

Roberto Dias Duarte

BIG BROTHER FISCAL - III

O Brasil na Era do Conhecimento

3ª EDIÇÃO

Como a Certificação Digital, SPED e NF-e
estão transformando a gestão empresarial

ideas@work

Apresentação da Edição Digital

Em Julho de 2009 comemoramos 15 anos da instituição do Real como moeda brasileira.

A instituição do Real foi, a meu ver, a primeira grande onda de transformações gerenciais da história recente de nosso país. O lucro financeiro foi cedendo lugar à competitividade.

Lembro-me de três afirmações muito comuns à época:

- *Isso não vai “pegar”.*
- *Logo, tudo será como antes.*
- *Para o meu negócio, nada muda. Se der certo, o Brasil “quebra”.*

Hoje, podemos afirmar que “pegou”. A inflação não voltou. Empresas de todos os portes tiveram que se adaptar. Preocuparam-se com custos, estoques, qualidade, atendimento, serviços.

Hoje vivemos a segunda onda de transformações. O SPED é a inserção das autoridades fiscais na Era do Conhecimento; e esse movimento conduz toda a sociedade no mesmo caminho.

A nova Era é marcada pela enorme influencia das habilidades humanas no que diz respeito ao uso da tecnologia para se obter informações, analisá-las, sintetizá-las, interpretá-las e comunicá-las, tanto no processo de geração de riqueza quanto de sua mensuração.

Mais importante que ter tecnologia, é fazer bom uso dela. Isso nos torna mais competitivos enquanto profissionais, empresas e nação.

Nestes dois anos e meio de convivência diária com o assunto, realizei quase 200 apresentações e tive mais de 700.000 páginas acessadas em meu blog: <http://www.robertodiasduarte.com.br>. Foram 7 mil exemplares da edição impressa das três edições do Big Brother Fiscal.

Entretanto, percebo que o conhecimento sobre os impactos do SPED ainda é restrito. Ainda escuto as três afirmações acima. Só que agora sobre o SPED (e não sobre o Real)!

Temos cerca de 5 milhões de empreendedores já formalizados no Brasil e mais 11 milhões que estão prestes a regularizar seus negócios através do programa Microempreendedor.

Assumi um desafio: Como levar o conteúdo do livro impresso a todos estes brasileiros.

Surgiu então a idéia do livro digital. Gratuito! Que só foi viabilizado graças ao apoio de empresas sérias e comprometidas com o futuro desta nação.

Agradeço enormemente aos patrocinadores.

[Prof. Roberto Dias Duarte](#)

Sem estas empresas o e-book
não chegaria até você...



COLDWELL



Só depende de você

Por Adriele Marchesini*

O Brasil na Era do Conhecimento. Sábia frase a do autor [Roberto Dias Duarte](#), utilizada como linha fina do livro que você lerá, de forma completamente gratuita e digitalizada, nas próximas páginas virtuais.

O mundo realmente mudou. E com ele a comunicação. Todo tipo de cultura, contracultura, informação, desinformação, conteúdo, irrelevância — tudo — está disponível na rede, “ao alcance de um clique”, como gosta de repetir o mais novo chavão criado com o movimento. Cabe ao internauta, ao leitor, escolher o que será absorvido e o que vale a pena descartar.

O Fisco brasileiro saiu na frente e, fortalecendo a ideia de que o core business do governo é realmente arrecadar imposto — e não gerir a população e seus serviços, como clama a política populista —, informatizou todos os processos de averiguação de informações encaminhadas pelos contribuintes.

Mas isso você já sabe. Como representante dos milhões de internautas brasileiros, já leu sobre isso, há tempos, na internet. Quem sabe até no blog do [Roberto Duarte](#), que deu origem a este livro, ou no próprio [FinancialWeb](#), que eu represento. Não é novidade.

Neste meio onde tudo é fornecido em massa e nada mais é segredo, é extremamente importante encontrar um veículo, um blog ou um livro digital que forneça informações precisas, confiáveis e aprofundadas sobre um tema de importância e relevância como Sped.

E [Roberto](#) saiu à frente. Abraçou a proposta e, precursor,

disponibiliza a você, de graça, o conteúdo diferenciado, que lhe tomou tempo, investimento e dinheiro.

O Brasil, realmente, está na Era do Conhecimento. Aproveitar as oportunidades só depende de você.

Boa leitura!

*Adrielle Marchesini é editora do portal www.financialweb.com.br e da revista Financial Report – únicos veículos no Brasil voltado para profissionais de finanças

COLDWELL

A [COLDWELL](#) Fiscal é uma empresa focada em serviços e softwares para o atendimento da legislação brasileira e suas particularidades fiscais.

Fundada em 2005 a [COLDWELL](#) tem hoje mais de 200 clientes em todo o Brasil, mais de 1000 projetos entregues e uma experiência muito grande no atendimento a fiscalizações da Receita Federal e INSS, extração, pré-validação e geração de obrigações assessorias para arquivos digitais MANAD, IN86-SINCO e SPED, nos formatos Contábil, Fiscal e FCONT.

No ano de 2008 a [COLDWELL](#) cresceu 312% e em 2009 deve apontar um crescimento na ordem de 280%, tem sido uma das empresas que mais crescem no mercado brasileiro de serviços de tecnologia aplicada a projetos de compliance (conformidade) empresarial, contribuindo para o desenvolvimento ético e transparência fiscal no Brasil.

“O SPED é um marco nacional rumo à transparência fiscal e ao desenvolvimento do Brasil no século XXI!”, afirma o fundador da [COLDWELL](#), Ricardo Gimenez, “Um país que pretende ser a 5^a. maior economia do mundo tem que inovar! E o Brasil é hoje um exemplo a ser seguido pelo mundo, em matéria de avanço tecnológico e transparência nos negócios devido ao SPED e a NFe!!”

Com isso em mente a [COLDWELL](#) investiu nos últimos 2 anos, 8.500 horas em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o SPED Contábil, SPED Fiscal, FCONT e NFe, que somaram um volume financeiro superior a 1

milhão de reais. O SIF, Solução Integrada Fiscal, é a mais completa e moderna plataforma para o SPED, 100% web e multibanco, pode atender a sua empresa e ser instalado, configurado e implantado, com treinamento da equipe do cliente, em 15 dias uteis em qualquer lugar do Brasil.

O grande lançamento da COLDWELL em 2009/2010 é uma versão grátis (Freesource) do validador do SPED Contábil para uso na internet. Qualquer empresa pode se cadastrar em www.coldwell-fiscal.com.br e solicitar seu usuário para acesso ao SIF SPED Contábil, funciona assim:

- Você cadastra sua empresa e recebe um usuário e senha
- Acessa o SIF pela internet e faz o upload do seu SPED Contábil
- Depois recebe um e-mail avisando das críticas e ajustes necessários ao seu arquivo
- Na seqüência é só acessar o sistema, ajustar, gerar e entregar seu arquivo SPED Contábil com o nível máximo de validação!

O SIF SPED Contábil grátis da COLDWELL faz mais de 250 validações de seu arquivo e pode proporcionar toda tranqüilidade que sua empresa precisa para gerar e entregar o SPED!

Para saber mais sobre a COLDWELL Fiscal e as empresas COLDWELL, acesse: www.coldwell.com.br

ABC71 na Era do Conhecimento

A [ABC71](#) apóia a iniciativa de difusão de conhecimento tratada por [Roberto Dias Duarte](#), uma das grandes referências no assunto SPED, por esse motivo estamos oferecendo a você, gratuitamente, a versão do livro Big Brother Fiscal – III, o Brasil na Era do Conhecimento.

A [ABC71](#) possui uma linha completa de soluções de gestão empresarial, incluindo SPED e NF-e.

Tem uma equipe especializada na área contábil e fiscal com o conhecimento necessário para implantar com agilidade e qualidade as soluções de SPED e NF-e.

"Nós não tivemos nenhuma preocupação em relação à implementação do SPED Contábil. Foi tudo muito tranquilo e não tivemos nenhuma surpresa. A implantação do SPED Contábil foi muito mais suave do que esperávamos. E o principal motivo dessa tranquilidade foi o fato do consultor da [ABC71](#) estar muito bem preparado"

*Claudinei Lastori - Accounting and Financial Manager
da Royal Canin*

"O SPED contábil é novidade para todos, por isso, muita gente ainda não sabia como fazer. Tivemos que adequar nosso ERP em alguns parâmetros, mas os consultores da [ABC71](#) nos deram suporte total para resolver nossas dificuldades."

Sandro Ferreira Santos, analista contábil da Yale La Fonte

“A implantação da NF-e da [ABC71](#) não gerou retrabalho no processo de faturamento, por estar integrado ao Omega (sistema de gestão empresarial da [ABC71](#)).”
Fernando Modesto, diretor financeiro da LM Farma

Faça como a Royal Canin, Yale La Fonte, LM Farma, e outras 630 empresas que já utilizam nossas soluções de gestão empresarial, SPED e NF-e .

Entre em contato conosco para mais informações.

(11) 2179-3132.

www.abc71.com.br

abc71@abc71.com.br

Mastermaq Softwares

A [Mastermaq](#) Softwares conhece a fundo a realidade das empresas e organizações contábeis e desde 1992 procura estar perto dos seus clientes para desenvolver e aprimorar soluções de acordo com cada necessidade.

Nosso compromisso é torná-los mais produtivos em seus negócios, tanto na parte operacional como gerencial, com uma forte preocupação com a Legislação e a segurança.

Nossa proximidade com os contabilistas do início de sua formação acadêmica até o dia-a-dia da profissão possibilita que a [Mastermaq](#) aprenda e acompanhe a dinâmica do mercado de forma a oferecer soluções para os desafios presentes e futuros.

O apoio ao lançamento deste livro, bem como o patrocínio de diversas palestras e cursos, reforça o compromisso da [Mastermaq](#) em levar o conhecimento até o público contábil para que esteja sempre um passo à frente no mundo dos negócios e supere os desafios nesta nova realidade onde a tecnologia mostra-se cada vez mais presente.

MegaDoc

Seguro do conhecimento

MegaDoc surgiu para suprir a necessidade de armazenamento dos arquivos digitais demandados pelas autoridades fiscais.

Além de diversos arquivos eletrônicos que os fiscos federal, estaduais e municipais já solicitavam às empresas, surge um novo desafio decorrente do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

No SPED, não temos mais arquivos de dados. Há documentos eletrônicos assinados com certificados digitais. Todos com validade jurídica garantida pela Medida Provisória 2.200 de Agosto de 2001.

Empresas de todos os portes têm agora um grande desafio: guardar e recuperar um volume crescente destes documentos: notas fiscais, livros contábeis, livros fiscais, conhecimento de transporte e outros.

Segurança na guarda e acesso aos dados é fundamental.

Mas há também oportunidades: aproveitar estes dados e transformá-los em informação, em conhecimento empresarial.

MegaDoc é um ativo intagível que minimiza riscos e potencializa o conhecimento.

O Autor



Roberto Dias Duarte é graduado em administração de empresas com MBA pelo IBMEC. Atua em projetos de gestão & tecnologia desde 1988. Diretor de alianças da Mastermaq e professor em cursos de graduação e pós.

Mantém um blog sobre gestão e tecnologia: www.robertodiasduarte.com.br. Escreve para o [FinancialWeb](#) em um blog sobre o SPED.

A partir de sua experiência em palestras e em sala de aula, Duarte inaugurou seu blog em abril de 2007.

Em agosto de 2008, Duarte publicou o primeiro livro do Brasil que analisa o assunto SPED e suas conseqüências para profissionais, empresas, em especial as pequenas, e para a nação.

Licenciamento da Obra



O e-book, “*Big Brother Fiscal, o Brasil na Era do Conhecimento*”, do autor [Roberto Dias Duarte](#) está licenciado sob uma “[Creative Commons Atribuição-Uso Não-Comercial-Vedada a Criação de Obras Derivadas 2.5 Brasil License](#)”.

A licença desta obra aplica-se somente à versão eletrônica.

Proibida a impressão para qualquer fim.

Você pode:

- copiar, distribuir, exibir e executar a obra

Sob as seguintes condições:

- Atribuição — Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.
- Uso Não-Comercial — Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.
- Vedada a Criação de Obras Derivadas — Você não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.
- Vedada a impressão.

Advertência:

- Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.

Este é um sumário para leigos da Licença Jurídica ([na íntegra](#))

Projeto Social

Projeto Empreendedorismo Digital no Morro

O [Projeto Empreendedorismo Digital no Morro](#) tem como objetivo gerar ações empreendedoras sustentáveis para moradores da comunidade do Morro do Papagaio, em Belo Horizonte/MG, desenvolvendo o capital intelectual através de projetos individuais e ferramentas como: gestão, tecnologia da informação e redes sociais.

Como Ajudar

Empresas podem colaborar com apoio no fornecimento de equipamentos, software, campanhas de envolvimento de funcionários para capacitação, divulgação, etc.

Profissionais podem ajudar na capacitação através de palestras, cursos, etc.

Organizações também podem colaborar levando o projeto para sua comunidade local.

Basta entrar em contato pelo e-mail: contato@ideasatwork.com.br

Quem está comprometido com o Projeto

- Paróquia Nossa Senhora do Morro
- Pastoral Social da Paróquia Nossa Senhora Rainha
- Mastermaq Softwares
(<http://www.mastermaq.com.br/>)
- Webaula (<http://www.webaula.com.br/>)

Roberto Dias Duarte

BIG BROTHER FISCAL - III

O BRASIL NA ERA DO CONHECIMENTO

Como a certificação digital, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) estão transformando a gestão empresarial

ideas@work

Dados de Catalogação na Publicação

Duarte, Roberto Dias

Big Brother Fiscal III: o Brasil na era do conhecimento: como a certificação digital, SPED e NF-e estão transformando a Gestão Empresarial no Brasil / Roberto Dias Duarte

ISBN: 978-85-63006-00-4

1. Contabilidade 2. Administração 3. Sistema de informação

ideas@work

IDEAS@WORK INFORMATICA LTDA
07.301.671/0001-31

Editoração e Capa
cafélaranja comunicação

2009

Proibida a reprodução total ou parcial.
Os infratores serão punidos na forma da lei.

*“Ainda que eu falasse línguas,
as dos homens e dos anjos,
se não tivesse o Amor,
seria como sino ruidoso
ou como címbalo estridente.*

*Ainda que eu tivesse o dom de profecia,
o conhecimento de todos os mistérios,
e de toda ciência;*

*ainda que eu tivesse toda a fé,
se não tivesse o Amor, eu seria nada.*

*Ainda que eu distribuísse
todos os meus bens aos famintos;
ainda que entregasse o meu corpo às chamas,*

*se eu não tivesse o Amor,
nada disso me adiantaria.”*

Paulo, 1ª. Epístola aos Coríntios (1Cor 13, 1-3)

Dedico este livro e tudo o que ele representa para mim,
aos amores da minha vida: Lavínia, minha luz, e Juliana,
meu solo firme.

Agradeço a Deus por ambas, Luz e Solo, que me
permitem colher frutos tão ricos em minha vida.

Sumário

PREFÁCIO DA PRIMEIRA EDIÇÃO	7
PREFÁCIO DA SEGUNDA EDIÇÃO.....	9
PREFÁCIO DA TERCEIRA EDIÇÃO	11

PARTE I – Introdução

1. Sinais da Era do Conhecimento.....	14
2. Brasil em direção à Era do Conhecimento.....	19

PARTE II – Big Brother Fiscal

3. Identidade Digital.....	37
4. Mais Detalhes sobre a Certificação Digital	45
5. Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	66
6. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	73
7. Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e)	107
8. Escrituração Contábil Digital (ECD).....	119
9. Escrituração Fiscal Digital (EFD)	135

PARTE III – Transformações na Gestão

10. Contabilidade como Ferramenta Gerencial	144
11. Sistemas Integrados de Gestão (ERP)	163
12. Epílogo	173

ANEXOS DA TERCEIRA EDIÇÃO

Anexo I – Principais Dúvidas sobre NF-e.....	177
Anexo II – Detalhes da Emissão de NF-e em Contingência.....	229
Anexo III – Principais perguntas e respostas sobre SPED Contábil.....	247
Anexo IV – Principais perguntas e respostas sobre SPED Fiscal.....	274
Anexo V – Certificados Digitais para o SPED	278
Anexo VI – Outros Projetos do SPED	283
Anexo VII – O Caso da Quality Carnes	289
Anexo VIII – Resultados das Pesquisas sobre SPED/NF-e	291
Anexo IX - Nota Técnica 004 de 2009 da NF-e	298

Prefácio da Primeira Edição

O bom livro é o que dá satisfação ao leitor em ler o mesmo.

Embora a satisfação seja algo subjetivo existem padrões que caracterizam a mesma.

Clareza, objetividade, realidade quanto aos dados, forma didática atrativa, associação de idéias face a fatos novos, são alguns dos principais elementos que caracterizam uma obra que preenche o que a maioria deseja.

Assim é este livro de Roberto Dias Duarte.

Apresenta assuntos da atualidade em linguagem de fácil entendimento em estilo bem característico de influência estadunidense, ou seja, comprometida com metodologia pragmática.

Atenta para o fato de que o mundo está em constante transformação face ao progresso do uso da inteligência pelos seres humanos e que a tecnologia precisa ser utilizada adequadamente.

Indivíduo, Empresa e Estado já não possuem as mesmas características de apenas poucas décadas atrás.

A informação, esta que ensaja a formação de raciocínios, controles e decisões de há muito assumiu nova postura, mas, agora com maior expressão em razão da velocidade e da capacidade de armazenamento de dados.

As doutrinas preocupadas com o homem, dependentes de constantes e numerosos registros e demonstrações, desde o início do século XIX existem, através de pioneiros da Administração Científica como o italiano Francesco Villa.

A monumental obra de Giovanni Rossi, o “Ente econômico-administrativo” já acenava no fim do século referido para tudo o que na “modernidade” viria a se materializar, excluída apenas a monumental participação dos sistemas eletrônicos de dados.

Em nossos dias, pois, para que realmente possam ser associados “conhecimentos” e “práticas” é preciso seguir os caminhos das mais recentes transformações (e elas sempre ocorrerão, porque se renovam a cada instante).

A informação é um instrumento que muito vale para quem sabe o que fazer com ela, isto que as ciências da Contabilidade e a da Administração propiciam através das doutrinas que foram produzidas pelos grandes gênios da intelectualidade no campo das ciências humanas.

Este livro é um guia que enfoca grandes modificações no campo informativo e oferece ao leitor condições de realidade sendo de fácil entendimento.

Prof. Dr. Antônio Lopes de Sá

Prefácio da Segunda Edição

BIG BROTHER FISCAL NA ERA DO CONHECIMENTO é um livro prático, ordenado, didático e sobretudo atual, de leitura fácil e agradável e traz em seu desenvolvimento o ensinamento necessário para o conhecimento que levará ao rompimento do mecanismo principal e definitivo da identidade física convencional e a entrada na era da identidade digital.

Definitivamente estamos na chamada INFOERA, onde o conhecimento é a mais valiosa moeda de troca e não estar atualizado significa a morte por inanição pela falta das vitaminas que o conhecimento produz.

O livro é uma viagem ao mundo cibernético, contábil e fiscal, e narra passo a passo, com rara felicidade que somente quem sabe e vivencia o lado teórico como professor e o lado prático do dia a dia, é capaz de fazer.

É de leitura obrigatória, como fonte de consulta permanente e presença indispensável nas bibliotecas de estudantes e profissionais da contabilidade, bem como de outras áreas afins que fazem da gestão da informação, rápida, segura, tempestiva e principalmente on line, sua ferramenta de trabalho, ou como gosto de dizer, para aqueles que praticam a CONTABILIDADE DE RESULTADOS, ou seja, não só produzem a informação mas são capazes de interpretá-la, oferecendo suas reflexões, preventivamente, com a velocidade que só a informática permite, como contribuição à melhoria do desempenho das entidades.

É uma referência para aqueles que fazem do conhecimento seu meio de transporte seguro rumo as galáxias do desconhecido, neste universo de transformações e atualizações que nos colocam sem dúvida, impotentes ante as ilimitadas probabilidades de opções e conquistas desta poderosa ferramenta chamada informática.

Um livro é uma jóia rara de alto valor sentimental e econômico. Sentimental porque nos agarramos a ele e o procuramos sempre que sentimos necessidade de alguma proteção na forma de informação, e econômico porque é a fonte que nos abastece de conhecimentos e nos orienta para

o labor do dia a dia.

Este livro preenche literalmente estas duas condições. O Roberto da Mastermaq, como nós, por deferência sua o chamamos, é um profissional de sorriso fácil e cativante e principalmente traz no olhar aquela inquietude de quem detém o conhecimento, mas é consciente o bastante para entender que na ERA DO CONHECIMENTO é necessário não só detê-lo, mas sobretudo exercita-lo cotidianamente sob pena de vê-lo esvaindo-se nos ralos da atualidade.

Confesso sentir uma ponta de orgulho pelo convite para prefaciar esta edição e não sei a que atribuir o convite, pois outras alternativas melhores com certeza o autor teria.

Como esta é apenas a 2^a (segunda) edição deste livro, com o perfil que tem o autor e como também o assunto é fascinante e estratosféricamente ilimitado, muito anda veremos falar – e bem - de Roberto Dias Duarte.

PAULO CEZAR CONSENTINO DOS SANTOS
Presidente do CRCMG

Prefácio da Terceira Edição

Há 16 anos no mercado, a Mastermaq Informática é hoje líder no desenvolvimento de software para escritórios contábeis; bem como uma das primeiras em software para gestão empresarial, o famoso ERP.

Essa liderança foi conquistada através de muito trabalho, pesquisa e, sobretudo, do acompanhamento constante da realidade dos profissionais da área contábil em nosso país.

Compreender o cotidiano atual dos contabilistas é apenas uma obrigação básica para sustentação de qualquer empresa fornecedora de software para esse mercado.

No início de um novo século, marcado pela velocidade das informações e transformações, entendemos que para manter a liderança deveríamos olhar além do “hoje”. Foi justamente a partir do entendimento dos cenários futuros, tanto da profissão contábil quanto de empresas brasileiras, que construímos nossas soluções com a flexibilidade necessária para atender às expectativas de nossos clientes de hoje e de amanhã.

Compreendemos ainda que, seja qual for o cenário que se realize, empresas e contabilistas necessariamente demandarão novos conhecimentos. Afinal, todas as transformações e evoluções desse novo cenário passam, necessariamente, pelo desafio do aprimoramento do conhecimento humano e de sua aplicação prática.

Ao final da primeira década do século XXI, já nos deparamos com dois grandes fatores de mudança: a convergência das normas contábeis e o Sistema Público de Escrituração Digital.

Temos consciência de que todo nosso trabalho de pesquisa e desenvolvimento nos últimos anos não foi em vão. Graças a esses investimentos, hoje, do ponto de vista tecnológico, podemos suportar toda operação de uma empresa de serviços contábeis ou de um departamento contábil de uma empresa.

Contudo, a Mastermaq da nova era tem consciência que apenas a

tecnologia não é suficiente para transformar aparentes ameaças em oportunidades. É preciso mais. Por esse motivo, estamos apoiando, cada dia mais, ações inovadoras que levam o conhecimento aos contabilistas e empresários.

Há muito incorporado no nosso “modus operandi”, nossos novos compromissos são: tecnologia, conhecimento e atitude.

CARLOS ALBERTO TAMM,
sócio fundador da Mastermaq Softwares

Parte I

Introdução



“ Não haverá países ‘pobres’ - só países ignorantes. E o mesmo será verdade para os indivíduos, as empresas, as indústrias e todos os tipos de organizações. ”

PETER DRUCKER

1 SINAIS DA ERA DO CONHECIMENTO

Você conhece a história do sapo na panela?

Se colocarmos um sapo em uma panela com água quente ele salta para fora. Se colocarmos o sapo na panela de água à temperatura ambiente e formos aquecendo a água gradativamente, ele morre cozido.

“Os organismos designados vulgarmente como animais de ‘sangue frio’, animais de temperatura variável, poiquilotérmicos, pecilotérmicos, ectotérmicos ou heterotérmicos são metazoários que não têm um mecanismo interno que regule a temperatura do seu corpo. Desta forma, ou o seu corpo permanece com temperatura variável, consoante a que existe no meio ambiente onde está inserido, ou têm hábitos comportamentais que, por si só, lhes permitem manter a temperatura em níveis aceitáveis para o seu organismo.”¹

Mito ou verdade, não importa. Mas esta história pode perfeitamente ser utilizada para representar a situação em que estamos nos dias de hoje. Empresários, contabilistas, profissionais, estudantes e professores.

Vivemos um momento de transição da Era Industrial para a Era do Conhecimento. O problema é que, tal qual o sapo, não percebemos as mudanças graduais do nosso ambiente social e profissional. Assim, muitos podem estar em processo de “cozimento” e serem extintos sem se dar conta.

¹ <http://pt.wikipedia.org/wiki/poiquilot%3%a9rmico>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Antonio Carlos de Azevedo Ritto, Doutor em Informática - PUC-Rio e Luiz Sérgio Brasil d'Arinos Silva, Pós-graduado em Estudos Financeiros - FGV-RJ, publicaram o artigo "Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento", que expressa com clareza a questão.

"A revolução é no conhecimento; há necessidade de aprendizado continuado, permanente. As novas tecnologias não estão tornando obsoletos os professores e as escolas, mas estão redefinindo os seus papéis. As mudanças na maneira de aprender são cada vez mais orientadas pela economia e pela política. A revolução do aprendizado está a caminho e tem demonstrado um grande poder de gerar uma economia de desenvolvimento rápido e transformar organizações e sistemas educacionais mais antigos em instituições dinâmicas e produtivas. E todos têm que estudar, pois o ritmo das mudanças está transformando todos em aprendizes. Na era industrial, a ênfase foi na separação e especialização dos trabalhadores, com os decorrentes problemas de coordenação lateral entre as unidades. Na era da informação, as tecnologias interligadas e integradoras reúnem grupos que de outra forma estariam separados, fazendo com que sua utilização, para obter vantagem competitiva, ocorra em uma escala nunca antes tratada. A informação se propaga independente de qualquer controle; todos no mundo podem conhecer a situação de qualquer lugar, cultura ou economia; as redes eletrônicas, na síntese dos recursos das tecnologias da informação e da comunicação, transformam as instituições, possibilitando maneiras mais flexíveis e ágeis na organização de pessoas e recursos: são as redes de conexões que, em última instância, unem, no espaço imaterial, atores dispersos pelo globo, possibilitando a virtualização de atividades como o trabalho em casa, o ensino à distância, tele-operações, correios eletrônicos, reuniões e conversas remotas, videoconferências, trabalho cooperativo, dentre outros, que por sua vez, aceleram o surgimento de novos conhecimentos, realimentando o processo de maneira cada vez mais rápida, a cada dia. 'No PIB japonês de 2005, 75% de sua formação terá como origem produtos e serviços não inventados até 1995.'"²

2 RITTO, A. C. A. ; BRASIL, L. S. . Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento. In: Seminário Internacional Business in Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, 1998, p. 04.

Qual o valor da informação?

“Nos últimos 50 anos, a revolução da informação centrou-se nos dados — captura, armazenamento, transmissão, análise e apresentação. Estava centrada no «T» da abreviatura «TI» (tecnologias de informação). A próxima revolução da informação centrar-se-á no «I» e questiona o significado e o propósito da informação. Isto levará rapidamente à redefinição das tarefas a realizar com a ajuda da informação e à redefinição das organizações que as executam.”³

Quando eu era adolescente costumava participar de jogos de perguntas e respostas sobre diversos assuntos: ciências, cultura, artes, esportes. O jogador que possuía mais informações sobre os temas, em geral, era o vencedor. Bastava saber as respostas corretas para marcar mais pontos que os adversários.

Hoje, utilizando um aparelho de telefonia celular com acesso à Internet, qualquer um é capaz de responder a todas as perguntas com rapidez e precisão.

E, de fato, este é o papel da tecnologia: fornecer informações com velocidade e precisão. Por esta razão, a condição mínima para que uma organização se torne competitiva é possuir sistemas de informações capazes de fornecer relatórios, planilhas e gráficos precisos e no momento em que se fazem necessários.

Da mesma forma, as habilidades com a tecnologia são imprescindíveis, mas não suficientes para o sucesso profissional.

Para agregar valor a uma empresa ou à sua carreira profissional, não basta ter informações.

Por exemplo, pode-se ter um relatório preciso que mostra que as horas extras da folha de pagamentos de uma empresa estão crescendo mensalmente em uma taxa média de 3,45% ao mês, durante o último semestre. Mas, isto é bom ou é ruim para a empresa?

A informação pura não é conclusiva, não transforma a empresa, não toma decisões nem cria oportunidades. Para que ela tenha valor é preci-

³ http://www.wisetel.com.br/espaco_de_futuros/revinfo.htm. Acesso em: 29 de junho de 2008.

so utilizar as habilidades humanas de análise e síntese.

Ou seja, a resposta à pergunta é: depende.

Se você projetar um gráfico com a variação de horas-extras comparada às faltas de funcionários e perceber que há correlação entre as duas curvas, a resposta poderá ser: ruim.

Mas se comparar horas-extras com produção e descobrir indícios de correlação, poderá ser: bom.

Enfim, a conclusão sobre um fato expressado por informações só pode ser obtida através de sua análise.

Por este motivo, considero melhor caracterizar o momento atual da sociedade de Era do Conhecimento e não Era da Informação ou Era da Tecnologia. Afinal, os dois últimos são insumos para o primeiro.

Peter Drucker, em um artigo intitulado “O Futuro Já Chegou”, já definia a “revolução do conhecimento”.

“Aquilo que chamamos de Revolução da Informação é, na realidade, uma revolução do conhecimento. A rotinização dos processos não foi possibilitada por máquinas. O computador, na verdade, é apenas o gatilho que a desencadeou. O software é a reorganização do trabalho tradicional, baseado em séculos de experiência, por meio da aplicação do conhecimento e, especialmente, da análise lógica e sistemática. A chave não é a eletrônica, mas, sim, a ciência cognitiva.”⁴

Quanto vale uma pérola no fundo do oceano?

Por quanto você compraria uma pérola muito valiosa que se encontra dentro de uma ostra na costa do oceano Pacífico? Provavelmente nada.

O conhecimento não comunicado tem o mesmo valor.

Imagine-se realizando uma consultoria gerencial para um tio que possui um pequeno comércio. Após analisar os números do empreendimento, você diz a ele:

4 Revista Exame. O futuro já chegou. São Paulo. Edição n° 710. 22 de março de 2000; p. 112-126.

- Bom, a Liquidez Seca e a Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido da sua empresa estão excelentes! Entretanto, o Custo Médio Ponderado de Capital não está em conformidade com os padrões de mercado.

Qual será a reação deste seu parente?

Não adianta você possuir habilidades, tecnologias, análise, síntese e conhecimento profundo sobre diversos assuntos, se você não consegue comunicar-se.

Colocar o conhecimento em produção é, no meu entendimento, o desafio do século XXI. O talento emocional e criativo transcende o racional e objetivo. Para superar este desafio, o ser humano precisa conhecer a si mesmo para se relacionar e transmitir seus conhecimentos.

“(...) uma organização é, em primeiro lugar, um conjunto de seres humanos com capacidade para aprender, inovar e agregar valor a toda a organização, em um ambiente global, onde o capital, embora necessário, passa a ser cada dia mais superado pela aplicação da inovação e pela criatividade oriundas das cabeças das pessoas - ‘na mudança e na disputa pelo futuro valem mais o talento, a criatividade e a inovação, conhecimentos postos em produção, do que o capital’(PRAHALAD, 1995). Evidencia-se assim a crescente importância do capital intelectual, atributo, pelo menos por enquanto, exclusivo da mente humana, em contraponto aos fatores de competitividade anteriormente representados por território, mão-de-obra, matéria-prima e dinheiro.”⁵

5 RITTO, A. C. A. ; BRASIL, L. S. . Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento. In: Seminário Internacional Business in Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, 1998, p. 05.

2 BRASIL EM DIREÇÃO À ERA DO CONHECIMENTO

Pretendo explorar dois fatores que estão impulsionando nosso País rumo à Era do Conhecimento, com uma velocidade cada vez mais crescente.

O primeiro é o amadurecimento gerencial dos milhões de empreendedores brasileiros. Não tenho a intenção de detalhar os motivos que estão levando as pequenas empresas a amadurecerem, mas percebo, através de palestras que realizo e de conversas com empresários e contabilistas, que este movimento está, de fato, ocorrendo.

A realidade empresarial brasileira

Segundo relatório do IBGE,

“Em 2005, o Cadastro Central de Empresas – CEMPRE foi integrado por 5,7 milhões de empresas e outras organizações ativas, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, representando o segmento formal da economia. Deste total, 89,9% foram empresas; 0,4%, órgãos da administração pública; e 9,7%, entidades sem fins lucrativos. Em relação a 2004, houve um crescimento de 5,5 pontos percentuais no total das empresas e outras organizações.”⁶

Em 5,7 milhões de organizações, temos pouco mais de 5 milhões de empresas formais, e destas 96,8% têm menos de 20 profissionais.

⁶ <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/cadastroempresa/2005/coment2005.pdf>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Tabela 2 – Número de empresas, total e respectiva distribuição percentual, segundo faixas de pessoal ocupado total. Brasil - 2005

FAIXAS DE PESSOAL OCUPADO TOTAL			NÚMERO DE EMPRESAS	
			TOTAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL (%)
Total			5 094 621	100,0
0	a	4	4 230 156	83,0
5	a	9	475 969	9,3
10	a	19	230 438	4,5
20	a	29	61 825	1,2
30	a	49	43 793	0,9
50	a	99	28 664	0,6
100	a	249	14 521	0,3
250	a	499	4 948	0,1
500	e	mais	4 307	0,1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

O IBGE ainda investigou em 2003 o setor informal de nossa economia procurando entender a capacidade de geração de postos de trabalho e renda dessas unidades produtivas.

Em 10,3 milhões de empreendimentos informais, 9,1 milhões sequer têm constituição jurídica.

Tabela 24 – Empresas do setor informal, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e os indicadores de formalização. Brasil – 2003

Tipo de empresa e indicadores de formalização	Empresas do setor informal					
	Total	Grupos de atividade				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção Civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	10 335 962	1 630 580	1 808 840	3 403 804	719 107	831 421
Tipo de constituição jurídica						
Firma individual	652 210	69 900	13 827	389 106	65 520	28 259
Sociedade ou cooperativa	539 562	66 142	15 332	240 091	38 020	35 332
Não tem	9 134 537	1 494 415	1 779 273	2 768 284	614 175	767 793
Sem declaração	9 653	123	409	6 324	1 392	38

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

Outro dado assustador diz respeito aos registros contábeis. Apenas 1,1 milhão de empresas utiliza serviços contábeis, e 3,7 milhões declaram que realizam os “registros” sozinhos.

Tabela 21 – Empresas do setor informal, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e a forma de contabilidade. Brasil - 2003

Tipo de empresa e forma de contabilidade	Empresas do setor informal					
	Total	Grupos de atividade				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção Civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	10 335 962	1 630 580	1 808 840	3 403 804	719 107	831 421
Não registra nada	5 438 187	954 046	1 393 084	1 443 433	342 315	481 234
Registra sozinho	3 742 029	555 064	382 183	1 371 785	275 227	291 490
Tem contador que faz o controle	1 101 394	113 035	26 729	574 416	99 507	51 691
Não tem	42 761	6 912	5 027	9 624	1 808	6 514
Sem declaração	11 592	1 523	1 817	4 547	251	492

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

Analisando as duas tabelas abaixo, podemos perceber que planos e preocupações dos empreendedores têm relação com gestão. Contudo, quase 2 milhões de empreendedores declaram que não tiveram nenhum tipo de dificuldade nos últimos 12 meses.

“Destacou-se também o fato de que, em 2003, para 20% da empresas de atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas, 26% daquelas da área de educação, saúde e serviços sociais e 20% dos empreendimentos do setor informal da área de outros serviços coletivos, sociais e pessoais não tiveram dificuldade para desenvolver seu negócio nos últimos 12 meses.”⁷

Será que a questão não é justamente a dificuldade de identificação de problemas?

7 Idem.

Tabela 32 – Empresa do setor informal, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e os planos para o futuro do negócio. Brasil - 2003

Tipo de empresa e planos para o futuro do negócio	Empresas do setor informal					
	Total	Grupos de atividade				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção Civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	10 335 962	1 630 580	1 808 840	3 403 804	719 107	831 421
Aumentar o negócio	3 884 599	684 449	387 045	1 439 017	280 374	212 499
Continuar o negócio no mesmo nível	2 694 895	428 902	576 696	792 850	176 884	268 699
Mudar de atividade e continuar independente	996 954	137 952	195 975	331 606	79 197	102 959
Abandonar a atividade e procurar emprego	1 643 408	190 337	449 547	485 899	97 876	159 842
Não sabe	746 060	126 949	155 165	233 221	50 679	62 812
Outros planos	355 870	59 545	43 115	117 528	31 450	24 480
Sem declaração	14 175	2 445	1 296	3 684	2 647	131

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

Tabela 34 – Empresas do setor informal que tiveram dificuldade, por grupos de atividade, segundo o tipo de empresa e a principal dificuldade enfrentada nos últimos 12 meses para desenvolver o negócio. Brasil - 2003

Tipo de empresa e principal dificuldade enfrentada nos últimos 12 anos para desenvolver o negócio	Empresas do setor informal					
	Total	Grupos de atividade				
		Indústrias de transformação e extrativa	Construção Civil	Comércio e reparação	Serviços de alojamento e alimentação	Transporte, armazenagem e comunicações
Total	8 671 494	1 354 926	1 525 739	2 974 970	595 197	675 528
Falta de clientes	2 651 011	373 919	664 369	703 448	171 223	181 310
Falta de crédito	359 904	60 592	21 701	175 765	30 881	16 091
Baixo lucro	1 096 448	189 816	116 781	412 236	103 783	107 088
Problemas com a fiscalização / regularização do negócio	76 638	7 303	2 818	26 294	6 127	28 010
Falta de mão-de-obra qualificada	61 682	19 544	9 982	13 572	1 182	1 658
Concorrência muito grande	2 134 545	224 374	542 448	670 686	97 314	236 107
Falta de instalações adequadas	220 693	58 661	4 560	68 113	22 326	4 625
Falta de capital próprio	1 413 757	288 407	94 049	667 180	134 343	61 909
Outras dificuldades	638 183	127 846	67 520	229 945	27 935	38 290
Sem declaração	18 633	4 464	1 511	7 732	84	442

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Cadastro Central de Empresas 2005.

Amadurecimento empresarial

Uma conversa que tive recentemente com um amigo representa bem a realidade da maioria dos empreendedores brasileiros.

Encontrei-o no aeroporto de Confins, em uma segunda-feira. Estávamos embarcando para São Paulo. Gerente de uma multinacional do setor de tecnologia, bem remunerado e com uma condição profissional privilegiada. Passava a semana em um flat paulistano e os finais de semana em um excelente apartamento que havia comprado em Belo Horizonte.

Contudo, ele não se sentia realizado, pois não tinha qualidade de vida. Sua filha estava crescendo e ele perdia momentos importantes de sua história.

Ainda havia outro problema. O pai, há alguns anos, estava com dificuldades no seu negócio. Empreiteiro tradicional, passou trinta anos fazendo o que sempre fez: prédios de apartamentos. Os problemas começaram quando o mercado se tornou mais complexo. Seu último empreendimento foi a gota d'água. Apartamentos de R\$250mil em uma vizinhança cheia de ofertas de R\$150mil. Demora em vender as unidades, fluxo de caixa desfavorável, empréstimos bancários e todo lucro foi para o banco.

O irmão desse meu amigo começou a trabalhar no negócio do pai. Empreendedor, bom tino para negócios, criativo, bem relacionado.

A construtora, nos últimos anos, tem ido muito bem. Então esse meu amigo confessou: “se eu sair da multinacional e voltar para BH, posso ajudar o negócio da minha família e ter uma vida melhor”.

Curioso, perguntei por que a empresa precisaria de um profissional como ele, se tudo estava indo tão bem.

Tudo realmente ia bem, mas a empresa ainda era pequena. Pior: o negócio era todo informal.

Com o recente sucesso, as preocupações com as questões fiscais estão tirando o sono do pai, do irmão e dele.

As opções seriam: dar um passo maior ou fechar. Ao encarar a realidade de um negócio formal com 3 ou 4 empreendimentos outras questões, além da fiscal, surgiriam: custo de insumos, custo de mão-de-obra, mercado, captação de investidores, financiamentos, vendas, apresentação de resultados para investidores...

Afinal, entendi. O negócio precisava de gestão. Nos tempos atuais, o conhecimento técnico do pai e o espírito empreendedor do irmão não eram mais suficientes para manter a empresa no rumo do sucesso.

Em nosso País, temos milhões de empreendedores com relativo sucesso, que precisam de bons gestores para que seus negócios cresçam.

Em um Rally, quem é mais importante? Piloto ou navegador?

Um exímio piloto consegue ganhar sem um navegador experiente? E o contrário?

Pois temos o hábito oriundo da era industrial, de competirmos entre os ramos do conhecimento. Muitos falam que administrador é mais importante que contador. Ou que o empreendedor é mais importante que ambos. Briga inútil.

Um time vencedor não se preocupa com estas questões. Vence!

Desejo latente

Essa demanda crescente por gestão empresarial é um dos fatores que aceleram o processo de transição da sociedade industrial para a do conhecimento no Brasil.

E os impactos dessa transição serão sentidos além das fronteiras empresariais. Sentiremos mudanças profundas nas atitudes individuais e na estrutura do sistema educacional brasileiro.

“Acompanhar as mudanças, caminhando para a sustentabilidade sob modelagens plurais requer capacitação das pessoas para enfrentar

esses desafios, assumir postos de trabalho e desenvolver novas atividades. Esta capacitação deverá se fundamentar principalmente no processo de educação em seu sentido amplo e não apenas no treinamento para atividades específicas cujo conteúdo se apresenta inútil a cada mudança verificada, no sentido de garantir a todos o exercício de sua cidadania. Trata-se portanto de um processo de educação continuada, que busca ensinar às pessoas o processo de aprender a aprender, antes da preocupação em transferir conteúdos de conhecimento, até porque, ao que tudo indica, estes estarão disponíveis a baixo custo a quem tiver interesse em incorporá-los, não só por sua disponibilização nas redes como pela possibilidade de sua emergência em decorrência da utilização desses recursos no compartilhamento de conhecimentos. É importante salientar que quando é mencionada a capacitação, não está sendo referenciada exclusivamente a capacitação tecnológica de ponta, mas também e principalmente o resgate de conhecimentos ancestrais, por vezes esquecidos sob o rolo compressor da modernidade, que muitas das vezes contém soluções criativas não verificadas na cultura globalizada. Além do esforço pela capacitação propriamente dita, haverá que ser feito ainda um esforço adicional de conscientização, que possibilite às pessoas perceber que só o esforço próprio poderá, sem garantias prévias de sucesso, possibilitar sua inserção no mercado de trabalho, seja ele globalizado ou não, inserido no modelo do mercado ou particular a um determinado grupo social.”⁸

Enfim, o desafio brasileiro é gigantesco e inevitável. Inserir milhões de empreendimentos na Era do Conhecimento.

Peter Drucker, o “homem que inventou a gestão”, segundo a revista Business Week, sintetizou da seguinte forma nosso contexto:

“O conhecimento é diferente de todos os outros recursos. Ele torna-se constantemente obsoleto; assim, o conhecimento avançado de hoje é a ignorância de amanhã. E o conhecimento que importa está sujeito a mudanças rápidas e abruptas, como, por exemplo, na indústria de cuidados com saúde e na indústria de computadores. A produtividade do conhecimento e dos trabalhadores do conhecimento não será o único fator competitivo na economia mundial. Mas é provável que ela se torne o fator decisivo, ao menos para a maior parte das indústrias nos países desenvolvidos. A probabilidade desta previsão contém implicações para empresas e para executivos, quais sejam:

1. A economia mundial irá continuar a ser altamente turbulenta e competitiva, propensa a oscilações abruptas, assim como a natureza

8 RITTO, A. C. A. ; BRASIL, L. S. . Os Desafios das Organizações na Era do Conhecimento. In: Seminário Internacional Business in Knowledge Era, 1998, Rio de Janeiro. Anais do Seminário Internacional Business in Knowledge Era, 1998, p. 10.

e também o conteúdo do conhecimento relevante mudam de forma contínua e imprevisível.

2. As necessidades de informações das empresas e dos executivos provavelmente irão mudar rapidamente. Uma estratégia vitoriosa irá exigir cada vez mais informações a respeito de eventos e condições fora da instituição: não-clientes, tecnologias além daquelas normalmente usadas pela empresa e seus atuais concorrentes, mercados atualmente não atendidos e assim por diante.

3. O conhecimento torna os recursos móveis. Os trabalhadores do conhecimento, ao contrário dos trabalhadores manuais, possuem os meios de produção: eles carregam esse conhecimento em suas cabeças e portanto podem levá-lo consigo. Em decorrência, essas pessoas não podem ser 'gerenciadas' no sentido tradicional da palavra. Em muitos casos, elas nem mesmo serão funcionárias das organizações, mas empreiteiras, peritas, consultoras, trabalhadoras em tempo parcial, parceiras de empreendimentos etc. Um número crescente dessas pessoas irá se identificar por seu próprio conhecimento e não pela organização que as paga.

4. Implícita nisso está uma mudança no próprio significado de organização. Haverá somente 'organizações' tão diversas umas das outras quanto uma refinaria de petróleo, uma catedral e um sobrado suburbano o são, mesmo que os três sejam 'edifícios'. Nos países desenvolvidos, cada organização (e não somente as empresas) terá de ser concebida para uma tarefa, uma época e uma localização (ou cultura) específicas.

5. A arte e a ciência da administração irão cada vez mais se estender além das empresas. A área mais importante para o desenvolvimento de novos conceitos, métodos e práticas será no gerenciamento dos recursos do conhecimento da sociedade – especificamente educação e assistência à saúde, ambas hoje superadministradas e subgerenciadas.

Previsões? Não. São as implicações de um futuro que já aconteceu."⁹



PARTE II

Big Brother Fiscal

O segundo fator acelerador de mudanças na realidade brasileira, que nos impulsiona rumo à Era do Conhecimento, é o Big Brother Fiscal, termo que utilizo para denominar o conjunto de ações das autoridades fiscais brasileiras no sentido de obter informações sobre todas as operações empresariais em formato eletrônico. Ou seja, a vigilância em tempo real por parte do fisco.

Esse movimento já é percebido por diversas entidades. O Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) publicou um estudo, em 31/07/2007, sobre a Vulnerabilidade Fiscal das empresas brasileiras. No texto introdutório do documento fica clara a percepção de um aprimoramento tecnológico do fisco.

Os fiscos, de uma maneira geral, têm aprimorado os seus sistemas de fiscalização. A partir dos seus próprios bancos de dados e também através do cruzamento de informações permutadas com outras esferas de poder, há um aumento substancial dos resultados no combate à evasão fiscal.

Em 2006 entrou em funcionamento uma série de novas tecnologias de controle e acompanhamento da movimentação financeira e patrimonial das empresas. Com a fusão da Receita Federal e da Receita Previdenciária, originando a Receita Federal do Brasil, aliada à permuta de informações entre os fiscos federal, estaduais e municipais, o acesso aos dados

de cada pessoa jurídica ficará mais ágil e eficiente.

Começou a funcionar o software “Harpia”, um sistema de inteligência artificial desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e com o Instituto Tecnológico da Aeronáutica, para a Secretaria da Receita Federal. Este sistema desenvolve o perfil de cada um dos contribuintes ao longo dos anos, de maneira a acompanhar qualquer variação substancial nas suas transações, como também permite o cruzamento das informações obtidas com a CPMF, cartões de crédito, operações entre empresas, etc.

Tal percepção é compartilhada por Mário Monegatti, advogado membro do IBPT:

“Estamos diante de uma significativa transição na relação fisco-contribuinte, situação esta que teve sua origem ainda na década de 1980, com a criação do Programa Nacional de Desburocratização (PND), instituído pelo Decreto nº 83.740, de 1979. Desde então, outras medidas legais foram adotadas pelo erário, sempre objetivando aprimorar a qualidade do atendimento ao público mediante a integração dos órgãos governamentais.

Buscou-se ainda a intensificação, aprimoramento e otimização dos procedimentos de fiscalização, rotina esta relacionada à arrecadação tributária com o fito de inibição da sonegação. Na década de 1990, mais detidamente no ano de 1995, tivemos o início da utilização de relevantes rotinas fiscais em meio magnético, destacando-se o Convênio ICMS nº 57 e a Instrução Normativa nº 68, ambas responsáveis pela adoção de arquivos magnéticos como meio de informações fiscais nas esferas estaduais e federal, respectivamente.

Desde então, muitas outras obrigações e inovações surgiram, todas aproximando cada vez mais o erário de seus contribuintes. Exemplos não faltam: a Instrução Normativa nº 86, de 2001 da Secretaria da Receita Federal e a Instrução Normativa nº 100, de 2003, todas alterando sobremaneira as rotinas operacionais das empresas, exigindo, em regra, alguns investimentos técnicos, profissionais e financeiros - sendo que o não-atendimento de tais obrigações expõe os contribuintes a penalidades significativas.

O aperfeiçoamento da utilização dos meios magnéticos nas rotinas fiscais invocou a necessidade de unificar e compartilhar informações dos contribuintes entre os fiscos federal, estaduais e municipais, pelo que, a Emenda Constitucional nº 42, de 2003, introduziu relevante alteração neste sentido.

Mais recentemente, tivemos o Sistema Público de Escrituração Digí-

tal (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal. Como apresentado pela própria Receita Federal, de forma sintetizada, o projeto consiste no aprimoramento da atual sistemática de cumprimento de obrigações acessórias transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores e é composto por três grandes subprojetos: a escrituração contábil digital, a escrituração fiscal digital e a nota fiscal eletrônica (NF-e) em âmbito nacional.

O projeto SPED deverá modernizar os processos de escrituração contábil e de escrituração fiscal, integrando os municípios, Estados, Distrito Federal e União; o que possibilita a troca de informações entre os fiscos. Ademais, ainda permitirá o cruzamento entre os dados contábeis e fiscais.”¹⁰

Em 17 de julho de 2009, publiquei no FinancialWeb (www.financialweb.com.br), um artigo sobre a instituição da Doutrina Fiscal que é, a meu ver, um dos maiores avanços da inteligência fiscal brasileira rumo à Era do Conhecimento.

“O Fisco já está na Era do Conhecimento. E você?”

‘A atividade de Inteligência Fiscal divide-se em dois ramos: a Inteligência, que visa precipuamente produzir o conhecimento; e a Contra-inteligência, que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas que ameacem a salvaguarda dos dados, conhecimentos, áreas e instalações, pessoas e meios de interesse da Unidade de Inteligência Fiscal.

(...)

A atividade de Inteligência Fiscal se consubstancia pelas ações de obtenção e análise de dados para a produção e difusão de conhecimentos.’

Doutrina de inteligência fiscal

O mês de julho de 2009 é marcado pela comemoração dos 15 anos da instituição do Real como moeda brasileira.

Tal acontecimento foi, em minha análise, a primeira grande onda de

¹⁰ Jornal Valor Econômico. O Fisco, os contribuintes e a nova era fiscal, São Paulo, 25/05/2008.

transformações gerenciais em nosso país. O lucro financeiro, gradativamente, cedeu lugar à competitividade empresarial.

Lembro-me de duas afirmações muito comuns à época:

a) Isso não vai “pegar”. Logo a inflação volta.

b) Para o meu negócio, nada muda.

O destino das organizações que tinham a cultura baseada em alguma das frases acima foi a extinção.

Há alguns anos venho afirmando que estamos vivenciando a segunda onda de transformações empresariais. O SPED, em minha visão, é uma ferramenta tecnológica para inserção das autoridades fiscais na Era do Conhecimento; e esse movimento conduzirá toda a sociedade para o mesmo sentido.

Esta “Nova Era” é marcada pela enorme influência das habilidades humanas no que diz respeito ao uso da tecnologia para se obter informações, analisá-las, sintetizá-las, interpretá-las e comunicá-las; tanto no processo de geração de riqueza quanto de sua mensuração.

Mais importante do que possuir a tecnologia, é fazer bom uso dela. Isso nos torna mais competitivos enquanto profissionais, empresas e nação.

Em 15 de julho de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Protocolo ICMS nº 66 que institui o Sistema de Inteligência Fiscal (SIF), fundamentado no processo de geração de conhecimento deste setor através de habilidades humanas.

Antes de transcrever os trechos mais relevantes do documento, congratulo os profissionais da iniciativa pública e privada, muitas vezes anônimos, que vêm trabalhando entusiasticamente pelo projeto SPED. Estou certo de que o Brasil, com a ajuda dessas pessoas, já caminha rumo à Era do Conhecimento.

‘Protocolo ICMS nº 66, de 03.07.2009 – DOU 1 de 15.07.2009

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Inteligência Fiscal (SIF) e intercâmbio de informações entre as unidades da Federação.

As Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.1966), resolvem celebrar o seguinte

Protocolo

Cláusula primeira. Fica instituído o Sistema de Inteligência Fiscal – SIF –, integrado pelas Unidades de Inteligência Fiscal – UnIF – dos Estados, signatários do presente protocolo, e orientado pela Doutrina de Inteligência Fiscal – DIF – definida no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º O SIF é o conjunto harmônico e integrado de UnIF, baseado na mútua colaboração, com vistas à cooperação técnica e ao intercâmbio de informações, no interesse das atividades de Inteligência Fiscal.

§ 2º Para efeito deste protocolo, considera-se UnIF o setor especializado, formalizado na estrutura da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação da unidade federada, responsável pelo desenvolvimento da atividade de Inteligência Fiscal definida na referida Doutrina de Inteligência Fiscal.

Cláusula segunda. O SIF tem como objetivos primordiais:

I – estabelecer rede permanente de interação entre as UnIF, através da manutenção de fluxo de informações ágil, seguro e institucional, de interesse da atividade de Inteligência Fiscal; conjuntas e integradas, entre as UnIF;

III – promover a cooperação técnica entre as UnIF, através da permuta de experiências, métodos, técnicas e da realização de eventos voltados à capacitação dos profissionais de Inteligência Fiscal.

§ 1º Será formado grupo de trabalho específico para a criação de portal na rede mundial de computadores – internet -, como forma de facilitar a consecução dos objetivos delineados neste protocolo.

§ 2º Poderão ser formados grupos de trabalho, com representantes das UnIF integrantes do SIF, para desenvolvimento de estudos sobre temas ou áreas específicas de interesse das atividades de Inteligência Fiscal.

(...)

Doutrina de inteligência fiscal – DIP – Introdução

O recrudescimento da atuação de organizações criminosas na seara tributária, com o cometimento de um rol de ilícitos conexos com os delitos tributários e a aproximação das atividades empresariais – mormente para reciclar os capitais produtos de seus crimes -, vem exigindo das Administrações Tributárias o desenvolvimento de metodologia de trabalho mais eficaz.

Somem-se a isso os desafios impostos na era da globalização e da informação, com o advento de novas tecnologias, fatores que levaram à necessidade de criação de unidade especializada na detecção, investigação e combate às fraudes fiscais estruturadas e outros ilícitos correlatos: a atividade de Inteligência Fiscal.

Na busca da plena eficácia, as Unidades de Inteligência Fiscal (UnIF), instituídas na estrutura dos órgãos fazendários, devem atuar em rede, balizadas por doutrina única e específica, através de sistema integrado, que permita um fluxo permanente de dados e conhecimentos no âmbito das Administrações Tributárias, mantendo estreito relacionamento com outros órgãos de Inteligência das diversas esferas do Poder Público, no chamado Sistema de Inteligência Fiscal (SIF).

Doutrina de inteligência fiscal

A Doutrina de Inteligência Fiscal (DIF) é formada por um conjunto de princípios, valores, conceitos e características, destinado a orientar o exercício da atividade de Inteligência Fiscal, que visa consolidar o saber específico e estabelecer linguagem conceitual comum, possibilitando maior integração da comunidade de Inteligência Fiscal.

(...)

1. A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL

1.1. Conceito:

Define-se atividade de Inteligência Fiscal como o exercício sistemático de ações especializadas, visando à obtenção, análise, difusão tempestiva e salvaguarda de dados e conhecimentos, com as seguintes finalidades:

a) assessorar as autoridades fazendárias, nos respectivos níveis e áreas de atribuição, no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações da fiscalização, bem como no aperfeiçoamento da legislação tributária e das políticas internas de segurança;

b) detectar e combater a fraude fiscal estruturada;

c) subsidiar os órgãos responsáveis pela persecução penal no combate aos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e de outros correlatos.

A atividade de Inteligência Fiscal divide-se em dois ramos: a Inteligência, que visa precipuamente produzir o conhecimento; e a Contra-inteligência, que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas que ameacem a salvaguarda dos dados, conhecimentos, áreas e instalações, pessoas e meios de interesse da Unidade de Inteligência Fiscal.

(...)

1.3. Características:

A atividade de Inteligência Fiscal possui as seguintes características:

a) assessoria: produz conhecimento para assessorar o processo decisório, fornecendo subsídios ao planejamento e à execução das atividades no âmbito da Administração Tributária;

b) dupla vertente técnica: pode ser desenvolvida na vertente reativa, com vistas à produção de evidências, na forma de indícios ou provas, sobre os mecanismos e partícipes da fraude fiscal estruturada; ou na vertente prospectiva, com a geração de prognósticos na área tributária, visando ao combate a ilícitos e ao aperfeiçoamento da legislação;

c) especialização: utilização de metodologia própria, com aplicação de técnicas especiais, visando à obtenção de dados negados, não acessíveis pela aplicação de métodos ordinários de fiscalização;

d) duplo fluxo do conhecimento: o conhecimento produzido pode ser difundido para subsidiar o processo decisório superior, bem como para aperfeiçoar as ações de fiscalização e o lançamento de ofício, além das persecuções penais decorrentes;

e) inovação: a atividade deve ser permeável a novas ideias, tecnologias, métodos e técnicas.

(...)

2. PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

2.1. Conceitos. A produção do conhecimento na atividade de Inteligência Fiscal requer a utilização de linguagem especializada entre os profissionais da área, e entre estes e os usuários de seus trabalhos, com o objetivo de padronizar os conceitos e entendimentos sobre as matérias tratadas e as técnicas utilizadas.

(...)

2.1.3 Tipos de conhecimento. A atividade de Inteligência Fiscal se produz e difunde pelas ações de obtenção e análise de dados para a produção e difusão de conhecimentos.

(...)

2.2. Metodologia da Produção do Conhecimento. A atividade de Inteligência Fiscal produzirá conhecimento, através de metodologia específica, em atendimento a demandas internas ou externas.

(...)

A Metodologia da Produção do Conhecimento (MPC) é um processo formal e regular de ações sistemáticas decorrentes da reunião e análise de dados, cujo resultado é o conhecimento materializado e difundido através de documentos de Inteligência.

(..)

Compreende, basicamente, as seguintes fases: planejamento, reunião, análise e síntese, interpretação e conclusão, formalização e difusão.

(...)

3. DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL

Documentos de Inteligência Fiscal são documentos padronizados, classificados ou não, que circulam internamente nas Unidades de Inteligência Fiscal, ou entre estas e o usuário do conhecimento ou outro órgão congênere ou conveniado, a fim de transmitir ou solicitar dados e/ou conhecimentos.

A redação dos documentos de Inteligência Fiscal deve ser pautada pela objetividade, coesão, simplicidade, concisão, precisão e clareza.

(...)

4. CONTRA-INTELIGÊNCIA

Contra-Inteligência é o ramo da atividade de Inteligência Fiscal que se destina a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações adversas que ameacem a salvaguarda: dos dados e conhecimentos, das pessoas, dos materiais, e das áreas e instalações de interesse da UnIF.

Será implementada através de um conjunto de medidas, ações, normas e procedimentos, considerando-se as vulnerabilidades e as ameaças existentes.

Além disso, pode suscitar ou assessorar o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento de política de segurança institucional para a Administração Tributária a qual estiver vinculada a UnIF.

(...)

5. A UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL

5.1. Estrutura e funcionamento Em vista da sua natureza de assessoramento ao processo decisório, é recomendável que a Unidade de Inteligência Fiscal tenha a sua vinculação funcional com os níveis

mais altos da Administração Tributária a qual está inserida.

A sua estrutura básica de funcionamento, além da chefia responsável pela coordenação das atividades administrativas e operacionais, pode contemplar atividades como a de análise, responsável pela produção do conhecimento; de operações, responsável pela execução de ações de Inteligência, principalmente as buscas; de contrainteligência, responsável pela implementação das medidas de segurança orgânica e ativa; e de apoio administrativo, responsável pelas atividades administrativas, como recebimento, expedição e arquivamento de documentação.

(...)

5.2.3. Qualificação Em vista da necessidade de qualificação dos profissionais que trabalham na atividade de Inteligência Fiscal, faz-se necessária a realização de programas específicos e sistemáticos de formação e aperfeiçoamento.

(...)

A íntegra do documento pode ser obtida em:

<http://www.robertodiasduarte.com.br/?p=1956>¹¹

Neste sentido, iremos detalhar o projeto SPED e seus impactos nos serviços contábeis e na gestão empresarial. Para tanto, faz-se necessário compreender os princípios básicos do seu alicerce: a certificação digital.

11 Fonte: <http://www.financialweb.com.br/blogs.asp?cod=112>

3 IDENTIDADE DIGITAL

Se você é usuário da Internet, e acredito que seja, provavelmente já acessou sites de relacionamento, utiliza alguma ferramenta de mensagens instantâneas ou realizou alguma transação comercial através da Internet.

Nessas situações, possivelmente um de seus grandes receios está ligado à dificuldade de saber com quem você está relacionando-se, seja uma pessoa ou uma empresa. O anonimato no mundo virtual é a origem dos principais temores dos internautas.

Confio ou não confio? Eis a questão!

Pois este dilema é compartilhado por grandes instituições, como as redes de varejo on-line, bancos e autoridades fiscais.

A Receita Federal do Brasil (RFB) só pode disponibilizar informações fiscais para o próprio contribuinte ou para quem ele autorizou. Como então utilizar a mais poderosa ferramenta de comunicação disponível, sem que as pessoas (físicas e jurídicas) possam ser identificadas com precisão?

O certificado digital (CD) foi o mecanismo tecnológico selecionado para suprir esta demanda. Para compreendê-lo, pense em um passaporte que identifica você no mundo virtual.

Este passaporte virtual é um arquivo eletrônico que contém alguns dados para identificar uma pessoa, como por exemplo: nome, data de

nascimento, CPF, título de eleitor, e-mail. Além destes dados, ele contém informações que identificarão os emissores do certificado.

Para emitir um certificado digital, você deve apresentar-se, pessoalmente, a um agente autorizado, portando alguns documentos como: identidade, CPF, comprovante de endereço e foto.

O agente autorizado irá conferir a veracidade das informações para entregar-lhe o seu certificado digital. Por se tratar de um arquivo, ele deve ser armazenado em um dispositivo.

Para que serve a Identidade Digital?

A RFB disponibiliza em seu site, através do e-CAC – Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, uma série de serviços que podem ser acessados pelo contribuinte, desde que tenha um certificado digital válido.

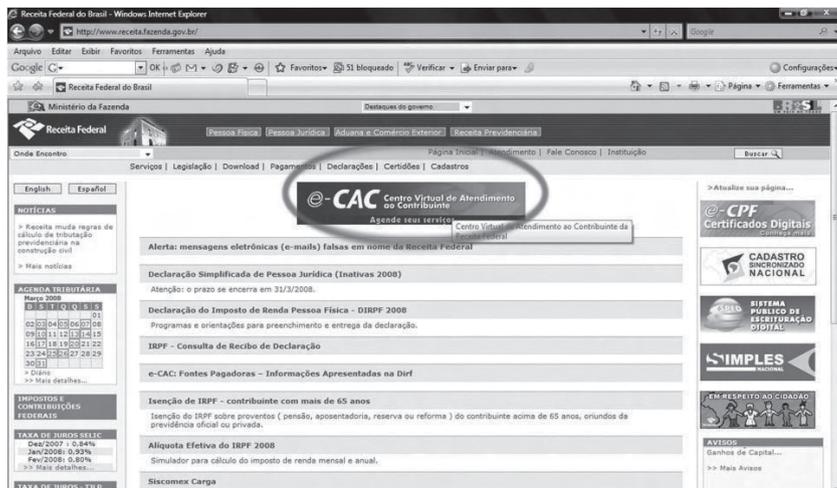


Fig.1 <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Ao acessar a área de serviços seguros, o site da RFB, que está preparado para trabalhar com certificados digitais, tenta obter as informações do seu certificado. Contudo, somente ao digitar a senha de acesso do certificado corretamente é que o site da RFB poderá obter as suas informações.

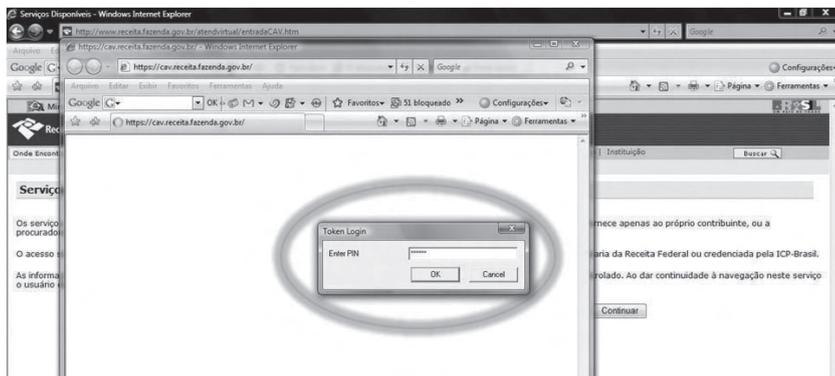


Fig 2. <http://cav.receita.fazenda.br>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Uma vez identificado perante a RFB, você terá acesso aos serviços eletrônicos disponíveis: cópia de declarações, pagamentos, parcelamento de débitos, situação fiscal, procuração eletrônica, entre outros.

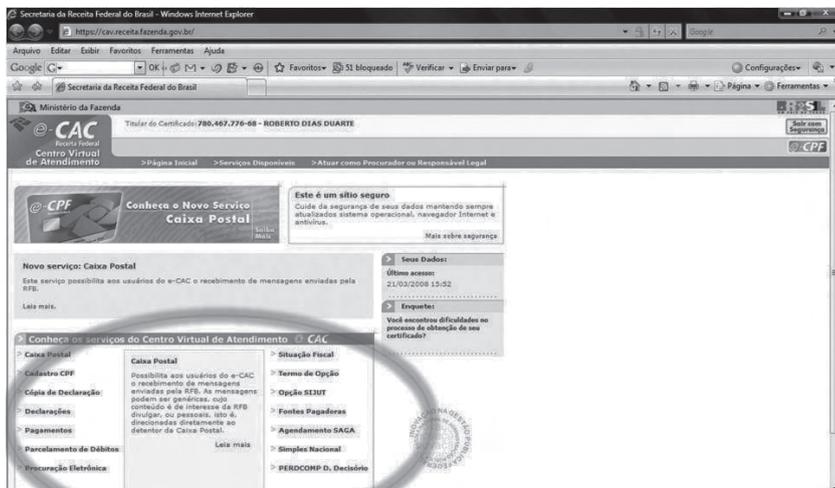


Fig 3. <http://cav.receita.fazenda.br>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Assim, com a RFB, diversos sites e sistemas estão utilizando esta tecnologia para garantir a segurança de suas transações: SISCOMEX, e-DOC do Poder Judiciário, Sistema de Contratos de Câmbio, Cartório Eletrônico, entre outros.

“Lançamento do e-CAC – Centro de Atendimento Virtual da SRF

Em dezembro de 2005, a Receita Federal inaugurou o Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – o e-CAC. O novo centro, que é uma evolução do “Receita 222”, mantém o atendimento virtual a contribuintes e amplia o conceito de interação por meio da internet, melhorando serviços já existentes e criando outros, como, por exemplo, a Caixa Postal.

O e-CAC, por oferecer serviços que dão acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal, deve ser acessado com o uso da certificação digital, tecnologia que, entre outras coisas, certifica a identidade dos contribuintes.

Disponíveis nas 24 horas do dia, o e-CAC representa mais uma efetiva opção ao atendimento tradicional.

Entre os serviços prestados no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte, estão os seguintes:

- Caixa Postal: possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela SRF. São enviados lembretes para cumprimento de obrigações acessórias e aviso sobre vencimento de tributos, bem assim de pendências existentes nos sistemas da SRF.

- Cadastros CPF e CNPJ – possibilita às pessoas físicas e jurídicas consultar seus dados cadastrais, e às físicas atualizá-los;

- Cópia de Declaração – possibilita obter cópia de arquivos de declarações tais como: DIRPF, DIRF, DIPJ/PJ Simplificadas e ITR;

- Declarações – possibilita obter acesso aos extratos de processamento de algumas declarações como DIRPF, DIPJ/PJ Simplificadas, DIRF e DCTF;

- Informações ao Judiciário - InfoJud – possibilita aos magistrados requisitarem cópias de declarações e informações cadastrais de contribuintes;

- Intimações DCTF – possibilita consulta às intimações de DCTF;

- Pagamentos – possibilita emitir comprovantes de arrecadação e retificar erros cometidos em seu preenchimento;

- Parcelamento de Débitos – possibilita solicitar parcelamento de débitos junto à SRF;

- Procuração Eletrônica – possibilita delegar a terceiros sua representação perante a SRF;

- Recob (Termo de Opção/Desistência) – possibilita à pessoa jurídica optar e desistir do Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas;

- SMV (Sistema de Medição de Vazão) – possibilita ao estabelecimento industrial envasador se comunicar com a SRF;

Situação Fiscal – possibilita a pessoas físicas e jurídicas a verifica-

ção detalhada de sua situação fiscal perante a SRF;

- Intimação Eletrônica – possibilita a pessoas físicas e jurídicas optarem, através de um termo de opção, pelo recebimento de atos oficiais por meio eletrônico. ”¹²

Mas há outra grande utilidade para o certificado digital. A assinatura de documentos eletrônicos em qualquer formato: imagens, textos, planilhas, e-mail, apresentações, vídeos, pdf, doc, xls, XML, etc...

Inclusive, o próprio certificado digital emitido para pessoa física ou jurídica é assinado pelas autoridades responsáveis por sua emissão e registro.

Abaixo, exemplo de certificado digital emitido pela Certsign para Roberto Dias Duarte, com a assinatura das entidades Certsign, Receita Federal, e Autoridade Certificadora Raiz Brasileira.



Fig. 4 certificado digital emitido pela Certsign. Acesso em: 29 de junho de 2008.

¹² <http://www.receita.fazenda.gov.br/10anos/linhatempo/default.htm>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Abaixo, exemplo de balanço assinado com certificado digital em formato pdf.

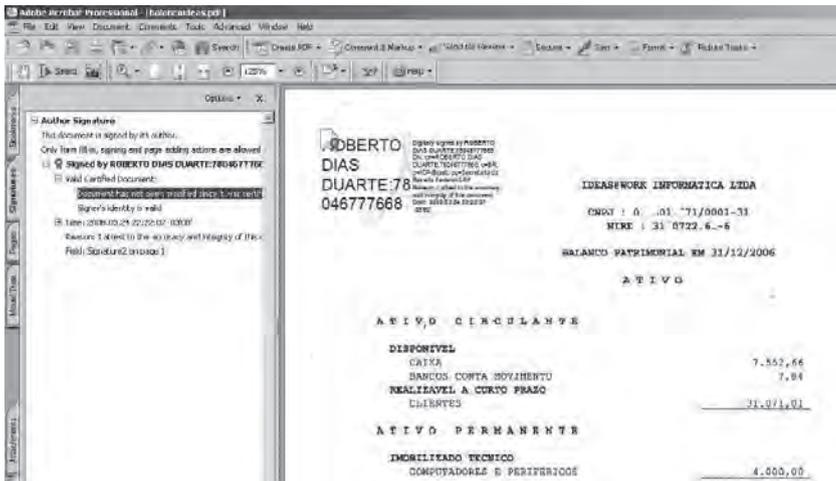


Fig. 5 balanço assinado com certificado digital em formato pdf. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Abaixo, exemplo de texto assinado com certificado digital em formato Microsoft Word 2007.

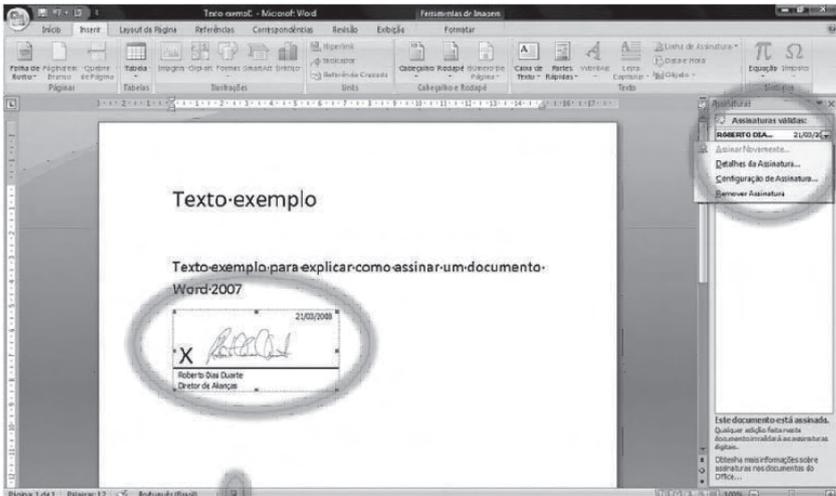


Fig. 6 assinado com certificado digital em formato Microsoft Word 2007. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Abaixo, exemplo de e-mail assinado com certificado digital no Microsoft Outlook 2007.

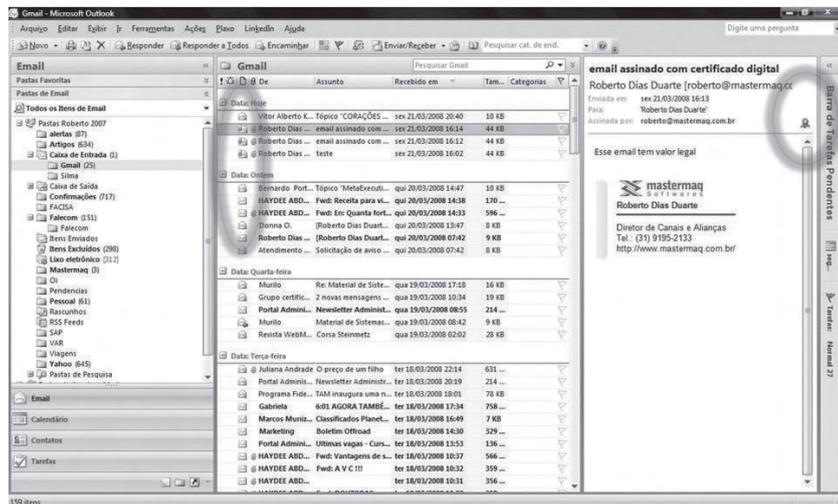


Fig. 7 e-mail assinado com certificado digital no Microsoft Outlook 2007. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Para que assinar documentos com certificado digital?

Documentos eletrônicos assinados com certificados digitais possuem 3 características fundamentais:

- 1) Garantia de autoria, ou seja, facilmente conseguimos identificar quem assinou um documento digital.
- 2) Garantia de integridade. Um documento assinado não pode ser alterado.
- 3) Garantia de não repúdio. A medida provisória 2.200, de agosto de 2001, dá a garantia jurídica para documentos eletrônicos assinados.

“De acordo com o artigo 10, da MP 2.200-2, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que os documentos escritos com assinaturas manuscritas. Importante frisar que os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados emitidos fora do âmbito da ICP-Brasil também têm validade jurídica, mas esta dependerá da aceitação de ambas as par-

tes, emitente e destinatário, conforme determina a redação do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2.”¹³

Uma quarta característica pode ser adicionada a esses documentos: confidencialidade. Em determinadas situações, você poderá criptografar documentos, garantindo seu sigilo.

Caso real

Estava em Brasília, a poucos minutos do embarque para Belo Horizonte. Um amigo de Vitória/ES me liga no celular e me pede uma procuração importante.

Eu tinha duas opções:

Método tradicional: redigir, imprimir, assinar, reconhecer firma em um cartório ou enviar pelo SEDEX. Como chegaria a BH somente à noite, teria que ir ao cartório no próximo dia. Meu amigo só receberia a procuração em, pelo menos, 2 dias. Eu gastaria, pelo menos, uns R\$30,00 para executar tudo. E gastaria um bom tempo nas filas e no deslocamento.

Claro que não optei pelo método tradicional. Eu redigi a procuração, assinei com certificado digital, enviei por e-mail para o tabelião de Vitória/ES. O tabelião imprimiu e autenticou o documento impresso, dando fé pública ao papel com base em um documento eletrônico que tem validade legal. Tempo gasto: 3 minutos. Custo R\$2,00 pelos serviços do cartório Sarlo.

Enfim, é para isto que serve o certificado digital: identificar as pessoas no mundo virtual e dar validade legal a documentos eletrônicos.

¹³ http://www.prodemge.gov.br/cdigital/saibamais_resp.jsp#O_documento_assinado_eletronicamente_%E9. Acesso em: 29 de junho de 2008.

4 MAIS DETALHES SOBRE A CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Aspectos Legais da Certificação Digital

“A liberdade só existe com lei e poder.”

EMMANUEL KANT

A legislação brasileira sobre emissão e utilização de certificados digitais foi regulamentada pela MEDIDA PROVISÓRIA No 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, que tem força de lei devido à EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.

“Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.”¹⁴

A MP2200 definiu que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, uma autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, é a “Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz - da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil”.

14 Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

*Assim, o ITI “é a primeira autoridade da cadeia de certificação, executora das Políticas de Certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.”*¹⁵

Atenção: ICP-Brasil é definido pela MP2200. Mas esse termo causa alguma confusão, por ser usado para designar tanto as normas técnicas para emissão de certificados, quanto o conjunto de entidades que regulamentam as normas.

O que é o ICP-Brasil?

*“É um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos, a ser implementado pelas organizações governamentais e privadas brasileiras com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública.”*¹⁶

*“Art. 2º A ICP-Brasil, cuja organização será definida em regulamento, será composta por uma autoridade gestora de políticas e pela cadeia de autoridades certificadoras composta pela Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, pelas Autoridades Certificadoras - AC e pelas Autoridades de Registro - AR.”*¹⁷

Fato é que há uma autoridade principal, o ITI, que delega, por força da MP2200, a responsabilidade de emissão de certificados às Autoridades Certificadoras – AC´s.

*“Art. 6º Às AC, entidades credenciadas a emitir certificados digitais vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular, compete emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados, bem como colocar à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes e manter registro de suas operações.”*¹⁸

Cabe à Autoridade de Registro, AR, identificar e cadastrar os usuários de certificados digitais.

“Art. 7º Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter

¹⁵ <http://www.iti.gov.br/>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

¹⁶ <http://www.icpbrasil.gov.br/>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

¹⁷ Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

¹⁸ Idem.

registros de suas operações."¹⁹

Como há presunção de veracidade de signatário nos documentos eletrônicos assinados com certificados digitais, é imprescindível a correta identificação do usuário quando da emissão do certificado. Por isto, o processo de emissão é tão minucioso quanto o de emissão de um passaporte.

*"Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários."*²⁰

Contudo, no mesmo art. 10 da MP, em seu parágrafo segundo, há um dispositivo muito interessante. Documentos eletrônicos assinados com certificados digitais emitidos por entidades fora da estrutura ICP-Brasil, têm validade, desde que aceitos pelas partes.

*"§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento."*²¹

Há muitas empresas fora do Brasil que emitem certificados digitais. Mesmo aqui, no País, há entidades emissoras não vinculadas ao ICP. Aliás, qualquer pessoa pode emitir um. Há dúzias de programas, alguns até gratuitos, que servem para emissão de certificados digitais. Mas eles têm valor legal?

- Depende. Imagine o seguinte cenário: uma empresa vai emitir certificados digitais para seus clientes a fim de utilizarem um determinado serviço pela Internet, com a necessidade de identificação e confirmação da operação pelo usuário. Para haver valor legal, um contrato formal deve estabelecer as condições, formas de uso e emissão desses certificados.

19 Idem.

20 Idem.

21 Idem.

Assim, do ponto de vista legal, há dois tipos de certificados: os ditos ICP, que são emitidos por AC´s e AR´s vinculadas ao ICP-Brasil, e os Não ICP, emitidos pelas demais entidades públicas ou privadas. Os primeiros podem ser utilizados de forma ampla, do ponto de vista jurídico, incluindo assinatura de documentos, identificação perante entidades públicas e privadas. Já os Não ICP, estes podem ser utilizados em relações jurídicas específicas, desde que formalizadas previamente, entre as partes interessadas.

Token, Cartão ou Arquivo?



“Nos certificados do tipo A1 e S1, as chaves privadas ficam armazenadas no próprio computador do usuário. Nos tipos A2, A3, A4, S2, S3 e S4, as chaves privadas e as informações referentes ao seu certificado ficam armazenadas em um hardware criptográfico - cartão inteligente (smart card) ou cartão de memória (token USB ou pen drive). Para acessar essas informações você usará uma senha pessoal determinada no momento da compra.

Os certificados mais comuns são:

A1 - de menor nível de segurança, é gerado e armazenado no computador do usuário. Os dados são protegidos por uma senha de acesso. Somente com essa senha é possível acessar, mover e copiar a chave privada a ele associada, e

A3 - de nível de segurança médio a alto, é gerado e armazenado em um hardware criptográfico, que pode ser um cartão inteligente ou um token. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada, e as informações não podem ser copiadas ou reproduzidas.”²²

Em resumo, para adquirir o seu certificado ICP-Brasil, as opções mais comuns são: A1 e A3. A primeira é mais barata. A segunda é mais segura e prática.

Para que uma pessoa não autorizada utilize seu certificado A3, ela precisa do token ou do cartão e da senha. Só que, após três tentativas consecutivas com senha incorreta, o certificado é inutilizado. Ou seja, há proteção física, desde que você guarde bem seu token/cartão e, também, que sua senha não seja 123456 ou a data de seu aniversário.

O tipo A1 ainda tem como desvantagem a possibilidade de perda do certificado por uso inadequado (formatação, remoção de arquivos e pastas, ataque de vírus) ou falha do computador (defeito no disco).

O A3 é armazenado fora do computador, em token ou cartão. O token parece uma pen drive, mas não é. Tal qual a pen drive, ele é conectado ao computador por uma porta USB. O cartão parece um cartão magnético, mas não é. Para conectá-lo ao computador, é necessário o uso de uma leitora própria. Ambos são dispositivos com uma pequena memória para armazenar o certificado, e com um processador. Esse conjunto memória/processador agrega segurança ao processo.

Entre o token e o smart card, eu fico com o token. Como na maior parte do tempo estou fora do escritório, prefiro não carregar uma leitora. O token é um pouco mais caro, mas também mais confortável. Contudo, para quem precisa de vários certificados e pouco necessita ausentar-se do escritório, a solução cartão/leitora é mais adequada e econômica.

Coletânea de perguntas e respostas

O que é Certificação Digital?

“Os computadores e a Internet são largamente utilizados para o processamento de dados e para a troca de mensagens e documentos entre cidadãos, governo e empresas. No entanto, estas transações eletrônicas necessitam da adoção de mecanismos de segurança capazes de garantir autenticidade, confidencialidade e integridade às informações eletrônicas. A certificação digital é a tecnologia que provê estes mecanismos.

No cerne da certificação digital está o certificado digital, um

documento eletrônico que contém o nome, um número público exclusivo denominado chave pública e muitos outros dados que mostram quem somos para as pessoas e para os sistemas de informação. A chave pública serve para validar uma assinatura realizada em documentos eletrônicos.

A certificação digital tem trazido inúmeros benefícios para os cidadãos e para as instituições que a adotam. Com a certificação digital é possível utilizar a Internet como meio de comunicação alternativo para a disponibilização de diversos serviços com uma maior agilidade, facilidade de acesso e substancial redução de custos. A tecnologia da certificação digital foi desenvolvida graças aos avanços da criptografia nos últimos 30 anos.”²³

O que posso fazer com um Certificado Digital?

“Os aplicativos de software, redes e computadores podem utilizar seu Certificado Digital de várias maneiras:

- Criptografia (ou embaralhamento de dados) é uma maneira de proteger informações, antes de enviá-las de um computador para outro. Normalmente, os aplicativos de e-mail utilizam o Certificado Digital do destinatário do e-mail criptografado. Para enviar mensagens criptografadas, você precisa da chave pública do destinatário.

- Autenticação de cliente é o termo usado para descrever como você (o cliente) pode comprovar sua identidade para outra pessoa ou computador. Por exemplo, os bancos on-line precisam se certificar de que você é o cliente verdadeiro de uma determinada conta bancária. No banco, a pessoa geralmente comprova sua identidade através da carteira de identidade. Quando você está on-line, seu aplicativo de software apresenta seu Certificado Digital. Alguns sites exigem que você apresente seu Certificado Digital para permitir que você entre em áreas de acesso restritas, como as destinadas a assinantes de determinado serviço oferecido pelo site.

- A assinatura digital, como a assinatura escrita, comprova que a pessoa criou ou concorda com o documento assinado. A assinatura digital oferece um nível mais alto de segurança do que uma assinatura escrita porque a assinatura digital verifica que a mensagem veio de determinada pessoa e não foi alterada por acidente ou intencionalmente. Desta forma, se você assinar um documento, não poderá renegar a assinatura, alegando que ela foi falsificada (isto é conhecido como não-repúdio).”²⁴

O que é SmartCard e Token?

23 CARTILHA ITI SOBRE CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

24 FAQ PRODEMGE.

“São hardwares portáteis que funcionam como mídias armazenadoras. Em seus chips são armazenadas as chaves privadas dos usuários. O acesso às informações neles contidas é feito por meio de uma senha pessoal, determinada pelo titular. O SmartCard assemelha-se a um cartão magnético, sendo necessário um aparelho leitor para seu funcionamento. Já o Token assemelha-se a uma pequena chave que é colocada em uma entrada do computador.”²⁵

O certificado digital tem validade?

“Sim. O certificado digital, diferentemente dos documentos utilizados usualmente para a identificação pessoal como CPF e RG, possui um período de validade. Só é possível assinar um documento enquanto o certificado é válido.”²⁶

Por que não emitir certificados sem data final de validade?

“Porque a cada renovação de validade do certificado renova-se também a relação de confiança entre seu titular e a AC. Essa renovação pode ser necessária para a substituição da chave privada por uma outra tecnologicamente mais avançada ou devido a possíveis mudanças ocorridas nos dados do usuário. Essas alterações têm por objetivo tornar mais robusta a segurança em relação às técnicas de certificação e às informações contidas no certificado.”²⁷

O que é a ICP- Brasil?

“A Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira é um conjunto de técnicas, práticas e procedimentos que foram traçadas pelo seu Comitê Gestor com o objetivo de estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de um sistema de certificação digital baseado em chave pública.”²⁸

Qual a estrutura da ICP-Brasil?

“A ICP-Brasil é composta por uma cadeia de autoridades certificadoras, formada por uma Autoridade Certificadora Raiz - AC-Raiz, Autoridades Certificadoras - AC e Autoridades de Registro - AR e, ainda, por uma autoridade gestora de políticas, ou seja, o Comitê Gestor da ICP-Brasil.

O Comitê Gestor da ICP-Brasil vincula-se à Casa Civil da Presidência da República. É composto por cinco representantes da socieda-

25 Idem.

26 Idem.

27 Idem

28 Idem

de civil, integrantes de setores interessados, e um representante de cada um dos seguintes órgãos: Ministério da Justiça; Ministério da Fazenda; Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Ciência e Tecnologia; Casa Civil da Presidência da República e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. Sua principal competência é determinar as políticas a serem executadas pela Autoridade Certificadora-Raiz.

A AC-Raiz da ICP-Brasil é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

As Autoridades Certificadoras são entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado credenciadas à AC-Raiz e que emitem certificados digitais vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular. Nos termos do artigo 60 da MP 2.200/01, compete-lhes ‘emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados, bem como colocar à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes e manter registro de suas operações’.

As Autoridades de Registro também podem ser tanto entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela AC-Raiz e sempre serão vinculadas operacionalmente à determinada AC. Nos termos do artigo 70 da MP 2.200-2, compete-lhes ‘identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações.’”²⁹

Assinatura digital é o mesmo que assinatura digitalizada?

“Não. A assinatura digitalizada é a reprodução da assinatura de próprio punho como imagem por um equipamento tipo scanner. Ela não garante a autoria e integridade do documento eletrônico, porquanto não existe uma associação inequívoca entre o assinante e o texto digitalizado, uma vez que ela pode ser facilmente copiada e inserida em outro documento.”³⁰

29 Idem

30 Faq ITI.

Quais as principais informações que constam em um certificado digital?

“As principais informações que constam em um certificado digital são: chave pública do titular; nome e endereço de e-mail; período de validade do certificado; nome da Autoridade Certificadora - AC que emitiu o certificado; número de série do certificado digital; assinatura digital da AC.”³¹

O que é criptografia?

“A palavra criptografia tem origem grega e significa a arte de escrever em códigos, de forma a esconder a informação na forma de um texto incompreensível. A cifragem ou processo de codificação, é executada por um programa de computador que realiza um conjunto de operações matemáticas e transformam um texto claro em um texto cifrado, além de inserir uma chave secreta na mensagem. O emissor do documento envia o texto cifrado, que será reprocessado pelo receptor, transformando-o, novamente, em texto legível, igual ao emitido, desde que tenha a chave correta.”³²

Quais são os tipos de criptografia existentes?

“Existem dois tipos de criptografia: simétrica e assimétrica. A criptografia simétrica é baseada em algoritmos que dependem de uma mesma chave, denominada chave secreta, que é usada tanto no processo de cifrar quanto no de decifrar o texto. Para a garantia da integridade da informação transmitida é imprescindível que apenas o emissor e o receptor conheçam a chave. O problema da criptografia simétrica é a necessidade de compartilhar a chave secreta com todos que precisam ler a mensagem, possibilitando a alteração do documento por qualquer das partes. A criptografia assimétrica utiliza um par de chaves diferentes entre si, que se relacionam matematicamente por meio de um algoritmo, de forma que o texto cifrado por uma chave, apenas seja decifrado pela outra do mesmo par. As duas chaves envolvidas na criptografia assimétrica são denominadas chave pública e chave privada. A chave pública pode ser conhecida pelo público em geral, enquanto que a chave privada somente deve ser de conhecimento de seu titular.”³³

31 Idem

32 Idem

33 Idem

O que é assinatura digital? Cartilha ITI



ASSINATURA DIGITAL

“O mesmo método de autenticação dos algoritmos de criptografia de chave pública operando em conjunto com uma função resumo, também conhecido como função de hash, é chamada de assinatura digital.

O resumo criptográfico é o resultado retornado por uma função de hash. Este pode ser comparado a uma impressão digital, pois cada documento possui um valor único de resumo e até mesmo uma pequena alteração no documento, como a inserção de um espaço em branco, resulta em um resumo completamente diferente.



Fig. 8 Cartilha ITI.

Assinatura digital utilizando algoritmos de chave pública

A vantagem da utilização de resumos criptográficos no processo de autenticação é o aumento de desempenho, pois os algoritmos de criptografia assimétrica são muito lentos. A submissão de resumos criptográficos ao processo de cifragem com a chave privada reduz o tempo de operação para gerar uma assinatura por serem os resumos, em geral, muito menores que o documento em si. Assim, consomem um tempo baixo e uniforme, independente do tamanho do documento a ser assinado.

Na assinatura digital, o documento não sofre qualquer alteração e o hash cifrado com a chave privada é anexado ao documento.

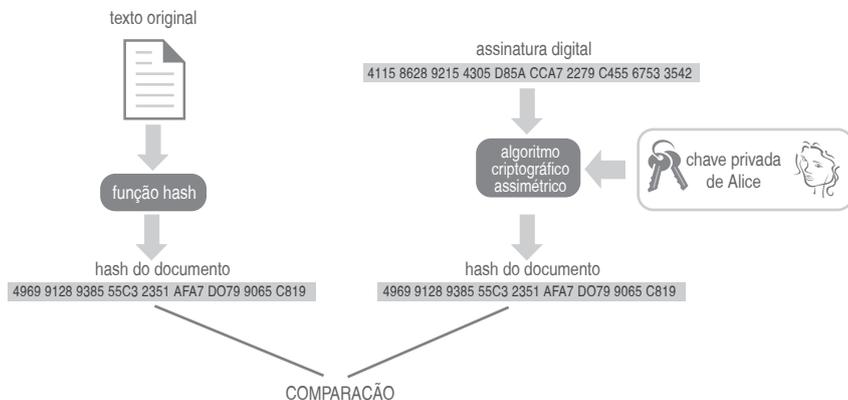


Fig. 8 Cartilha ITI.

Conferência da assinatura digital

Para comprovar uma assinatura é necessário inicialmente realizar duas operações: calcular o resumo criptográfico do documento e decifrar a assinatura com a chave pública do signatário. Se forem iguais, a assinatura está correta, o que significa que foi gerada pela chave privada correspondente à chave pública utilizada na verificação e que o documento está íntegro. Caso sejam diferentes, a assinatura está incorreta, o que significa que pode ter havido alterações no documento ou na assinatura pública.”

O documento assinado eletronicamente é reconhecido da mesma forma que um documento assinado de forma manuscrita?

“De acordo com o art. 10, da MP n° 2.200-2, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas. Importante frisar que os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados emitidos fora do âmbito da ICP-Brasil também têm validade jurídica, mas esta dependerá da aceitação de ambas as partes, emitente e destinatário, conforme determina a redação do § 2º do art. 10 da MP n° 2.200-2.”³⁴

34 Idem

Quais cuidados se deve ter ao se utilizar a certificação digital?

“Primeiramente, deve-se lembrar que o certificado digital representa a “identidade” da pessoa no mundo virtual. Assim, é necessária a adoção de alguns cuidados para se evitar que outra pessoa, possa fechar contratos e/ou negócios e realizar transações bancárias em nome do titular do certificado. Recomendações para o uso de um certificado digital:

a) A senha de acesso da chave privada e a própria chave privada não devem ser compartilhadas com ninguém;

b) Caso o computador onde foi gerado o par de chaves criptográficas seja compartilhado com diversos usuários, não é recomendável o armazenamento da chave privada no disco rígido, pois todos os usuários terão acesso a ela, sendo melhor o armazenamento em disquete, smart card ou token;

c) Caso a chave privada esteja armazenada no disco rígido de algum computador, deve-se protegê-lo de acesso não-autorizado, mantendo-o fisicamente seguro. Nunca deixe a sala aberta quando sair e for necessário deixar o computador ligado. Utilize também um protetor de tela com senha. Cuidado com os vírus de computador, eles podem danificar sua chave privada;

d) Caso o software de geração do par de chaves permita optar entre ter ou não uma senha para proteger a chave privada, recomenda-se a escolha pelo acesso por meio de senha. Não usar uma senha significa que qualquer pessoa que tiver acesso ao computador poderá se passar pelo titular da chave privada, assinando contratos e movimentando contas bancárias. Em geral, é bem mais fácil usar uma senha do que proteger um computador fisicamente;

e) Utilize uma senha longa, intercalando letras e números, uma vez que existem programas com a função de desvendar senhas. Deve-se evitar o uso de dados pessoais como nome de cônjuge ou de filhos, datas de aniversários, endereços, telefones, ou outros elementos relacionados com a própria pessoa. A senha nunca deve ser anotada, sendo recomendável sua memorização.”³⁵

O que é o carimbo de tempo?

“O carimbo de tempo (ou timestamp) é um documento eletrônico emitido por uma parte confiável, que serve como evidência de que uma informação digital existia numa determinada data e hora no passado.”³⁶

35 Idem

36 Idem

Para que serve o carimbo de tempo ?

“O carimbo de tempo destina-se a associar a um determinado hash de um documento assinado eletronicamente ou não, uma determinada hora e data de existência. Ressalta-se que o carimbo de tempo oferece a informação de data e hora de registro deste documento quando este chegou à entidade emissora, e não a data de criação deste documento.”³⁷

A utilização de carimbo de tempo já foi regulamentada na ICP-Brasil? Qual norma trata dessa questão?

“As normas relativas à utilização de carimbo de tempo na ICP-Brasil ainda estão sendo elaboradas. Assim que estiverem prontas e forem aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil serão publicadas no Diário Oficial da União.”³⁸

Como funciona a certificação digital?

“Basicamente, o Certificado Digital funciona como uma espécie de carteira de identidade virtual que permite a identificação segura de uma mensagem ou transação em rede de computadores. O processo de certificação digital utiliza procedimentos lógicos e matemáticos bastante complexos para assegurar confidencialidade, integridade das informações e confirmação de autoria. O Certificado Digital é um documento eletrônico, assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, que identifica uma pessoa, seja ela física ou jurídica, associando-a a uma chave pública. Um certificado digital contém os dados de seu titular como por exemplo nome, e-mail, CPF, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu.”³⁹

Qual a diferença entre o certificado tipo A1 e o certificado do tipo A3?

“No certificado A1, o par de chaves pública e privada é gerado pelo titular no disco rígido do computador. No certificado A3, o par de chaves é gerado e armazenado em um cartão inteligente ou em um token criptográfico inviolável. Ambos os dispositivos são protegidos por senha e se bloqueiam quando a senha é digitada de maneira errada por várias vezes. Por este motivo, os certificados A3 são muito mais seguros.”⁴⁰

37 Idem

38 Idem

39 Faq Prodemge.

40 Idem

Qual é o nível de segurança dos Certificados Digitais?

“Os Certificados Digitais são muito seguros, desde que você não divulgue para ninguém sua chave privativa e sua senha. Pense em sua senha como a chave de um cofre. Se você é a única pessoa a possuir a chave, o conteúdo do cofre estará seguro. Entretanto, se você compartilhar a chave com outras pessoas, estará diminuindo a segurança do que está contido no cofre.

Se alguém conseguir seu Certificado Digital, não poderá utilizá-lo a menos que tenha a chave privativa correspondente e a senha para esta. Antes que seu navegador envie seu Certificado Digital, ele lhe pedirá sua senha. Você deve digitar a senha para poder utilizar seu Certificado Digital.

Os Certificados Digitais também são apresentados em diversas intensidades. A intensidade menor é chamada de “40 bits,” referindo-se ao tamanho da chave para o Certificado Digital. A intensidade maior é chamada de “128 bits”. Se uma chave de 40 bits pode ser decifrada em 4 horas, para decodificar uma chave de 128 bits seria necessário mais tempo que a idade do universo.”⁴¹

Quais as diferenças da certificação de pessoa física e jurídica?

“A diferença é que na certificação digital da pessoa física o responsável pelo certificado é a própria pessoa e na certificação digital da pessoa jurídica o titular é a empresa e esta tem uma pessoa física responsável pelo uso do certificado.”⁴²

Uma mudança de paradigmas

Há uma pergunta no site do ITI, sobre a eliminação de documentos após sua digitalização, que apresenta resposta bastante conservadora e, possivelmente, anacrônica. Arrisco a afirmar que até mesmo antagônica aos conceitos da Certificação Digital.

Os documentos em papel, depois de digitalizados, certificados digitalmente, autenticados por um tabelião e registrados no cartório de registro de títulos e documentos, poderão ser eliminados?

“Não. O documento digitalizado a partir de uma documento original não é legalmente presumido autêntico, pois o documento original pode ter sofrido alterações anteriores ao processo de digitalização.

41 Idem

42 Idem.

Esclarecendo melhor, uma vez digitalizado o documento e certificado no âmbito da cadeia d o ICP-Brasil, este não poderá mais sofrer alterações, todavia o documento original, antes da sua digitalização, pode ter sofrido alterações. Assim sendo, em caso de questionamento quanto a integridade e autenticidade do conteúdo posto no documento digitalizado, o interessado só poderá fazer prova destes atributos com a exibição do documento original. Desta forma, não é recomendável a eliminação dos documentos originais.

O art. 223, caput, do Cód. Civil é bastante esclarecedor neste tocante, vejamos o que ele determina: 'Art.223- A cópia fotográfica de documento, conferido por tabelião de notas, valerá como prova de declaração de vontade, mas, impugnada sua autenticidade, deverá ser exibido o original.'

Analizando o artigo sob comento, chegaremos a conclusão, se um documento fotografado e conferido por tabelião de notas pode sofrer impugnações acerca da sua autenticidade, analogicamente, documentos que sofreram digitalização também pode ser objeto de impugnações, pois apenas o original faz prova concreta da sua autenticidade.

Portanto, é importante que assinalamos que a presunção de integridade e autenticidade, extraída do art.10 da Medida Provisória de nº 2.200-2, de 24/08/2001, diz respeito a documentos produzidos eletronicamente e assinados digitalmente com certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil.

Vale dizer, a assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil conduz à presunção de autenticidade do documento subscrito, certo que é, como afirma Humberto Theodoro Júnior, em Comentários ao Novo Código Civil. Volume III. Tomo II. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 48, que o 'Código não subordina a validade do instrumento particular a que a firma do signatário seja reconhecido por tabelião ou qualquer oficial público. O que lhe dá autenticidade é a própria assinatura, ou seja, a escrita do nome do declarante, feita pessoalmente (de forma autógrafa).'⁴³

Contudo, existem entendimentos diferentes com relação a esta pergunta.

André Lemos, administrador de empresas, um dos pioneiros da Certificação Digital no Brasil, a meu pedido, gentilmente contribuiu para o debate, escrevendo o seguinte sobre o assunto:

"Como administrador de empresas e por força do ofício, tenho conhecimentos jurídicos, mas também tenho conhecimentos sobre gestão, Contabilidade e tecnologia. Assim, posso comentar a questão

com diferentes argumentos.

Primeiro: no mesmo código civil que trata da presunção de autenticidade do tabelião, que faz com que questionado seja necessário a apresentação do original, trata também da presunção de autenticidade e veracidade que possui o Titular de Registro de títulos e documentos. Neste caso, o profissional do cartório, registra o documento na sua serventia, com declaração de autoria do proprietário dos documentos e desta feita dá à sua cópia mesmo valor de original (lei 6015, art 161).

Segundo: diferentemente do meio fotográfico, o meio digital pode receber uma assinatura eletrônica do proprietário. Eliminamos, assim, o maior medo do fisco: a declaração de repúdio que pode existir em um documento fotográfico e mesmo em um documento autenticado em cartório de notas (diferente de Registro de títulos e documentos), pois, ao autenticar uma cópia, apenas o tabelião coloca sua assinatura. O dono do documento, quando chega ao cartório com uma cópia xerox, não declara por escrito que o documento é dele; daí a possibilidade de repúdio. Soma-se a isso um detalhe técnico: um documento digitalizado que recebe a assinatura de seu proprietário torna-se original. Simplifico a explicação: faça uma cópia do seu contrato social. Agora pegue uma caneta e assine a cópia. Pronto, ela se torna um documento original. Ora, estamos em outra realidade, em outra dinâmica. O Google é um exemplo de site que tem 5 letrinhas coloridinhas, que não existia há 10 anos e hoje fatura 17 bilhões de dólares por ano! Vendendo o que? Informação! Apenas isso... Vende mais do que os outros porque suas informações estão facilitadas em um sistema eficiente de relevância e principalmente pela credibilidade das respostas. Palavra chave: credibilidade. Olha ela de novo aí!

Terceiro: sobre o incidente de falsidade, vale destacar que hoje, um documento que possui suspeita de fraude é digitalizado para que em sua ampliação possa evidenciar a manipulação. Ou seja, a digitalização é um aliado contra a falsificação. Questionado quanto à integridade e autenticidade, o caminho técnico para a prova é digitalizar um documento. Agora, imagine que este documento já esteja digitalizado e assinado pelo seu proprietário! Resolvido o problema: ele falsificou e ainda assinou dizendo que é o responsável pela digitalização.

Mas o profissional do direito ainda encontra uma brecha dizendo que não foi ele quem digitalizou, ou seja, houve um terceiro de má fé... Para isso o CFC teceu em sua resolução 1020 que os documentos digitalizados devem ser assinados pelo contador (se forem documentos contábeis, obviamente), pelo dono e pela empresa responsável pela digitalização.

Quarto: em um mundo competitivo e globalizado como o nosso, onde uma empresa não tem que ser simplesmente a melhor, mas a

maior para sobreviver, são encaminhadas para abrir filiais, representações, pontos, aonde seu produto pode alcançar. Porém, informações centralizadas e organizadas representam um grande fator diferencial de competitividade. O papel neste contexto representa atraso, burocracia, empecilho. Até mesmo para o trabalho do fiscal há dificuldades, pois além dos volumes serem cada vez mais elevados estão distribuídos em locais diferentes. O que importa para uma empresa moderna é ter informações estruturadas. Não podemos nos dar ao luxo de procurar informações ou processá-las diretamente em pilhas de papel. A digitalização é fundamental para eficiência. Aí se alia a certificação digital, dando autoria aos documentos eletrônicos. Em seguida vem a fé pública dando o selo cronológico e garantia institucional e legal da preservação deste documento, se for necessário.

Temos recursos 'mágicos' para achar qualquer documento, bastando apenas estar diante de um computador, em apenas segundos. Recuperado este documento, damos o curso legal ao mesmo. Neste momento, guardar o documento não é problema, não é custo. Eliminar a pilha de papel não é a sina. Levar este arquivo para um lugar com custo de armazenagem menor passa ser o objetivo.

Guardar documento não é problema. Localizar e recuperar sim. É crucial e o GED – gestão eletrônica de documentos - resolve isso. Uma empresa de guarda cobra cerca de R\$ 6,00 por ano por aluguel de uma caixa de 20cmX20cm (representa 4 daquelas caixas 'box' padrão). O caro é quando você precisa recuperar o documento, que uma vez digitalizado e amparado com a validade jurídica não se faz necessário recorrer ao meio físico. Não há nenhum motivo técnico, legal ou operacional que impeça um fiscal de fiscalizar e atuar com base em documentos digitalizados neste processo. Se ele se recusar será por desconhecimento técnico e jurídico. Neste caso, vale a lei e ele tem que aceitar o documento eletrônico. Não há repúdio por parte do fiscalizado, caso este tenha sobre ele um auto de infração. O trabalho do fiscal é facilitado e bem mais amparado levando à eficiência.”

Existem outros profissionais preocupados, também, com a modernização da gestão pública em nosso País. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios tem apresentado iniciativas pioneiras nesse sentido, como se pode perceber nas notícias abaixo.

“TJDFT AVANÇA RUMO À DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS

Por: Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Data de Publicação: 1 de fevereiro de 2006

Um Projeto pioneiro do TJDFT revolucionou a guarda e o arqui-

vamento dos processos judiciais. Batizado de PROMA (Projeto de Modernização de Arquivos), a iniciativa começou em fevereiro de 2006. (...)”⁴⁴

“Arquivo não é depósito de papel, e sim fonte de informação’. A afirmação é do Secretário de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Arthur Cezar da Silva Júnior, e define a essência do PROMA. O objetivo do Projeto é a racionalização dos trabalhos arquivísticos no tocante aos autos de processos judiciais findos, possibilitando a preservação, com segurança da informação, reduzindo custos e ocupação de espaço físico, e facilitando o acesso a esses documentos.

(...)

Uma vez concluída a implantação do PROMA, todos os autos de processos judiciais findos, hoje alocados no Arquivo Central (estimados em cerca de 1 milhão e 600 mil), bem como aqueles que vierem a ter a mesma destinação, terão seus registros armazenados em arquivo virtual. Após uma criteriosa avaliação, os autos de processos judiciais destituídos de valor serão destinados à eliminação, enquanto os demais aguardarão em fase intermediária o momento da destinação final, ou seja: guarda permanente ou eliminação. Esse procedimento será realizado por uma equipe especializada, para definir quais autos de processos judiciais poderão ser eliminados e quais devem ser preservados.

(...)

Como benefícios da transferência desses autos em suporte papel para o meio virtual, podemos citar: alta velocidade e precisão na localização de documentos; desnecessidade de reprodução de cópias de documentos, em razão da disponibilização dos mesmos em rede; apresentação instantânea de documentos, sem limites físicos, de modo a reduzir a circulação de autos, num processo de arquivamento/desarquivamento; gerenciamento automatizado de processos, minimizando recursos humanos e aumentando a produtividade; ilimitadas possibilidades para indexação e localização de documentos; aproveitamento de espaço físico; significativa redução na possibilidade de extravio ou falsificação de documentos; e melhoria no atendimento aos usuários.

(...)”⁴⁵

“CERTIFICAÇÃO DIGITAL IMPULSIONA JORNAIS OFICIAIS ELETRÔNICOS

10-Mar-2008: Brasília - DF

44 <http://www.direito2.com.br/tjdf/2006/fev/1/tjdf-t-avanca-rumo-a-digitalizacao-de-arquivos>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

45 Idem.

A exemplo de outros tribunais, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) lançou, na última segunda-feira (3/3), o Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e). O sistema, que foi testado desde janeiro, substitui em definitivo a versão em papel. Gratuito, o interessado poderá acessar todos os atos administrativos e judiciais publicados pelo TJDFT, por meio do portal do Tribunal.

A matéria, publicada no Diário, é assinada digitalmente para estar disponível ao usuário externo. Segundo o secretário de Gestão Documental do TJDFT, Arthur César, a única forma de conferir legalidade no meio eletrônico é utilizando certificação digital padrão ICP-Brasil. “O próprio juiz tem a certeza de aquela decisão corresponde integralmente aquilo que está no corpo do processo, retirando os riscos de uma alteração. A certificação digital é de fundamental importância, sem a qual seria inviável a forma de disponibilizar matérias judiciais do Diário em meio eletrônico”, destaca.

(...)

A implantação do Diário Eletrônico vai representar uma economia de R\$300 mil ao ano para os cofres do TJDFT, já que dispensa a publicação impressa de matérias pela Imprensa Nacional. O DJ-e estará disponível para acesso e consulta todos os dias, mas a publicação eletrônica não substituirá a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei exigir.

(...)

A lei 11.419/06 estabelece que os órgãos do judiciário podem criar o próprio Diário da Justiça Eletrônico. Atualmente, há nove tribunais que estão em fase de adoção da versão eletrônica, conforme legislação própria, são eles: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 4ª Regiões, Seção Judiciária do Distrito Federal e agora o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.”⁴⁶

O Tribunal Superior do Trabalho também tem contribuído significativamente com o processo de modernização do poder judiciário, como se pode perceber abaixo.

“TST REGULAMENTA USO DA INTERNET PARA ATOS PROCESSUAIS. Fonte: TST - Tribunal Superior do Trabalho. 09/06/2005 11h01.

Já está em vigor a Instrução Normativa nº 28 com que o Tribunal Superior do Trabalho permite às partes, advogados e peritos a utilização do correio eletrônico (e-mail) para a prática dos atos processuais que, anteriormente, dependiam exclusivamente de petição

46 http://www.itj.gov.br/twiki/bin/view/Noticias/PressRelease2008Mar10_142804. Acesso em: 29 de junho de 2008.

escrita na Justiça do Trabalho. A admissão do uso da Internet tem em vista, segundo o TST, a 'facilidade de acesso e economia de tempo e de custos ao jurisdicionado', que a informática proporciona.

A Instrução Normativa consta da Resolução nº 132/2005 aprovada, por unanimidade, pelo Pleno do TST. Segundo o documento, a segurança da transmissão de dados decorre das vantagens propiciadas pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). O sistema foi introduzido pela administração pública 'para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica'.

(...)

Um das principais vantagens do e-Doc está no art. 3º da Instrução Normativa. Segundo o dispositivo, a utilização do sistema dispensa a apresentação posterior, nos protocolos do TST e TRTs, dos originais ou de fotocópias autenticadas das petições transmitidas por e-mail.

O acesso ao sistema requer o uso de identidade digital, que pode ser adquirida em qualquer Autoridade Certificadora (credenciada pela ICP-Brasil), e do cadastramento prévio, a ser obtido com o preenchimento de formulário eletrônico, disponível nas páginas do TST e dos TRTs na Internet."⁴⁷

Há muita gente contribuindo para essa grande mudança de paradigmas. Cito algumas entidades que já apresentam iniciativas nesse sentido: Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Federal de Medicina, Conselho Federal de Odontologia, OAB, diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério do Trabalho, Ministério do Planejamento, Receita Federal do Brasil, Ministério da Educação.

Há, ainda, entidades que participam do Programa Nacional Integrado de Disseminação da Certificação Digital para ME e EPP no Brasil, como:

Mastermaq Softwares, que eu represento neste grupo de trabalho, e: SEBRAE, RFB, CFC, FENACON, SERASA, ITI, CERTISIGN, SERPRO, IMESP, Correios, Banco do Brasil, CEF, Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, FEBRABAN, DNRC, CNM, MPOG, Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos (CDT), Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do DF, SESCAPCE, ACSP, CACB, CDT e ABRASF.

⁴⁷ <http://www.direitonet.com.br/noticias/x/78/32/7832/p.shtml>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

O Programa foca o marketing dos benefícios, obrigatoriedade do uso, redução de custos, logística de atendimento, escalabilidade e marco regulatório, como elementos estratégicos e táticos para sua efetiva implementação.

Enfim, há muitos profissionais sérios e competentes dedicados à melhoria da gestão no Brasil.

5 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

Em 18 de agosto de 2005, a Folha de São Paulo publicou um trabalho de estudo sobre sonegação do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBTP.

Segundo o estudo, os indícios de sonegação são muito maiores em pequenas empresas.

“Por porte, os indícios de sonegação são maiores nas pequenas empresas (63,66%). Nas médias, os indícios são encontrados em 48,94% das empresas. Nas grandes, o percentual foi menor: 27,13%.”⁴⁸

A mesma reportagem mostra, também, as práticas mais comuns das empresas.

“O IBPT elencou ainda em seu estudo os principais tipos de sonegação ou fraude fiscal. São eles, segundo o instituto:

- Venda sem nota; com “meia” nota; com “calçamento” de nota; duplicidade de numeração de nota fiscal;
- “Compra” de notas fiscais;
- Passivo fictício ou saldo negativo de caixa;
- Acréscimo patrimonial a descoberto (do sócio);
- Deixar de recolher tributos descontados de terceiros;
- Saldo de caixa elevado;
- Distribuição disfarçada de lucros;
- Alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor inferior ou superior ao de mercado;

- Aluguel ou serviços pagos a sócio ou pessoa ligada cujos valores excedem aos praticados pelo mercado em situações similares;
- Empréstimos a sócios ou pessoas ligadas em condições prejudiciais à empresa, ou com vantagens não praticadas normalmente pelo mercado;
- Multas exorbitantes ou perda de sinal de negócio previstas em contrato, não cumprido, com sócios ou pessoas ligadas;
- Pagamento de despesas particulares de sócios;
- Doações irregulares;
- Doações efetuadas a entidades não habilitadas ou cujo valor do comprovante seja superior ao efetivamente doado.”⁴⁹

Há muito tempo as autoridades fiscais já sabem disso. E sabem, também, que só se reduz a sonegação a partir de maior fiscalização. A Receita Federal do Brasil publica, mensalmente, um relatório sobre o resultado da arrecadação. O relatório de dezembro de 2007 deixa claro: quanto maior a presença fiscal, maior o resultado.

“Presença Fiscal

Em 2007 ocorreu a unificação entre a Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Receita Previdenciária constituindo-se em um único órgão denominado Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, com o objetivo de aprimorar e dar uma maior eficiência, eficácia e efetividade na administração tributária brasileira, por meio da integração e racionalização de esforços e recursos e pela obtenção de sinergia entre setores, unidades organizacionais, processos e equipes de trabalho. A RFB tem pautado sua atuação no sentido de aumentar a percepção de risco por meio de maior presença fiscal, de fortalecer o combate aos ilícitos tributários e aduaneiros e de imprimir celeridade na solução de litígios fiscais, ao mesmo tempo em que procura facilitar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, com o propósito de manter o fluxo regular de arrecadação em conformidade com o potencial legal e de recuperar os débitos constituídos e não pagos. Nesse sentido, cabe destacar alguns resultados, em 2007, que evidenciam o reflexo dessa atuação:

- a) crescimento de 80% no número de pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e de 42% no crédito tributário lançado;*
- b) acréscimo de 21% na apreensão de mercadorias e de 50% nas ações fiscais ligadas a área aduaneira;*
- c) crescimento de 30,7% na arrecadação proveniente de multa e juros;*
- d) crescimento de 46% na arrecadação relativa aos depósitos judi-*

ciais e administrativos;

e) maior integração entre os processos de trabalho da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional. Cabe ressaltar que a presença fiscal além dos resultados diretos obtidos, aumenta a percepção de risco e consequentemente induz ao pagamento espontâneo por parte dos contribuintes. Desta forma, o ganho global de arrecadação decorrente da atuação da Administração Tributária, certamente é superior ao demonstrado no quadro abaixo.”⁵⁰

Multa, juros e depósitos judiciais / administrativos. Período: 2007/2006

Unidade: R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
	2007 [A]	2006 [B]	[A] - [B]	[A] / [B] %
1) Multa e Juros	13 710	10 490	3 220	30,70
2) Depósitos Judiciais	9 188	6 284	2 904	46,21
Depósitos em garantia de juízo	1 665	316	1 349	427,10
Outros	7 523	5 968	1 555	26,06
Total	22 898	16 774	6 124	36,51

Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/arre/2007/AnalisemensualDez07.pdf>

O grande desafio das autoridades fiscais é aumentar a “presença fiscal” em um país com mais de 5 milhões de empresas legalmente constituídas e 10 milhões de informais.

A solução é óbvia: utilizar-se de tecnologia da informação e conhecimento científico para criar uma inteligência fiscal capaz de realizar operações em larga escala.

Tarefa não muito difícil em um país que já possui uma excelente reputação no campo da tecnologia bancária e eleitoral. Além do bem sucedido Imposto de Renda Pessoa Física via Internet, que, em menos de 10 anos, conquistou a quase totalidade dos contribuintes.

O primeiro passo no sentido de aumentar a “presença fiscal” foi alterar a redação da nossa Constituição. Em dezembro de 2003, a Emenda Constitucional de número 42 deu a seguinte redação ao seu artigo 37:

⁵⁰ <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/arre/2007/AnalisemensualDez07.pdf>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

“Art. 37

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”⁵¹

Essa nova redação constitucional abriu caminho para a modernização e otimização da gestão tributária, viabilizando a criação do Cadastro Nacional Sincronizado e do SPED, que é composto por três elementos básicos: Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

“Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

O projeto SPED, Serviço Público de Escrituração Digital, consiste na alteração da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias. Os livros e documentos contábeis e fiscais em papel serão substituídos por documentos eletrônicos com certificação digital, garantindo assim a sua autoria, integridade e validade jurídica.

O SPED, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados.

Cadastro Sincronizado Nacional

O Cadastro Sincronizado Nacional é a integração dos procedimentos de cadastramento tributário entre as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais órgãos e entidades que fazem parte do processo.

Ele tem como base a utilização do CNPJ como única inscrição cadastral nas esferas federal, estadual e municipal e objetiva simplificar e racionalizar processos de inscrição, alteração e baixa das pessoas jurídicas e demais entidades (entes econômicos), com a consequente redução de custos e prazos. A harmonização das informações cadastrais das pessoas jurídicas e demais entidades, permitirá uma maior eficiência e eficácia na realização de procedimentos inerentes às administrações tributárias brasileiras.

Já implantado no Estado da Bahia e de São Paulo, ambos apenas no âmbito das secretarias de fazenda estaduais, o projeto será gradativamente expandido para os demais órgãos intervenientes no pro-

51 Emenda Constitucional Nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

cesso de registro e legalização de empresas em todo o país.”⁵²

O SPED é fruto de muito trabalho das autoridades fiscais que, em diversos momentos, atuaram em conjunto com as empresas privadas participantes do projeto piloto.

O projeto SPED está consolidando-se graças à atuação histórica das autoridades fiscais, no que tange o relacionamento com o setor privado. O clima de parceria é marcante nas reuniões do grupo de trabalho do SPED, de forma que as empresas participantes dos projetos-piloto estão conseguindo modernizar suas estruturas de controladoria e, ao mesmo tempo, atender às demandas do fisco eletrônico. Ou seja, empresas e autoridades estão trabalhando baseadas em uma relação “ganha-ganha”, até então inédita em nosso País.

O resumo da história é o seguinte:

“Para atender o disposto Constitucional, foi realizado, em julho de 2004, em Salvador, o I ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, reunindo o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal, e o representante das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais.

O Encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas nas três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de informações em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

Em consideração a esses requisitos, foram aprovados dois Protocolos de Cooperação Técnica, um objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atendessem aos interesses das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, outro, de caráter geral, que viabilizasse o desenvolvimento de métodos e instrumentos que atendessem aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

Em agosto de 2005, no evento do II ENAT - Encontro Nacional de Administradores Tributários, em São Paulo, o Secretário da Receita Federal, os Secretários de Fazenda dos Estados e Distrito Federal,

⁵² <http://www.receita.fazenda.gov.br/10anos/evolucao/default.htm>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

e os representantes das Secretarias de Finanças dos municípios das Capitais, buscando dar efetividade aos trabalhos de intercâmbio entre os mesmos, assinaram os Protocolos de Cooperação n° 02 e n° 03, com o objetivo de desenvolver e implantar o Sistema Público de Escrituração Digital e a Nota Fiscal Eletrônica.

O Sped, no âmbito da Receita Federal, faz parte do Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira (PMATA) que consiste na implantação de novos processos apoiados por sistemas de informação integrados, tecnologia da informação e infra-estrutura logística adequados.

Dentre as medidas anunciadas pelo Governo Federal, em 22 de janeiro de 2007, para o Programa de Aceleração do Crescimento 2007-2010 (PAC) - programa de desenvolvimento que tem por objetivo promover a aceleração do crescimento econômico no país, o aumento de emprego e a melhoria das condições de vida da população brasileira - consta, no tópico referente ao Aperfeiçoamento do Sistema Tributário, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no prazo de dois anos.

Na mesma linha das ações constantes do PAC que se destinam a remover obstáculos administrativos e burocráticos ao crescimento econômico, pretende-se que o Sped possa proporcionar melhor ambiente de negócios para o País e a redução do 'custo Brasil', promovendo a modernização dos processos de interação entre a administração pública e as empresas em geral, ao contrário do pragmatismo pela busca de resultados, muito comum nos projetos que têm como finalidade apenas o incremento da arrecadação.”⁵³

Formalmente, o SPED foi criado por meio do Decreto 6.022 de janeiro de 2007.

“Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das

sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observado o disposto na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º O disposto no caput não dispensa o empresário e a sociedade empresária de manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação aplicável.”⁵⁴

Vale ressaltar que a certificação digital, como consta no parágrafo primeiro do decreto, é a base tecnológica que dá validade jurídica aos documentos eletrônicos tratados pelo SPED.

54 Decreto 6.022 de janeiro de 2007.

6 NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E)

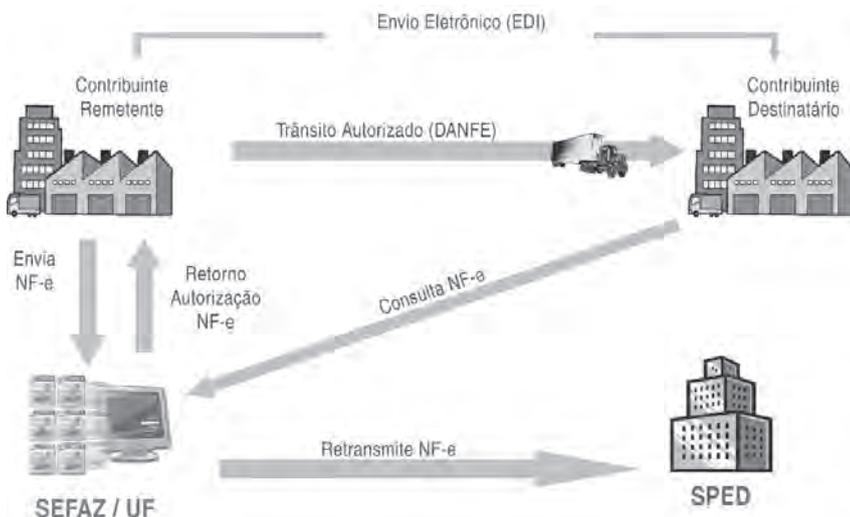


Fig. 9 - Sobre o funcionamento da NF-e

A Nota Fiscal Eletrônica NF-e é um documento fiscal instituído pelo Ajuste SINIEF 07/2005, que sofreu algumas alterações pelos Ajustes: SINIEF 04/2006, SINIEF 05/2007 e SINIEF 08/2007.

“Cláusula primeira. Fica instituída a NF-e que poderá ser utilizada em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, pelos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ou Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Parágrafo único. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.”⁵⁵

A NF-e é um documento eletrônico que contém dados do contribuinte remetente, do destinatário e da operação a ser realizada. Este documento é assinado com certificado digital do remetente e enviado à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) de sua unidade federativa, para validação e autorização.

“Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:

I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;

II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.”⁵⁶

A SEFAZ, ao receber o arquivo da NF-e enviado pelo contribuinte remetente, poderá conceder a autorização de uso da NF-e ou não.

“Cláusula sexta Previamente à concessão da Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do contribuinte analisará, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a regularidade fiscal do emitente;

II - o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;

III - a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;

IV - a integridade do arquivo digital da NF-e;

V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI - a numeração do documento.”⁵⁷

Na prática, o remetente gera um arquivo no formato padrão da NF-e, assina-o digitalmente, e o submete, através da Internet, à SEFAZ. Alguns minutos após, ele deve consultar, também através da Internet, a situação quanto à autorização de uso da NF-e. Somente após a consulta

⁵⁵ AJUSTE SINIEF 07/2005.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ AJUSTE SINIEF 04/2006.

a mercadoria poderá circular. Todo este processo pode ser feito de forma automatizada, através de sistemas de informação que utilizam uma tecnologia chamada Web Service.

Para circular a mercadoria, o emitente deve imprimir um “espelho” da NF-e em papel A4 - o DANFE. Ele deve conter um código de barras com o número identificador da NF-e.

“Cláusula nona Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e - DANFE, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE , para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.” 58

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
Série: 1
Página: 1 / 1
Nº 000.000.001
SÉRIE: 100

DESTINATÁRIO
RUA DE ABRIL DO SUL - INTERL. 18.001 - JARDIM BOTANICAL - CEP: 05.404-000 - SÃO PAULO - SP

EMITENTE
RUA DE ABRIL DO SUL - INTERL. 18.001 - JARDIM BOTANICAL - CEP: 05.404-000 - SÃO PAULO - SP

VALORES DO IMPOSTO

VALOR DO IMPOSTO	140,00	VALOR DO ICMS	10,51	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ITR	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ITR	24,15
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ITR	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ITR	24,15

ITENS

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ITR	VALOR IPI	VALOR ITR
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00
10,000	UN	10,000	100,00	7,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Fig.10 - Exemplo de DANFE

Recebimento e guarda da NF-e

Tanto quem emite quanto quem recebe a NF-e deve armazená-la pelo prazo legal. Isto significa que o emitente deve enviar o arquivo eletrônico ao destinatário de alguma forma. Caso este não seja emissor de NF-e, ou seja, não tenha condições técnicas para receber o documento eletrônico, ele poderá manter o DANFE arquivado.

Contudo, o destinatário, recebendo NF-e ou DANFE, deve verificar a validade e autenticidade do documento fiscal através dos serviços disponíveis na Internet.

“Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-es pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitada.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no “caput”, o destinatário deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.”⁵⁹

Quando o destinatário utiliza um sistema de informações preparado para receber a NF-e, este sistema pode realizar a verificação junto à SEFAZ, através de Web Services.

“Não há regras estabelecidas da forma como o fornecedor irá entregar a NF-e a seu cliente, de modo que esta entrega pode ocorrer da melhor maneira que aprover às partes envolvidas. A transmissão, em comum acordo com as partes poderá ocorrer, por exemplo: por e-mail, disponibilizado num site e acessível mediante uma senha etc.”⁶⁰

Caso contrário, a conferência deve ser manual, através do site da SEFAZ ou do Portal Nacional da NF-e: <https://www.NF-e.fazenda.gov.br>

Fig.11 - <http://www.nef.fazenda.gov.br/porta/FormularioDePesquisa.aspx?tipoconsulta=completa>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

59 AJUSTE SINIEF 07/05, Publicado no DOU de 05.10.05, Alterado pelos Ajustes SINIEF 11/05, 02/06, 04/06, 05/07, 08/07, 11/08, 01/09.

60 http://portalnf-e.fazenda.mg.gov.br/respostas_iii.html#14. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Além de conferir os dados da NF-e, o contribuinte destinatário deve verificar a sua situação. No exemplo abaixo, a NF-e está cancelada, portanto não pode ser escriturada.

A NF-e só pode ser escriturada do ponto de vista contábil e fiscal, pelo destinatário, se os dados e a situação da nota estiverem corretos.

The screenshot shows the 'Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica' interface. The main heading is 'Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica' with the subtitle 'Página Inicial | Consultas | Legislação e Documentos | Ajuda'. Below this, there is a navigation bar with 'Consulta Removida da NF-e'. The main content area displays details for a specific invoice:

Chave de acesso		Versão XML	
33-0009-02-891-8423041-18-00-200-000-000-000-242-844-809-0		3.07	
DANFE DA NF-e			
Número	Série	Data de emissão	Valor Total da Nota Fiscal
62.681.04370001-18	000	15/06/2008 09:00:00	242,40
Emissor		Destinatário	
CNPJ do Emissor: 02.681.04370001-18 Nome/Razão Social do Emissor: WOODSOL & NOBRO P&D IND. ALIM. LTDA.		CNPJ do Destinatário: 46.277.22270001-00 Nome/Razão Social do Destinatário: WATTS VEICUL LTDA.	
Inscrição Estadual: 28867700118		Inscrição Estadual: 20867700118	
UF: SP		UF: SP	
Forma de Emissão			
M: Normal			
Natureza da Operação		Tipo de Operação	
1858A		1 - Venda	
Valor		Valor	
Valor Atual: 242,40		Valor Total da NF-e: 242,40	
Preço Unit. Base: 242,40		Situação: CANCELADA	
Data/Hora: 15/06/2008 09:00:00		Autorização: Cancelada	

Fig. 12 - <http://www.nfe.fazenda.gov.br/porta/FormularioDePesquisa.aspx?tipoconsulta=completa>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Emissão em contingência

Uma dúvida muito frequente sobre a NF-e diz respeito a problemas no processo de emissão do documento fiscal: o que fazer em caso de falhas?

Conforme o Manual do Sistema de Contingência Eletrônica, versão 1.01 de março de 2009, temos:

“O Projeto da NF-e é baseado no conceito de documento fiscal eletrônico: um arquivo eletrônico com as informações fiscais da operação comercial que tenha a assinatura digital do emissor.

A validade de uma NF-e e do respectivo DANFE está condicionada à existência de uma autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica NF-e concedida pela Secretaria de Fazenda de localização do emissor ou pelo órgão por ela designado para autorizar a NF-e em seu

nome, como são os casos da SEFAZ Virtual do Ambiente Nacional, da SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul e do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional - SCAN.

A obtenção da autorização de uso da NF-e é um processo que envolve diversos recursos de infraestrutura, hardware e software. O mau funcionamento ou a indisponibilidade de qualquer um destes recursos pode prejudicar o processo de autorização da NF-e, com reflexos nos negócios do emissor da NF-e que fica impossibilitado de obter a prévia autorização de uso da NF-e exigida na legislação para a emissão do DANFE para acompanhar a circulação da mercadoria.

A alta disponibilidade é uma das premissas básicas do sistema da NF-e e os sistemas de recepção de NF-e das UFs foram construídos para funcionar em regime de 24x7, contudo, existem diversos outros componentes do sistema que podem apresentar falhas e comprometer a disponibilidade dos serviços, exigindo alternativas de emissão da NF-e em contingência.

Atualmente existem as seguintes modalidades de emissão de NF-e:

a) Normal – é o procedimento padrão de emissão da NF-e com transmissão da NF-e para a Secretaria de Fazenda de origem do emissor para obter a autorização de uso, o DANFE será impresso em papel comum após o recebimento da autorização de uso da NF-e;

b) FS - Contingência com uso do Formulário de Segurança – é a alternativa mais simples para a situação em que exista algum impedimento para obtenção da autorização de uso da NF-e, como por exemplo, um problema no acesso à internet ou a indisponibilidade da SEFAZ de origem do emissor. Neste caso, o emissor pode optar pela emissão da NF-e em contingência com a impressão do DANFE em Formulário de Segurança. O envio das NF-e emitidas nesta situação para SEFAZ de origem será realizado quando cessarem os problemas técnicos que impediam a sua transmissão. Somente as empresas que possuam estoque de Formulário de Segurança poderão utilizar este impresso fiscal para a emissão do DANFE, pois o Convênio ICMS 110/08 criou o impresso fiscal denominado Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal eletrônico – FS-DA, não sendo mais possível a aquisição do Formulário de Segurança – FS para impressão do DANFE, a partir de 1º de agosto de 2009;

c) FS-DA - Contingência com uso do Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar do Documento Fiscal eletrônico – FS-DA – é um modelo operacional similar ao modelo operacional da contingência com uso de Formulário de Segurança – FS, a única diferença é a substituição do FS pelo FS-DA. O FS-DA foi criado para aumentar a capilaridade dos pontos de venda do Formulário de Segurança com a criação da figura do estabelecimento distribuidor do FS-DA que poderá adquirir FS-DA dos fabricantes para distribuir para os emissores de NF-e de

sua região;

d) SCAN – Sistema de Contingência do Ambiente Nacional

– é a alternativa de emissão da NF-e em contingência com transmissão da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN), nesta modalidade de contingência o DANFE pode ser impresso em papel comum e não existe necessidade de transmissão da NF-e para SEFAZ de origem quando cessarem os problemas técnicos que impediam a transmissão. Além do uso de série específica reservada para o SCAN (série 900-999), o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional depende de ativação da SEFAZ de origem, o que significa dizer que o SCAN só entra em operação quando a SEFAZ de origem estiver com problemas técnicos que impossibilitam a recepção da NF-e;

e) DPEC – Declaração Prévia de Emissão em Contingência

– é alternativa de emissão de NF-e em contingência com o registro prévio do resumo das NF-e emitidas. O registro prévio das NF-e permite a impressão do DANFE em papel comum. A validade do DANFE está condicionada à posterior transmissão da NF-e para a SEFAZ de Origem. ”⁶¹

Cancelamento e alteração da NF-e

Se a mercadoria não foi circulada, o remetente poderá cancelar a NF-e através de pedido de cancelamento eletrônico.

“Cláusula décima segunda Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da respectiva mercadoria e prestação de serviço, observadas as demais normas da legislação pertinente.”⁶²

Após a concessão da Autorização de Uso da NF-e, ela não poderá ser alterada. Contudo, caso o emitente encontre erros na NF-e que já possui autorização de uso e cuja mercadoria já circulou, ele poderá realizar a correção desta NF-e através de uma Carta de Correção eletrônica, que também depende de autorização da SEFAZ. Até o momento, o leiaute da CC-e não está disponível, o que, na prática, significa que não é possível realizar correções na NF-e.

“Cláusula décima quarta-A Após a concessão da Autorização de Uso

61 Fonte: Manual de Emissão da NF-e em Contingência v.1.01

62 AJUSTE SINIEF 04/06.

da NF-e, de que trata a cláusula sétima, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e, observado o disposto no §1º- A do art. 7º do Convênio SINIEF s/nº de 1970, por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, transmitida à administração tributária da unidade federada do emitente.

§ 1º A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.”⁶³

O Big Brother

O Big Brother Fiscal foi instituído. Antes de cada operação, a empresa deve solicitar autorização ao fisco. Após a concessão da autorização, a NF-e é transmitida da SEFAZ origem para a RFB, SEFAZ destino, e para qualquer outra autoridade fiscal que necessite desta informação.

“Cláusula oitava Concedida a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

§ 1º A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para a unidade federada:

I - de destino das mercadorias, no caso de operação interestadual;
II - onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - de desembaraço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior.

§ 2º - A administração tributária da unidade federada do emitente também poderá transmitir a NF-e para:

I – Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA quando a NF-e se referir a operações nas áreas beneficiadas;

II – administrações tributárias municipais, nos casos em que a NF-e envolva serviços, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação;

III – outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações da NF-e para desempenho de suas atividades, mediante prévio convênio ou protocolo de cooperação, respeitado o sigilo fiscal.”⁶⁴

63 AJUSTE SINIEF 08/07.

64 AJUSTE SINIEF 04/06.

O contribuinte que recebe a mercadoria também é um agente indireto de fiscalização. Ele deve conferir a NF-e e, em caso de problemas, informá-los à autoridade fiscal.

No leiaute do arquivo da NF-e, há muitos campos que não existem nas notas fiscais em papel. Um deles é o código NCM, Nomenclatura Comum do Mercosul, dos itens da nota.

Como o objetivo do fisco é rastrear produtos vendidos e comprados pelas empresas, para reduzir a sonegação, ter uma classificação padrão para os produtos é imprescindível. Um exemplo simples é: se uma empresa der entrada em 10 itens de uma mercadoria em seu estoque, ela não poderá dar saída em 11.

I - Produtos e Serviços da NF-e										
#	SE	Código	Descrição	Un	Pa	Tip	Quantia	Unid	Obs	Observação
101	102	cProd	Índice geral de identificação de Produtos e Serviços da NF-e Código do produto ou serviço	E	101	C	1-1	1-60		Preencher com CFOP, caso se trate de itens não relacionados com mercadorias/produtos e que o contribuinte não possua codificação própria.
102	103	cEAN	GTIN (Global Trade Item Number) do produto, antigo código EAN ou código de barras	E	101	C	1-1	0,8,12,13,14		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUR-14), não informar o conteúdo da TAG em caso de o produto não possuir este código.
103	104	vProd	Descrição do produto ou serviço	E	101	C	1-1	1-120		
104	105	NCM	Código NCM	E	101	C	0-1	8		Preencher de acordo com a Tabela de Capítulos da NCM. Em caso de serviço, não incluir a TAG.
106	106	KY_Trib	KY_Trib	E	104	C	0-1	3-3		Preencher de acordo com o código.
106	107	genero	Gênero do Produto ou Serviço	E	101	N	0-1	1-2		EX da TIPI. Em caso de serviço, não incluir a TAG. Gênero do produto ou serviço. Preencher de acordo com a Tabela de Capítulos da NCM. Em caso de serviço, não incluir a TAG.
107	108	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	E	101	N	1-1	4		Utilizar Tabela de CFOP.
108	109	uCom	Unidade Comercial	E	101	C	1-1	1-6		Informar a unidade de comercialização do produto.
109	110	qCom	Quantidade Comercial	E	101	N	1-1	12	4	Informar a quantidade de comercialização do produto.
109a	110a	vUnCom	Valor Unitário de comercialização	E	101	N	1-1	16	4	Informar o valor unitário de comercialização do produto
110	111	vProd	Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços	E	101	N	1-1	15	2	
111	112	cEANtrib	GTIN (Global Trade Item Number) da unidade tributável, antigo código EAN ou código de barras	E	101	C	1-1	0,8,12,13,14		Preencher com o código GTIN-8, GTIN-12, GTIN-13 ou GTIN-14 (antigos códigos EAN, UPC e DUR-14) da unidade tributável do produto, não informar o conteúdo da TAG em caso de o produto não possuir este código.
112	113	uTrib	Unidade Tributável	E	101	C	1-1	1-6		

Fig.13 - Diante do arquivo da NF-e, parte integrante do Manual de Integração - Contribuinte - Versão 2.0.4 - Dez/2007

Resumo do modelo operacional

“De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

A NF-e também será transmitida para a Receita Federal, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas. As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional), disponibilizarão consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que conterá impressa, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras bi-dimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelas unidades fiscais.

O DANFE não é uma nota fiscal, nem substitui uma nota fiscal, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta da NF-e, pois contém a chave de acesso da NF-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência da NF-e através do Ambiente Nacional (RFB) ou site da SEFAZ na Internet.

O contribuinte destinatário, não emissor de NF-e, poderá escriturar os dados contidos no DANFE para a escrituração da NF-e, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência da NF-e nos arquivos das administrações tributárias envolvidas no processo, comprovada através da emissão da Autorização de Uso. O contribuinte emitente da NF-e, realizará a escrituração a partir das NF-e emitidas e recebidas.”⁶⁵

65 <http://www.nf-e.fazenda.gov.br/portal/descricao.aspx>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Obrigatoriedade de emissão da NF-e

A legislação, até o Protocolo ICMS 10/07, não vinculou a obrigatoriedade de emissão de NF-e com nenhum código CNAE específico (principal ou secundário) em que o contribuinte esteja cadastrado junto aos órgãos públicos.

“Praticando o contribuinte uma das atividades relacionadas na obrigatoriedade, ele deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, independentemente do CAE ou CNAE em que estiver inscrito. Na situação inversa, o contribuinte que não pratique as atividades da obrigatoriedade mas tenha sido credenciado de ofício deverá procurar a repartição fiscal de sua jurisdição para providenciar a regularização de sua situação cadastral, modificando as atividades de seu cadastro que tenham vínculo com a obrigatoriedade para a seguir efetuar a anulação da informação de obrigatoriedade.

O fato de uma empresa estar enquadrada no Simples Nacional não a exclui da obrigatoriedade de emitir a NF-e, se ela praticar uma das atividades que tornem compulsória a adoção deste tipo de documento fiscal. Da mesma forma, as empresas enquadradas no Simples Nacional que não estiverem obrigadas poderão, voluntariamente, aderir à emissão de NF-e.”⁶⁶

O Protocolo ICMS 30/07 de 06/07/2007, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07 e estabeleceu a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a partir de 1º de abril de 2008, para os contribuintes:

I – fabricantes de cigarros;

II – distribuidores de cigarros;

III – produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

IV – distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

V – transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente.

O Protocolo ICMS 88/07 de 14/12/2007, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07 e estabeleceu a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a partir de 1º setembro de 2008, para os contribuintes:

VI – fabricantes de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;

⁶⁶ <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasfrequentes.aspx>

VII – fabricantes de cimento;

VIII – fabricantes, distribuidores e comerciante atacadista de medicamentos alopatícos para uso humano;

IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola;

X – fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes;

XI – fabricantes de refrigerantes;

XII – agentes que assumem o papel de fornecedores de energia elétrica, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço;

XIV – fabricantes de ferro-gusa.

O Protocolo ICMS 68/08 de 14/07/2008, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07, mudando a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os seguimentos descritos nos itens VI a XIV, do parágrafo anterior, para 01/12/2008 e estabeleceu a obrigatoriedade a partir de 01/04/2009 para os seguintes contribuintes:

XV – importadores de automóveis, camionetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas;

XVI – fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores;

XVII – fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar;

XVIII – fabricantes e importadores de autopeças;

XIX – produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

XX – comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo;

XXI – produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

XXII – comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;

XXIII – produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins;

XXIV – produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN – gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

XXV – produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

XXVI – atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa;

XXVII – fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio;

XXVIII – fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes;

XXIX – fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas;

XXX – fabricantes e importadores de resinas termoplásticas;

XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;

XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes;

XXXIII – fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes;

XXXIV – atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

XXXV – atacadistas de fumo;

XXXVI – fabricantes de cigarrilhas e charutos;

XXXVII – fabricantes e importadores de filtros para cigarros;

XXXVIII – fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos;

XXXIX – processadores industriais do fumo.

O Protocolo ICMS 87/08 de 26/09/2008, alterou disposições do Protocolo ICMS 10/07, estabelecendo a obrigatoriedade a partir de 01/09/2009 para os seguintes contribuintes:

XL – fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XLI – fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;

XLII – fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;

XLIII – fabricantes de alimentos para animais;

XLIV – fabricantes de papel;

XLV – fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;

XLVI – fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;

XLVII – fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;

XLVIII – fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;

XLIX – fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, repro-

dução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;

L – estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;

LI – estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte;

LII – fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;

LIII – fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;

LIV – fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;

LV – fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;

LVI – fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;

LVII – fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;

LVIII – fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;

LIX – fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;

LX – estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;

LXI – atacadistas de café em grão;

LXII – atacadistas de café torrado, moído e solúvel;

LXIII – produtores de café torrado e moído, aromatizado;

LXIV – fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;

LXV – fabricantes de defensivos agrícolas;

LXVI – fabricantes de adubos e fertilizantes;

LXVII – fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;

LXVIII – fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;

LXIX – fabricantes de medicamentos para uso veterinário;

LXX – fabricantes de produtos farmacêuticos;

LXXI – atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;

LXXII – fabricantes e atacadistas de laticínios;

LXXIII – fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;

- LXXIV – fabricantes de tubos de aço sem costura;*
- LXXV – fabricantes de tubos de aço com costura;*
- LXXVI – fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;*
- LXXVII – fabricantes de artefatos estampados de metal;*
- LXXVIII – fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;*
- LXXIX – fabricantes de cronômetros e relógios;*
- LXXX – fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;*
- LXXXI – fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;*
- LXXXII – fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;*
- LXXXIII – fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;*
- LXXXIV – serrarias com desdobramento de madeira;*
- LXXXV – fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;*
- LXXXVI – fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;*
- LXXXVII -fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;*
- LXXXVIII – fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;*
- LXXXIX – atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;*
- XC – concessionários de veículos novos;*
- XCI – fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;*
- XCII – tecelagem de fios de fibras têxteis;*
- XCIII – preparação e fiação de fibras têxteis;”;*

Para os demais contribuintes, a estratégia de implantação nacional é que estes, voluntariamente e gradualmente, independente do porte, se interessem por ser emissores da Nota Fiscal Eletrônica.

A obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos acima, ficando vedada a emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A. Excepcionalmente, a cláusula segunda do Protocolo ICMS 10/2007, estabelece os casos especiais onde são permitas a emissão de notas fiscais modelos 1 e 1A, conforme apresentado abaixo:

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, não se

aplica:

** ao estabelecimento do contribuinte onde não se pratique e nem se tenha praticado as atividades listadas acima há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular;*

** na hipótese das operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e.*

** nas hipóteses dos contribuintes citados nos itens II, XXXI d XXXII, às operações praticadas por estabelecimento que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior;*

** na hipótese dos fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que aufera receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais.*

Novas Obrigatoriedades

Foram publicados no Diário Oficial da União de 15 de julho de 2009, alguns dispositivos sobre a obrigatoriedade da NF-e.

I – Protocolo ICMS nº 43, de 03.07.2009 – DOU 1 de 15.07.2009

Altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), excluindo o Microempreendedor Individual- MEI da obrigatoriedade de emissão do documento fiscal.

II – Protocolo ICMS nº 41, de 03.07.2009 – DOU 1 de 15/07/2009

Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

A redação anterior era:

“XXII – comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo;”

Foi alterada para:

“XXII – comerciantes atacadistas de lubrificantes e graxas derivados ou não de petróleo;”

Ou seja, esse setor passa a ter uma ampliação das atividades econômicas obrigadas.

III – Protocolo ICMS nº 42, de 03.07.2009 – DOU 1 de 15.07.2009

Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Até então, as obrigatoriedades não eram determinadas pelo CNAE do estabelecimento. A partir desta nova lista, o CNAE passa a ser fator quase que determinante.

As novas obrigatoriedades de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e prevista no caput não se aplicam:

“I – nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que

os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e; II – ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos da CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). III – na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas.”

O § 3º do Protocolo acrescenta:

“Para fins do disposto neste protocolo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no cadastro de contribuinte do ICMS de cada unidade federada.”

Ou seja, o CNAE que conste - ou deva constar - no cadastro do contribuinte será o fator de determinação do enquadramento.

A Cláusula segunda determina ainda que, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a:

“I – Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II – destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente, exceto, a critério de cada UF, se o contribuinte emitente for enquadrado exclusivamente nos códigos da CNAE relativos às atividades de varejo. Parágrafo único. Caso o contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e, a obrigatoriedade de seu uso em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, ficará restrita às operações dirigidas aos destinatários previstos nesta cláusula.”

A Cláusula terceira autoriza as unidades da Federação a instituir, a partir de 1º de janeiro de 2010, a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, *“para os contribuintes enquadrados nos códigos das divisões 01, 02 e 03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, relativos a atividades agropecuárias.”*

Conforme Cláusula quarta, “*o disposto neste protocolo não se aplica ao Microempreendedor Individual- MEI, de que trata o art. 18-A da LC 123/2006.*”

Por fim, a Cláusula quinta determina que “*Ficam mantidas as obrigações e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS nº 10/07, de 18 de abril de 2007.*”

O Anexo do Protocolo apresenta mais de 500 CNAE's e suas datas de obrigatoriedade, com a seguinte ressalva:

“Minuta – Esta lista ainda será completada com TODOS os códigos CNAE referentes a comércio atacadista e indústria.”

O Anexo está disponível em:

<http://www.robertodiasduarte.com.br/files/fdproticms422009anexo.doc>

Republicação do Protocolo ICMS 42, o que muda?

O Protocolo ICMS 42/09, de 3 de julho de 2009, publicado no DOU de 15.7.2009, Seção 1, págs. 87 a 91, seu Anexo Único, que trata da lista de CNAE's para obrigatoriedade de emissão de NF-e para 2010, fica substituído com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Relação de códigos CNAE a que se refere Cláusula Primeira deste Protocolo ICMS, que sujeita o contribuinte à emissão obrigatória de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com a respectiva data de início da obrigatoriedade.”

Anexo em:

www.robertodiasduarte.com.br/files/retificacaoprotocolo42.pdf

Publicado no DOU 1 de 24/07/2009; páginas 15 a 21

Foram adicionados novos CNAE's:

“O Protocolo 42 foi republicado em 24/07/09 acrescentando mais 93 CNAE's aos já publicados em 15/07/09, ficando assim a quantidade de CNAE's obrigados a partir de 2010:

01/04/2010: 239 (antes eram 196)

01/07/2010: 068 (antes eram 81)

01/10/2010: 249 (antes eram 186)

Total: 556 (antes eram 463)⁶⁷

Esclarecimentos da Coordenação Nacional do Projeto NF-e com relação ao Protocolo ICMS 42

Foi publicado no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>, o comunicado abaixo, esclarecendo a questão da obrigatoriedade de emissão de NF-e.

“Prezados Contribuintes;

Em decorrência do grande número de questionamentos referentes a ampliação da obrigatoriedade de emissão da NF-e, a partir da publicação do Protocolo ICMS 42/2009, a coordenação técnica do projeto, esclarece:

O Protocolo ICMS 42/09 objetiva escalonar a ampliação da obrigatoriedade de uso da NF-e de forma que, até o final de 2010, estejam alcançados por esta obrigatoriedade todos os contribuintes do ICMS que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- 1. Desenvolvam atividade industrial*
- 2. Desenvolvam atividade de comércio atacadista ou de distribuição*
- 3. Pratiquem saídas de mercadorias com destino a outra unidade da Federação*
- 4. Forneçam mercadorias para a Administração Pública*

Para escalonar esta ampliação de obrigatoriedade de emissão, o anexo único do Protocolo 42/09 dividiu as atividades de indústria, comércio atacadista e distribuição ao longo de três períodos (respectivamente, abril, julho e outubro de 2010), através de descrições baseadas na Codificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tendo estabelecido uma quarta etapa, em dezembro, para as operações interestaduais e de venda para a Administração Pública.

Muitas destas atividades repetem produtos já descritos nas fases do Protocolo 10/07. Por este motivo, existe no Protocolo 42/09 um dispositivo que diz que “Ficam mantidas as obrigatoriedades e prazos estabelecidos no Protocolo ICMS nº 10/07, de 18 de abril de 2007”, ou seja:

Os prazos do Protocolo 42/09 não se aplicam para aquelas empresas já alcançadas pela obrigatorieda-

67 <http://www.sped.blog.br/profiles/blogs/nfe-protocolo-422009>

de de uso da NF-e em razão de algum dispositivo do Protocolo 10/07, mesmo que cumulativamente pratiquem operações descritas por alguma CNAE listada no anexo único do Protocolo 42/09.”

NF-e: atacadistas do CEASA têm prazo adiado

Atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios estão obrigados a partir de 1º de setembro de 2009, porém aqueles localizados em centrais de abastecimento foram beneficiados por uma prorrogação no prazo.

“PROTOCOLO ICMS 103, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso VII do § 2º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“VII – até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica ao Estado do Mato Grosso.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho;

Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.”⁶⁸

Estabelecimentos da CONAB estão obrigados a partir de 1/4/2010

“PROTOCOLO ICMS 102, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que específica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso VII ao § 3º da cláusula primeira do Protocolo ICMS10/07, de 18 de abril de 2007, com a seguinte redação:

‘VII – a partir de 1º de abril de 2010, relativamente aos estabelecimentos da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.’

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica ao Estado do Mato Grosso.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua pu-

blicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2009.

Presidente do CONFAZ – Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre – Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas – Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá – Arnaldo Santos Filho; Amazonas – Isper Abraham Lima; Bahia – Carlos Martins Marques de Santana; Ceará – Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal – Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris; Goiás – Jorcelino José Braga; Maranhão – Claudio José Trinchão Santos; Mato Grosso – Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul – Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais – Simão Cirineu Dias; Pará – José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba – Anísio de Carvalho Costa Neto; Paraná – Heron Arzua; Pernambuco – Djalmo de Oliveira Leão; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte – João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul – Ricardo Englert; Rondônia – José Genaro de Andrade; Roraima – Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina – Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo – Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe – João Andrade Vieira da Silva; Tocantins – Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.”⁶⁹

Sobre a CONAB:

“Empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa, criada por Decreto Presidencial e autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo iniciado suas atividades em 1º de Janeiro de 1991.

O surgimento da Conab representou um passo importante na racionalização da estrutura do Governo Federal, pois se originou da fusão de três empresas públicas, a Companhia Brasileira de Alimentos (Cobal), Companhia de Financiamento da Produção (CFP) e a Companhia Brasileira de Armazenamento (Cibrazem), que atuavam em áreas distintas e complementares, quais sejam, abastecimento, fomento à produção agrícola e armazenagem, respectivamente.

A Conab é a empresa oficial do Governo Federal, encarregada de gerir as políticas agrícolas e de abastecimento, visando assegurar o atendimento das necessidades básicas da sociedade, preservando e estimulando os mecanismos de mercado.”⁷⁰

Cada SEFAZ poderá desenvolver sistemas próprios para autorização da emissão da NF-e, mas, na prática, muitas unidades federativas estão optando por utilizar os serviços eletrônicos da SEFAZ VIRTUAL.

“A Sefaz Virtual é um ambiente computacional disponível para que diferentes unidades da federação possam efetuar remotamente a autorização das NF-e de seus respectivos contribuintes independentemente de sua localização geográfica. A atual infraestrutura está preparada para autorizar simultaneamente 300 NF-e por segundo.

O programa nacional de Nota Fiscal Eletrônica previu a criação de duas SEFAZ Virtual - a SEFAZ-RS - e a SEFAZ AN (Ambiente Nacional), instalada no Serpro. Essa última contará com uma estrutura de contigência - dois data centers redundantes, um instalado, em Brasília, e outro, em Minas Gerais. A partir de 1º de abril de 2008, a nota fiscal eletrônica será obrigatória para os segmentos de combustíveis e cigarros.”⁷¹

Esta iniciativa viabilizou a emissão da NF-e em todo o território nacional, independentemente do amadurecimento tecnológico da SEFAZ de cada unidade federativa.

Voluntários

“Antes da obrigatoriedade a NF-e já vinha sendo utilizada voluntariamente, desde setembro de 2006, e quase uma centena de empresas já emitiram mais de 5,4 milhões de NF-e, registrando mais de R\$45 bilhões em operações. Dessa forma, foram reduzidos os riscos de imprevistos nos sistemas eletrônicos dos fiscos neste momento da obrigatoriedade. Todavia, também os contribuintes tiveram de se preparar com antecedência para não comprometerem suas operações. E a RFB alerta aos contribuintes com obrigatoriedade prevista para setembro que não tardem na adequação de seus sistemas informatizados.”⁷²

Abaixo, a relação das empresas que participaram voluntariamente do projeto NF-e.

- . Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.. Aços Villares S.A.
- . Alcon Companhia de Alcool Conc da Barra
- . Alesat Combustíveis S/A.
- . Alfredo Fantini Indústria e Comércio LTDA.
- . Alliance One Brasil Expra de Tabacos Ltda.
- . Ambev - Companhia de Bebidas das Américas

⁷¹ Convergência Digital, 20 de fevereiro de 2008.

⁷² <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped/noticias.aspx?id=2>. acesso em: 29 de junho de 2008.

- . Apsen Farmacêuticos S.A.
- . Atlantica Produtos de Petróleo Ltda
- . AUNDE Brasil S.A
- . Camara Petróleo LTDA
- . Camargo Correa Cimentos S.A
- . Carapina Derivados de Petróleo Ltda
- . Carrefour com. Ind. Ltda
- . Centroalcool S/A
- . Certisign Certificado Digital S.A.
- . Cervejaria Kaiser S.A.
- . Chevron Brasil LTDA.
- . Cisa Trading S/A.
- . Companhia Brasileira de Distribuição.
- . Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
- . Companhia Energética Santa Elisa.
- . Companhia Ultragaz S.A.
- . Consultema Consultoria, Sistemas e Treinamento LTDA
- . Coop - Cooperativa de Consumo.
- . Cosipa - Companhia Siderúrgica Paulista.
- . CRIDASA - Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S/A
- . Daimlerchrysler do Brasil LTDA..
- . D'avó supermercados LTDA..
- . Dedini S/A - Indústria de Base.
- . Dimed Distribuidora de Medicamentos S.A.
- . Disa Destilaria Itaunas S/A
- . Drogasil S/A.
- . Esso Brasileira de Petróleo Limitada
- . Eurofarma Distribuidora LTDA.
- . E-val Tecnologia em Informática Ltda.
- . Fic Distr de Derivados de Petróleo Ltda.
- . Firmino Lima Distribuidora LTDA
- . Flavia Vieira Lopes ME
- . Ford Motor Company Brasil Ltda.

- . General Motors do Brasil Ltda.
- . Gerdau Aços Especiais S.A.
- . Givaudan do Brasil LTDA.
- . Goiasa Goiatuba alcool LTDA
- . Hexis Cientfica LTDA.
- . Laselva Com de Liv e Aet de Con LTDA.
- . Lusiam Distribuidora De Cigarros Ltda.
- . Magneti Marelli - Cofap Cia Fabricadora Pç
- . Manguinhos Distribuidora S.A.
- . Mattel do Brasil LTDA.
- . Mauricio Carlos Marques
- . Mundial Derivados de Petróleo LTDA
- . Nacional Distribuidora De Petróleo Ltda.
- . Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.
- . Nick Orange Comercio De Tabacos Ltda.
- . Office Net do Brasil S.A
- . Padesan Distribuidora Ltda.
- . Perdigão Agroindustrial S.A
- . Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.
- . Petrobras Distribuidora S.A.
- . Petrovera Derivados De Petróleo Ltda.
- . Philip Morris Brasil Ind
- . Pirelli Pneus S/A.
- . Poxto Entrega Expressa De Combustivel Ltda.
- . Refinaria De Petróleos De Manguinhos S.A.
- . Repsol Ypf Distribuidora S.A.
- . Rio Tabaco I Distribuidora De Cigarros Ltda.
- . Robert Bosch Limitada
- . Rodopetro Distribuidora De Petróleo Ltda.
- . Rv8 do Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.
- . Sabel Novorio Distribuidora De Cigarros Ltda.
- . Sadia S.A.
- . Santa Rosa Derivados De Petróleo Ltda.

- . Shell Brasil LTDA.
- . Siemens VDO Automotive Ltda.
- . Souza Cruz S.A.
- . SP Indústria e Distribuidora de Petróleo LTDA.
- . STOCKLER comercial e exportadora LTDA.
- . T R R Transport Revende Ret De Deriv De Petróleo Ltda.
- . Tiger Oil Distribuidora De Petróleo Ltda.
- . Tim Celular S/A.
- . Tobras Distribuidora De Combustíveis Ltda.
- . Toyota do Brasil
- . Tramp Oil Brasil Ltda.
- . Transportadora E Distribuidora Nader Ltda.
- . Transporte Comercio Ambulante De Querosene e Oleo Diesel Ltda.
- . Ultrafertil S/A
- . Usiminas - Usinas Sid de Minas Gerais S.A.
- . Usina Cerradinho Acucar E Alcool S.A.
- . Usina Paineiras S/A
- . Usina Sapucaia S.A.
- . Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S.A.
- . Uswp Comercio De Tabacos Ltda.
- . Van Moorsel
- . Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
- . Welp Transportador Revendedor Retalhista De Combustíveis Ltda.
- . Wickbold & Nosso Pão Industrias Alimenticias Ltda.

Fonte: <http://www.nf-e.fazenda.gov.br/portal/participantes.aspx>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Obrigatoriedade por lei de mercado

As empresas que participam voluntariamente do projeto NF-e, objetivam ganhos de produtividade, maior integração de sua cadeia produtiva, redução de erros operacionais e menor risco fiscal.

Ao enviarem e receberem NF-e's através de seus sistemas de informação, procedimentos administrativos como digitação e conferência de documentos serão eliminados. Informações relevantes serão enviadas a clientes e distribuidores antes da circulação da mercadoria.

A maior parte dessas empresas está solicitando ou ajudando seus fornecedores a participar do processo de emissão de NF-e.

Em um futuro próximo, acredito: quem quiser ser fornecedor destas empresas, deverá emitir NF-e.

*“Empresas estendem uso da nota eletrônica a fornecedores
Paulo Gustavo Martins*

Empresas dos mais variados setores econômicos que estão aderindo ao sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), como a AES Eletropaulo, o Grupo Gerdau e a Telefônica, preparam-se para exigir de seus fornecedores a integração ao programa, além de estender a cobrança eletrônica para os clientes, tendo em vista aproveitar a informatização e os ganhos proporcionados em tempo e papel. No segundo semestre deste ano, a AES Eletropaulo pretende instituir a fatura eletrônica para seus 12 mil maiores clientes, enquanto a Telefônica abrirá a opção para que seus clientes recebam a cobrança eletrônica.”⁷³

Processos empresariais

Irregularidade fiscal do emitente e destinatário

A SEFAZ pode não autorizar a emissão de uma NF-e caso haja alguma irregularidade fiscal com relação ao contribuinte ou destinatário. Por enquanto, esta verificação ainda não está sendo feita, mas provavelmente isto ocorrerá.

Na realidade, há muitas pessoas acreditando que as validações serão

cada vez mais sofisticadas, como, por exemplo, a verificação da situação fiscal do veículo que transportará a mercadoria.

Logística

Considerando que cada nota pode ser autorizada ou não, convém analisar os procedimentos de carga de veículos para evitar situações como a circulação de mercadorias com NF-e não autorizadas ou o descarregamento dos produtos do veículo.

Guarda da NF-e

As empresas terão que guardar os DANFE ou os arquivos digitais das NF-e's. Na segunda hipótese, a segurança e o backup destes arquivos são fundamentais, afinal nenhuma empresa quer ter suas notas fiscais publicadas na Internet ou sendo vendidas em CD's piratas.

Recebimento físico x especificado na NF-e

“Não há nenhuma alteração com relação aos procedimentos comerciais existentes com a Nota Fiscal em papel. No Layout do DANFE existe a previsão de um espaço destinado à confirmação da entrega da mercadoria. Este canhoto poderá ser destacado e entregue ao remetente.”

“A recusa da mercadoria pode ocorrer de duas formas: ou o destinatário emite uma Nota Fiscal de devolução de compras, ou o destinatário recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram à isso.

Nesta segunda hipótese, o emitente da NF-e irá emitir uma NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida.

Importante:

- *Como houve a circulação da mercadoria, a NF-e original não poderá ser cancelada;*
- *Caso a Nota Fiscal de devolução emitida pelo comprador também seja Eletrônica, esta deverá, como todas as NF-e, ser previamente autorizada pelo Fisco.”*⁷⁴

Campos nos sistemas de gestão

Como a NF-e possui mais campos que as notas fiscais que ela substitui, possivelmente os sistemas de faturamento deverão ser adaptados.

Cadastros clientes, fornecedores materiais

Cadastros incompletos ou errados, com campos como: CNPJ, Inscrição Estadual, endereços, entre outros, podem gerar sérios problemas na validação da NF-e ou no cruzamento de dados que, certamente, as autoridades fiscais irão realizar para coibir fraudes.

Treinamento de faturistas/vendedores

Para as empresas não adianta ter a melhor tecnologia de emissão de NF-e, cadastros e processos revisados, se as pessoas envolvidas na emissão de NF-e's não forem preparadas. A responsabilidade delas aumenta significativamente, pois uma classificação fiscal ou campo digitado equivocadamente pode gerar consequências sérias.

Tecnologia para utilização da NF-e

Para as empresas que emitem ou recebem a NF-e, há, basicamente, três opções tecnológicas para sua gestão operacional.

Programa emissor da SEFAZ/SP

A SEFAZ desenvolveu um programa para emissão de NF-e. Ele apresenta as seguintes funcionalidades principais: importação, digitação, validação, assinatura, transmissão, cancelamento e exportação de notas fiscais, além da impressão do DANFE e manutenção de cadastros como: produtos, clientes, etc.

“Este Programa serve para emitir Nota Fiscal Eletrônica modelo nacional, em substituição às Notas Fiscais em papel modelo 1 ou 1A. Ele foi desenvolvido para que pequenas e médias empresas também possam emitir Nota Fiscal Eletrônica e, assim, possam usufruir dos seus benefícios.

O programa está disponível no site www.fazenda.sp.gov.br/NF-e, opção Emissor NF-e.”⁷⁵

75 http://www.fazenda.sp.gov.br/nf-e/perguntas_frequentes/respostas_iii.asp#1. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Sua utilização é gratuita e, aparentemente, de fácil utilização.

Este software é adequado a empresas com um baixo volume de emissão de notas fiscais, cujos funcionários já têm alguma experiência em utilização de sistemas.

Não há treinamento oficial disponível nem suporte técnico aos usuários, e os casos de contingência devem ser tratados individualmente.

Ainda, as conexões para transmissão e consulta da situação da NF-e não são automáticas.

A empresa que optar por sua utilização deve rever seus processos e atentar para os seguintes pontos:

a) Guarda da NF-e. Procedimentos de backup e segurança dos arquivos eletrônicos são imprescindíveis.

b) Transmissão da NF-e para os clientes: em um primeiro momento, muitos de seus clientes se contentarão em receber o DANFE para realizar a escrituração. Mas, naturalmente, as empresas irão preparar seus sistemas para receber a NF-e, registrando, assim, a entrada das mercadorias e a escrituração sem a digitação do DANFE. A empresa pode enviar os arquivos eletrônicos da NF-e para seus clientes através de e-mail, por exemplo, mas deve ter cuidado para não ocorrerem erros de envio ou extravios de documentos eletrônicos. Imagine o cliente recebendo NF-e de outra empresa ou um filtro anti-SPAM bloqueando suas NF-e's.

c) Transmissão, quando for o caso, para o escritório contábil. Assim como os clientes, a contabilidade externa poderá escriturar o DANFE após a devida verificação. Todavia, o trabalho operacional de recebimento, conferência e escrituração do DANFE deverá ser maior que o de uma nota fiscal em papel. Portanto, com a adequação dos sistemas dos escritórios contábeis, possivelmente eles irão preferir a recepção de arquivos eletrônicos. Isto irá reduzir o trabalho operacional e o risco de erros. Desta forma, os mesmos cuidados na transmissão de arquivos para clientes devem ser tomados com relação ao escritório contábil.

Fig. 14 - Impressão da tela do software de emissão da NF-e da SEFAZ-SP.

Em um futuro próximo, dificilmente uma empresa irá optar pela solução de uso do programa emissor da SEFAZ/SP. Como veremos adiante, com a implantação dos demais projetos do SPED – Escrituração Contábil Digital e Escrituração Fiscal Digital – o nível de informações que o fisco terá de uma empresa será tão grande que, sem a adoção de sistemas integrados de gestão, ERP, o nível de exposição fiscal da empresa será extremamente elevado.

Sistema de Faturamento adequado à NF-e

Empresas que já trabalham com sistemas de emissão de notas fiscais, ou seja, sistemas de faturamento, podem adequá-los à emissão de NF-e.

Seja software próprio ou de terceiros, esta é uma opção a ser considerada.

Porém, o projeto da NF-e, e em um contexto mais amplo, o SPED, ainda não está amadurecido, portanto alterações nas especificações técnicas podem ser constantes.

Ou seja, se sua equipe de desenvolvimento ou seu fornecedor de sistemas não tem forte vocação e experiência em questões fiscais e tributárias, possivelmente você terá problemas.

Além do mais, as considerações relativas à guarda e transmissão de ar-

quívos eletrônicos, consulta e os tratamentos dos casos de contingência continuam sendo importantes.

Portal de emissão e gestão da NF-e.

Há soluções de gestão de NF-e's disponíveis que são bem “confortáveis” do ponto de vista tecnológico e fiscal. Algumas delas, inclusive, já estão bem adequadas à realidade de pequenas e médias empresas.

Este tipo de solução parte do princípio de que o seu sistema de faturamento ou ERP irá gerar um arquivo com os dados necessários à geração da NF-e, mas não, necessariamente, no formato padrão da NF-e.

Um portal, que funciona analogamente a um webmail, faz o upload deste arquivo, valida os dados, converte para o formato padrão NF-e, assina e transmite para a SEFAZ.

Automaticamente, o portal consulta a situação da NF-e e a disponibiliza para o sistema de faturamento.

Além disto, clientes e contadores poderão ter acesso às NF-e para escrituração automática em seus sistemas. O Portal funciona como um motoboy de NF-e's com protocolo de entrega.

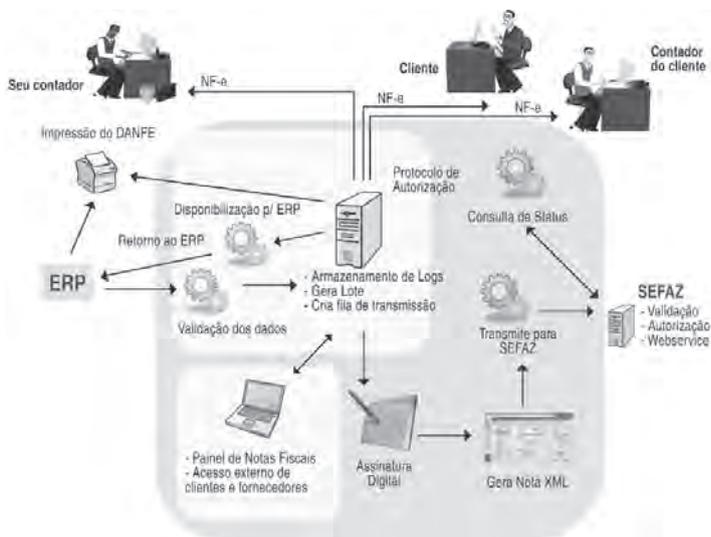


Fig.15 - Esquema de representação do portal Master NF-e da Mastermaq Software.

As empresas que optam por este tipo de solução não se preocupam com a adequação de seus sistemas de faturamento, transmissão, consulta, envio e guarda das NF-e's. O Portal ainda se encarrega do procedimentos de contingência.

O investimento inicial é muito baixo porque não há necessidade de aquisição de infra-estrutura tecnológica nem de softwares.

Normalmente, a empresa paga por uso dos serviços, ou seja, comprando “pacotes” de emissão e armazenagem de NF-e's.

Credenciamento

Para emitir NF-e, uma empresa deve credenciar-se junto à SEFAZ de sua unidade federativa.

Para isto, algumas etapas devem ser cumpridas:

- a) Cadastramento através do preenchimento de formulário específico de cada SEFAZ;
- b) Testes;
- c) Emissão em paralelo;
- d) Emissão em produção.

Detalhes sobre o credenciamento podem ser encontrados no “Manual de Credenciamento como Emissor de Nota Fiscal Eletrônica”, disponível no site de cada SEFAZ.

7 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NFS-E)

Algumas prefeituras já desenvolveram NFS-e's para substituir as notas fiscais de serviços tradicionais, mas estas não seguem o mesmo modelo da NF-e mercantil, ou seja, a que substitui as notas fiscais modelos 1 e 1A.

Através do Protocolo de Cooperação Nº 2/2007 – IV ENAT, de 7 de dezembro de 2007, representantes da União, Estados e Municípios se comprometeram a definir um modelo conceitual nacional para a NFS-e, incluindo-a no SPED.

“PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2007 – IV ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Abrasf e pela CNM, objetivando a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, representados pelos titulares das respectivas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os MUNICÍPIOS, representados pelos titulares da Associação Brasileira das

Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais (Abrasf) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM), objetivando a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, doravante denominada NFS-e, que atenda aos interesses das administrações

tributárias e facilite o cumprimento das obrigações acessórias pelos contribuintes;

(...)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os signatários se comprometem a promover reuniões e adotar demais providências com vistas à especificação do Modelo Conceitual Nacional da NFS-e, que atenda aos interesses das respectivas administrações tributárias.

Parágrafo único. A NFS-e seguirá o Modelo Conceitual Nacional, aderente ao Sped, de responsabilidade da Câmara Técnica do Projeto NFS-e da Abrasf, prevendo campos livres para atender às especificidades de cada município.”⁷⁶

No mesmo protocolo, foi estabelecido o compromisso de criação da Sefin Virtual, tal qual a SEFAZ Virtual, com o objetivo de fornecer infraestrutura tecnológica às prefeituras, viabilizando a implantação da NFS-e em todo Brasil.

“CLÁUSULA SEGUNDA – Os signatários se comprometem a promover reuniões e adotar demais providências com vistas à especificação e ao desenvolvimento da Sefin Virtual para a NFS-e e à sua implementação no Ambiente Nacional Sped, atendidos os interesses das respectivas administrações tributárias.

Parágrafo primeiro. As NFS-e emitidas pelas estruturas locais das Secretarias Municipais e pela Sefin Virtual deverão ser transmitidas para armazenamento no Ambiente Nacional Sped.

Parágrafo segundo. A implementação da NFS-e no Ambiente Nacional Sped e na Sefin Virtual caberá à Secretaria da Receita Federal do Brasil.”⁷⁷

Alguns municípios já têm apresentado casos de sucesso no que diz respeito à NFS-e. Abaixo, listo alguns exemplos:

Angra dos Reis/RJ – 2004

“Em agosto de 2004, Angra dos Reis foi o primeiro Município a utilizar a NFS-e. Com apenas cinco meses da implantação, a arrecadação triplicou em relação ao exercício de 2001. Além de aumentar a arrecadação, tal iniciativa rendeu à Prefeitura o Prêmio Nacional de Desburocratização Eletrônica 2005 concedido pela FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro.”⁷⁸

⁷⁶ PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2007 – IV ENAT.

⁷⁷ Idem.

⁷⁸ <http://www.tiplan.com.br/conteudo.aspx?cod=%7bd3cfc9b9-3471-4226-b67c-6bd02d19277e%7d>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

São Paulo/SP – 2006

“A emissão da NFS-e é obrigatória em São Paulo desde 2006 para empresas prestadoras de serviços enquadradas pela legislação municipal (Portaria SF nº 72/006 e alterações), cuja receita bruta no exercício anterior, considerando o total dos estabelecimentos situados no município, seja igual ou superior a R\$240 mil.

Com mais de 145 milhões de emissões, a NFS-e tornou-se uma das ações da Prefeitura de São Paulo para combater a sonegação e a fraude fiscal. ‘A NFS-e aumentou a efetividade das ações de fiscalização tributária e elevou a arrecadação, sem majorar a carga tributária individual. Além de substituir as tradicionais notas fiscais impressas em milhares de prestadores de serviços, possibilita ainda, a quem a exige, créditos para abatimento do IPTU’, comenta o subsecretário da Receita Municipal da Secretaria de Finanças de São Paulo, Arnaldo Augusto Pereira.”⁷⁹

Resende/RJ – 2007

“A partir de 1º de setembro entra em vigor em Resende, em caráter facultativo, uma nova metodologia para a emissão de nota fiscal: a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), elaborada pela Tiplan - Tecnologia de Sistema de Informação. O sistema on-line, por meio do site da Prefeitura de Resende, será semelhante aos padrões utilizados em cidades como São Paulo (SP) e Angra dos Reis (RJ), por exemplo. A novidade está sendo apresentada para contabilistas e empresários do município, pois 30 dias após entrar em vigor, ou seja, a partir de 1º de outubro, a emissão da NFS-e será obrigatória no município.”⁸⁰

Macaé/RJ – 2007

“O sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) que teve seu funcionamento estabelecido em Macaé em primeiro de novembro, será de adesão obrigatória a partir de dezembro para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços que tiveram em 2006 receita bruta igual ou superior a R\$240 mil. De acordo representantes da empresa carioca Tiplan, que desenvolveu o projeto, já são 13 contribuintes cadastrados e até o momento 78 notas emitidas. A prefeitura e a secretaria Especial de Finanças buscam através das NFS-e desburocratizar os serviços da administração municipal.”⁸¹

79 DCI DE 08-MAI-2008.

80 <http://www.macaerj.gov.br/noticias/mostranot.asp?id=10402>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

81 <http://www.macaerj.gov.br/noticias/mostranot.asp?id=10402>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Manaus/AM – 2007

“As emissões da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) em Manaus geraram mais de R\$480 mil em créditos para abatimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), beneficiando mais de 5,4 mil contribuintes, entre pessoas físicas e jurídicas.

Desde sua implantação, em agosto do ano passado, pouco mais de 4 mil empresas prestadoras de serviço emitiram mais de 1 milhão de NFS-e que resultaram em arrecadação superior a R\$40 milhões do Imposto Sobre Serviço (ISS).

De acordo com o prefeito Serafim Corrêa, o número de emissões de NFS-e superou as expectativas. “Em oito meses já foram emitidas um milhão de NFS-e, quando o esperado era de 800 mil. Esse é o resultado da política de modernização, desburocratização e redução da carga tributária que implantamos em Manaus, que é a terceira cidade no País a utilizar o recurso da NFS-e. 17 de maio de 2008.”⁸²

Vitória/ES – 2007

“Centros de convenções, escritórios de advocacia, auditórios, clínicas, laboratórios, empresas de vigilância e franquias estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica, de acordo com a Portaria 09/2008, publicada pela Prefeitura de Vitória. Com isso, 95% das atividades da área de serviços emitirão o documento na forma eletrônica.

Desde o mês passado, a Secretaria de Fazenda (Semfa) está comunicando a todos os contabilistas sobre essas atividades. Além disso, para o próximo dia 14, está marcada uma reunião entre os técnicos da Semfa e contadores.

Nos primeiros três meses de funcionamento da nota fiscal eletrônica, de dezembro de 2007 a fevereiro de 2008, 680 empresas foram autorizadas a emití-la. Desse total, 545 emitiram pelo menos uma nota eletrônica. Ao todo, 114.961 notas na modalidade eletrônica foram elaboradas, o que totalizou R\$129.320.001,18. (Tarcísio Costa)”⁸³

Mauá/SP – 2007

“A partir desta quarta-feira (10), os prestadores de serviço de Mauá terão disponível a nota fiscal eletrônica. O novo serviço permitirá mais agilidade e economia de tempo. O anúncio será feito durante palestra dos técnicos da prefeitura a contadores da cidade, no anfiteatro Vicente Bruno de Carvalho, que fica no subsolo do Paço Municipal. 09/10/2007”⁸⁴

82 <http://portalamazonia.globo.com/noticias.php?idn=67487&idlingua=1>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

83 <http://www.vitoria.es.gov.br/diario/2008/0310/notafiscaleletronica.asp>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

84 <http://www.reporterdiario.com.br/index.php?id=39023>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Santo André/SP – 2007

“A partir de 1 de outubro, as treze maiores emissoras de nota da fiscal da cidade aderem ao sistema.

Economia de tempo, menos burocracia, mais rapidez e melhor controle. Essas são as principais vantagens que a nota fiscal eletrônica irá oferecer às empresas que aderirem ao sistema em Santo André. Hoje, dia 1 de outubro, algumas das maiores empresas em número de notas emitidas por seus serviços, como a CVC, os hotéis Íbis e Mercury, o Hospital Brasil e Versani & Sandrini começam a migração para a emissão eletrônica de notas fiscais.

(...)

A partir do dia 1 de janeiro todas as empresas cuja receita bruta em 2006 foi igual ou superior a R\$240 mil e as empresas que emitirem mais de 360 notas fiscais no ano anterior terão, obrigatoriamente, de aderir ao sistema.

A expectativa da Secretaria de Finanças do município é de que 1.362 empresas se encaixem nesse critério e utilizem a nota fiscal eletrônica no ano que vem. Para as empresas com receita abaixo deste valor o uso da nota fiscal eletrônica é opcional. As que escolherem o novo sistema poderão personalizar as notas acrescentando, por exemplo, o logotipo da empresa. “Acredito que pela facilidade e agilidade que o sistema proporciona muitas pequenas empresas acabarão aderindo à nota fiscal eletrônica”, destaca Santos. Paola Zanei, (01/10/07)”⁸⁵

Mogi das Cruzes/SP – 2007

15/05/07 - O prefeito Junji Abe e o secretário municipal de Finanças, Aroldo da Costa Saraiva, apresentaram oficialmente nesta terça-feira (15/05) o novo sistema de arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) em Mogi das Cruzes: a nota fiscal eletrônica. Em uma reunião com contadores e empresários do setor, foram apresentados os detalhes e vantagens do modelo, que entrará em vigor no dia 1º de junho.

“Nossa administração sempre incentivou a criação de leis motivadoras do empreendedorismo e o apoio sistemático ao desenvolvimento em todas as frentes. Como resultado, todas as estatísticas demonstram o crescimento inabalável de Mogi. Desde a nossa chegada, a Prefeitura está se modernizando, para que os empreendedores obtenham com rapidez as soluções para suas dificuldades. A nota fiscal eletrônica é uma etapa importante neste processo”, destacou o prefeito Junji Abe na abertura do evento, realizado na Universidade

Braz Cubas. "86

Iperó/SP – 2007

“A partir de 1º de setembro, 24 empresas prestadoras de serviços começarão emitir suas notas fiscais através da internet, de forma eletrônica. A mudança elimina o uso dos talões e garante maior praticidade, pois o processo de emissão da nota é agilizado. Iperó está entre 20 municípios de todo o Brasil que oferecem este serviço.” 87

Recife/PE – 2008

“As tradicionais notas fiscais impressas estão com os dias contados. Trinta empresas da cidade adotam um novo sistema de nota fiscal eletrônica (NFS-e) e um modelo automatizado de arrecadação do ISS a partir desta segunda-feira (2). A Prefeitura do Recife avisa, no entanto, que a partir de julho o projeto piloto será adotado por pessoas físicas, jurídicas ou prestadores de serviços que tenham receita bruta anual acima de R\$240 mil. Maio/2008” 88

Modelo Operacional da NFS-e

É importante ressaltar que, apesar de haver protocolo de cooperação para estabelecimento de um modelo nacional de NFS-e, existem alguns municípios adotando soluções que não são baseadas no padrão estabelecido pelo protocolo.

Abaixo, segue uma síntese dos manuais operacionais. Este resumo foi baseado nos manuais de São Paulo e Manaus.

Definição

Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - o documento de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. Este documento vem substituir as Notas Fiscais Convencionais (impressas em papel), autorizadas pelo Município e confeccionadas em gráfica.

86 http://www.pmmc.com.br/ccs/salanoticias/2007_maio/Prefeito%20apresenta%20sistema%20da%20nota%20fiscal%20eletronica%201505_07.html. Acesso em: 29 de junho de 2008.

87 <http://www.iperio.sp.gov.br/index.php?id=64&exibir=secoes>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

88 <http://www.pernambuco.com/ultimas/nota.asp?materia=2008530092112&assunto=69&onde=1>. Acesso em: 29 de junho de 2008.

Obrigatoriedade

Conforme legislação municipal.

Benefícios para o prestador de serviços que emitir NFS-e

- Redução dos custos de confecção de talonário de notas fiscais e/ou de sua impressão;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com seus tomadores;
- Simplificação de obrigações acessórias, como:
 - . dispensa de solicitação da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF,
 - . não-escrituração da NFS-e na Declaração Mensal de Serviços – DMS,
 - . dispensa de escrituração no Livro de Registro e Apuração do ISS,
 - . maiores recursos para o gerenciamento das notas fiscais emitidas e recebidas,
 - . Eliminação de erros de cálculo e de preenchimento de documentos de arrecadação.

Benefícios para quem receber NFS-e

Em geral, o tomador de serviços que receber uma NFS-e tem direito a um crédito que poderá ser utilizado para abatimento do valor do IPTU lançado para o exercício seguinte.

Além disso, se o tomador for pessoa jurídica:

- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias (não-escrituração da NFS-e na DMS e Livro de Registro e Apuração do ISS).

Cadastramento da Senha Web para acesso ao sistema da NFS-e

Para as pessoas jurídicas que devem acessar o sistema da NFS-e, é necessário, inicialmente, cadastrar uma Senha Web. Opcionalmente, pode-se utilizar certificado digital e-CNPJ.

Configuração de dados do contribuinte

Alguns dados são importantes para a emissão da NFS-e, por isso, devem ser configurados adequadamente, como: dados da Empresa; dados para contato; e-mail para recebimento de NFS-e; identificação do Contador; regime de tributação; ramo de atividade.

Emissão de NFS-e

A emissão da nota fiscal de serviços eletrônica ocorre no site da prefeitura, através do formulário específico para preenchimento dos campos da NFS-e, como por exemplo: forma de tributação, tomador dos serviços, serviços executados.

“Canhoto” para aceite da NFS-e

Caso seja necessário, o texto referente ao aceite poderá ser reproduzido no campo “Discriminação de Serviços”. Desta forma, a NFS-e poderá ser impressa, e o aceite será efetuado mediante aposição de assinatura no campo “Discriminação de Serviços”.

Enviando a NFS-e por E-mail

O e-mail é um facilitador do sistema NFS-e. O tomador, inclusive, não é obrigado a informar o e-mail. A NFS-e deverá ser impressa, por ocasião da prestação de serviços, em via única, em papel “comum”, de tamanho “A4” ou “Ofício”, utilizado para impressão em geral. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese de o tomador solicitar seu envio por “E-mail”.

Impedimento de cancelamento de NFS-e pelo não pagamento dos serviços prestados

O fato gerador do ISS é a prestação do serviço. Caso tenha sido emitida uma NFS-e para um serviço efetivamente prestado, o ISS será devido, e não será possível seu cancelamento simplesmente pelo motivo de o serviço não ter sido pago pelo tomador.

Cancelamento de NFS-e antes do pagamento do Imposto

A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto. Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e. Se a NFS-e já estiver sido incluída em uma Guia de Pagamento já emitida, o Status da NFS-e aparecerá como “Normal”. Efetue o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NFS-e.

Atenção: Caso a NFS-e tenha sido emitida considerando-se que a responsabilidade pelo recolhimento é do tomador de serviços (opção “ISS Retido”), o próprio tomador deverá efetuar o cancelamento da Guia de Pagamento.

Recibo Provisório de Serviços – RPS – Considerações Gerais

Definição

O Recibo Provisório de Serviços é o documento que deverá ser usado por emitentes da NFS-e no eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e. Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e (ex. estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

Prazos

O RPS ou a nota fiscal convencional deverão ser substituídos por NFS-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços (o prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS). As notas fiscais convencionais, emitidas até a data do deferimento da autorização para emissão de NFS-e, devem ser substituídas até o décimo dia subsequente ao do deferimento da autorização, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do deferimento. O prazo inicia-se no dia seguinte ao do deferimento da autorização para emissão de NFS-e. O RPS

ou a nota fiscal convencional emitidos, para todos os fins de direito, perderão sua validade após transcorrido o prazo de conversão por NFS-e.

Requisitos para emissão do RPS

Modelo de RPS

O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do Contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF. Não existe modelo padrão de RPS, mas o mesmo deverá ser confeccionado ou impresso, contendo todos os dados que permitam a sua conversão por NFS-e, em especial o CPF ou CNPJ do tomador de serviços.

Penalidades pela não conversão do RPS em NFS-e

A não-conversão do RPS ou da nota fiscal convencional pela NFS-e equipara-se à não-emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Conversão de RPS em NFS-e (em lote)

Visando facilitar a substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS por NFS-e (conversão em lote), o Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas permite que sejam transferidas informações dos contribuintes para a Prefeitura, em arquivos no formato texto. Tais arquivos devem atender a um layout pré-definido.

Isso permite ao prestador de serviço enviar, validar e processar um arquivo contendo os RPS emitidos em determinado período. Após o envio, o arquivo é validado e será apresentado um relatório. Se a validação for bem sucedida, o prestador poderá processar o arquivo, substituindo, automaticamente, os RPS enviados por NFS-e. O envio e a validação do arquivo podem ser feitos por qualquer prestador de serviços. Entretanto, apenas os prestadores de serviços autorizados a emitir NFS-e poderão processar o arquivo.

Recebendo uma NFS-e

Para garantir que uma NFS-e seja autêntica, o tomador que receber a NFS-e impressa deve entrar no site da Prefeitura e verificar sua autenticidade e integridade. O tomador pode receber a NFS-e por e-mail, como o e-mail que recebi, abaixo:

De: Prefeitura do Município de São Paulo
Enviada em: sexta-feira, 11 de abril de 2008 10:50
Para: roberto@mastermaq.com.br
Assunto: Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00032762 emitida

Esta mensagem refere-se à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços No. 00032762 emitida pelo prestador de serviços:

Razão Social: XXX HOTEIS E TURISMO LTDA
E-mail: xxxxxx@yyyyyy.com.br
CCM : 9.999.999-0

CNPJ: 99.999.999/0001-94

Para visualizá-la acesse o link a seguir:
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/nfe.aspx?ccm=33011460&nf=32762&cod=V1XUETSI>

Alternativamente, acesse o portal <https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/> e verifique a autenticidade desta NF-e informando os dados a seguir:

CNPJ do Prestador = 99.999.999/0001-94
Número da NF-e = 32762
Código de Verificação = V1XU-ETSI

Prefeitura do Município de São Paulo
<https://nfe.prefeitura.sp.gov.br/>

* Este e-mail foi enviado automaticamente pelo Sistema de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e). Favor não responder. Em caso de dúvidas, entre em contato com nfe@prefeitura.sp.gov.br

Ao clicar no link correspondente, a NFS-e poderá ser visualizada, como a seguinte:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Número de Nota: 00032762 Data e Hora de Emissão: 04/04/2008 10:06:13 Código de Verificação: V1XU-ETSI										
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e <small>RFIS Nº 74315 Série A, emitido em 02/04/2008</small>												
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
CFC/INSCRIÇÃO: 06.177.523/0001-04 Nome/Razão Social: LMS HOTELS E TURISMO LTDA Endereço: AL. CASA BRANCA 00365, TERREO - CERQUEIRA CÉSAR - CEP: 01408-001 Município: São Paulo UF: SP	Inscrição Municipal: 3.301.146-0											
TOMADOR DE SERVIÇOS												
Nome/Razão Social: ROBERTO DUARTE CFC/INSCRIÇÃO Nº: 467.6-88 Endereço: RUA RUA DESEMBARGADOR Município: Belo Horizonte UF: MG Estado: ---												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
<table border="1"> <tr> <td>DESENVOLVIMENTO</td> <td>10,00</td> </tr> <tr> <td>OUTROS SERVIÇOS</td> <td>27,00</td> </tr> <tr> <td>TRANSPORTE</td> <td>10,00</td> </tr> <tr> <td>TR. TELEFÔNICO</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>TR. Internet</td> <td>5,00</td> </tr> </table>			DESENVOLVIMENTO	10,00	OUTROS SERVIÇOS	27,00	TRANSPORTE	10,00	TR. TELEFÔNICO	0,00	TR. Internet	5,00
DESENVOLVIMENTO	10,00											
OUTROS SERVIÇOS	27,00											
TRANSPORTE	10,00											
TR. TELEFÔNICO	0,00											
TR. Internet	5,00											
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 68,37												
Utilizar ao Simples 07099 - Hospedagem em apart-servicos, fal, apart-hotéis, residence-servicos e congêneres...												
Valor Total das Deduções (R\$): 68,37	Base de Cálculo (R\$): 0,00	Alíquota (%): 5,00%										
		Valor do ICS (R\$): 0,00										
		Crédito de Abatimento do IPTU: 0,00										
OUTRAS INFORMAÇÕES												
- Esta NF-e foi emitida com respeito ao Lei nº 14.009/2006 e ao Decreto nº 47.500/2008. - Esta NF-e não pode ser utilizada para o Tomador de Serviços localizado fora do Município de São Paulo. - Esta NF-e substitui o RFIS Nº 74315 Série A, emitido em 02/04/2008.												

Convergência entre NF-e e NFS-e

As autoridades fiscais já prevêem convergência das notas mercantil e de serviços (NFS-e):

*“A utilização de NF-e como sendo Nota Fiscal Conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a SEFAZ e cada prefeitura municipal. Na maior parte dos estados, estes convênios ou protocolos ainda não foram firmados, de modo que o contribuinte que venda mercadorias e preste serviços deverá atualmente, em utilizando a NF-e, emitir dois documentos distintos.”*⁸⁹

8 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é o pilar contábil do SPED. Simplificadamente, podemos entender A ECD como a geração de livros contábeis em meio eletrônico, através de arquivo com leiaute padrão e assinado com certificado digital.

Instituída pela Instrução Normativa RFB 777 de 19/11/2007, que foi reafirmada pela IN787, em 22/11/2007, a ECD abrange os seguintes livros:

- Diário Geral;
- Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
- Diário Auxiliar;
- Razão Auxiliar;
- Livro de Balancetes Diários e Balanços.

A ECD deve ser entregue no último dia útil de junho do ano seguinte ao que se refere à escrituração.

Modelo operacional

“A partir do seu sistema de contabilidade, a empresa gera um arquivo digital em um formato específico (Clique aqui para baixar o formato).

Este arquivo é submetido a um programa fornecido pelo Sped. Faça o download do PVA e do Receitanet e instale-os em um computador ligado à internet.

Através do PVA, execute os seguintes passos:

- Validação do arquivo contendo a escrituração;

- Assinatura digital do livro – pela(s) pessoa(s) que têm poderes para assinar, de acordo com os registros da Junta Comercial e pelo Contabilista;

- Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido à Junta Comercial de sua jurisdição.

Assinados a escrituração e o requerimento, faça a transmissão para o Sped. Quando concluída a transmissão, será fornecido um recibo. Imprima-o, pois ele contém informações importantes para a prática de atos posteriores.

Ao receber a escrituração (ou livro digital), o Sped extrai um resumo (requerimento, Termo de Abertura e Termo de Encerramento) e o envia para a Junta Comercial competente.

Verifique na Junta Comercial de sua jurisdição como fazer o pagamento do preço para autenticação.

Recebido o preço, a Junta Comercial analisará o requerimento e o Livro Digital. A análise poderá gerar três situações, todas elas com o termo próprio:

- Autenticação do livro;

- Indeferimento;

- Sob exigência.

Para verificar o andamento dos trabalhos, utilize a funcionalidade 'Consulta Situação' do PVA. Os termos lavrados pela Junta Comercial, inclusive o de Autenticação, serão transmitidos automaticamente à empresa durante a consulta.

O PVA tem ainda as funcionalidades de visualização da escrituração e de geração recuperação de backup.

Autenticada a escrituração, adote as medidas necessárias para evitar a deterioração, extravio ou destruição do livro digital. Ele é composto por dois arquivos principais: o do livro digital e o de autenticação (extensão aut). Faça, também, cópia dos arquivos do requerimento (extensão rqr) e do recibo de entrega (extensão rec). Todos os arquivos têm o mesmo nome, variando apenas a extensão." ⁹⁰

Empresas participantes do projeto piloto

- Ambev
- Banco do Brasil S.A.
- Brasilveículos Companhia de Seguros
- Caixa Econômica Federal
- Cervejarias Kaiser Brasil S.A. - FEMSA
- Cia. Ultragás S.A.
- Disal - Administradora de Consórcios Ltda - Grupo Assobrav
- Eurofarma Laboratórios Ltda
- FIAT Automóveis S.A.
- Ford Motor Company Brasil Ltda
- General Motors do Brasil Ltda
- Gerdau Aços Longos S.A.
- Petróleo Brasileiro S.A.
- Pirelli Pneus S/A
- Redecard S.A.
- Robert Bosch
- Sadia S/A
- Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados
- Siemens Vdo Automotive Ltda
- Souza Cruz S.A.
- Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.A.
- Tokio Marine Seguradora
- Toyota do Brasil Ltda
- Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.
- VarigLog - Varig Logística S/A
- Volkswagen do Brasil Ltda
- Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda

Obrigatoriedade

A obrigatoriedade de participação no SPED Contábil é definida pela IN787, de 19/11/07.

“A Receita Federal estabeleceu, para fins fiscais e previdenciários, a obrigatoriedade pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 787/07

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>)

I – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; .(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II – em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)’.

Com esta nova redação, a obrigatoriedade da apresentação da ECD não atinge as pessoas jurídicas não sujeitas a registro em juntas comerciais. Esta matéria será tratada em ato normativo próprio.

Assim, estão obrigados a apresentar, em 2009, as pessoas jurídicas que, cumulativamente: sejam sociedades empresárias (+) façam a apuração do IRPJ (ano-calendário de 2008) pelo lucro real (+) estiveram, em 2008, sujeitas a acompanhamento diferenciado. As duas condições são de pleno conhecimento da empresa. Quanto à última, em caso de dúvida, representante da empresa deve se dirigir à unidade da RFB que jurisdiciona o contribuinte para obter a informação. Ela é protegida por sigilo fiscal e não pode ser fornecida por e-mail. Para evitar ser encaminhado para o ‘fale conosco’ do sítio do SPED, diga apenas que quer saber se a empresa estava, em 2008, sujeita a acompanhamento diferenciado (não mencione o SPED).

Cooperativas

Pela Instrução Normativa RFB nº 787/07 (com a redação dada pela IN RFB nº 926/09), a utilização facultativa da ECD ficou restrita às sociedades empresárias.

Entretanto, como o DNRC admite a utilização de livros digitais também pelas cooperativas, o SPED está preparado e vai receber normalmente as escriturações contábeis digitais das cooperativas, adotando o fluxo normal de procedimentos.”⁹¹

91 <http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>

Na prática, a Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Comac) indica empresas que devem “participar” do acompanhamento diferenciado, com base em alguns critérios, conforme abaixo.

“Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007()*

DOU de 12.11.2007

Dispõe sobre o acompanhamento econômico-tributário diferenciado das pessoas jurídicas. Alterada pela Portaria RFB nº 11.365, de 12 de dezembro de 2007. Anexo Único Retificado no DOU de 28/12/2007, Seção 1, pág. 52.

(...)

Art. 4º As pessoas jurídicas objeto do acompanhamento diferenciado serão indicadas pela Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Comac), com base nas seguintes variáveis:

I - receita bruta constante da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou dos Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais (DACON);

II - débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

III - massa salarial constante das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

IV - débitos totais declarados nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

V - representatividade na arrecadação de tributos administrados pela RFB.

§ 1º Além das indicações procedidas nos termos do caput, poderão ser objeto de acompanhamento diferenciado, por iniciativa da Comac, as pessoas jurídicas:

I - de direito público;

II - que operem em setores econômicos relevantes, em termos de representatividade da arrecadação tributária federal;

III - que tenham efetuado indevidamente compensações de tributos, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IV - imunes, isentas ou beneficiárias de incentivos fiscais; e

V - que tenham praticado infrações à legislação tributária, apuradas em procedimentos de fiscalização efetuados no âmbito da RFB.

*(...)*⁹²*

Assinaturas com Certificado Digital

Conforme a Resolução 1020, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a “NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica”:

“2.8.2.5. A escrituração contábil em forma eletrônica e as emissões de livros, relatórios, peças, análises, mapas demonstrativos e Demonstrações Contábeis são de atribuição e responsabilidade exclusiva de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e devem conter certificado e assinatura digital do empresário ou da sociedade empresária e de contabilista.”⁹³

Registros da ECD

O arquivo digital é composto por blocos de informação, cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento.

O arquivo digital pode ser composto com os registros abaixo descritos:

Tabela Registros

BLOCO	DESCRIÇÃO	REGISTRO	NÍVEL	OCORRÊNCIA
0	Abertura do Arquivo Digital e Identificação do Empresário ou da Sociedade Empresária	0000	0	1
0	Abertura do Bloco 0	0001	1	1
0	Outras Inscrições Cadastrais do Empresário ou Sociedade empresária	0007	2	V
0	Escrituração Contábil Descentralizada	0020	2	V
0	Tabela de Cadastro do Participante	0150	2	V
0	Identificação do Relacionamento com o Participante	0180	3	1:N
0	Encerramento do Bloco 0	0990	1	1
I	Abertura do Bloco I	I001	1	1
I	Identificação da Escrituração Contábil	I010	2	1
I	Livros Auxiliares ao Diário	I012	3	1 ou V (*)

⁹³ Resolução 1020 do Conselho Federal de Contabilidade.

BLOCO	DESCRIÇÃO	REGISTRO	NÍVEL	OCORRÊNCIA
I	Identificação das contas da escrituração resumida a que se refere a escrituração auxiliar	I015	4	1:N
I	Campos Adicionais	I020	3	V
I	Termo de Abertura	I030	3	1
I	Plano de Contas	I050	3	V
I	Plano de Contas Referencial	I051	4	1:N
I	Indicação dos Códigos de Aglutinação	I052	4	1:N
I	Tabela de Histórico Padronizado	I075	3	V
I	Centro de Custos	I100	3	V
I	Saldos Periódicos – Identificação do Período	I150	3	V
I	Detalhes dos Saldos Periódicos	I155	4	1:N
I	Lançamento Contábil	I200	3	V
I	Partidas do Lançamento contábil	I250	4	1:N
I	Balancetes Diários – Identificação da Data	I300	3	V
I	Detalhes do Balancete Diário	I310	4	1:N
I	Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento – Identificação da Data	I350	3	V
I	Detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento	I355	4	1:N
I	Parâmetros de Impressão/Visualização do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I500	3	1
I	Definição dos Campos do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I510	3	V
I	Detalhes do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I550	3	V
I	Totais no Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável	I555	4	V
I	Encerramento do Bloco I	I990	1	1
J	Abertura do Bloco J	J001	1	1
J	Demonstrações Contábeis	J005	2	V
J	Balanco Patrimonial	J100	3	1:N

BLOCO	DESCRIÇÃO	REGISTRO	NÍVEL	OCORRÊNCIA
J	Demonstração do Resultado do Exercício	J150	3	1:N
J	Outras Informações	J800	3	1:1
J	Termo de Encerramento	J900	2	1
J	Identificação dos Signatários da Escrituração	J930	3	1:N
J	Encerramento do Bloco J	J990	1	1
9	Abertura do Bloco 9	9001	1	1
9	Registros do Arquivo	9900	2	V
9	Encerramento do Bloco 9	9990	1	1
9	Encerramento do Arquivo Digital	9999	0	1

Fonte: Manual De Orientação Do Leiaute da Escrituração Contábil Digital – LECD, Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

Detalhe do Lançamento Contábil

O leiaute do arquivo definido no anexo único da INRFB777 é bastante detalhado. Abaixo, seguem os exemplos do Lançamento Contábil e suas partidas.

REGISTRO I200: Lançamento Contábil

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	TAM	DEC
01	REG	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-
02	NUM_LCTO	Número ou código de identificação única do lançamento contábil.	C	-	-
03	DT_LCTO	Data do lançamento.	N	008	-
04	VL_LCTO	Valor do lançamento.	N	-	02
05	IND_LCTO	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal (todos os lançamentos, exceto os de encerramento das contas de resultado); E - Lançamento de encerramento de contas de resultado.	C	001	-

REGISTRO I250: Partidas do Lançamento

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	TAM	DEC
01	REG	Texto fixo contendo "1250".	C	004	-
02	COD_CTA	Código da conta analítica debitada/creditada.	C	-	-
03	COD_CCUS	Código do centro de custos.	C	-	-
04	VL_DC	Valor da partida.	N	-	02
05	IND_DC	Indicador da natureza da partida: D - Débito; C - Crédito.	C	001	-
06	NUM_ARQ	Número, código ou caminho de localização dos documentos arquivados.	C	-	-
07	COD_HIST_PAD	Código do histórico padrão, conforme tabela 1075.	C	-	-
08	HIST	Histórico completo da partida ou histórico complementar.	C	65535	-
09	COD_PART	Código de identificação do participante na partida conforme tabela 0150 (preencher somente quando identificado o tipo de participação no registro 0180).	C	-	-

Fonte: Manual De Orientação Do Leiaute da Escrituração Contábil Digital – LECD, Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

Plano de Contas Referencial

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36, de 18 de dezembro de 2007, especificou as tabelas e o Plano de Contas Referencial da ECD. As instituições sujeitas à regulamentação do Banco Central do Brasil deverão utilizar Plano Contábil das Instituições Financeiras (Cosif); as sujeitas à regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – Susep – ficam dispensadas do preenchimento do campo a que se refere esta tabela de código.

O que é o Plano de Contas Referencial?

A definição do Plano de Contas Referencial está no site da RFB:

“O que se entende por plano de contas referencial e qual sua finalidade? Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis 36/07), o registro I051 não é obrigatório.

É um plano de contas, elaborado com base na DIPJ. As empresas em geral devem usar o plano Publicado pela Receita Federal pelo Ato Declaratório Cofis 36/07. As financeiras utilizam o Cosif e as seguradoras não precisam informar o registro I051.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do SPED) importará dados da escrituração contábil digital e montará um ‘rascunho’ correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ

Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais no registro I051, menor o trabalho no preenchimento do e-Lalur. Quaisquer equívocos na sua indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-Lalur.”⁹⁴

No exemplo abaixo, a conta bancos, de código 2328.1.0001, no plano de contas da empresa faz referência à conta 1.01.01.02.00 do plano de contas referencial da RFB.

|I050|01012004|01|S|1|2328A||ATIVO|

|I050|01012004|01|S|2|2328.1|2328A|DISPONIVEL|

|I050|03012006|01|A|3|2328.1.0001|2328.1|BANCOS|

|I051|10||1.01.01.02.00|

|I050|01012004|04|S|1|2328.10||CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS|

|I050|01012004|04|A|2|2328.10.0002|2328.10|COMPRAS DE INSUMOS|

|I051|10||3.01.01.03.01.03.00|

|I050|01012004|04|S|1|2328.11||RECEITAS OPERACIONAIS|

|I050|01012004|04|A|2|2328.11.0001|2328.11|JUROS RECEBIDOS|

|I051|10||3.01.01.05.01.05.00|

Contas do Plano de Contas Referencial

1.01.01.02.00 Bancos

3.01.01.03.01.03.00 Compras de Insumos a Prazo

3.01.01.05.01.05.00 Outras Receitas Financeiras

Note que o registro I050 define o plano de contas da empresa e o I051, a relação entre ele e o referencial.

Onde eu encontro o Plano de Contas Referencial?

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36, de 18 de dezembro de 2007

Dispõe sobre as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital.

* Anexo I – Regras de validação

* Anexo II – Tabelas de Código

No Anexo II do ADE Cofis 36 há o Plano de Contas Referencial com as orientações de cada conta contábil.

Novo Plano de Contas Referencial

“Ato Declaratório Executivo COFIS nº 20, de 28.05.2009 – DOU 1 de 08.06.2009

Dispõe sobre as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital do SPED.

(..)

Art. 1º Ficam alteradas as regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos integrantes da Escrituração Contábil Digital (ECD), de que trata o Ato Declaratório Executivo nº 36, de 18 de dezembro de 2007, utilizadas no Programa Validador e Assinador (PVA), nos termos do anexo I.

Art. 2º Sem prejuízo das demais tabelas divulgadas pelo Ato Declaratório Cofis nº 36, de 18 de dezembro de 2008, o PVA utilizará as tabelas de código definidas no anexo II.

(...)“

Para obter o novo plano de contas referencial definido pelo Ato Declaratório Executivo COFIS nº 20, de 28.05.2009, DOU de 08.06.2009, em formato de planilha (XLS), acesse o link abaixo:

http://www.robertodiasduarte.com.br/files/novo_plano_contas_referencial_adecofis20_2009.xls

O maior desafio do SPED Contábil

Mesmo após o término do prazo de entrega do SPED Contábil, em 30 de junho de 2009, cerca de 10% das empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) continuam trabalhando para atender à legislação.

Entretanto, várias que já transmitiram a ECD para a Receita Federal do Brasil (RFB) o fizeram de maneira equivocada.

Os problemas tecnológicos mais frequentes estavam relacionados com as validações de arquivos, sua transmissão e uso de certificados digitais. Uma vez superados estes obstáculos, tornou-se evidente quem pode comprometer a empresa: os contábeis.

Muita gente acreditou que o SPED Contábil seria resolvido pela área de tecnologia ou pelo fornecedor de *software*. De fato, a missão desses profissionais é prover funcionalidades para que os livros contábeis sejam “transformados” em arquivos no formato padrão do SPED.

Contudo, ter seus arquivos validados pelo PVA – Programa Validador não é garantia de sucesso no projeto.

Poucos perceberam que o mais importante é a contabilidade e não a tecnologia. A escrituração contábil deve refletir as operações reais da empresa: faturamento, movimentação de estoques, finanças, entre outras. O desafio em questão é ter a contabilidade coerente, real e íntegra; auditável eletronicamente pela empresa e pelo Fisco.

Portanto, mais que cobrar das áreas tecnológicas a geração do arquivo, as empresas precisam repensar seus processos gerenciais e aplicar os princípios e normas contábeis vigentes em sua escrituração, lembrando que, em hipótese alguma, tais fundamentos foram revogados ou alterados pelo SPED.

Dessa forma, o maior desafio do SPED Contábil, passa inevitavelmente pela contabilidade – agora com “C” maiúsculo.

Abaixo, publico a íntegra de um parecer do Conselho Federal de Contabilidade que poderá ajudar muitos que ainda estão com dúvidas sobre o assunto.

“PARECER CT/CFC N° 107/05

Assunto: Consulta sobre o Livro Diário gerado por Sistemas Eletrônicos de Escrituração

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

Interessado: Contador Fabrício Oenning

Data da aprovação: 07/10/05 Ata CFC N° 878

Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

O Contador Fabrício Oenning, regularmente inscrito no Conselho Regional de Santa Catarina – CRCSC encaminhou, através de correio eletrônico, diretamente à Câmara Técnica desse egrégio Conselho Federal de Contabilidade consulta solicitando esclarecimentos sobre a escrituração do Livro Diário através de sistema eletrônico de processamento de dados.

Assim se expressa o Consulente sobre a base legal que usou como fundamento do seu questionamento:

‘Determinam o Decreto-lei n° 486 de 03 de março de 1969 e a Resolução CFC n° 563/83 a forma de escrituração do livro Diário. Quando da escrituração de forma resumida ou sintética, admite-se a escrituração de registros auxiliares que comprovem analiticamente os valores apresentados pelo livro Diário. Estão expressos com clareza os requisitos que a escrituração deve atender cfe art 2° do Decreto-Lei e de acordo co o item 2.1.2 da Resolução supra citados.’ (sic)

Por fim, apresenta a sua questão:

‘Considerando o uso de sistema eletrônico de processamento de dados, gostaria de perguntar: Deve existir outro fator que determine a organização dos registros contábeis dentro da ordem cronológica de dia, mês e ano?’

Dos Esclarecimentos:

Diante do exposto, mister se faz apresentar os seguintes esclarecimentos anteriores;

1. O Diário é um livro obrigatório pela legislação comercial, fiscal e contábil para todas as entidades, onde devem ser registrados os fatos contábeis em partidas dobradas na ordem rigorosamente cronológica de dia, mês e ano.

2. O Livro Diário, independentemente da forma utilizada para sua escrituração, deve conter obrigatoriamente os requisitos previstos em lei, na seguinte ordem:

a) Local e data da operação;

b) Título da conta de débito;

c) Título da conta de crédito;

d) Histórico – com alguns dados fundamentais sobre a operação em registro: número da nota fiscal, cheque, etc;

e) *Valor da operação.*

3. O Código Comercial, em seu artigo 10, item 4 (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil) estabelece que: ‘*Todos os comerciantes são obrigados: 1. a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter livros para esse fim necessários.*’

4. O mesmo Código Comercial, em seu artigo 14 (recepcionado pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil) determina que ‘*a escrituração dos mesmos livros será feita em forma mercantil e seguida por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalo em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.*’

5. É válido ressaltar o tratamento dado diretamente pela Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro) em seu título IV, Capítulo IV – DA ESCRITURAÇÃO, sobre a obrigatoriedade de escrituração e elaboração do Livro Diário:

artigo 1.179 – ‘*O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*’

artigo 1.180 – ‘*Além dos demais livros exigidos em lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas nos processos de escrituração mecanizada ou eletrônica.*’

6. Segundo o RIR – Regulamento do Imposto de Renda, em seu artigo 257 (RIR/99), a pessoa jurídica é obrigada a seguir ordem uniforme de escrituração, mecanizada ou não, utilizando os livros e papéis adequados, cujo número e espécie ficam a seu critério (Decreto-lei nº 486/69, artigo 1º)

7. O artigo 269 do RIR/99, em seu parágrafo primeiro, estabelece que: ‘*É permitido o uso de código de números ou abreviaturas, desde que estes constem de livro próprio, revestido das formalidades estabelecidas em lei (Decreto-lei nº 486//69, art 2º § 1º)*’

8. Prevê ainda o RIR/99, em seu artigo 258, que ‘*sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso do Livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial da pessoa jurídica.*’

9. A NBC T 2 – ‘Da Escrituração Contábil’, em seu item 2.1.1, estabelece que: ‘*A Entidade deve manter um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, através de processo manual, mecanizado ou eletrônico.*’

10. Ainda de acordo com a NBC T 2, item 2.1.2.2. : ‘*Admite-se o uso de códigos e/ou abreviaturas nos históricos dos lançamentos, desde que permanentes e uniformes, devendo constar um elenco identi-*

cador no Diário ou em registro especial revestido das formalidades extrínsecas'.

11. É válido ressaltar que a NBC T 2, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 1983, estabelece os critérios e procedimentos gerais a serem observados na escrituração contábil das Entidades, sem se debruçar sobre as especificidades inerentes a cada processo de escrituração que possa vir a ser utilizado pela Entidade.

12. Por outro lado, a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica foi editada pelo Conselho Federal de Contabilidade com o objetivo de orientar os Contabilistas sobre as formalidades da escrituração contábil em forma eletrônica, sobretudo, no que diz respeito à geração de arquivos digitais e a sua validade perante terceiros.

13. O subitem 2.8.1.1 da NBC T 2.8 assim esclarece: 'Esta norma estabelece critérios e procedimentos para a escrituração contábil em forma eletrônica e a sua certificação digital, sua validação perante terceiros, manutenção dos arquivos e responsabilidades do contabilista'.

14. Em relação a geração do Livros em meio digital, é válido ressaltar o que estabelece os itens 2.8.2.6 e 2.8.2.7 da NBC T 2.8:

'2.8.2.6. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de encerramento de exercício devem ser inseridos no Livro Diário Eletrônico, completando-se com as assinaturas digitais de contabilista legalmente habilitado com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade e do empresário ou da sociedade empresária'.

2.8.2.7. 'Além dos demais livros exigidos por lei, o 'Livro Diário' e o 'Livro Razão' constituem registros permanentes da entidade e quando escriturados em forma eletrônica devem ser assinados digitalmente de acordo com os requisitos estabelecidos por entidade devidamente credenciada pela ICP – Brasil'.

2.8.2.8. 'Os livros de registros auxiliares da escrituração contábil em forma eletrônica devem obedecer aos preceitos desta norma para sua escrituração e registro, observadas as peculiaridades da sua função'.

Das Conclusões e Emissão de Opinião:

Frente ao exposto, somos da seguinte opinião:

1. O Livro Diário, independentemente da forma utilizada para sua escrituração, quer manual, mecânica ou eletrônica, deve conter obrigatoriamente os requisitos previstos na NBC T 2 – Da Escrituração Contábil, na seguinte ordem:

- a) Em idioma e moeda corrente nacionais;*
- b) Em forma contábil;*
- c) Em ordem cronológica de dia, mês e ano;*

d) Com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens;

e) Com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

2. Dessa forma, o modelo ou layout do Livro Diário a ser gerado pelos sistemas informatizados, utilizados para sua escrituração, devem conter rigorosamente as informações acima descritas, com estrita observância a sua ordem de apresentação.

3. Entendemos por fim que, como os demais livros obrigatórios por lei, o Livro Diário deve ser escriturado com estrita observância às formalidades intrínsecas e extrínsecas vigentes, podendo, inclusive, ser utilizado códigos de números ou abreviaturas, desde que observadas às exigências legais quando da adoção desse procedimento."⁹⁵

9 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD)

O terceiro pilar do SPED é a EFD, que foi instituída pelo Convênio ICMS no 143/2006, de 20/12/2006.

“Cláusula primeira Fica instituída a Escrituração Fiscal Digital – EFD, em arquivo digital, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.”⁹⁶

Como não poderia deixar de ser, os arquivos da EFD devem ser assinados com certificado digital do representante legal da empresa.

A EFD tem o objetivo de substituir diversas obrigações fiscais que as empresas devem apresentar ao fisco, conforme consta no site da RFB:

“Atualmente, as informações requeridas pelo fisco são fornecidas por meio de um grande número de demonstrações em meio eletrônico e diferentes leiautes, o que acarreta um aumento de obrigações acessórias ao contribuinte.”⁹⁷

Obrigatoriedade

A obrigatoriedade da entrega da EFD para os contribuintes de ICMS e IPI foi adiada para janeiro de 2009, conforme consta da publicação do Ato Cotepe/ICMS nº 20, de 27 de dezembro de 2007, que alterou o art.

⁹⁶ CONVÊNIO ICMS NO 143/2006.

⁹⁷ http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/sped_fiscal.aspx. Acesso em: 29 de junho de 2008.

3º do Ato Cotepe/ICMS 11/07, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da EFD, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

“CONVÊNIO ICMS 143/06 Publicado no DOU de 20.12.06, pelo Despacho 18/06. (...) Cláusula terceira: A Escrituração Fiscal Digital é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS ou do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 1º O contribuinte poderá ser dispensado da obrigação estabelecida nesta cláusula, desde que a dispensa seja autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal. (...)”⁹⁸

Em Setembro de 2008, foi publicada uma lista inicial de empresas obrigadas a entregar a EFD de janeiro de 2009, conforme PROTOCOLO ICMS 77, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008.⁹⁹

A expectativa é que, ao longo do tempo, outras listas sejam publicadas incluindo mais empresas, até que o conjunto total de empresas previsto no CONVÊNIO ICMS 143/06, seja inserido na EFD.

Contudo, a data de início da entrega da EFD para as empresas já credenciadas foi modificada conforme abaixo:

“ATO COTEPE/ICMS Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2009 Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS -

COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 136ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 a 19 de março de 2009, em Brasília, DF, resolveu

Art. 1º Alterar o item 1.2.2.1, do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD, anexo único ao Ato COTEPE/ICMS 09/08, de 18 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘1.2.2.1 Excepcionalmente, os arquivos da EFD, referentes aos meses

98 Fonte: CONVÊNIO ICMS 143/06

99 http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Lista_Obrigados_EFD_2009.pdf

de janeiro a agosto de 2009, poderão ser entregues até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA ¹⁰⁰

A lista atualizada de empresas obrigadas à EFD é:

<http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Diversos/Anexo%20II%20-Relat%C3%B3rio-GT48%20SPED%20FISCAL-2009-06-03%20a%2005.pdf>

Uma Tendência na Obrigatoriedade

Em de 2009, apenas alguns contribuintes, escolhidos a critério de cada Secretaria de Fazenda, serão obrigados a entregar a EFD.

Mas o Estado de Santa Catarina já sinalizou a tendência no cronograma de obrigatoriedade do SPED Fiscal.

*“DECRETO Nº 1.766, de 15 de outubro de 2008
DOE de 15.10.08*

Introduz as Alterações 1.786 a 1.796 no RICMS/SC-01.

(...)

Art. 33. A EFD será obrigatória:

I – a partir de 1º de janeiro de 2009 para as empresas:

a) nas quais a soma do valor contábil das saídas realizadas pelo conjunto dos seus estabelecimentos localizados neste Estado, informado na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico – DIME, referente ao exercício de 2007, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

b) prestadoras de serviços de comunicação e de telecomunicação e as fornecedoras de energia elétrica, que emitiram em 31 de julho de 2008 seus documentos fiscais em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, de acordo com o estabelecido no Convênio ICMS 115/03;

II – a partir de 1º de janeiro de 2010 para os demais contribuintes registrados no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, excetuados os optantes pelo Simples Nacional.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2009, os contribuintes não obrigados à EFD, excetuados os optantes pelo Simples Nacional, poderão optar, de forma irrevogável, pela sua utilização. ¹⁰¹

100 <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>

101 DOE de 15.10.08 de Santa Catarina.

Obrigações incorporadas

Em princípio, a EFD substituirá os livros conforme a cláusula sétima do Convênio abaixo:

“Cláusula sétima A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

I - Registro de Entradas;

II - Registro de Saídas;

III - Registro de Inventário;

IV - Registro de Apuração do IPI;

V - Registro de Apuração do ICMS.”¹⁰²

Contudo, espera-se que outras obrigações sejam incorporadas à EFD.

Períodos de apuração, entrega e guarda

Tais períodos foram definidos na cláusula sexta do Convênio. Na prática, espera-se que o arquivo seja enviado mensalmente, relativo à apuração do mês anterior à entrega. Mais uma vez, o contribuinte é responsável pela guarda dos arquivos eletrônicos.

“Cláusula sexta O arquivo digital conterá as informações dos períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação de cada unidade federada e SRF.

Parágrafo único. O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.”¹⁰³

Big Brother reforçado

O Convênio que instituiu a EFD reafirma o compartilhamento de informações junto às autoridades fiscais.

“Cláusula oitava Fica assegurado o compartilhamento das informações relativas às escriturações fiscal e contábil digitais, em

¹⁰² Idem.

¹⁰³ Idem.

ambiente nacional, com as unidades federadas de localização dos estabelecimentos da empresa, mesmo que estas escriturações sejam centralizadas."¹⁰⁴

O leiaute da EFD

O ATO COTEPE/ICMS Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006, em seu anexo único define o leiaute da EFD e demais detalhes técnicos.

O arquivo contém os seguintes blocos de registros:

BLOCO	DESCRIÇÃO
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
H	Inventário Físico
1	Outras Informações
9	Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Fonte: ATO COTEPE/ICMS Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

A EFD é extremamente detalhada. A tabela de registros possui mais de 100 tipos diferentes dado o nível de exigência com relação às informações fiscais solicitadas.

O registro 0200, por exemplo, é o detalhamento do produto ou serviço. Nele, o contribuinte deve informar o código NCM, Nomenclatura Comum do Mercosul de cada item.

A EFD representa toda a movimentação de entrada, saída e inventário de mercadorias e serviços, além da apuração de ICMS e IPI.

Com o NCM, o fisco poderá rastrear toda a cadeia produtiva, buscando indícios de fraudes ou sonegação.

Além de conter todas as notas fiscais de entrada e saída de uma empresa, o arquivo da EFD contém os dados das faturas das notas fiscais,

¹⁰⁴ Idem.

bem como os vencimentos das faturas. Ou seja, o fisco terá praticamente todas as informações necessárias para projetar o fluxo de caixa das empresas.

Ainda não há informações oficiais, mas espera-se que a EFD contemple, também, as informações relativas à folha de pagamentos das empresas para substituir, integralmente, no futuro, obrigações acessórias como o MANAD e a IN86.

Registro 0200: Tabela de identificação do item (Produto e serviço)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	TAM	DEC
01	REG	Texto fixo contendo "0200".	C	004	-
02	COD_ITEM	Código do item.	C	-	-
03	DESCR_ITEM	Descrição do item.	C	-	-
04	COD_BARRA	Representação alfanumérica do código de barra do produto, se houver.	C	-	-
05	COD_ANT_ITEM	Código anterior do item com relação à última informação apresentada.	C	-	-
06	UNID_INV	Unidade de medida utilizada na quantificação de estoques.	C	-	-
07	TIPO_ITEM	Tipo do item - Atividades Industriais, Comerciais e Serviços: 00 - Mercadoria para Revenda; 01 - Matéria-Prima; 02 - Embalagem; 03 - Produto em Processo; 04 - Produto Acabado; 05 - Subproduto; 06 - Produto Intermediário; 07 - Material de Uso e Consumo; 08 - Ativo Imobilizado; 09 - Serviços; 10 - Outros insumos; 99 - Outras.	N	2	-
08	COD_NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul.	C	008	-
09	EX_IPI	Código EX, conforme a TIPI.	C	003	-
10	COD_GEN	Código do gênero do item, conforme a Tabela 4.2.1	N	002	-
11	COD_LST	Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 116/03.	N	004	-

Registro C140: Fatura (código 01)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	TAM	DEC
01	REG	Texto fixo contendo "C140".	C	004	-
02	IND_EMIT	Indicador do emitente do título: 0 – Emissão Própria; 1 – Terceiros.	C	001	-
03	IND_TIT	Indicador do tipo de título de crédito: 00 – Duplicata; 01 – Cheque; 02 – Promissória; 03 – Recibo; 99 – Outros (descrever).	C	002	-
04	DESC_TIT	Descrição complementar do título de crédito.	C	-	-
05	NUM_TIT	Número ou código identificador do título de crédito.	C	-	-
06	QTD_PARC	Quantidade de parcelas a receber/pagar.	N	-	-
07	VL_TIT	Valor original do título de crédito.	N	-	02

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - 1:1

Fonte: ATO COTEPE/ICMS 82

Registro C141: Vencimento da Fatura (Código 01)

Nº	CAMPO	DESCRIÇÃO	TIPO	TAM	DEC
01	REG	Texto fixo contendo "C141".	C	004	-
02	NUM_PARC	Número da parcela a receber/pagar.	N	-	-
03	DT_VCTO	Data de vencimento da parcela.	N	008	-
04	VL_PARC	Valor da parcela a receber/pagar.	N	-	02

Observações:

Nível hierárquico – 4

Ocorrência – 1:N

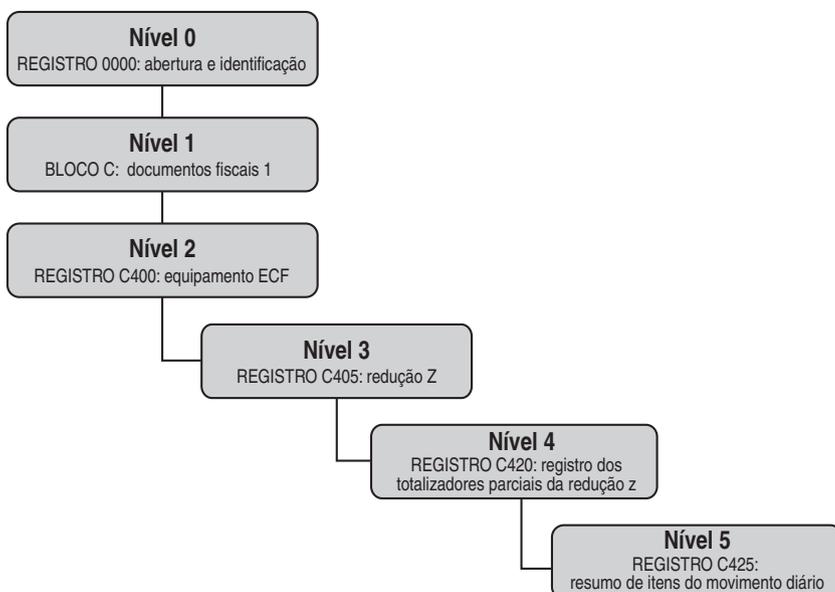
Fonte: ATO COTEPE/ICMS 82

Estrutura da EFD

O arquivo da EFD deve ser entendido como uma representação de tabelas de um banco de dados relacional, no qual cada registro faz referência a outro no sentido de manter a “integridade referencial” das tabelas do banco de dados.

Por isso, há “tabelas”, ou registros – usando a terminologia dos manuais da EFD – que possuem “filhos”, “netos”, “bisnetos”, e assim por diante. Cada nível representa uma posição na “árvore genealógica” do arquivo.

Abaixo, ilustrei com um exemplo de documentos fiscais.





Parte III

Transformações na Gestão

“ A melhor maneira de prever o futuro é criá-lo. ”

PETER DRUCKER

10 CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA GERENCIAL

Os depoimentos de Maria Clara Bugarim, à época Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, e de Luiz Antonio Balaminit, ex-Presidente do CRC-SP, apresentam um ponto em comum: a importância da contabilidade como ferramenta de apoio à gestão. Implicitamente, há uma sinalização da transformação do papel do contabilista, de “gerador de guias” a estrategista empresarial.

“(...)as mais de 5 milhões de pequenas e médias empresas existentes hoje no Brasil necessitam de informações e instrumentos que melhorem sua gestão, que apontem soluções viáveis para a continuidade dos negócios.

Segundo dados divulgados pelos órgãos oficiais, metade desses pequenos empreendimentos está condenada à morte do primeiro ao terceiro ano de existência, e a principal causa apontada para essa tremenda mortandade é a falta de informações para tomada de decisões e ferramentas adequadas para a gestão do negócio. Luiz Antonio Balaminit, ex-presidente do CRC-SP.”¹⁰⁵

“Haverá cada vez mais a requisição de contabilistas para a elaboração de relatórios de gestão – importantes comunicados entre a empresa e a sociedade – bem como a contabilização dos investimentos sociais, num momento em que o planeta é ameaçado por mutações climáticas, que também deverá ser atribuição da categoria.”¹⁰⁶

A partir da implantação do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital – nas empresas, será praticamente impossível que elas operem sem o apoio de um ERP.

¹⁰⁵ http://www.sesconms.org.br/not_ler.asp?codcat=3&codigo=2248. Acesso em 29 de junho de 2008.

¹⁰⁶ MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DURANTE O “FORUM 2016: UMA VISÃO DE FUTURO PARA A PROFISSÃO”.

O fisco poderá analisar dados contábeis, financeiros, fiscais e trabalhistas sobre qualquer tributo, e validar ou até mesmo “sugerir” o valor a ser recolhido pela empresa, relativo a um ou mais impostos.

Sem a automação completa das operações e sua consequente contabilização, a empresa poderá correr o risco de ser autuada por fornecer informações incoerentes ou equivocadas. Pior que isto, ela poderá ter um valor “sugerido” de tributo muito acima de sua realidade operacional.

Neste contexto, por um lado, o trabalho operacional dos contadores no que diz respeito à escrituração contábil e fiscal, típico da era industrial, tende a se reduzir drasticamente, uma vez que toda movimentação deverá ser gerada por sistemas automatizados integrados - ERP's. Mas, inquestionavelmente, surge uma série de novas responsabilidades para estes profissionais. Outras atividades típicas de contabilistas inseridos no contexto da Era do Conhecimento, renascem com muita ênfase.

A auditoria contábil, a contabilidade fiscal consultiva e a contabilidade gerencial, em seus diversos sabores, saem do fundo do baú para se tornarem as grandes vedetes do momento.

Diferenciando seu negócio



Com o fisco de olho em cada operação realizada, empresas não podem dar-se ao luxo de enviar arquivos do SPED contendo operações fraudulentas ou equivocadas. O remédio para se prevenir contra fraudes chama-se auditoria.

Nenhum empresário ou gestor que se preze irá esperar a autoridade fiscal enviar a sua conta “no escuro”. Por isto, surge uma enorme necessidade de simulações e construções de cenários para que a empresa tenha um planejamento tributário adequado ao seu negócio.

Com a contabilização de todas as operações empresariais para saciar a fome das entidades fiscais, não há motivos para não se aproveitar a riqueza de informações gerenciais que podem ser extraídas dos registros contábeis. Em um mundo competitivo, nada pode ser desperdiçado, principalmente informações. Assim, abre-se um enorme campo para o trabalho da contabilidade gerencial.

“A contabilidade gerencial (tradução corrente em português do Brasil para a expressão em inglês Management Accounting) é uma ferramenta indispensável para a gestão de negócios. De longa data, contadores, administradores e responsáveis pela gestão de empre-

...sas se convenceram que amplitude das informações contábeis vai além do simples cálculo de impostos e atendimento de legislações comerciais, previdenciárias e legais.

Além do mais, o custo de manter uma contabilidade completa (livros diário, razão, inventário, conciliações, etc.) não é justificável para atender somente o fisco. Informações relevantes podem estar sendo desperdiçadas, quando a contabilidade é encarada como um mero cumprimento da burocracia governamental.

Os gestores de empresas precisam aproveitar as informações geradas pela escrituração contábil, pois obviamente este será um fator de competitividade com seus concorrentes: a tomada de decisões com base em fatos reais e dentro de uma técnica comprovadamente eficaz – o uso da contabilidade.

A gestão de entidades, sabidamente, é um processo complexo, inescrutável, mas pode ser facilitada quando se tem uma adequada contabilidade.

Dentre as vantagens de utilizar-se de dados contábeis para gerenciamento, podemos listar:

- Apuração de custos;
- Projeção de orçamentos empresariais;
- Análise de desempenho (índices financeiros);
- Cálculo do ponto de equilíbrio;
- Determinação de preços de vendas;
- Planejamento tributário;
- Controles orçamentários.”¹⁰⁷



Contudo, o renascimento da Ciência Contábil agrega novas responsabilidades para os profissionais desse setor. Para uma empresa ter sua movimentação gerada a partir de um ERP, é imprescindível que um profis-

sional de contabilidade participe do projeto de implantação do sistema. Aliás, participar é pouco. Ele é o principal responsável por este projeto, devendo atuar desde o processo de seleção até o acompanhamento pós-implantação. O contabilista deve validar as informações consolidadas e analíticas geradas pelo sistema, a partir de uma configuração adequada ao ambiente de negócios da empresa. Deve, ainda certificar-se de que o software de gestão fornecerá ferramentas para construção de cenários, geração de indicadores de resultado, relatórios e gráficos para análise gerencial, contábil e fiscal. Por fim, resta, ainda, o dever de estabelecer procedimentos de auditoria para garantir a integridade das operações e dos dados.

Importante ressaltar que o exposto acima é válido tanto para o profissional que trabalha em uma única empresa, quanto para o que possui um escritório de serviços contábeis que atende a dezenas ou até mesmo centenas de empresas.

Surge, assim, um novo perfil de profissional de contabilidade onde as habilidades de análise, síntese, comunicação interpessoal e habilidades relacionadas com a tecnologia da informação, são imprescindíveis para o seu sucesso.

Contadores, bem-vindos ao Admirável Mundo Novo, onde há, de fato, um Big Brother Fiscal, que demandará profissionais adaptados à Era do Conhecimento.

Escrituração Contábil Digital: uma quebra de paradigmas

Conceitualmente, a ECD é apenas uma transformação de livros contábeis em documentos digitais. Aliás, podemos entender todo o SPED como uma evolução logística nos processos de entrega de informações contábeis, fiscais, financeiras e trabalhistas.

Contudo, essa “simples” mudança acarreta consequências para todo o processo de produção e utilização das informações. A velocidade é a palavra chave da quebra de paradigmas.

Com base nos “livros” eletrônicos, o fisco irá cruzar informações, rastrear operações e usar estatística computacional para descobrir indícios de

erros e fraudes. Por isso, precisão é fundamental. A qualidade das informações contábeis e fiscais geradas a partir dos sistemas empresariais, será fator imprescindível para a sobrevivência competitiva. Pequenos erros custarão caro, do ponto de vista fiscal e gerencial.

Ao analisar detalhes das informações da ECD, fica evidente que é impraticável participar do SPED sem um sistema integrado de gestão – ERP. Mais ainda: a implantação de ERP sem apoio de um bom contador pode ser uma experiência catastrófica.

Um lançamento contábil é representação de uma operação que ocorreu na empresa: venda, compra, pagamento, recebimento, produção, entre outros. A cada instante, várias operações são executadas, consequentemente, vários lançamentos contábeis são gerados pelo ERP para representar tais operações. Para que o processo de contabilização aconteça corretamente, alguns pré-requisitos devem ser cumpridos:

- a) O ERP deve ser configurado do ponto de vista contábil – frequentemente este trabalho é precedido por um planejamento tributário.
- b) As pessoas que executam as operações devem ser capacitadas para registrá-las adequadamente no sistema. Na prática, um faturista, vendedor, comprador ou auxiliar de almoxarifado pode jogar por terra todo o planejamento tributário da empresa, por lançar operações de forma incorreta.

Desta forma, podemos considerar a tecnologia como instrumento logístico capaz de gerar diferencial competitivo, mas quem agrega (ou desagrega) valor às empresas é o ser humano, com sua capacidade de análise, síntese e relacionamento.

Empresas de serviços Contábeis e a ECD

Sabemos que o modelo mais comum no Brasil, em se tratando de pequenas e médias empresas, é o de serviços contábeis terceirizados. Assim, há os seguintes cenários após a implantação do SPED em um conjunto significativo de estabelecimentos:

- 1) Nada muda no relacionamento empresa/contador. A empresa continua a executar suas transações e, periodicamente, envia cópia de docu-

mentos para que o contador realize a escrituração. Após concluir o fechamento contábil, o contador gera, assina com seu certificado digital os arquivos da ECD (Escrituração Contábil Digital), utilizando um sistema próprio de seu escritório. Então, a empresa recebe o arquivo assinado pelo contador, co-assina e envia ao SPED.

2) A escrituração contábil das transações é gerada pelo sistema de gestão da empresa (ERP). O escritório contábil recebe arquivos eletrônicos com movimentos contábeis e realiza os ajustes e lançamentos para fechamento do processo. Assim, a partir do sistema contábil do escritório, ele gera a ECD, assina e envia à empresa para co-assinar e transmitir à base do SPED.

3) A escrituração contábil das transações é gerada pelo sistema de gestão da empresa (ERP). O contador acessa o ERP e realiza os lançamentos de ajuste e fechamento contábil. O ERP gera os arquivos da ECD para assinatura do contador e empresário. Assim a ECD pode ser enviada à base do SPED.

4) O sistema de gestão da empresa não gera lançamentos contábeis, mas o escritório contábil recebe arquivos eletrônicos com as transações realizadas (movimentação financeira, estoques, etc) que permitem a escrituração no sistema de contabilidade. Após a geração dos movimentos em seu sistema, o contador realiza os ajustes e lançamentos para fechamento do processo. Então, a partir do sistema contábil do escritório, ele gera a ECD, assina e envia à empresa para co-assinar e transmitir à base do SPED.

5) O escritório de serviços contábeis passa a ser um provedor de *software* de gestão para seus clientes. Dessa forma, o ERP é baseado nas instalações do contabilista e é acessado por seus clientes, através da internet. Funcionaria operacionalmente como a hipótese 3, mas a empresa teria apenas uma estrutura tecnológica mínima, o suficiente para acessar os sistemas via internet.

Contudo, quando o texto do Decreto diz “mediante a fluxo único, computadorizado, de informações”, há uma corrente defendendo que a situação número 1 não deve ser considerada como válida, por não seguir

um fluxo computadorizado. Além do que, do ponto de vista de processos empresariais, é a menos eficiente. Mas o pior para contabilistas e empresários é que estes procedimentos aumentam significativamente o risco fiscal da empresa.

Com relação às situações 2 e 4, já escutei consultores condenando-as com base na justificativa de que não há fluxo único de informações. Não é a minha percepção, desde que os processos de transmissão de dados entre o ERP e o sistema do escritório contábil sejam bem estabelecidos e seguros.

Entretanto, faça uma ressalva com relação à possibilidade 4. Se o sistema que gera os movimentos para subsidiar a criação de movimentos contábeis no escritório, não for um ERP básico (um sistema integrado com funcionalidades mínimas de controle de faturamento, estoque e financeiro), há um enorme risco de falta de integridade de informações (tal como exemplificado na opção 1). Pode ocorrer venda sem estoque, caixa credor, e outras incoerências contábeis.

Do ponto de vista exclusivamente legal, não há restrições sobre a forma de geração dos arquivos do SPED. Realizei uma pesquisa junto a diversas autoridades fiscais e há consenso, como demonstra o quadro abaixo.

ENTIDADE	TEMA	QUESTÃO	RESPOSTA
RFB	SPED Contábil	Se meu sistema ERP ainda não estiver preparado para gerar o arquivo da ECD, eu posso digitar os movimentos em outro sistema contábil que já gere os arquivos?	Para SPED não tem relevância o sistema onde o livro digital foi gerado. Um dos objetivos da ECD é eliminar a obrigatoriedade da entrega dos arquivos no formato da IN SRF 86/01 e do Manad. Isto só será possível se forem incluídos na ECD todas as informações contábeis controladas eletronicamente.
RFB	SPED Fiscal	O decreto 6.022, que institui o SPED, em seu artigo segundo, cita "fluxo único, computadorizado, de informações". Empresas que têm serviços contábeis e fiscais terceirizados podem gerar os arquivos da EFD através do software de seu contador? Ou a EFD somente pode ser gerada a partir do ERP da empresa? Se o ERP ainda não estiver preparado para gerar a EFD, a empresa pode utilizar outro software para gerá-la? Ou ainda digitar a movimentação diretamente no PVA?	A EFD pode ser gerada a partir de qualquer software utilizado pelo contribuinte. Esse arquivo texto gerado deverá ser validado e transmitido através de um programa Validador.

ENTIDADE	TEMA	QUESTÃO	RESPOSTA
SEFAZ/MG	SPED Fiscal	Se meu sistema ERP ainda não estiver preparado para gerar o arquivo da EFD, eu posso digitar os movimentos em outro sistema fiscal? Ainda, alternativamente, posso utilizar o PVA para digitar os dados dos movimentos?	Não há nenhum problema em utilizar qualquer aplicativo para gerar a EFD. O PVA também tem esta funcionalidade. O importante é que a EFD seja validada, assinada e transmitida, independente de como ela foi gerada.
SEFAZ/SP	SPED Fiscal	O decreto 6.022, que institui o SPED, em seu artigo segundo, cita “fluxo único, computadorizado, de informações”. Empresas que têm serviços contábeis e fiscais terceirizados podem gerar os arquivos da EFD através do software de seu contador? Ou a EFD somente pode ser gerada a partir do ERP da empresa? Se o ERP ainda não estiver preparado para gerar a EFD, a empresa pode utilizar outro software para gerá-la? Ou ainda digitar a movimentação diretamente no PVA?	A legislação atual que dispõe sobre o SPED Fiscal é o Convênio ICMS 143/06, Ato Cotepe 09/08, Ato Cotepe 45/08 e Ato Cotepe 15/09, basicamente, entre outros atos que alteram a lista de obrigados, não contribuintes de São Paulo. Não há nenhuma restrição que tenhamos conhecimento em relação a que aplicativo usar. Há vinculação em relação ao certificação digital, que deve ser da empresa ou seu procurador.
SEFAZ/RS	SPED Fiscal	O decreto 6.022, que institui o SPED, em seu artigo segundo, cita “fluxo único, computadorizado, de informações”. Empresas que têm serviços contábeis e fiscais terceirizados podem gerar os arquivos da EFD através do software de seu contador? Ou a EFD somente pode ser gerada a partir do ERP da empresa? Se o ERP ainda não estiver preparado para gerar a EFD, a empresa pode utilizar outro software para gerá-la?	O EFD pode ser gerado em qualquer sistema, tendo em vista que a empresa é responsável pelos sistemas utilizados mediante certificado e assinatura digital.
SEFAZ/BA	SPED Fiscal	O decreto 6.022, que institui o SPED, em seu artigo segundo, cita “fluxo único, computadorizado, de informações”. Empresas que têm serviços contábeis e fiscais terceirizados podem gerar os arquivos da EFD através do software de seu contador? Ou a EFD somente pode ser gerada a partir do ERP da empresa? Se o ERP ainda não estiver preparado para gerar a EFD, a empresa pode utilizar outro software para gerá-la?	Empresas terceirizadas (consultorias, escritórios de contabilidade, etc), podem gerar os arquivos da EFD da sua empresa. Nada mudou, o contribuinte decide a melhor forma de efetuar sua escrituração fiscal. Quanto à digitação, é possível tal procedimento, mas o validador atualmente disponibilizado foi desenvolvido focando a importação de arquivos, o que torna o procedimento para digitação é pouco amigável.

ENTIDADE	TEMA	QUESTÃO	RESPOSTA
SET/RN		Se meu sistema ERP ainda não estiver preparado para gerar o arquivo da EFD, eu posso digitar os movimentos em outro sistema fiscal? Ainda, alternativamente, posso utilizar o PVA para digitar os dados dos movimentos?	<p>A SET/RN deixa a critério de cada estabelecimento não dispensado da EFD a escolha da solução de geração do arquivo digital.</p> <p>Apresenta como alternativa gratuita o software PVA-EFD, que poderá sim ser utilizado, como bem ressaltou, para informar a escrituração do contribuinte obrigado; lembrando apenas que, para grandes movimentos, o referido programa deixa de ser a solução mais adequada.</p> <p>Por fim, qualquer que tenha sido o sistema fiscal utilizado para a geração do arquivo digital, este deverá ser importado pelo PVA-EFD, submetido à validação de consistência de leiaute, assinado digitalmente e transmitido via internet ao ambiente nacional do SPED Fiscal.</p>

Fonte: e-mails recebidos das entidades

Cenários empresariais no mundo pós SPED

Em junho de 2009, após publicar no FinanciaWeb um artigo que apresentava o quadro de respostas acima, um leitor me enviou um comentário muito relevante:

[Leitor] “Roberto, concordo com a sua opinião quanto ao fato de não ser necessário implantar um ERP na empresa para entregar o arquivo da EFD, já que é possível utilizar o próprio PVA ou o sistema Fiscal do escritório de contabilidade. Porém, deve-se alertar ao fato de que na ausência de um ERP na empresa para atender às novas exigências, o responsável pela escrituração fiscal terá que redobrar o seu trabalho para informar todos os dados relacionados aos documentos fiscais. Assim o ERP não é a única ferramenta para atender ao fisco, porém evita um enorme retrabalho no detalhamento dos itens da NF.”

A partir desse comentário pude explicar mais detalhadamente o meu ponto de vista sobre os futuros cenários empresariais em um mundo pós-SPED.

Resposta ao leitor, publicada no FinacialWeb (www.finacialweb.com.br)

Em primeiro lugar agradeço o contato, pois graças à participação dos leitores posso esclarecer questões relevantes para todos.

Contudo, preciso deixar claro que:

1) Não afirmei que ERP é dispensável. Quem já assistiu palestras e cursos que relizo, ou mesmo leu o meu livro, sabe que meu ponto de vista é exatamente o contrário. Sem ERP, não há como uma empresa funcionar no mundo pós SPED.

2) Também não é uma opinião minha que os arquivos do SPED, seja ECD, EFD, NF-e, CT-e não precisam ser necessariamente gerados pelo ERP. É o que está na legislação, e o entendimento das autoridades fiscais. (Veja artigo: <http://www.robertodiasduarte.com.br/?p=879>)

Então, qual é o ponto?

Vamos por partes.

O que é um ERP?

O ERP – Enterprise Resource Planning – é mais que um conjunto de sistemas departamentais interligados. É uma ferramenta para compreensão do ecossistema empresarial. É um sistema de gestão que integra as operações da empresa, seus relacionamentos com o ambiente e fornece as informações precisas, de forma rápida e intuitiva para que os gestores possam analisar as relações de causa e efeito, fazer simulações e construções de cenários, além de acompanhar o resultado das ações planejadas. Assim, a empresa passa a ser encarada como um ser vivo que responde a estímulos internos e externos.

Qual é a realidade das empresas brasileiras?

Segundo dados de 2004 do IBGE, temos:

Unidades da Federação, seção de classificação de atividades e faixas de pessoal ocupado total	Número de unidades locais
Brasil	5 765 927
Faixas de pessoal ocupado total	
0 a 4	4 746 045
5 a 9	544 753
10 a 19	272 213
20 a 29	74 259
30 a 49	54 132
50 a 99	37 611
100 a 249	22 024
250 a 499	8 273
500 e mais	6 617

Ou seja, 82% das empresas têm até 4 pessoas trabalhando. Se considerarmos empreendimentos com até 9 profissionais o número cresce para 92%.

Será que as pequenas empresas possuem estrutura contábil? Certamente a maior parte delas têm serviços contábeis terceirizados.

Tais empreendimentos possuem infraestrutura tecnológica? *Datacenter*, segurança da informação, sistemas de gerenciamento de redes, *software* de gestão (ERP), gerentes de projeto, analistas, técnicos?

Muita gente se esquece que Nota Fiscal Eletrônica é democrática. A empresa, seja micro, pequena, média ou grande, será obrigada a emití-la se executar uma das atividades econômicas listadas na legislação. Além disso, o SPED Fiscal será massificado em breve. Alguns estados, como Santa Catarina, já estão “baixando a régua” a partir de janeiro de 2010. O mesmo deverá ocorrer com o SPED Contábil em alguns anos.

Então? O que ocorrerá com as empresas que fazem o país funcionar: as micro e pequenas?

Pensando nisso, projetei 4 cenários possíveis. Efetivamente, estou testando, na prática, tais possibilidades tendo como “cobaia” a minha própria empresa: Ideas@Work.

O primeiro cenário é o tradicional: ERP completo implantado na empresa. Contadores, terceirizados ou não acessam as funcionalidades do sistema para executar as tarefas relativas às obrigações do SPED. Essa situação é inviável para a maioria das empresas, inclusive a minha. Se quer tentei utilizá-la pois demandaria investimentos significativos em *hardware*, *software*, pessoal e infraestrutura.

Cenários, contados a partir da experiência da Ideas@Work.

O “Big Brother Fiscal na Era do Conhecimento” é o primeiro livro a ser comercializado através da NF-e. Criei uma editora e candidatei-me voluntariamente ao processo de emissão de NF-e.

Obtive ganhos de produtividade nos processos logísticos, fiscais e contábeis. Ou seja, encarei o projeto SPED como um projeto de melhoria da gestão da minha empresa, não apenas um projeto fiscal.

I) Primeira fase: o nascimento.

Minha primeira NF-e foi emitida em “produção”, ou seja, com validade legal, dia 17/10/2008 utilizando o *software* gratuito da SEFAZ/SP.

Emitir NF-e foi mais fácil que eu imaginava, mas passei por algumas dificuldades.

Emitindo NF-e com o *software* da SEFAZ/SP, a única operação informatizada da Ideas@Work era o faturamento. Os serviços contábeis da empresa são terceirizados, por isso, eu enviava ao escritório contábil todos os DANFE's (em formato .PDF) e outros documentos fiscais em papel.

Eu mesmo emiti as 35 primeiras notas da empresa e percebi que:

1) O tempo médio de emissão de uma NF-e era de 15 minutos incluin-

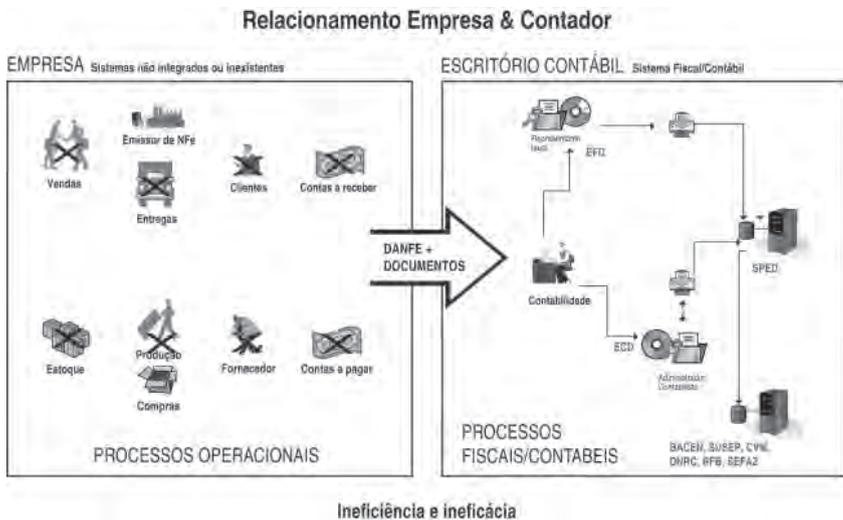
do nesse tempo: cadastro do cliente, digitação da nota fiscal, geração do DANFE, exportação do XML e envio dos dois arquivos (DANFE e XML) para o cliente.

2) Quem emite a nota fiscal precisa ficar muito atento com as classificações fiscais e enquadramentos tributários pois o sistema não apresenta validações personalizadas.

3) Mesmo utilizando e-CNPJ tipo A1, o emitente de NF-e deve digitar a senha do certificado 2 vezes por nota: uma para assinar outra para transmitir.

4) Gerei um passivo tecnológico para minha empresa. As 35 NF-e's que emiti estão no meu notebook, em um disco rígido externo e em um servidor de arquivos que tenho em casa. Agora, tenho que guardar esses arquivos por 5 anos. E o mais difícil: com segurança de acesso. Não gostaria de ver meus documentos fiscais expostos na Internet, nem sendo vendidos no mercado negro digital.

5) Por fim, compreendi que conciliar as informações contábeis, fiscais, financeiras e de faturamento seria uma tarefa monstruosa. Delegar essa tarefa para meu contador seria “dar um tiro no pé”. Ele não conseguiria refletir na contabilidade a realidade das operações financeiras, de estoque e de faturamento. Problema de quem? Meu! Ao entregar, futuramente, a ECD e a EFD, eu teria problemas sérios.



A figura acima representa um relacionamento empresa – escritório contábil sem integração eletrônica (B2B Fiscal).

II) Segunda fase: gestão empresarial.

Passada a euforia inicial, eu tinha os seguintes problemas a resolver:

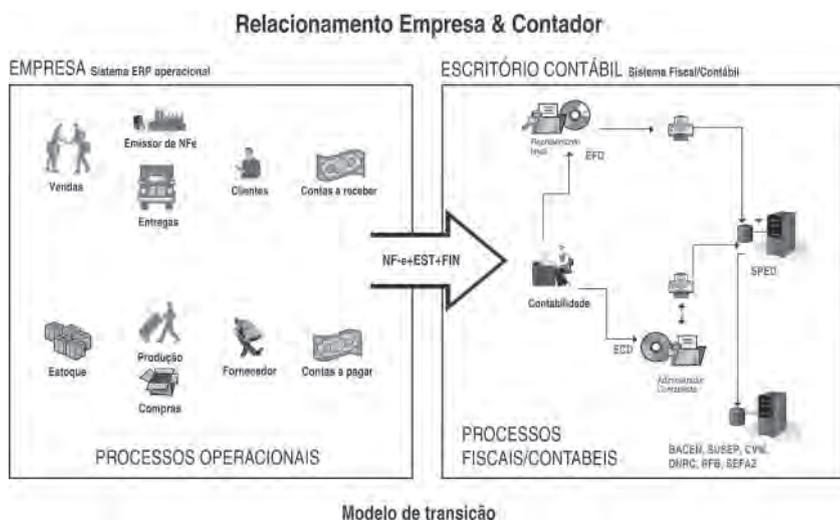
- Redução do tempo de digitação e envio de NF-e
- Maior consistência de dados de faturamento antes do envio do XML à SEFAZ. Sem isso não poderia delagar a emissão de documentos fiscais sem aumentar meu risco.
- Guarda e recuperação de arquivos digitais da NF-e. Precisava de mais segurança com relação ao acesso dos documentos e seu armazenamento por 5 anos.
- Integridade e coerência de informações de faturamento e de estoque, bem como financeiras, contábeis e fiscais.

Esse último era meu maior desafio, uma vez que coloquei como objetivo da Ideas@Work entregar ainda em 2009 a Escrituração Contábil Digital e a Escrituração Fiscal Digital. Sem dados coerentes, meu risco fiscal seria muito elevado.

Por isso passei a utilizar sistemas de controle de estoque e financeiro integrados ao faturamento. Ou seja, um ERP básico, sem os módulos contábeis e fiscais.

Nasce um B2B fiscal onde os dados operacionais da empresa são enviados eletronicamente para os sistemas contábeis e fiscais do escritório contábil.

Dessa forma, há garantia de integridade dos dados, reduzindo custo para o contador e risco para o empresário. Todos ganham.



A figura acima representa um relacionamento empresa – escritório contábil com integração eletrônica (B2B Fiscal) em um modelo transitório.

III) Terceira fase: alta eficiência.

Simultaneamente ao processo de melhoria de gestão, já estou homologando uma arquitetura inovadora que trará alta eficiência no relacionamento entre a empresa e o escritório contábil.

Ao invés de instalar os sistemas em um computador na minha empresa, eles estarão hospedados de forma que eu terei acesso, via Internet, às

operações que me dizem respeito: vendas, compras, movimentação financeira, pagamentos, etc.

Da mesma forma, os funcionários do escritório contábil que me atende, terão acesso às consultas necessárias para geração da EFD e ECD. Eles poderão ainda configurar os sistemas caso haja alguma alteração em normas tributárias e fiscais.

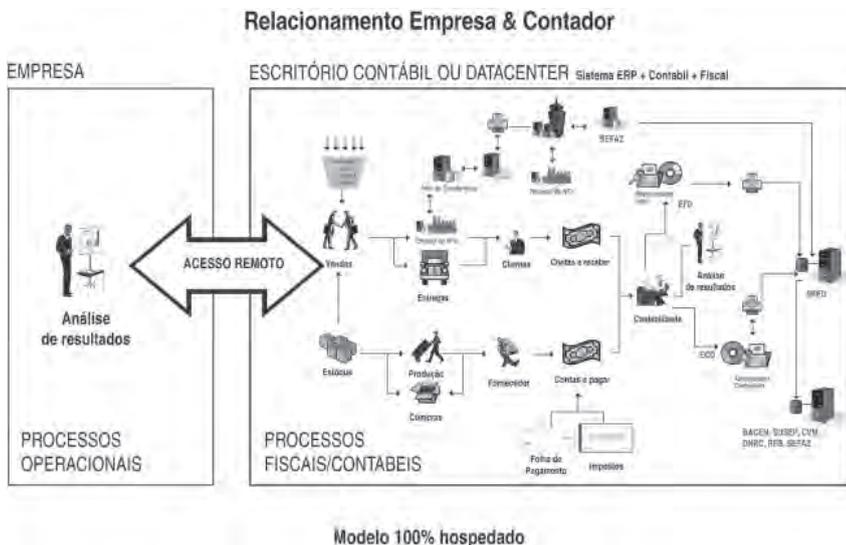
Os sistemas de gestão estão virtualmente hospedados no escritório contábil, mas fisicamente, poderão ser instalados em qualquer *Datacenter* que garanta disponibilidade adequada à minha realidade.

É a aplicação prática dos conceitos de *software* como serviço (SaaS), infraestrutura como serviço (IaaS), agregando ainda serviços de gestão empresarial e contábil. Na realidade o escritório contábil será o grande provedor de serviços da minha empresa (será que podemos inventar mais uma sigla? MaaS ou TMAAS?).

Esse é o cenário inovador que acredito que possa ser o mais saudável para a sobrevivência das empresas no mundo pós SPED. Com ele, o empreendedor poderá focar sua atenção e investimentos no negócio e os escritórios de serviços contábeis poderão prestar serviços de alto valor agregado:

- * Consultoria de seleção, implantação e configuração de ERP's;
- * Auditoria, inclusive eletrônica;
- * Planejamento tributário;
- * Consultoria gerencial a partir dos indicadores de resultado disponíveis no ERP.

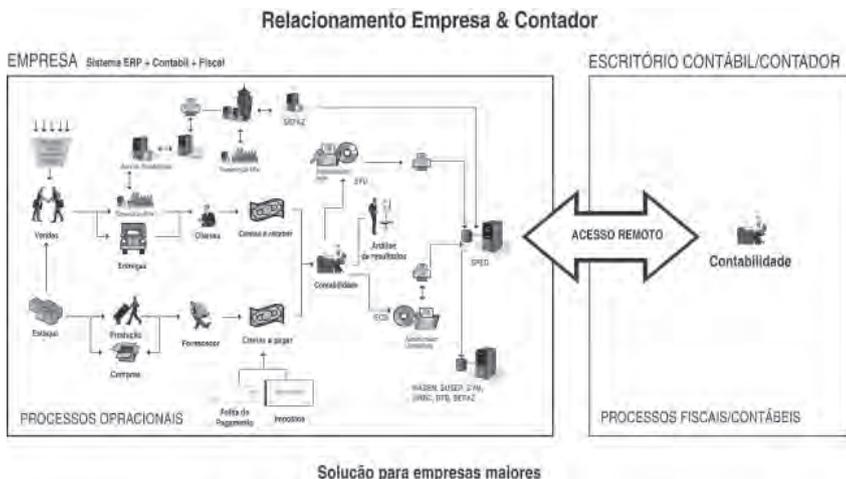
O contador que antigamente era chamado de guarda livros poderá ser denominado de “guarda empresas”.



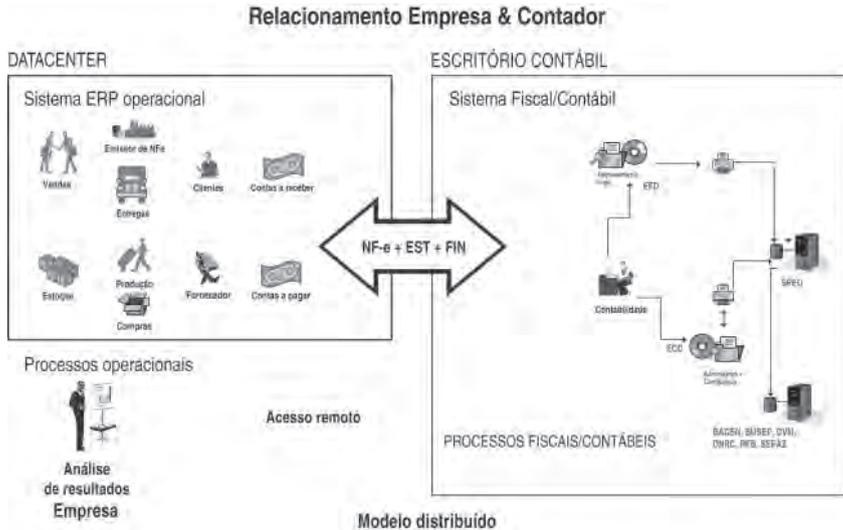
A figura acima representa um relacionamento empresa e escritório contábil com integração eletrônica (B2B Fiscal) em um modelo 100% hospedado.

Há ainda duas possíveis arquiteturas:

a) A figura abaixo representa o modelo onde o ERP completo é instalado na empresa.



b) A figura abaixo representa o modelo do ERP distribuído, sendo a parte operacional hospedada, e as funcionalidades contábeis instaladas no escritório contábil.



A conclusão é que os arquivos do SPED (NF-e, CT-e, EFD, ECD) podem ser gerados por sistemas especialistas. Se eles são componentes do ERP ou são integrados (local ou remotamente) ao ERP, é outra história. Depende do cenário empresarial adequado para cada negócio.

11 SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO (ERP)

“ O conhecimento do próximo tem isto de especial: passa necessariamente pelo conhecimento de si mesmo. ”

ITALO CALVINO

ERP: PALAVRA DE QUEM ENTENDE

“ A existência destes sistemas permite à empresa fazer coincidir as informações gerenciais com as contábeis. Isso propicia um controle orçamentário antes inexistente. Os sistemas ERP ainda forçam as empresas a repensar seus processos e contabilizar seus custos de forma antes impossível. ”¹⁰⁸

VICENTE FALCONI

Quando uma empresa nasce, o maior desafio é sobreviver. Fazer a empresa gerar algum dinheiro, pagar as contas e, ainda, sobrar um pouco para o empreendedor, a fim de que possa manter um mínimo do seu padrão de vida.

Se a empresa sobrevive à fase da mortalidade infantil, o ideal do empreendedor é tornar seu negócio perene. Para isto, a receita é, quase sempre, crescer para fazer caixa e investir.

Neste momento da vida empresarial, o proprietário e seus principais aliados se deparam com a síndrome de falta de controle. Quando a empresa era menor, os controles eram intuitivos, visuais. Era possível saber quem trabalhava mais, quem era mais dedicado, quais eram os problemas com clientes, com a produção, com o atendimento. Só que tudo ficou mais complexo: mais clientes, funcionários, produtos, serviços, concorrentes, ameaças e oportunidades. Até o aumento do volume financeiro é um fator que complica e estressa o dia-a-dia do empresário. O que fazer com o dinheiro? Em que investir? Como melhorar o desempenho? Como pagar menos impostos?

Decisões intuitivas, nesta fase, são acompanhadas de um enorme risco. E, acreditar na sorte, geralmente dá azar.

A solução para a falta de controle, na maioria dos casos, passa por automatizar processos operacionais da empresa. Implantar sistemas e utilizar planilhas para controlar a emissão de notas-fiscais, processar a folha de pagamentos, contas a pagar e a receber, estoques, compras e operações. Assim, a empresa começa a operar com números. Muitos números. A princípio, há um encantamento geral. Planilhas consolidando, simulando, fazendo projeções de um futuro brilhante. Céu de brigadeiro. Nas reuniões de acompanhamento de resultados, dificilmente algum gerente apresenta cenários pessimistas ou fala de ameaças. Os clientes estão reclamando, mas os números mostram que isto é transitório, logo tudo ficará bem. A produtividade está baixa, mas a planilha com as projeções apresenta uma tendência de melhoria. As vendas caíram: sazonalidade, feriado, festas, visita do Papa. Quem é capaz de questionar estas análises tão “bem elaboradas”, com tantos números?

Esta é a fase do excesso de números. São tantos, que nenhum é confi-

ável. Também nesta fase, há uma característica marcante: a guerra fria entre departamentos. Vendas, produção, serviços, marketing, financeiro cada um com seus números. Cada um com sua linguagem. Cada um com seu mundo. Ninguém com razão.

A empresa escapou da mortalidade infantil, mas não da crise de identidade da adolescência. Ela perde recursos em projetos sem foco, sem planejamento, sem controle, sem visão de futuro. Investe tempo e dinheiro na tentativa de melhorar a operação em cada detalhe. Demite, contrata, treina, troca sistemas, troca controles, processos, metodologias, consultorias especializadas, cria e destrói estruturas, muda organograma, marca, às vezes muda até o nome.

Até atingir o amadurecimento, o empresário e seus aliados sofrem muito. Aliás, muitos não resistem a esta fase. Empresas são vendidas, profissionais que ajudaram a fundá-la se desencantam e correm para o mercado ou são demitidos.

Um dia, o empresário percebe que o problema não está na operação, mas na estratégia. Não nas partes, mas no todo. Descobre que a empresa está contextualizada em um ecossistema complexo e dinâmico. Por melhores que sejam os componentes de um carro de Fórmula 1, os pneus, o combustível, por melhor que seja o piloto, se tudo isto não funciona de forma integrada, sinergicamente, não há como vencer o campeonato. É a visão sistêmica ou holística que produz resultados diferenciados.

Incrível, mas somente agora a humanidade está descobrindo que a decomposição analítica não resolve os problemas do mundo. Não dá para tratar dor de estômago sem pensar nos aspectos genéticos, alimentares, psicológicos, sociais, profissionais e culturais de uma pessoa.

O ERP – Enterprise Resource Planning – é mais que um conjunto de sistemas departamentais interligados. É uma ferramenta para compreensão do ecossistema empresarial. É um sistema de gestão que integra as operações da empresa, seus relacionamentos com o ambiente e fornece as informações precisas, de forma rápida e intuitiva para que os gestores possam analisar as relações de causa e efeito, fazer simulações e construções de cenários, além de acompanhar o resultado das ações planejadas. Assim, a empresa passa a ser encarada como um ser vivo,

que responde aos estímulos internos e externos.

Entretanto, muitas empresas investem fortunas em projetos de implantação de ERP's com a mentalidade departamental, mecanicista. Perdem muito dinheiro com isto porque, em muitos casos, ficam piores que antes: sem resolver seus problemas, mais engessadas e, portanto, mais vulneráveis. Acreditam na automação de 100% de sua operação e criam projetos infinitos – em tempo e custo. Na realidade, continuam tendo foco na operação e não em estratégia. Iludem-se pensando que o problema do todo se resolverá apenas com a melhoria da eficiência das partes. Permanecendo subordinadas às transformações do meio ambiente, não conseguem transformar as ameaças em oportunidades por falta de visão de futuro.

Enfim, projetos de ERP com foco em tecnologia e em processos operacionais têm tudo para fracassar. O ERP deve ser pensado como a ferramenta capaz de fornecer as informações sobre os resultados das ações da empresa e seus impactos no ecossistema. Ou seja, capaz de criar uma visão de futuro para orientar a operação do presente. Mas, diagnosticar, agir e analisar são tarefas humanas que exigem profissionais com conhecimento, criatividade, vontade para agir e buscar soluções pensando de forma sistêmica.

A empresa, finalmente, atinge a maturidade quando seus profissionais assumem riscos com base no conhecimento, ética profissional, informações do ecossistema e criação de cenários. Mas a principal prova de maturidade é o autoconhecimento. Desta forma, a empresa, ao invés de reagir às ameaças, constrói o futuro que ela deseja, a partir das ações do presente. Neste ponto, a utilização dos recursos tecnológicos e metodológicos fornecidos por um bom projeto de implantação de ERP, é imprescindível.

Portanto, pense na sua empresa como uma aeronave em uma missão de combate. Quanto mais complexa for a missão, de maior número de instrumentos de vôo você precisa. Mas se você não consegue compreender o que os instrumentos lhe dizem a cada ação sua ou do meio ambiente, o risco da sua missão aumenta muito. Agora responda: o que acontece se você não consegue entender qual a sua missão?

Visão Além do Software

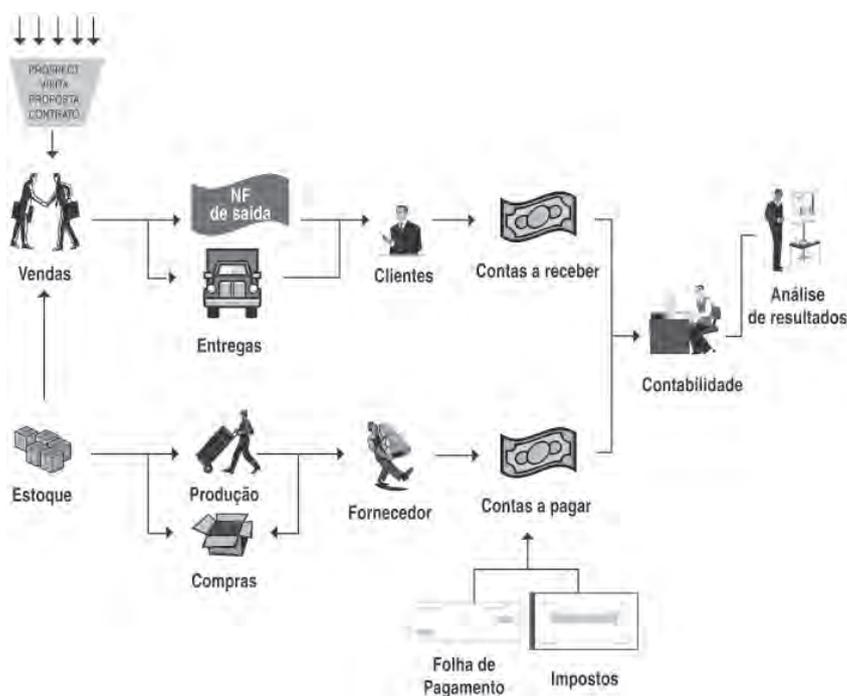
“ Não se limite a se preparar para o amanhã. Procure também descartar-se daquilo que já não faz mais sentido, que não é produtivo, que não contribui para os objetivos. ”

PETER F. DRUCKER

A sigla em inglês significa Enterprise Resource Planning – planejamento de recursos empresariais. No Brasil, muita gente usa o termo “Sistema Integrado de Gestão Empresarial” como tradução de ERP. O professor Vicente Falconi prefere o termo “sistemas ERP de informação gerencial”. Entretanto, ao pronunciar essa sigla, a maioria das pessoas a associa a softwares. Tal percepção é natural, uma vez que a indústria de software e, conseqüentemente, a imprensa especializada, enfatizam a relevância da tecnologia da informação. As metodologias de gestão, e outros aspectos humanos relacionados ao tema, não recebem atenção igual. Poucos fabricantes de software perceberam que a tecnologia é apenas um dos componentes num projeto de implantação do ERP em uma empresa.

“ERP (Enterprise Resource Planning), (SIGE - Sistemas Integrados de Gestão Empresarial, no Brasil) são sistemas de informações que integram todos os dados e processos de uma organização em um único sistema. A integração pode ser vista sob a perspectiva funcional (sistemas de : finanças, contabilidade, recursos humanos, fabricação, marketing e vendas, etc) e sob a perspectiva sistêmica (sistema de processamento de transações, sistemas de informações gerenciais, sistemas de apoio a decisões, etc). Os ERPs, em termos gerais, são uma plataforma de software desenvolvida para integrar

os diversos departamentos de uma empresa, possibilitando a automação e o armazenamento de todas as informações de negócios.”¹⁰⁹



A questão principal é que as empresas, independentemente de seu porte ou ramo de atividade, precisam de uma gestão integrada de processos para competir no mundo atual. Aliás, quanto mais competitivo for o mercado em que a empresa atua, maior a correlação entre gestão integrada e sucesso empresarial.

Para a construção dos cenários e simulações que irão subsidiar o processo de tomar decisões, empresários e/ou gestores precisam de informação. Os números de cada área – Vendas, Compras, Produção, Faturamento, Expedição, Financeiro, Recursos Humanos e Atendimento – devem ser coerentes e consolidados, a fim de viabilizar o entendimento e a análise do impacto de cada decisão sobre esses indicadores. Mais ainda: cada decisão, mesmo que aparentemente tenha repercussão limitada a um departamento, gera consequências no resultado global da empresa. Ou

¹⁰⁹ <http://pt.wikipedia.org/wiki/erp>. Acesso em 29 de junho de 2008.

seja, o ideal seria medir o impacto das decisões sobre os indicadores de resultado de cada unidade e na contabilidade.

Os relatórios contábeis, como o Demonstrativo de Resultados (DRE), Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Balancete, são ferramentas imprescindíveis para a aferição da efetividade de uma decisão, seja ela estratégica ou tática. Obviamente, os indicadores de resultado departamentais não podem ser desconsiderados.

A implantação do ERP viabiliza a obtenção desses números consolidados ou analíticos com bastante precisão e agilidade. É possível, ainda, visualizá-los em diversas formas gráficas, para avaliar tendências, histórico de fatos, participação de uma ocorrência com relação ao todo, distribuição de um evento em uma região, produto, equipe, etc.

Muito bom, mas... Isso só é possível após a implantação do ERP. E acredite: não é fácil implantá-lo!

Comprar um bom software e configurá-lo é apenas uma pequena parte do processo. Para que o projeto de implantação do ERP seja bem-sucedido, as seguintes atividades devem ser executadas:

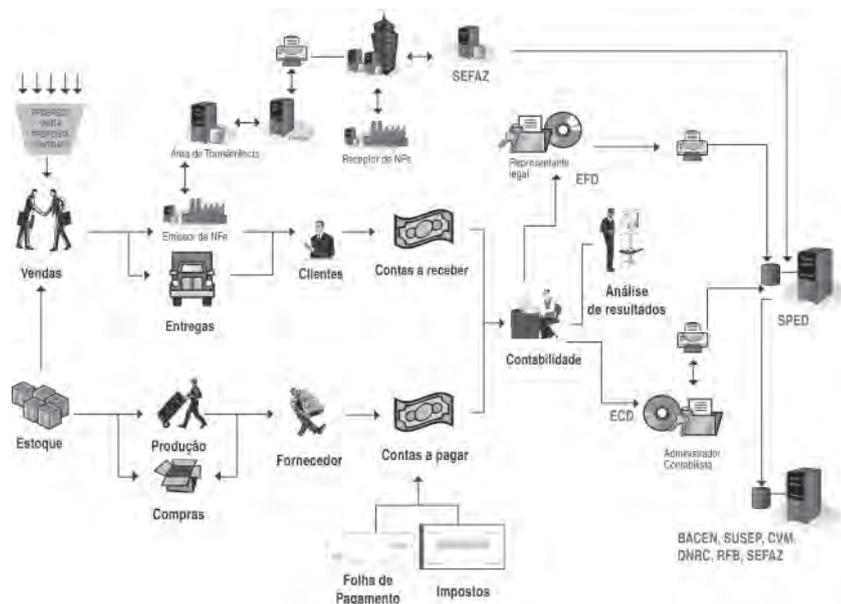
- **Seleção do fornecedor.** Tenha absoluta certeza de que nenhuma opção atenderá a 100% das necessidades de sua empresa. Seja realista e contente-se com 80% (quando muito), porque os 20% restantes lhe custarão outro projeto. Pense no ERP como um automóvel para sua empresa. Você até pode customizar um carro para adequá-lo a tudo o que você sempre sonhou, mas o custo dessa adequação irá inviabilizar o retorno sobre o investimento. Seja pragmático. Durante a fase de seleção, não caia no canto da sereia tecnológica. A capacidade de investimento do fornecedor, experiência, visão de futuro, os casos de sucesso em segmentos similares ao seu e o nível de comprometimento que ele terá com você são fatores mais importantes que a tecnologia. Isso mesmo! Cedo ou tarde, todos os fornecedores terão as mesmas tecnologias. Basta que tenham caixa para investir, visão de futuro, comprometimento e foco no seu mercado.

- **Compreensão da organização da empresa.** Um bom diagnóstico é quase uma garantia de sucesso. É preciso compreender como funciona a empresa, quais processos são realmente necessários, que profissionais contribuirão para a implantação e quais irão boicotar o processo, quais as deficiências de cada pessoa (para poder capacitá-la) e, principalmente, quais os indicadores de resultado de cada departamento. Nada disso é possível sem a ajuda de pessoas especializadas, experientes, que possam compreender todas essas questões com o olhar externo.
- **Preparação das pessoas.** Não se iluda acreditando que todos estão empenhados em que tudo funcione bem. Quase todos temem mudanças. Só com muita transparência e explicações às pessoas sobre o que as aguarda no futuro, é que o medo tende a se reduzir. Além disso, todos precisam de capacitação para operar a nova tecnologia de gestão, de forma a extrair o máximo de cada recurso. Quanto mais as pessoas entendem a nova ferramenta, mais elas se engajam no processo de mudança, e mais surgem idéias sobre novas formas de trabalho.
- **Preparação dos processos.** Há atividades que são executadas nas empresas apenas porque sempre foram assim. Esta é a hora de repensá-las, ou até eliminá-las, caso não sejam mais necessárias. Surpreendentemente, há muitas coisas nas empresas que funcionam assim. Surgirão ainda novas atividades para agregar valor ao cliente, como, por exemplo: novos controles de garantia de qualidade, aferição de resultados, melhorias no relacionamento com clientes, registro de informações, entre outras. Uma dica: para automatizar processos confusos, gasta-se mais e o risco ao fracasso aumenta.
- **Preparação do sistema.** Com as informações obtidas, o sistema pode ser instalado, com configuração e personalização para funcionar conforme os processos desenhados e gerando os números necessários para o acompanhamento de resultados. Certamente, antes de colocar o sistema em funcionamento definitivo, algum tipo de simulação deve ser executado. Mas acredite: é impossível simular 100% das operações do dia-a-dia.
- **Problemas pós-implantação.** Se algum processo não foi suficientemente detalhado ou validado, algum problema irá surgir quando o sistema

for implantado. E, certamente, isso ocorrerá. Se as pessoas não foram preparadas adequadamente para as mudanças, haverá reclamações, caça aos culpados e outras formas de expressão da “indignação” humana. Mas, do contrário, elas buscarão soluções para os problemas, minimizando os impactos para os clientes e resultados da empresa. Ou seja, trabalharão em equipe.

Analisando todos esses aspectos, fica claro que o software é apenas um dos elementos para o sucesso no contexto de implantação do ERP. Para garantir que a empresa se torne melhor após o projeto de implantação, são os fatores, como: metodologia, experiência, cultura, estratégia, trabalho em equipe, melhoria de processos e atitude, que realmente fazem a diferença.

ERP no Contexto SPED



Cada operação do “mundo real” em uma empresa deve ser representada por um lançamento contábil. Venda de mercadorias, compra de insumos, produção, pagamentos, recebimentos, investimentos, aquisição de ativos, e assim por diante.

Um bom ERP registra esses fatos do ponto de vista operacional e do ponto de vista contábil, de forma a viabilizar o fornecimento de informações precisas e confiáveis para apoio à tomada de decisões.

Quando o SPED for realidade nas empresas, o fisco terá as informações sobre tudo o que a empresa compra e vende através da NF-e, em tempo real. Mensalmente, o fisco eletrônico terá os documentos de entrada, saída e inventário de mercadorias, além da “memória de cálculo” de apuração de tributos (ICMS e IPI) e, ainda, as faturas e suas parcelas a pagar e a receber. Por fim, anualmente, seus movimentos e demonstrativos contábeis.

A conclusão é: use essas informações para melhorar a gestão da sua empresa, realizando planejamento, orçamento, avaliando resultados, criando cenários para apoiar seu negócio e elaborando o planejamento tributário. Pois, do outro lado, as autoridades fiscais utilizarão todas essas informações para assegurar que seu negócio está em conformidade com a legislação fiscal e tributária.

O ambiente de negócios tornou-se mais complexo e desafiador com a implantação do Big Brother Fiscal. Prepare-se!

12 EPÍLOGO

“ A imaginação é mais importante
que o conhecimento. ”

ALBERT EINSTEIN

Não precisamos ser gênios para perceber que já estamos vivendo uma era onde tecnologia suporta grandes mudanças em nosso cotidiano. Quanto mais veloz é o avanço tecnológico, maior é a separação entre os “incluídos” e os “excluídos”.

A tecnologia catalisa a democratização da informação e da renda. Existem ONG's, universidades e empresas ofertando, através da Internet, meios interessantes de capacitação. Através de cursos à distância, pessoas podem estudar e se atualizar de forma rápida e barata.

Contudo, sem a formação, a informação pouco vale, pois, a capacidade de análise e síntese é imprescindível para a criação de idéias. Na realidade, muitas empresas não perceberam que seus concorrentes podem adquirir as mesmas tecnologias e metodologias. A formação de pessoas é raramente encarada com seriedade pelos gestores privados ou públicos.

Por outro lado, o perfil humano ideal: pró-ativo, capacitado, maduro, questionador e, sobretudo, criativo, está cada vez mais escasso, pois sua formação é uma tarefa de longo prazo.

Alguns países perceberam que sua riqueza depende da educação, outros crêem que a importação de tecnologia resolverá seus problemas. Os primeiros investem em educação e incentivam o setor privado a utilizar-se de novas formas de educação, usando a tecnologia para democratizar o ensino.

No Brasil, a concentração de riquezas tende a acentuar-se, pois a criação de valor é determinada pela geração de conhecimento. É insensato esperar que o Governo distribua capacitação, como ele o faz, com cestas básicas. O caminho para o crescimento começa pela iniciativa individual.

Cabe a cada pessoa planejar e executar seu projeto de desenvolvimento, considerando não apenas a tecnologia, mas, fundamentalmente, seu crescimento intelectual e emocional. Cabe às organizações e ao Estado, apoiar a realização deste plano, facilitando o acesso das pessoas aos recursos.

Assim, um modelo eficaz de desenvolvimento deve ser fundamentado em três pilares: formação, informação e tecnologia. Estes três elementos são complementares entre si. Isoladamente têm pouco valor. Somente sua fusão é capaz de gerar a sinergia necessária às pessoas, às empresas e ao País, para conquistarem vantagens competitivas sustentáveis, seja através da diferenciação, seja através do aumento da produtividade.

O economista Paulo Guedes, em um artigo chamado “A Era da Preocupação”, publicado pela revista *Época*, de 26 de maio de 2008, analisa o nosso contexto do ponto de vista econômico. Ele lança mão de um texto de Alan Greenspan para concluir seu raciocínio sobre o momento econômico atual do Brasil.

Pelo brilhantismo das palavras de Greenspan, faço delas a minha conclusão sobre o nosso tema: o impacto da Certificação Digital, do SPED, a necessidade latente por gestão em nossa sociedade e como esses

fatores nos impulsionam, em um caminho sem volta, rumo à Sociedade do Conhecimento.

“Trata-se de fato de uma era de turbulência. Seria imprudente e imoral minimizar o custo humano das rupturas em curso. Diante da integração crescente da economia global, os cidadãos do mundo defrontam uma escolha árdua: de um lado, abraçar os benefícios dos mercados globais e das sociedades abertas, que arrancam as pessoas da pobreza e as lançam na escalada em busca de melhores qualificações, como meio de melhorar seu padrão de vida; de outro, rejeitar essa oportunidade e aferrar-se ao nativismo, ao tribalismo, ao populismo e a todos os demais ‘ismos’ em que se refugiam as comunidades quando se vêem sitiadas em sua própria identidade e não conseguem fazer melhores escolhas. Enormes obstáculos nos aguardam nas próximas décadas, cabendo exclusivamente a nós desenvolver as competências necessárias para superá-los. A educação é o fulcro de qualquer solução para todas as dificuldades com que nos defrontaremos no futuro’ prescreve Greespan, com a intimidade inerente à co-autoria desta turbulenta sinfonia. Esse é o desafio brasileiro.”

Nota do autor

Caro leitor,

Para acompanhar o projeto do SPED, recomendo o acesso ao meu blog (**www.robertodiasduarte.com.br**) e aos sites oficiais

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/SPED/> e

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>, além dos portais das Secretarias de Fazenda de cada unidade federativa.

Cordialmente,

prof. Roberto Dias Duarte

ANEXOS DA TERCEIRA EDIÇÃO

Anexo I – Principais Dúvidas sobre NF-e

Perguntas e respostas do Portal Nacional da NF-e
(<http://www.nfe.fazenda.gov.br>)

1. O que é a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e?

Podemos conceituar a Nota Fiscal Eletrônica como sendo um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

2. Já existe legislação aprovada sobre a NF-e?(Atualizado em 31/12/08)

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005, com a aprovação do Ajuste SINIEF 07/05 que instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.

A Legislação Nacional está disponível em:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/Legislacao.aspx>

Fonte: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/assuntoagrupado1.aspx>

3. Quais são as vantagens da NF-e?

A Nota Fiscal Eletrônica proporciona benefícios a todos os envolvidos em uma transação comercial.

Para os emitentes da Nota Fiscal Eletrônica (vendedores) podemos citar os seguintes benefícios:

- Redução de custos de impressão do documento fiscal, uma vez que o documento é emitido eletronicamente. O modelo da NF-e contempla a impressão de um documento em papel, chamado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja função é acompanhar o trânsito das mercadorias ou facilitar a consulta da respectiva NF-e na internet. Apesar de ainda haver, portanto, a impressão de um documento em papel, deve-se notar que este pode ser impresso em papel comum A4 (exceto papel jornal), geralmente em apenas uma via;
- Redução de custos de aquisição de papel, pelos mesmos motivos expostos acima;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais. Atualmente os documentos fiscais em papel devem ser guardados pelos contribuintes, para apresentação ao fisco pelo prazo decadencial. A redução de custo abrange não apenas o espaço físico necessário para adequada guarda de documentos fiscais como também toda a logística que se faz necessária para sua recuperação. Um contribuinte que emita, hipoteticamente, 100 Notas Fiscais por dia, contará com aproximadamente 2.000 notas por mês, acumulando cerca de 120.000 ao final de 5 anos. Ao emitir os documentos apenas eletronicamente a guarda do documento eletrônico continua sob responsabilidade do contribuinte, mas o custo do arquivamento digital é muito menor do que o custo do arquivamento físico;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos: a NF-e é um documento eletrônico e não requer a digitalização do original em papel, o que permite a otimização dos processos de organização, guarda e gerenciamento de documentos eletrônicos, facilitando a recuperação e intercâmbio das informações;
- Simplificação de obrigações acessórias. Inicialmente a NF-e prevê dispensa de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF. No futuro outras obrigações acessórias poderão ser simplificadas ou eliminadas com a adoção da NF-e;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira. Com a NF-e, os processos de fiscalização realizados nos postos fiscais de fiscalização de mercadorias em trânsito serão sim-

plificados, reduzindo o tempo de parada dos veículos de cargas nestas unidades de fiscalização;

- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B). O B2B (business-to-business) é uma das formas de comércio eletrônico existentes e envolve as empresas (relação “empresa - à - empresa”). Com o advento da NF-e, espera-se que tal relacionamento seja efetivamente impulsionado pela utilização de padrões abertos de comunicação pela Internet e pela segurança trazida pela certificação digital.

Para as empresas destinatárias de Notas Fiscais (compradoras), podemos citar os seguintes benefícios:

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias, uma vez que poderá adaptar seus sistemas para extrair as informações, já digitais, do documento eletrônico recebido. Isso pode representar redução de custos de mão-de-obra para efetuar a digitação, bem como a redução de possíveis erros de digitação de informações;
- Planejamento de logística de recepção de mercadorias pelo conhecimento antecipado da informação da NF-e, pois a previsibilidade das mercadorias a caminho permitirá prévia conferência da Nota Fiscal com o pedido, quantidade e preço, permitindo, além de outros benefícios, o uso racional de docas e áreas de estacionamento para caminhões;
- Redução de erros de escrituração devido à eliminação de erros de digitação de notas fiscais;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B), pelos motivos já expostos anteriormente.

Benefícios para a Sociedade:

- Redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;

- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a NF-e.
- Benefícios para os Contabilistas:
- Facilitação e simplificação da Escrituração Fiscal e contábil;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Oportunidades de serviços e consultoria ligados à NF-e.
- Benefícios para o Fisco:
- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação sem aumento de carga tributária;
- GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme os motivos expostos nos benefícios das empresas emitentes;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais (Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

4. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e substitui?

Atualmente a legislação nacional permite que a NF-e substitua apenas a chamada nota fiscal modelo 1 / 1A, que é utilizada, em regra, para documentar transações comerciais com mercadorias entre pessoas jurídicas.

Não se destina a substituir os outros modelos de documentos fiscais existentes na legislação como, por exemplo, a Nota Fiscal a Consumidor (modelo 2) ou o Cupom Fiscal.

Os documentos que não foram substituídos pela NF-e devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

5. Para quais tipos de operações (ex: entrada, saída, importação, exportação, simples remessa) a NF-e pode ser utilizada?

A NF-e substitui a nota fiscal modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que esses documentos possam ser utilizados. Isso inclui, por exemplo: a Nota Fiscal de entrada, operações de importação, operações de exportação, operações interestaduais ou ainda operações de simples remessa.

6. O que muda para meu cliente se minha empresa passar a utilizar NF-e em suas operações? (Atualizado em 31/12/08)

A principal mudança para os destinatários da NF-e, seja ele emissor ou não deste documento, é a obrigação de verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como a concessão da Autorização de Uso da NF-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br). Importante observar que o emitente da NF-e é obrigado a encaminhar ou disponibilizar download do arquivo XML da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização para o destinatário, conforme definido no Ajuste SINIEF 11/08, cláusula segunda, Inciso I;

Para verificar a validade da assinatura e autenticidade do arquivo digital o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil - disponível na opção “download” do Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

O emitente e o destinatário da NF-e deverão conservar a NF-e em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código “55” na escrituração da NF-e para identificar o modelo.

Caso o cliente não seja credenciado a emitir NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionada, ele poderá conservar o DANFE relativo à NF-e e efetuar a escrituração da NF-e com base nas informações contidas no DANFE, desde que feitas as verificações citadas acima.

Atenção: Relativamente às operações em que seja obrigatória a emis-

são da NF-e, o destinatário deverá exigir a sua emissão, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de DANFE em formulário de segurança devido à problemas técnicos na emissão da NF-e.

7. A Nota Fiscal Eletrônica e o seu documento auxiliar – DANFE - podem ser utilizados para documentar vendas de mercadorias a Órgãos Públicos (Administração Direta ou Indireta) e empresas públicas?(Atualizado em 31/12/08)

Sim, a Nota Fiscal Eletrônica pode ser utilizada em substituição à Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A em todas as operações documentadas por este tipo de documento fiscal, inclusive nas vendas a Órgãos Públicos e empresas públicas.

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica simplificada da NF-e e tem como funções, dentre outras, conter a chave de acesso da NF-e (permitindo assim a consulta às suas informações na Internet) e acompanhar a mercadoria em trânsito.

O Órgão Público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda ou Portal Nacional da NF-e.

Realizada a consulta descrita acima e verificada a existência e a validade da NF-e, o DANFE poderá ser utilizado como documento hábil para a comprovação documental junto ao Tribunal de Contas, em substituição às notas fiscais em papel modelos 1 e 1A.

8. O destinatário da mercadoria poderá exigir receber a Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A ao invés da Nota Fiscal Eletrônica?(Atualizado em 31/12/08)

Não, esta exigência não poderá ser feita pelos destinatários.

Nos casos em que o emitente for obrigado ao uso da NF-e, a obrigato-

riedade de emissão de NF-e aplica-se a todas as operações praticadas em todos os estabelecimentos, sendo vedada a emissão de nota fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Os contribuintes emitentes que não são obrigados a emitirem NF-e, pois decidiram a adoção do modelo de forma espontânea, deverão preferencialmente, emitir NF-e, cabendo a eles a decisão da emissão da nota fiscal modelo 1 ou 1A ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme sua conveniência.

Atenção: Relativamente às operações em que seja obrigatória a emissão da NF-e, o destinatário deverá exigir a sua emissão, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de DANFE em formulário de segurança devido à problemas técnicos na emissão da NF-e, bem como nos casos de excepcionalidades definidas na legislação.

09. Os contribuintes obrigados a emitir NF-e poderão antecipar o início desta emissão?(Atualizado em 31/12/08)

Sim, qualquer contribuinte que o desejar poderá iniciar a emissão de NF-e em substituição à NF Mod. 1 ou 1-A, desde que esteja credenciado em produção em seu Estado.

10. Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e que optarem por antecipar sua emissão anteciparão também a data inicial da obrigatoriedade de emissão de NF-e? (Atualizado em 31/12/08)

Não. Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e que anteciparem a data de seu uso serão considerados emissores voluntários até que chegue a data inicial da obrigatoriedade.

Enquanto não houver iniciado a obrigatoriedade, poderão emitir documentos fiscais em papel modelo 1 ou 1-A. Chamamos a atenção que este procedimento pode ser diferenciado em algumas UFs.

11. Uma empresa credenciada a emitir NF-e deve substituir 100% de suas Notas Fiscais em papel pela Nota Fiscal Eletrônica? (Atualizado em 31/12/08)

O estabelecimento credenciado a emitir NF-e que não seja obrigado à sua emissão deverá emitir, preferencialmente, NF-e em substituição à nota fiscal em papel, modelo 1 ou 1-A.

Os estabelecimentos obrigados a emitir NF-e, após o início da obrigatoriedade prevista na legislação, devem emitir NF-e em todas as operações nas quais emitiriam nota fiscal modelo 1 ou 1A (salvo situações de exceção previstas na própria legislação da obrigatoriedade). No caso de a empresa obrigada ou voluntariamente credenciada emitir também cupom fiscal, nota fiscal a consumidor (modelo 2) ou outro documento fiscal (além de mod. 1 ou 1-A), deverá continuar emitindo-os, concomitantemente com a NF-e, pois a nota fiscal eletrônica substituirá apenas as operações anteriormente acobertadas por notas fiscais modelo 1 ou 1-A.

12. Qual a diferença entre os ambientes de homologação (teste) e de produção das Secretarias de Fazenda? (Atualizado em 31/12/08)

As NF-e enviadas para o ambiente de produção têm validade jurídica junto à SEFAZ e substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A.

Os documentos enviados para o ambiente de homologação (testes) NÃO têm validade jurídica e NÃO substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A.

13. Após o início da emissão de NF-e com validade jurídica a empresa poderá continuar os testes de seus sistemas? (Atualizado em 31/12/08)

Sim, ao credenciar-se como emissora de NF-e, a empresa continua habilitada a testar suas soluções tecnológicas de envio de NF-e no ambiente de testes da SEFAZ.

14. Para ser emissor da NF-e, a empresa precisa estar em dias com suas obrigações fiscais? (incluído em 01/01/09)

Atualmente a regularidade fiscal exigida para o contribuinte tornar-se emissor da NF-e diz respeito tão-somente a estar regularmente inscrito na Secretaria da Fazenda da sua unidade federada de origem, não havendo impedimentos decorrentes de outros débitos com o fisco para a empresa tornar-se emissora da NF-e.

15. No caso de importação, a empresa é obrigada a emitir NF-e para todas as operações (importações, vendas, transferências, etc) ou somente para as importações das mercadorias introduzidas na obrigatoriedade pelo Protocolo ICMS 87/2008. (incluído em 01/01/09)

A obrigatoriedade de emissão de NF-e está restrita apenas às operações citadas no protocolo, caso a empresa não pratique outra atividade comercial descrita como obrigatória no Protocolo ICMS 10/07 e suas posteriores alterações.

16. Com a NF-e continua necessário obter-se previamente a AIDF (autorização de impressão de documento fiscal)?

Para a NF-e não existe mais a figura da AIDF, uma vez que não há mais a impressão gráfica de documento fiscal. O procedimento de autorização de uso do documento fiscal passa a ser automático e executado para cada Nota Fiscal emitida. Se a empresa é obrigada a emitir, também, outros modelos de documento fiscal (ex.: nota fiscal de venda a consumidor), deverá solicitar a AIDF para esses documentos.

17. Com a NF-e continua necessário gerar o RIEEX, SINTEGRA, GIA, livros fiscais, etc? Haverá integração dos sistemas de NF-e com os softwares destas declarações?

Neste momento, ficam mantidas todas as obrigações acessórias às quais os contribuintes estão sujeitos atualmente, com exceção da AIDF para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

Com a implantação progressiva da NF-e, bem como os demais subprojetos do Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração

fiscal e Escrituração Contábil digital – a tendência é que, futuramente, diversas obrigações acessórias, como as citadas, sejam paulatinamente substituídas ou dispensadas.

18. Considerando que a Secretaria da Fazenda já recebe a NF-e, seria correto afirmar que as informações da NF-e não precisarão ser mais fornecidas ao Fisco na entrega de arquivos de escrituração eletrônica?

Não. As obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos deverão contemplar também as informações já transmitidas por meio da Nota Fiscal Eletrônica.

Com a implantação progressiva da NF-e, bem como os demais subprojetos do Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração fiscal e Escrituração Contábil digital – a tendência é que, futuramente, estas informações já estejam todas contempladas nos diversos módulos do sistema. Até a efetiva implantação destes módulos, as informações continuam devendo ser fornecidas ao Fisco conforme legislação em vigor.

19. É correto afirmar que, como a Secretaria da Fazenda já recebe a NF-e, a empresa emitente não mais precisa guardar a NF-e?

Não. O emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e's pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais. Quando solicitado, deverão apresentar os arquivos digitais à administração tributária.

Caso o destinatário (comprador) não tenha condições de receber o arquivo digital, deverá armazenar o DANFE pelo prazo decadencial.

20. As empresas (emitentes e destinatárias) deverão guardar algum tipo de documento (NF-e ou DANFE)?

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital das NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente deve armazenar

apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias e da NF-e, e que seja emitente de NF-e, ela também não precisará guardar o DANFE, mas apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Reforçamos que o destinatário sempre deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e, tenha ele recebido o arquivo digital da NF-e ou o DANFE acompanhando a mercadoria.

21. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e, seriam estas disponibilizadas para recuperação por parte da SEFAZ ou SRF?

Não. Da mesma forma que a guarda das Notas Fiscais em papel fica a cargo dos contribuintes, também a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos. Ressalte-se que os recursos necessários para a guarda do documento digital, incluindo backup, têm um custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo e suas informações.

22. Como fica a emissão da declaração de ingresso das NF-es emitidas para a Zona Franca de Manaus - ficará disponível automaticamente assim que a mercadoria adentrar o Estado de destino?

A SUFRAMA desenvolveu uma versão do Sistema de Internamento de Mercadoria Nacional - SINAL compatível com a NF-e que facilita o processo de envio da documentação fiscal, registro e vistoria das mercadorias destinadas à área incentivada administrada pela SUFRAMA.

O novo processo prevê um maior controle do processo de internamento de mercadorias pelos emissores de NF-e, resultando na simplificação e

maior agilidade no processo de comprovação do internamento de mercadorias destinadas à área incentivada administrada pela SUFRAMA.

Consulte o site da SUFRAMA para maiores informações:
www.suframa.gov.br.

23 - A empresa é obrigada a guardar a NF-e pelo período previsto na legislação. Ela pode armazenar esses arquivos em banco de dados? (incluído em 01/01/09)

A NF-e é o arquivo XML assinado digitalmente agregado com a sua respectiva autorização de uso. Esses elementos é que devem ser armazenados, no mesmo formato que foram transmitidos e autorizados.

A manutenção das informações em banco de dados é decisão do contribuinte. Esses bancos de dados são importantes para as questões operacionais da empresa, mas não substituem a obrigação da guarda do XML da NF-e.

24. Como funciona o modelo operacional da NF-e? (atualizado em 31/12/08)

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico que deverá conter as informações fiscais da operação comercial e também ser assinado digitalmente pelo emitente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponde a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizado o emitente, que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá uma Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

Após a autorização do uso da NF-e, a Secretaria da Fazenda disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo da NF-e será ainda transmitido, pela Secretaria de Fazenda do Estado do emitente, para a Receita Federal do Brasil, que será repositório de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no

caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda de destino da operação. Também será transmitida para a unidade federada de desembaraço aduaneiro, em se tratando de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior, e para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, quando a NF-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado DAN-FE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, em única via, que trará impresso, em destaque, a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelos Postos Fiscais de Fronteira dos demais Estados.

Nas questões abaixo, foram relacionadas as principais dúvidas das principais etapas do processo de emissão de uma NF-e.

25. Quais são as validações realizadas pela Secretaria da Fazenda na autorização de uma NF-e? (atualizado em 31/12/08)

Na recepção de cada NF-e pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, é feita uma validação de forma, sendo validados:

- Assinatura digital – para garantir a autoria da NF-e e sua integridade;
- Formato de campos – para garantir que não ocorram erros de preenchimento dos campos da NF-e (por exemplo, um campo valor preenchido com letras);
- Numeração da NF-e – para garantir que a mesma NF-e não seja recebida mais de uma vez;
- Emitente autorizado – se a empresa emitente da NF-e está credenciada e autorizada a emitir NF-e na Secretaria da Fazenda;
- A regularidade fiscal do emitente – se o emissor está regularmente inscrito na Secretaria da Fazenda da unidade federada em que estiver localizado.

Dessa forma, o fato de uma NF-e estar com seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) significa simplesmente que a SEFAZ recebeu uma declaração da realização de uma determinada operação comercial a partir de determinada data e que verificou previamente determinados aspectos formais (autoria, formato e autorização do emitente) daquela declaração, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto do mérito dela, que é de inteira responsabilidade do emitente do documento fiscal.

Caso na validação sejam detectados erros ou problemas no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital, no formato de campos, na numeração ou com o credenciamento do emitente, a NF-e será rejeitada, não sendo gravada no banco de dados da SEFAZ. Nesse caso, a numeração da NF-e rejeitada ainda poderá ser utilizada.

Importante: ao rejeitar uma NF-e, a SEFAZ sempre indicará o motivo da rejeição na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no Manual de Integração - Contribuinte, disponível no Portal Nacional da NF-e.

A SEFAZ poderá, ainda, denegar uma NF-e em caso de irregularidade fiscal do emitente. Nesse caso, aquela NF-e será gravada na SEFAZ com status “Denegado o uso”, e o contribuinte não poderá utilizá-la. Em outras palavras, o número da NF-e denegada não poderá mais ser utilizado, cancelado ou inutilizado.

26. Quanto tempo demora a autorização de NF-e pela Secretaria da Fazenda? (atualizado em 31/12/08)

O tempo médio de autorização de cada NF-e tem se mantido inferior a 1 (um) segundo. Cabe ressaltar que, como a NF-e é transmitida em lotes, podendo ser, inclusive, transmitidos vários lotes em simultâneo, o sistema autorizador está estruturado para processar diversas NF-e de forma paralela, de modo que a empresa poderá obter a autorização de várias NF-e dentro do mesmo segundo.

Como a SEFAZ necessita desenvolver os arquivos de lote de NF-e, separando cada NF-e para processamento, e este processo onera significativamente o tempo de processamento da NF-e, o ideal é que a empresa

transmita lotes no maior tamanho possível (observando os limites máximos de 50 NF-e e 500KB por lote). Agindo desta forma a empresa estará otimizando o processamento dos lotes e reduzindo substancialmente o tempo médio de autorização das NF-e.

27. Como deve ser a numeração / séries da NF-e em relação à Nota Fiscal em papel?

A numeração utilizada pela NF-e será distinta e independente da numeração utilizada pela nota fiscal em papel. Ressalte-se que a NF-e é uma nova espécie de documento fiscal: o modelo da NF-e é “55” e os modelos das notas fiscais em papel correspondentes são “1 ou 1A”.

Independentemente do tipo de operação, a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e, mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6).

28. Qual o limite de produtos (itens) em uma única NF-e? (atualizado em 31/12/08)

Uma NF-e aceita até 990 itens de produto. Há também um limite de tamanho do arquivo que deve ser transmitido à SEFAZ para se obter a autorização de uso: os arquivos XML não poderão exceder a 500 Kbytes.

Com relação ao DANFE, este poderá ser emitido em mais de uma folha, ou seja, um DANFE poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar também até 50% da área disponível no verso do DANFE.

Importante:

- Cada NF-e possui apenas um DANFE correspondente, que pode ter uma ou mais folhas. Da mesma forma, cada DANFE corresponde a uma única NF-e;
- A chave de acesso deve constar em todas as folhas do DANFE.
- Se o DANFE for impresso em mais de uma página, cada página

dele deverá ser numerada, descrevendo a página atual e o total de páginas do documento (ex.: folha 2/3).

29. Em que estabelecimento deve ser emitida a NF-e?

A legislação do ICMS considera cada estabelecimento do contribuinte um estabelecimento autônomo para efeito de cumprimento de obrigação acessória.

Assim, cada estabelecimento do contribuinte deverá estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS e emitir os documentos fiscais previstos na legislação.

A emissão da NF-e depende de prévio credenciamento do contribuinte junto à SEFAZ de circunscrição do estabelecimento interessado. O processo de geração e transmissão da NF-e é um processo eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que a NF-e seja emitida por um emissor credenciado e assinada digitalmente com o certificado digital do estabelecimento emissor credenciado ou do estabelecimento matriz do emissor credenciado.

30. A NF-e pode ser emitida antes do carregamento da mercadoria? E o DANFE?

No caso de uma operação documentada por NF-e, a mercadoria somente poderá circular quando houver autorização de uso da NF-e e o DANFE correspondente a estiver acompanhando-a.

Desta forma, a NF-e deverá ser emitida e autorizada pela SEFAZ antes da circulação da mercadoria, cabendo à empresa avaliar o melhor momento para emissão e autorização da NF-e.

Em relação ao DANFE é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o DANFE correspondente à NF-e que acoberta a operação sempre acompanhe a mercadoria.

31. A NF-e pode ser emitida também pela digitação no site na Internet da Secretaria da Fazenda?

Não, o modelo nacional da Nota Fiscal Eletrônica pressupõe a existência de arquivo eletrônico autônomo com assinatura digital gerado pelo contribuinte a partir de seus sistemas, a partir de sistema adquirido de terceiros ou a partir do programa emissor de NF-e, disponibilizado para uso pelas micros e pequenas empresas.

32. Como proceder ao se emitir uma Nota Fiscal Eletrônica que possui itens não relacionados ao mix de mercadorias comercializadas pelo contribuinte (ex.: apropriação de crédito do ativo permanente)? (incluído em 01/02/09)

Nesses casos, deve ser criado um item próprio na NF-e representando a operação, podendo ser cadastrado um produto para isto (ex.: cadastrar um item para apropriação do crédito do ativo permanente, etc.). Deve-se utilizar o quadro “Dados dos Produtos/Serviços” para detalhar as operações que não caracterizem circulação de mercadorias ou prestações de serviços e que exijam emissão de documentos fiscais (como transferência de créditos ou apropriação de incentivos fiscais, por exemplo).

33. Qual o modelo a ser utilizado e a série no caso da emissão de NF-e? (incluído em 01/02/09)

O modelo da NF-e é o 55. A série abarca a numeração 001 a 999, sendo que as séries de número 900 a 999 estão reservados às situações em que, em contingência, as NF-e forem autorizadas no Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN.

34. Atualmente, em uma NF em papel emitida no caso de importação de mercadorias, os dados referentes ao imposto de importação, ao PIS e à Cofins são impressos no corpo da NF, na descrição dos produtos. Como fica no caso da NF-e? (incluído em 01/02/09)

Na NF-e, essas informações devem constar no XML da NF-e (há TAGs para esses dados). No DANFE, podem constar nas informações adicionais.

35. Como será feita a validação de dados cadastrais (razão social, CEP, município, endereço, etc.) no momento do envio do arquivo XML? (incluído em 01/02/09)

Estes dados não são validados. Assim como não são feitas validações de cunho fiscal, a grande maioria do conteúdo da NF-e não é validada. Existem poucas exceções, as quais estão previstas na documentação técnica da NF-e (vide Manual de Integração) com motivos de rejeição e regras de validação específicos, como a regra de formação do CNPJ, as regras de formação da Inscrição Estadual, a associação do município com a sua UF através dos respectivos códigos, etc. Para os emissores de NF-e, existe a previsão de disponibilização de um serviço (web service) para consulta aos dados cadastrais dos contribuintes, já implementado por grande parte dos Estados.

36. A NF-e deverá seguir a numeração sequencial das notas fiscais A1 ou 1-A? (incluído em 01/02/09)

Não, a numeração utilizada na NF-e independe da numeração utilizada nos talonários fiscais ou formulários contínuos da nota fiscal modelo 1 ou 1-A. Ao iniciar o uso da NF-e, o contribuinte deverá iniciar a numeração pelo nº 1, pois se trata de novo modelo de documento fiscal (modelo 55), emitindo as demais notas na sequência. Ele poderá também adotar séries distintas, se assim desejar, para documentar operações de entrada e de saída de mercadorias por exemplo, desde que a mudança de série seja documentada mediante lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (modelo 6).

37. A NF-e pode ser preenchida com mais de um CFOP? (incluído em 01/02/09)

Sim, pois para cada item de mercadoria da NF-e há um CFOP próprio, o que permite a emissão de uma NF-e com mais de um CFOP. Para maiores esclarecimentos, ver o Manual de Integração – Contribuinte.

38. É possível emitir uma NF-e retroativa para o caso, por exemplo, de apropriação de crédito do ativo permanente de

um dado mês, cujo cálculo só pode ser efetuado no início do mês seguinte, após apuração dos valores? (incluído em 01/02/09)

Atualmente o limite técnico para autorização de NF-e com data retroativa é de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão. Não havendo outros impedimentos fiscais, a empresa poderá emitir a NF-e em questão no início do mês seguinte tão logo seja possível apurar os valores a serem documentados.

39. É possível imprimir no DANFE, através do programa emissor autônomo da NF-e, a data de vencimento e o valor da venda a prazo? (incluído em 01/02/09)

Sim, desde que tais informações façam parte dos dados da fatura da NF-e. Como atualmente o Emissor de NF-e não imprime os dados das duplicatas no DANFE, caso a empresa necessite apor tais dados neste documento auxiliar, poderá utilizar os campos de dados adicionais, ou também utilizar de sistema próprio para a impressão, quando poderá colocar os dados das duplicatas no mesmo quadra utilizado para a impressão da fatura.

40. É possível alterar uma Nota Fiscal Eletrônica emitida?

Após ter o seu uso autorizado pela SEFAZ, uma NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

O emitente poderá:

- dentro de certas condições, cancelar a NF-e, por meio da geração de um arquivo XML específico para isso. Da mesma forma que a emissão de uma NF-e de circulação de mercadorias, o pedido de cancelamento de NF-e também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.
- dentro de certas condições, emitir uma Nota Fiscal Eletrônica complementar, ou uma Nota Fiscal Eletrônica de ajuste, conforme o caso.
- sanar erros em campos específicos da NF-e, por meio de Car-

ta de Correção Eletrônica - CC-e transmitida à Secretaria da Fazenda. Como esta modalidade de emissão ainda não foi implantada, o contribuinte poderá emitir Carta de Correção Complementar, em papel, conforme definido através do Ajuste Sineif 01/07.

41. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de uma NF-e? (atualizado em 31/12/08)

Somente poderá ser cancelada uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo “Autorização de Uso”) e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, ainda não tenha ocorrido a saída da mercadoria do estabelecimento. Atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e é de 168 horas (7 dias), contado a partir da autorização de uso.

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital. A transmissão poderá ser realizada por meio de *software* desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária. Da mesma forma que a emissão de uma NF-e de circulação de mercadorias, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O leiaute do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte.

O status de uma NF-e (autorizada, cancelada, etc.) sempre poderá ser consultado no site da SEFAZ autorizadora (SEFAZ da unidade federada do emitente ou SEFAZ-Virtual) ou no Portal Nacional da NF-e.

As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

42. Como fica a chamada carta de correção no caso de utilização da NF-e? (atualizado em 31/12/08)

Primeiramente, cabe esclarecer que a CC-e ainda não foi implementada.

Conforme o caso e o que necessitar ser corrigido, o contribuinte poderá utilizar-se da NF-e de Ajuste, ou buscar o procedimento fiscal adequado para a situação (NF-e Complementar, NF-e de Entrada, etc.).

Após ser implementada, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e e por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, devidamente autorizada mediante transmissão à Secretaria da Fazenda.

Similar ao que ocorre com a NF-e de Ajuste, não poderão ser sanados erros relacionados:

- 1** - às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota (para estes casos deverá ser utilizada NF-e Complementar);
- 2** - a dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário;
- 3** - à data de emissão da NF-e ou à data de saída da mercadoria.

Importante: Não só a CC-e ainda não foi implementada como também seu leiaute ainda não foi publicado em Ato Cotepe, sendo permitido o uso da Carta de Correção em papel, conforme definido através do ajuste Sineif 01/07.

43. Como serão solucionados os casos de erros cometidos na emissão de NF-e (há previsão de NF-e complementar)? E erros mais simples como nome do cliente, erro no endereço, erro no CFOP - como alterar o dado que ficou registrado na base da SEFAZ?

Com relação à Carta de Correção, vide a questão 22.

Uma NF-e autorizada pela SEFAZ não pode ser mais modificada, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento. Ressalte-se que a NF-e tem existência própria e a autorização de uso da NF-e está vinculada ao documento eletrônico original, de modo que qualquer alteração de conteúdo irá invalidar a assinatura digital do referido documento e a respectiva autorização de uso.

Importante destacar, entretanto, que se os erros forem detectados pelo emitente antes da circulação da mercadoria, a NF-e poderá ser cancelada e ser então emitida uma Nota Eletrônica com as correções necessárias.

Há ainda a possibilidade de emissão de NF-e complementar nas situações previstas na legislação. As hipóteses de emissão de NF complementar são:

I - no reajustamento de preço em razão de contrato escrito ou de qualquer outra circunstância que implique aumento no valor original da operação ou prestação;

II - na exportação, se o valor resultante do contrato de câmbio acarretar acréscimo ao valor da operação constante na Nota Fiscal;

III - na regularização em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

IV - para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

V - na data do encerramento das atividades do estabelecimento, relativamente à mercadoria existente como estoque final;

VI - em caso de diferença apurada no estoque de selos especiais de controle fornecidos ao usuário pelas repartições do fisco federal ou estadual para aplicação em seus produtos, desde que a emissão seja efetuada antes de qualquer procedimento do fisco.

44. O que é a inutilização de número de NF-e?

Durante a emissão de NF-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NF-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 e 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

A inutilização de número de NF-e tem a finalidade de permitir que o emissor comunique à SEFAZ, até o décimo dia do mês subsequente, os números de NF-e que não serão utilizados em razão de ter ocorrido uma quebra de sequência da numeração da NF-e. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhuma NF-e (autorizada, cancelada ou denegada).

A inutilização do número tem caráter de denúncia espontânea do con-

tribuinte de irregularidades de quebra de sequência de numeração, podendo o fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação apurados.

As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente.

45. As notas que foram canceladas precisam ser inutilizadas? (incluído em 31/12/08)

Não apenas não precisam como não podem. Cada número/série de NF-e poderá encontrar-se apenas em uma das seguintes situações: ter sido utilizado por uma NF-e, autorizada, cancelada, ou denegada, ou então ter sido inutilizado (ou ainda não ter sido utilizado pela empresa em nenhuma destas situações). Assim, após o número estar ocupado com uma NF-e, seja autorizada, cancelada ou denegada, não poderá mais ser inutilizado.

46. Qual a forma estabelecida para a entrega da NF-e ao meu cliente? Esta entrega é obrigatória ou basta entregar o DAN-FE?

Não há regras estabelecidas da forma como o fornecedor irá entregar a NF-e a seu cliente, de modo que esta entrega pode ocorrer da melhor maneira que aprouver às partes envolvidas. A transmissão, em comum acordo com as partes poderá ocorrer, por exemplo: por e-mail, disponibilizada num site e acessível mediante uma senha, etc.

Com relação à obrigatoriedade da entrega, o § 7º da cláusula sétima do Ajuste SINIEF 07/05 determina que o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário, observado leiaute e padrões técnicos definidos em Ato COTEPE. A cláusula décima do mesmo Ajuste determina que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, sendo que, caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto acima, deverá manter em arquivo o

DANFE relativo à NF-e da operação.

47. O que acompanhará o trânsito da mercadoria documentada por NF-e?

O trânsito da mercadoria será acompanhado pelo DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso e, em caso de contingência, formulário de segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.

Para maiores informações, vide as questões abaixo relativas ao DANFE e consulte a cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05.

48. A NF-e será aceita em outros Estados e pela Receita Federal?

Sim. A Receita Federal e os Estados da Federação aprovaram o modelo de Nota Fiscal Eletrônica pelo Ajuste SINIEF 07/05 e suas alterações, sendo a NF-e um documento fiscal reconhecido em qualquer parte do território nacional.

49. Como fica a confirmação de entrega da mercadoria com a NF-e?

Não há nenhuma alteração com relação aos procedimentos comerciais existentes com a nota fiscal em papel. No leiaute do DANFE, existe a previsão de um espaço (canhoto) destinado à confirmação da entrega da mercadoria. Esse canhoto poderá ser destacado e entregue ao remete-
tente.

50. Como proceder nos casos de recusa do recebimento da mercadoria em operação documentada por NF-e?

A recusa da mercadoria pode ocorrer de duas formas: ou o destinatário emite uma nota fiscal de devolução de compras, ou o destinatário recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos que o levaram a isso.

Na segunda hipótese, o emitente da NF-e irá emitir uma NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida.

Importante:

- Como houve a circulação da mercadoria, a NF-e original não poderá ser cancelada.
- Caso a nota fiscal de devolução emitida pelo comprador também seja eletrônica, esta deverá, como todas as NF-e, ser previamente autorizada pelo Fisco e enviada para o destinatário da NF-e que deu origem a NF-e de devolução.

51. Como enviar a Nota Fiscal Eletrônica para o destinatário (comprador) que não tenha acesso à internet? E no caso de exportação de mercadorias?

A legislação não estabeleceu uma forma específica de envio da NF-e para o destinatário. Cabe ao vendedor (emissor da NF-e) encontrar a melhor forma de encaminhar ao seu cliente a NF-e. No caso do exportador, vale a mesma regra.

52. Os clientes têm obrigatoriedade de acessar algum site e imprimir a NF-e? Em quantas vias?

A NF-e é um documento eletrônico, digital, não podendo ser impressa. A impressão de seu conteúdo não tem valor jurídico, tampouco contábil/fiscal. É obrigação do destinatário verificar a autenticidade da NF-e por consulta ao Portal Nacional ou ao site da SEFAZ autorizadora.

Consulta de uma NF-e na Internet

53. A consulta da validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória ou facultativa?

A consulta da validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória por parte do destinatário da NF-e.

Nos termos da cláusula décima, parágrafo primeiro, do Ajuste SINIEF 07/05, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 04/06:

“§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.”

Cabe destacar que o destinatário não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade da NF-e.

54. Como funciona a consulta da NF-e na Internet?

As notas fiscais eletrônicas autorizadas podem ser consultadas tanto no Portal Nacional da NF-e como no site da SEFAZ autorizadora (SEFAZ de Origem ou SEFAZ-Virtual).

A consulta deve ser feita sempre através do Portal Nacional da NF-e. Caso a NF-e não seja encontrada, o usuário deve realizar a consulta no site da SEFAZ de origem do emitente, pois, eventualmente, pode ocorrer problema de sincronismo entre as bases de dados do Ambiente Nacional e a SEFAZ de origem do emitente.

A eventual ausência momentânea da NF-e para consulta no Ambiente Nacional não é condição suficiente para refutar a validade do documento, desde que ele conste como autorizado no site da SEFAZ autorizadora.

No caso de contingência, em que o trânsito da mercadoria é acobertado por DANFE impresso em Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), se no prazo de 168 horas (sete dias), contados da emissão do DANFE, o destinatário não puder obter informações relativas à concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar

imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

Para a visualização das informações da NF-e, é necessário fornecer a chave de acesso da nota fiscal impressa no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE. Essa chave é composta das seguintes informações: UF, Ano/Mês, CNPJ, Modelo, Série, Número NF-e, Código Numérico e dígito verificador. Essa chave pode ser digitada, capturada com o uso do leitor de código de barras unidimensional ou obtida diretamente do arquivo eletrônico da NF-e.

A consulta aos dados completos da NF-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a recepção da mesma pela SEFAZ. Findo esse prazo, a consulta poderá retornar informações parciais, que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e que ficarão disponíveis pelo prazo decadencial.

Atenção: Na consulta na internet, não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do DANFE. O usuário conseguirá, no entanto visualizar as suas informações. Também não é possível fazer download da NF-e no Portal Nacional e nos portais da fazenda das unidades federada.

55. Como proceder quando a Nota Fiscal Eletrônica constar como “inexistente” no Ambiente Nacional da NF-e ?

O interessado deverá consultar a NF-e, através de sua chave de acesso, no site da SEFAZ autorizadora (SEFAZ da UF de origem ou SEFAZ-Virtual). A NF-e pode ser consultada tanto no site da SEFAZ autorizadora quanto no Ambiente Nacional (Portal Nacional da NF-e).

Conforme o modelo operacional, após a autorização de uso, a NF-e sempre será transmitida pela SEFAZ para a Receita Federal do Brasil (Ambiente Nacional). Podem ocorrer, entretanto, eventualmente, problemas técnicos que adiem essa transmissão, de modo que a NF-e não conste imediatamente no Ambiente Nacional após sua autorização. Nesse caso, a autorização de uso da NF-e deverá ser consultada no site da SEFAZ que a autorizou.

A eventual ausência momentânea da NF-e para consulta no Ambiente Nacional não é condição suficiente para refutar a validade do documento, desde que ele conste como autorizado no site da SEFAZ autorizadora.

No caso de contingência, em que o trânsito da mercadoria é acobertado por DANFE impresso em Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), se no prazo de 168 horas (sete dias), contados da emissão do DANFE, o destinatário não puder obter informações relativas à concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar imediatamente o fato à unidade fazendária do seu domicílio.

56. Por quanto tempo a NF-e poderá ser consultada?

A consulta aos dados completos da NF-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua autorização de uso.

Findo esse prazo, a consulta retornará informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação) e ficará disponível pelo prazo decadencial.

57. Existe alguma forma de se consultar no sistema da Secretaria da Fazenda o status de várias notas fiscais eletrônicas de uma única vez?

Os portais das Secretarias de Fazenda disponibilizam Web Services para consultar o status de uma nota eletrônica por vez. No site, a consulta às NF-e também deve ser realizada uma a uma.

58. As empresas que ainda não emitem NF-e poderão escriturar o DANFE sem a consulta da NF-e?

O DANFE é mera representação gráfica da NF-e e não se confunde com a NF-e. Aos contribuintes que não estão preparados para receber a NF-e, é facultado proceder à escrituração da NF-e com base nas informações contidas no DANFE e manter o DANFE em arquivo em substituição à NF-e.

Contudo, a obrigação de verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade da NF-e e a existência de autorização de uso da NF-e aplica-

se a todos os destinatários, sejam eles credenciados a emitir a NF-e ou não, tratando-se de uma segurança adicional ao destinatário.

59. Se minha empresa for autorizada a emitir NF-e, ela deverá, obrigatoriamente, estar preparada para receber e escriturar NF-e na entrada de mercadorias?

A empresa não é obrigada a receber e escriturar a NF-e automaticamente, mas deverá sempre verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da autorização de uso da NF-e, mediante consulta eletrônica ao Portal Nacional da NF-e ou à SEFAZ da circunscrição do contribuinte emitente. Opcionalmente a empresa pode continuar realizando a escrituração das NF-e de entradas a partir da digitação dos DANFE.

60. Como os contabilistas terão acesso às NF-e de seus clientes?

Com relação às NF-e emitidas/recebidas, os contabilistas poderão requisitá-las junto a seus clientes e visualizá-las por meio do visualizador desenvolvido pela Receita Federal e disponível para download no Ambiente Nacional da NF-e . Algumas SEFAZ já disponibilizaram consulta através da área de acesso restrito aos seus contribuintes e respectivos contabilistas.

61. Como os contabilistas poderão escriturar uma NF-e recebida por uma empresa?

Os procedimentos e obrigatoriedade de escrituração fiscal não foram alterados com a NF-e.

A NF-e permite, no entanto, uma potencial simplificação do procedimento, ou seja, dependendo do nível de adaptação que seja feita nos sistemas internos de escrituração, esta poderá ser automatizada em maior ou menor escala por meio, por exemplo, de recuperação automática de informações do arquivo de uma NF-e.

62. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se a NF-e permite 9 caracteres?

O Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 (SINTEGRA) prevê o tratamento para a situação reportada, no item 11.1.9A, a seguir transcrito:

“11.1.9A – CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos”

63. As pessoas físicas também receberão a NF-e?

A Nota Fiscal Eletrônica substitui, atualmente, a nota fiscal de circulação de mercadorias modelo 1 ou 1A, normalmente emitida em operações entre empresas.

É possível que as empresas emitam a nota fiscal modelo 1 ou 1A também a consumidores pessoas físicas em determinadas situações.

Em quaisquer dos casos, a nota fiscal modelo 1 ou 1 A poderá ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica, de forma que o consumidor final, pessoa física, receberá o DANFE como representação do documento fiscal e poderá consultar a existência e validade da correspondente NF-e pela Internet.

64. O que é e para o que serve o DANFE?

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação simplificada da NF-e. Tem as seguintes funções:

- conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações da Nota Fiscal Eletrônica (Chave de Acesso);
- acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores, etc.);
- auxiliar na escrituração das operações documentadas por NF-e, no caso do destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e;
- colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias ou prestação de serviços.

Características do DANFE:

- O DANFE deve ser impresso pelo vendedor da mercadoria antes da circulação dela;
- O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da autorização de uso da respectiva NF-e;
- Quando a legislação tributária exigir a utilização específica de vias adicionais das notas fiscais modelo 1 ou 1-A, o contribuinte credenciado a emitir NF-e deverá imprimir o DANFE em tantas cópias quantas forem necessárias para atender à exigência, sendo todas elas consideradas originais;
- O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso e, em caso de contingência, Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA). Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.
- O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.
- O canhoto destacável do DANFE deverá constar, no modelo retrato, na extremidade superior do DANFE e, no modelo paisagem, na extremidade esquerda do DANFE, sendo permitido o seu deslocamento para a extremidade inferior no caso de impressão no modo retrato (no modo paisagem, a disposição do canhoto não pode ser modificada). Quando impresso em formulário de segurança, o DANFE deverá obrigatoriamente ser do tamanho A4, com impressão no modo retrato, caso em que fica vedado o deslocamento do canhoto para a parte inferior do formulário.
- Os títulos e informações dos campos constantes no DANFE devem ser grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.
- A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deverá ser feita em seu verso.

- Poderão ser impressas, no verso do DANFE, informações complementares de interesse do emitente, hipótese em que deverá ser reservado espaço de, no máximo, 50% do tamanho da folha.
- Se necessário, o DANFE poderá ser impresso em mais de uma folha, caso em que deverá constar em cada folha o número da página atual e o total de páginas do documento.
- Os contribuintes, mediante autorização de cada unidade da Federação, poderão solicitar alteração do leiaute do DANFE, previsto em Ato COTEPE, para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e constantes do DANFE.

Uso de Formulário de Segurança (FS) e de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA):

O uso do Formulário de Segurança (FS) e do Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), para impressão do DANFE, só é obrigatório nos casos de emissão de NF-e em contingência, excetuados aqueles em que o contribuinte, em situação de contingência, transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) - Receita Federal do Brasil ou transmitir a Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC (NF-e) para a Receita Federal do Brasil, casos em que o DANFE será emitido em papel comum, exceto papel jornal.

Na hipótese de utilização do FS ou do FS-DA para a impressão de DANFE, as Secretarias de Fazenda simplificaram o processo, dispensando a exigência de Regime Especial e Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, sendo necessária, apenas, a aprovação, por parte da SEFAZ, do Processo de Aquisição de Formulário de Segurança (PAFs).

Cabe ressaltar que o DANFE não é, não substitui e não se confunde com uma Nota Fiscal Eletrônica.

65. Qual a finalidade do código de barras unidimensional impresso no DANFE?

O código de barras unidimensional contém a chave de acesso da Nota

Fiscal Eletrônica e permite o uso de leitor de código de barras para consultar a NF-e no Portal da Fazenda e nos sistemas de controle do contribuinte.

Esse código é apenas uma representação do Código de Acesso da NF-e (um código numérico de 44 posições). Reforçamos que o DANFE deve conter as duas representações, ou seja, deverá conter tanto o código numérico da Chave de Acesso como o código de barras correspondente.

66. Quem pode imprimir o DANFE e em que momento ele deve ser impresso?

O DANFE deve ser impresso, pelo emitente da NF-e, antes da circulação da mercadoria, pois o trânsito de uma mercadoria documentada por uma NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

Respeitada a condição anteriormente descrita, o DANFE poderá ser impresso ou reimpresso a qualquer momento para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos, devendo, nos casos de reimpressão, contar esta informação no referido documento.

67. O DANFE pode ser impresso em papel comum? Nesse caso, como fica a questão da segurança do DANFE?

O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, formulário contínuo ou formulário pré-impresso e, em caso de contingência, Formulário de Segurança (FS) ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA). Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE.

A segurança do sistema não é do DANFE em si, mas sim da NF-e a que ele se refere. A chave contida no DANFE é que permitirá, através de consulta no ambiente SEFAZ, verificar se aquela operação está ou não regularmente documentada por documento fiscal hábil (NF-e) e a que

operação este documento eletrônico se refere.

68. É possível a impressão dos produtos em mais de um DANFE? Neste caso, como fica a consulta da NF-e?

Deverá existir apenas um DANFE por NF-e, porém este poderá ser emitido em mais de uma folha, ou seja, poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar também até 50% da área disponível no verso do DANFE.

Como o DANFE é único, o mesmo código de barras representativo da NF-e deverá constar em todas as folhas do DANFE, bem como cada página do DANFE deverá ser numerada sequencialmente, descrevendo a página atual e o total de páginas do DANFE (ex: 1/3).

67. Nos casos de operações interestaduais e de exportação o documento que irá acompanhar as mercadorias poderá ser o DANFE?

Sim, a NF-e substitui a nota fiscal em papel modelos 1 ou 1-A, e o DANFE (representação gráfica simplificada da NF-e) é aceito no trânsito interestadual da mercadoria e no trânsito até o embarque da mercadoria nas operações de exportação.

A Receita Federal, os demais Estados da Federação e o Distrito Federal aprovaram o modelo de Nota Fiscal Eletrônica. Independentemente de determinada unidade da federação estar ou não preparada para que seus contribuintes sejam emissores de Nota Fiscal Eletrônica, o modelo é reconhecido como hábil para acompanhar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional.

A cláusula oitava do Ajuste SINIEF 07/05 determina:

“Cláusula oitava. Concedida a Autorização de Uso da NF-e, a administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir a NF-e para a Receita Federal do Brasil.

§ 1º A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá transmitir a NF-e para:

I - a unidade federada de destino das mercadorias, no caso de

operação interestadual;

II - a unidade federada onde deva se processar o embarque de mercadoria na saída para o exterior;

III - a unidade federada de desembarço aduaneiro, tratando-se de operação de importação de mercadoria ou bem do exterior;

IV - a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, quando a NF-e tiver como destinatário pessoa localizada nas áreas incentivadas.”

68. Há obrigatoriedade da guarda do DANFE (emitente e destinatário)?

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias seja emitente de NF-e, ela não precisará, portanto, guardar o DANFE (pois está obrigada a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo à NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação, em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Importante salientar que o destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

69. Se houver o extravio do DANFE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?

O emitente deverá realizar a reimpressão do DANFE e encaminhá-lo ao transportador ou ao destinatário, registrando no referido documento que se trata de uma reimpressão, caso a mercadoria já tenha sido en-

tregue. O trânsito da mercadoria documentado por uma NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

A reimpressão poderá ser dispensada se o destinatário já tiver recebido a mercadoria e não mantiver o DANFE em substituição ao arquivo digital da NF-e.

70. No caso de vendas para pessoa física, qual documento será entregue? O DANFE?

A Nota Fiscal Eletrônica substitui, atualmente, a nota fiscal de circulação de mercadorias modelo 1 ou 1A, normalmente emitida em operações entre empresas. É possível que as empresas emitam a nota fiscal modelo 1 ou 1A também a consumidores pessoas físicas em determinadas situações.

Em quaisquer dos casos, a nota fiscal modelo 1 ou 1 A poderá ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o consumidor final, pessoa física, receberá o DANFE como representação do documento fiscal e poderá consultar a sua existência e validade pela Internet.

71. É obrigatória a inserção de elementos como data, horário de saída, placa do veículo e transportadora no DANFE?

Sim, a inserção dessas informações é obrigatória, caso a empresa tenha acesso a estas informações antes da emissão da NF-e.

72. Em uma situação em que o DANFE seja impresso em mais de uma página, da segunda página em diante pode-se imprimir somente os dados do emitente, chave de acesso e seu código de barras e os produtos?

O DANFE poderá ser emitido em mais de uma folha. Cada uma das folhas adicionais deverá conter, na parte superior, no mínimo, as seguintes informações, impressas na mesma disposição e tamanho definidos para a primeira folha:

- dados de Identificação do Emitente;
- as descrições “DANFE” em destaque, e “Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica”;
- o número e a série da NF-e, o tipo de operação, se Entrada ou

Saída, além do número total de folhas e o número de ordem de cada folha;

- código(s) de barras;
- campos Natureza da Operação e Chave de Acesso; e
- demais campos de identificação do emitente: Inscrição Estadual, Inscrição Estadual do Substituto Tributário e CNPJ.

A área restante das folhas adicionais poderá ser utilizada exclusivamente para apor:

- os demais itens da NF-e que não couberem na primeira folha do DANFE, mantendo-se as mesmas colunas com a mesma disposição e largura utilizadas na primeira folha; e/ou
- as demais informações complementares da NF-e que não couberem no campo próprio da primeira folha do DANFE.

Até 50% do verso de qualquer folha do DANFE poderá ser utilizado para continuação dos dados do quadro “Dados dos Produtos/Serviços”, do campo “Informações Complementares” ou para uma combinação de ambos. Sempre que o verso do DANFE for utilizado, a informação “CONTINUA NO VERSO” deverá constar no anverso, ao final dos quadros “Dados dos Produtos/Serviços” e “Informações Complementares”, conforme a utilização.

O número de ordem e o número total de folhas deverão ser impressos na parte superior de cada uma das folhas do DANFE, inclusive na primeira, mesmo que se utilize uma única folha.

O leiaute da página inicial e das demais páginas do DANFE pode ser consultado nos Anexos do Manual de Integração – Contribuinte.

73. No canhoto do DANFE, podem ser impressas outras informações além das constantes no modelo do Manual de Integração Contribuinte (ex.: valor total da NF, entregador da NF, vendedor)? O DANFE pode ter mais de um canhoto (ex.: um para o transportador assinar, outro para o destinatário da mercadoria assinar)?

Sim, novos campos podem ser adicionados sem a necessidade de autorização especial. Também é possível adicionar mais de um canhoto no

DANFE, para o caso de a empresa querer documentar o recebimento da mercadoria pela transportadora e pelo adquirente da mercadoria. Deve-se observar, porém, que:

- o DANFE pode ser impresso no formato retrato, caso em que o canhoto ficará localizado na extremidade superior do formulário, ou no formato paisagem, com o canhoto localizado na extremidade esquerda do formulário;
- o deslocamento do canhoto ou adição de novo canhoto só pode ser efetuado no DANFE impresso no modo retrato;
- em formulário de segurança, o DANFE será impresso sempre no tamanho A4 e no modo retrato, sendo, neste caso, vedado o deslocamento do canhoto para a extremidade inferior do formulário.

74. Há um leiaute obrigatório para o DANFE?

Sim, o DANFE deve seguir os modelos previstos nos anexos do Manual de Integração – Contribuinte.

75. O que deve ser feito com o canhoto do DANFE assinado pelo cliente? Deve ser armazenado?

O canhoto possui finalidade comercial, e não fiscal, sendo utilizado na confirmação de recebimento da mercadoria. O ideal é guardar o canhoto, para o caso de o fisco solicitar, numa eventual auditoria, a comprovação da entrega ou recebimento da mercadoria descrita na NF-e.

76. As empresas de varejo (venda direta ao consumidor) também estão obrigadas a emitir NF-e?

Em regra, as operações de venda a varejo não estão alcançadas pela obrigatoriedade de emissão de NF-e. Porém, se o contribuinte atuar como fabricante e/ou atacadista de atividade enquadrada na obrigatoriedade e também atuar no varejo, deverá emitir NF-e nas situações em que emitia a nota fiscal modelo 1 ou 1-A. No caso de efetuar a venda no varejo por meio de cupom fiscal ou de nota fiscal de venda a consumidor (modelo 2), estas continuarão sendo normalmente emitidas em papel.

77. Nas vendas fora do estabelecimento (feiras ou ambulantes) o contribuinte obrigado a emitir NF-e pode usar talonário fiscal?

Sim, nas vendas fora do estabelecimento a legislação admite o uso de talonário fiscal por contribuinte obrigado a emitir NF-e. Porém, a nota fiscal de saída da mercadoria do estabelecimento para venda ambulante/feiras e a nota de retorno devem ser necessariamente emitidas por meio de NF-e.

Porém, se o contribuinte desejar, também poderá emitir NF-e na venda fora do estabelecimento. O Ajuste Sinief 07/05 prevê que, nesta hipótese, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observado leiaute definido em Ato COTEPE. A obrigatoriedade de emitir NF-e na saída da mercadoria do estabelecimento para venda ambulante/feira e no seu retorno também se aplica nesta situação.

78. Simples Nacional

O tema SPED está sendo comentado cada vez mais. Contudo, cresce o número de boatos, mitos, lendas que estão circulando até mesmo na imprensa.

Um deles é a afirmação que empresas optantes pelo Simples Nacional não são obrigados a emitir o documento fiscal eletrônico, mesmo que seu ramo de atividade esteja incluído no cronograma oficial.

A resposta está no Portal Nacional da NF-e, que transcrevi abaixo:

“Empresa optante pelo Simples Nacional pode estar obrigada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica(NF-e) e ao cumprimento das obrigações do sistema eletrônico de processamento de dados – SEPDP (Convênios 57/95 e 58/95)?

A legislação que dispensou algumas obrigações acessórias aos optantes pelo Simples Nacional não incluiu a desobrigação da emissão de documento fiscal próprio para as operações ou prestações que realizarem.

E ainda determinou:

Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007

Art. 2º As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

Art. 8º O ente tributante que adote sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações poderá exigí-los de seus contribuintes optantes pelo Simples Nacional, observando os prazos e formas previstos nas respectivas legislações.

Portanto, as empresas optantes pelo Simples Nacional, que estejam no âmbito da obrigatoriedade, devem utilizar apenas NF-e e estão obrigadas ao cumprimento das obrigações relativas ao SEPD, incluindo-se aqui os emissores voluntários.¹¹⁰

79. Preenchimento de NF-e para optantes do Simples Nacional

A Nota Técnica 2008/004 de maio de 2008 define como os optantes pelo Simples Nacional devem preencher o documento fiscal eletrônico.

Transcrevo abaixo as instruções.

“Preenchimento de NF-e emitido por contribuintes do Simples Nacional.

A NF-e emitida por contribuinte optante pelo Simples Nacional deve observar as normas da Resolução CGSN nº 010, de 28 de junho de 2007 ou alterações posteriores que determina:

‘Art. 2º As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento. (...)

§ 2º A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

I – “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”; e

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI”.

§ 3º No caso de documento fiscal emitido por ME ou EPP optante

pelo Simples Nacional impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma desse Regime, a expressão a que se refere o inciso II do §2º será a seguinte: “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI”.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não transferem créditos dos tributos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, não devendo informar o valor da base de cálculo e nem o valor do tributo próprio no documento fiscal.

Enquanto não existir um CST – Código da Situação Tributária específico para identificar as operações realizadas por contribuinte do Simples Nacional sem prejuízo dos demais campos obrigatórios, a NF-e emitida por contribuinte do Simples Nacional deverá obedecer as seguintes recomendações de preenchimento de campos da NF-e:

a) campo CST do grupo de tributos de ICMS Normal ou ST – informar o valor “41” (41 – não tributada) para o campo CST nas operações normais

Exemplo de XML de operação normal

```
<ICMS40>  
<orig>0</orig> (informar a origem da mercadoria: 0, 1 ou 2)  
<CST>41</CST>  
</ICMS40>
```

b) campo CST do grupo de tributos de PIS – informar o valor “99” (99 - outras operações) para o campo CST;

Exemplo de XML:

```
<PISOutr>  
<CST>99</CST>  
<vBC>0</vBC>  
<pPIS>0</pPIS>  
<vPIS>0</vPIS>  
</PISOutr>
```

c) campo CST do grupo de tributos de COFINS – informar o valor “99” (99 – outras operações) para o campo CST;

Exemplo de XML:

```
<COFINSOutr>  
<CST>99</CST>  
<vBC>0</vBC>  
<pCOFINS>0</pCOFINS>  
<vCOFINS>0</vCOFINS>  
</PISOutr>”
```

Para visualizar o DANFE emitido conforme a Nota Técnica acima, acesse: www.robertodiasduarte.com.br/files/nfe/simplesnacional.pdf

Para baixar esse XML emitido conforme a Nota Técnica acima, acesse: www.robertodiasduarte.com.br/files/nfe/131090007910130v11Oprocnfesimplesnacional.xml

Contudo, deve-se observar que ocorreram modificações na legislação.

Segue abaixo a atualização conforme a Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, DOU de 2.7.2007:

“Dispõe sobre as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional).

Alterada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007. Alterada pela Resolução CGSN nº 22, de 23 de agosto de 2007. Alterada pela Resolução CGSN nº 25, de 20 de dezembro de 2007. Alterada pela Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008. Alterada pela Resolução CGSN nº 33, de 17 de março de 2008. Alterada pela resolução CGSN nº 42, de 13 de outubro de 2008. Alterada pela Resolução CGSN nº 44, de 18 de novembro de 2008. Alterada pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008. Alterada pela Resolução CGSN nº 55, de 23 de março de 2009. Alterada pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009. Alterada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007.

Alterada pela Resolução CGSN nº 22, de 23 de agosto de 2007.

Alterada pela Resolução CGSN nº 25, de 20 de dezembro de 2007.

Alterada pela Resolução CGSN nº 28, de 21 de janeiro de 2008.

Alterada pela Resolução CGSN nº 33, de 17 de março de 2008.

Alterada pela resolução CGSN nº 42, de 13 de outubro de 2008.

Alterada pela Resolução CGSN nº 44, de 18 de novembro de 2008.

Alterada pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008.

Alterada pela Resolução CGSN nº 55, de 23 de março de 2009.

Alterada pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009.

DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 2o As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos

entes federativos onde possuírem estabelecimento.

§ 1º Relativamente à prestação de serviços sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município, ou Distrito Federal, ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município da sua circunscrição fiscal.

§ 2º A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

§ 2º A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

I – “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”; e

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS”.

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI”. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS E IPI”. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008) (Vide art. 6º da Resolução CGSN nº 53, de 2008)

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.” (Redação dada pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

§ 2º-A Na hipótese de o estabelecimento da ME ou EPP estar impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, em decorrência de haver extrapolado o sublimite estabelecido, em face do disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 123, de 2006: (Incluído pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

I – não se aplica a inutilização dos campos prevista no § 2º; (Incluído pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

II – o contribuinte deverá consignar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: (Incluído pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

I – “ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS

PELOSIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006” (Incluído pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

II – “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI”. (Incluído pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

§ 3º A expressão a que se refere o inciso II do § 2º não constará do documento fiscal emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma desse Regime.

§ 3º No caso de documento fiscal emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma desse Regime, a expressão a que se refere o inciso II do §2º será a seguinte: “NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI”. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 22, de 23 de agosto de 2007)(Revogado pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008)

§ 4º Quando a ME ou a EPP revestir-se da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na operação ou prestação.

§ 5º Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, a ME e a EPP farão a indicação no campo “Informações Complementares”, ou no corpo da Nota Fiscal Modelo 1, 1-A, ou Avulsa, da base de cálculo, do imposto destacado, e do número da Nota Fiscal de compra da mercadoria devolvida, observado o disposto no art. 10.

§ 6º Na prestação de serviço sujeito ao ISS, cujo imposto for de responsabilidade do tomador, o emitente fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto devido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na prestação.

§ 7º Relativamente ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverão ser observadas as normas estabelecidas nas legislações dos entes federativos.

Art 2º-A A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir documento fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão: “PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$....; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123”. (Incluído pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008) (Vide art. 6º da Resolução CGSN nº 53, de 2008)

Art 2º-A A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir Nota Fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da

Lei Complementar nº 123, de 2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou excepcionalmente, em caso de insuficiência de espaço, no quadro Dados do Produto, a expressão: “PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$....; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006”. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

§ 1º A alíquota aplicável ao cálculo do crédito a que se refere o caput, corresponderá:

I – ao percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que ela estiver sujeita no mês anterior ao da operação;

I – ao percentual previsto na coluna “ICMS” nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que ela estiver sujeita no mês anterior ao da operação, assim considerada: (Redação dada pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

a) a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da operação; (Incluída pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da operação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 meses da operação. (Incluída pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

II – na hipótese de a operação ocorrer no mês de início de atividades da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, ao percentual de ICMS referente à menor alíquota prevista nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º No caso de redução concedida pelo Estado ou Distrito Federal nos termos do § 20 do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a alíquota de que trata o § 1º será aquela considerando a respectiva redução.

Art 2º-B Não se aplica o disposto no art. 2º-A quando: (Incluído pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008) (Vide art. 6º da Resolução CGSN nº 53, de 2008)

Art. 2º-B A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional não poderá consignar no documento fiscal a expressão mencionada no artigo 2º-A, ou caso já consignada, deverá inutilizá-la, quando: (Redação dada pela Resolução CGSN nº 60, de 22 de junho de 2009)

I – a ME ou EPP estiver sujeita à tributação do ICMS no Simples Nacional por valores fixos mensais;

II – a ME ou EPP não informar a alíquota de que trata o § 2º no documento fiscal;

II – tratar-se de operação de venda ou revenda de mercadorias em que o ICMS não é devido pelo Simples Nacional; (Redação dada pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

III – houver isenção estabelecida pelo Estado ou Distrito Federal nos termos do § 20 do art. 18 da Lei Complementar n° 123, de 2006, que abranja a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês da operação;

IV – a operação ou prestação for imune ao ICMS;

IV – a operação for imune ao ICMS; (Redação dada pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

V – a ME ou EPP considerar, por opção, que a base de cálculo sobre a qual serão calculados os valores devidos no Simples Nacional será representada pela receita recebida no mês, na forma da Resolução CGSN n° 38, de 1° de setembro de 2008.

VI – tratar-se de prestação de serviço de comunicação, de transporte interestadual ou de transporte intermunicipal. (Incluído pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

Art 2°-C Na hipótese de utilização de crédito a que se refere o § 1° do art. 23 da Lei Complementar n° 123, de 2006, de forma indevida ou a maior, o destinatário da operação estornará o crédito respectivo em conformidade com o estabelecido na legislação de cada ente, sem prejuízo de eventuais sanções ao emitente nos termos da legislação do Simples Nacional. (Incluído pela Resolução CGSN n° 53, de 22 de dezembro de 2008) (Vide art. 6° da Resolução CGSN n° 53, de 2008)

Art 2°-C O adquirente da mercadoria não poderá se creditar do ICMS consignado em nota fiscal emitida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, de que trata o art. 2°-A, quando: (Redação dada pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

I – a alíquota de que trata o § 1° do artigo 2°-A não for informada na nota fiscal; (Incluído pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

II – a mercadoria adquirida não se destinar à comercialização ou industrialização; (Incluído pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

III – a operação enquadrar-se em situações previstas nos incisos I a VI do art. 2°-B. (Incluído pela Resolução CGSN n° 60, de 22 de junho de 2009)

Parágrafo único. Na hipótese de utilização de crédito a que se refere o § 1° do art. 23 da Lei Complementar n° 123, de 2006, de forma indevida ou a maior, o destinatário da operação estornará o crédito respectivo em conformidade com o estabelecido na legislação de cada ente, sem prejuízo de eventuais sanções ao emitente nos termos da legislação do Simples Nacional. (Incluído pela Resolução CGSN

nº 60, de 22 de junho de 2009)

Art 2º-D Na hipótese de concessão pelo Estado ou Distrito Federal às pessoas jurídicas e àquelas a elas equiparadas pela legislação tributária, não optantes pelo Simples Nacional, de crédito correspondente ao ICMS incidente sobre os insumos utilizados nas mercadorias adquiridas de indústria optante pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º do art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 deverão ser observadas as disposições estabelecidas unilateralmente pelo ente federativo instituidor. (Incluído pela Resolução CGSN nº 53, de 22 de dezembro de 2008) (Vide art. 6º da Resolução CGSN nº 53, de 2008)

(...)”¹¹¹

Após o fechamento desta edição, foi publicada a Nota Técnica 004/2009 que reproduzimos no Anexo IX.

80. Quais as informações que precisarei para evitar inconsistência na validação da NF-e?

Primeiramente é preciso compreender quais as validações realizadas pela autoridade fiscal:

“Quais são as validações realizadas pela Secretaria da Fazenda na autorização de uma NF-e? (atualizado em 31/12/08)

Na recepção de cada NF-e pela Secretaria da Fazenda, para fins de autorização de uso, é feita uma validação de forma, sendo validados:

Assinatura digital – para garantir a autoria da NF-e e sua integridade;

Formato de campos – para garantir que não ocorram erros de preenchimento dos campos da NF-e (por exemplo, um campo valor preenchido com letras);

Numeração da NF-e – para garantir que a mesma NF-e não seja recebida mais de uma vez;

Emitente autorizado – se a empresa emitente da NF-e está credenciada e autorizada a emitir NF-e na Secretaria da Fazenda;

A regularidade fiscal do emitente – se o emissor está regularmente inscrito na Secretaria da Fazenda da unidade federada em que estiver localizado.

Dessa forma, o fato de uma NF-e estar com seu uso autorizado pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ) significa simplesmente que a SEFAZ recebeu uma declaração da realização de uma determinada

111 Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol10.htm>

operação comercial a partir de certa data e que verificou previamente alguns aspectos formais (autoria, formato e autorização do emitente); daquela declaração, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, pelo aspecto do mérito dela, que é de inteira responsabilidade do emitente do documento fiscal.

Caso na validação sejam detectados erros ou problemas no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital, seja no formato de campos, na numeração ou com o credenciamento do emitente, a NF-e será rejeitada, não sendo gravada no banco de dados da SEFAZ. Nesse caso, a numeração da NF-e rejeitada ainda poderá ser utilizada.

Importante: ao rejeitar uma NF-e, a SEFAZ sempre indicará o motivo da rejeição na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no Manual de Integração – Contribuinte, disponível no Portal Nacional da NF-e.

A SEFAZ poderá, ainda, denegar uma NF-e em caso de irregularidade fiscal do emitente. Nesse caso, aquela NF-e será gravada na SEFAZ com status 'Denegado o uso', e o contribuinte não poderá utilizá-la. Em outras palavras, o número da NF-e denegada não poderá mais ser utilizado, cancelado ou inutilizado.”¹¹²

O Manual de Integração do Contribuinte, v 3.0, apresenta na página 67, os códigos de não atendimento à solicitação de emissão de NF-e abaixo descritos.

Contudo, as validações para autorização da NF-e são apenas formais. Cada Unidade Federada, em seu Regulamento ICMS, possui determinações relevantes ao preenchimento de documentos fiscais, sejam eles em papel ou em formato eletrônico. Ainda assim, os dispositivos do Código Tributário Nacional também devem ser observados.

CÓDIGO MOTIVOS DE NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

201 Rejeição: O número máximo de numeração de NF-e a inutilizar ultrapassou o limite

202 Rejeição: Falha no reconhecimento da autoria ou integridade do arquivo digital

203 Rejeição: Emissor não habilitado para emissão da NF-e

204 Rejeição: Duplicidade de NF-e

205 Rejeição: NF-e está denegada na base de dados da SEFAZ

206 Rejeição: NF-e já está inutilizada na Base de dados da SEFAZ

207 Rejeição: CNPJ do emitente inválido

208 Rejeição: CNPJ do destinatário inválido

- 209 Rejeição: IE do emitente inválida*
- 210 Rejeição: IE do destinatário inválida*
- 211 Rejeição: IE do substituto inválida*
- 212 Rejeição: Data de emissão NF-e posterior a data de recebimento*
- 213 Rejeição: CNPJ-Base do Emitente difere do CNPJ-Base do Certificado Digital*
- 214 Rejeição: Tamanho da mensagem excedeu o limite estabelecido*
- 215 Rejeição: Falha no Schema XML*
- 216 Rejeição: Chave de Acesso difere da cadastrada*
- 217 Rejeição: NF-e não consta na base de dados da SEFAZ*
- 218 Rejeição: NF-e já esta cancelada na base de dados da SEFAZ*
- 219 Rejeição: Circulação da NF-e verificada*
- 220 Rejeição: NF-e autorizada há mais de 7 dias (168 horas)*
- 221 Rejeição: Confirmado o recebimento da NF-e pelo destinatário*
- 222 Rejeição: Protocolo de Autorização de Uso difere do cadastrado*
- 223 Rejeição: CNPJ do transmissor do lote difere do CNPJ do transmissor da consulta*
- 224 Rejeição: A faixa inicial é maior que a faixa final*
- 225 Rejeição: Falha no Schema XML da NFe*
- 226 Rejeição: Código da UF do Emitente diverge da UF autorizadora*
- 227 Rejeição: Erro na Chave de Acesso – Campo ID*
- 228 Rejeição: Data de Emissão muito atrasada*
- 229 Rejeição: IE do emitente não informada*
- 230 Rejeição: IE do emitente não cadastrada*
- 231 Rejeição: IE do emitente não vinculada ao CNPJ*
- 232 Rejeição: IE do destinatário não informada*
- 233 Rejeição: IE do destinatário não cadastrada*
- 234 Rejeição: IE do destinatário não vinculada ao CNPJ*
- 235 Rejeição: Inscrição SUFRAMA inválida*
- 236 Rejeição: Chave de Acesso com dígito verificador inválido*
- 237 Rejeição: CPF do destinatário inválido*
- 238 Rejeição: Cabeçalho – Versão do arquivo XML superior a Versão vigente*
- 239 Rejeição: Cabeçalho – Versão do arquivo XML não suportada*
- 240 Rejeição: Cancelamento/Inutilização – Irregularidade Fiscal do Emitente*

- 241 Rejeição: Um número da faixa já foi utilizado
- 242 Rejeição: Cabeçalho – Falha no Schema XML
- 243 Rejeição: XML Mal Formado
- 244 Rejeição: CNPJ do Certificado Digital difere do CNPJ da Matriz e do CNPJ do Emitente
- 245 Rejeição: CNPJ Emitente não cadastrado
- 246 Rejeição: CNPJ Destinatário não cadastrado
- 247 Rejeição: Sigla da UF do Emitente diverge da UF autorizadora
- 248 Rejeição: UF do Recibo diverge da UF autorizadora
- 249 Rejeição: UF da Chave de Acesso diverge da UF autorizadora
- 250 Rejeição: UF diverge da UF autorizadora
- 251 Rejeição: UF/Município destinatário não pertence a SUFRAMA
- 252 Rejeição: Ambiente informado diverge do Ambiente de recebimento
- 253 Rejeição: Dígito Verificador da chave de acesso composta inválida
- 254 Rejeição: NF-e complementar não possui NF referenciada
- 255 Rejeição: NF-e complementar possui mais de uma NF referenciada
- 256 Rejeição: Uma NF-e da faixa já está inutilizada na Base de dados da SEFAZ
- 257 Rejeição: Solicitante não habilitado para emissão da NF-e
- 258 Rejeição: CNPJ da consulta inválido
- 259 Rejeição: CNPJ da consulta não cadastrado como contribuinte na UF
- 260 Rejeição: IE da consulta inválida
- 261 Rejeição: IE da consulta não cadastrada como contribuinte na UF
- 262 Rejeição: UF não fornece consulta por CPF
- 263 Rejeição: CPF da consulta inválido
- 264 Rejeição: CPF da consulta não cadastrado como contribuinte na UF
- 265 Rejeição: Sigla da UF da consulta difere da UF do Web Service
- 266 Rejeição: Série utilizada não permitida no Web Service
- 267 Rejeição: NF Complementar referencia uma NF-e inexistente
- 268 Rejeição: NF Complementar referencia uma outra NF-e Complementar
- 269 Rejeição: CNPJ Emitente da NF Complementar difere do CNPJ da NF Referenciada
- 270 Rejeição: Código Município do Fato Gerador: dígito inválido

- 271 Rejeição: Código Município do Fato Gerador: difere da UF do emitente
- 272 Rejeição: Código Município do Emitente: dígito inválido
- 273 Rejeição: Código Município do Emitente: difere da UF do emitente
- 274 Rejeição: Código Município do Destinatário: dígito inválido
- 275 Rejeição: Código Município do Destinatário: difere da UF do Destinatário
- 276 Rejeição: Código Município do Local de Retirada: dígito inválido
- 277 Rejeição: Código Município do Local de Retirada: difere da UF do Local de Retirada
- 278 Rejeição: Código Município do Local de Entrega: dígito inválido
- 279 Rejeição: Código Município do Local de Entrega: difere da UF do Local de Entrega
- 280 Rejeição: Certificado Transmissor inválido
- 281 Rejeição: Certificado Transmissor Data Validade
- 282 Rejeição: Certificado Transmissor sem CNPJ
- 283 Rejeição: Certificado Transmissor – erro Cadeia de Certificação
- 284 Rejeição: Certificado Transmissor revogado
- 285 Rejeição: Certificado Transmissor difere ICP-Brasil
- 286 Rejeição: Certificado Transmissor erro no acesso a LCR
- 287 Rejeição: Código Município do FG – ISSQN: dígito inválido
- 288 Rejeição: Código Município do FG – Transporte: dígito inválido
- 289 Rejeição: Código da UF informada diverge da UF solicitada
- 290 Rejeição: Certificado Assinatura inválido
- 291 Rejeição: Certificado Assinatura Data Validade
- 292 Rejeição: Certificado Assinatura sem CNPJ
- 293 Rejeição: Certificado Assinatura – erro Cadeia de Certificação
- 294 Rejeição: Certificado Assinatura revogado
- 295 Rejeição: Certificado Assinatura difere ICP-Brasil
- 296 Rejeição: Certificado Assinatura erro no acesso a LCR
- 297 Rejeição: Assinatura difere do calculado
- 298 Rejeição: Assinatura difere do padrão do Projeto
- 299 Rejeição: XML da área de cabeçalho com codificação diferente de UTF-8
- 401 Rejeição: CPF do remetente inválido

402 Rejeição: XML da área de dados com codificação diferente de UTF-8

403 Rejeição: O grupo de informações da NF-e avulsa é de uso exclusivo do Fisco

404 Rejeição: Uso de prefixo de namespace não permitido

405 Rejeição: Código do país do emitente: dígito inválido

406 Rejeição: Código do país do destinatário: dígito inválido

407 Rejeição: O CPF só pode ser informado no campo emitente para a NF-e avulsa

453 Rejeição: Ano de inutilização não pode ser superior ao Ano atual

454 Rejeição: Ano de inutilização não pode ser inferior a 2006

478 Rejeição: Local da entrega não informado para faturamento direto de veículos novos

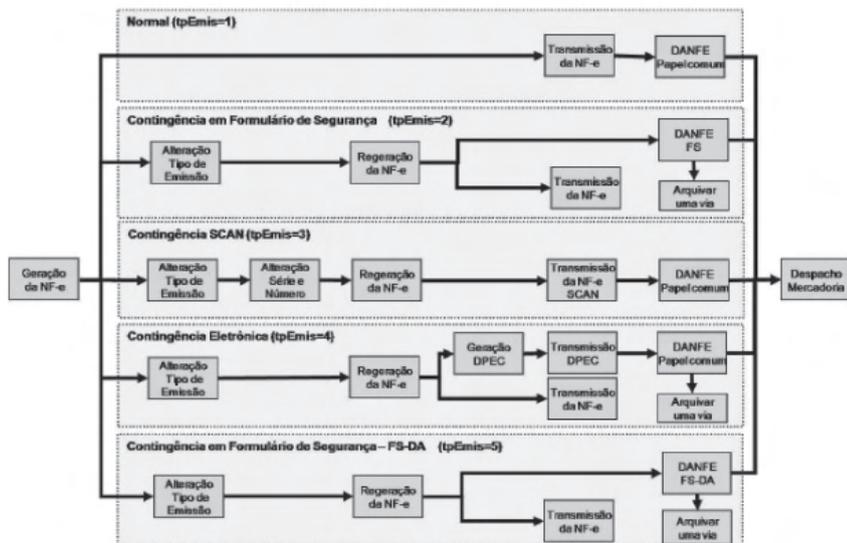
999 Rejeição: Erro não catalogado (informar a mensagem de erro capturado no tratamento da exceção)

CÓDIGO MOTIVOS DE DENEGAÇÃO DE USO

301 Uso Denegado : Irregularidade fiscal do emitente

302 Uso Denegado : Irregularidade fiscal do destinatário

Anexo II – Detalhes da Emissão de NF-e em Contingência



Fonte: Manual de Emissão da NF-e em Contingência v.1.01, março de 2009

Contingência em Formulário de Segurança - FS

A contingência com o uso do formulário de segurança é o processo mais simples de implementar, sendo o processo de contingência que tem a menor dependência de recursos de infra-estrutura, hardware e software para ser utilizado.

Sendo identificada a existência de qualquer incidente que prejudique ou impossibilite a transmissão das NF-e e/ou obtenção da autorização de uso da SEFAZ, a empresa pode adotar a Contingência com formulário de segurança que requer os seguintes procedimentos do emissor:

- *geração de novo arquivo XML da NF-e com o campo tp_emis alterado para “2”;*
- *impressão de pelo menos duas vias do DANFE em formulário de segurança constando no corpo a expressão “DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a se-*

guinte destinação:

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário

pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

• lavrar termo circunstanciado no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, para registro da contingência, informando:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;

III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;

IV – identificar a modalidade de contingência utilizada.

• transmitir as NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão na legislação;

• tratar as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno.

NOTA: Esta alternativa de contingência poderá ser utilizada até o término do estoque de Formulários de Segurança – FS autorizados, mediante PAFS, até 31/07/09., desde que o Formulário de Segurança – FS tenha tamanho A4 e seja lavrado termo no livro RUDFTO, conforme dispõe a cláusula décima segunda do Convênio ICMS 110/08, a seguir transcrito:

Cláusula décima segunda *Os formulários de segurança, obtidos em conformidade com o Convênio ICMS 58/95 e Ajuste SINIEF 07/05, em estoque, poderão ser utilizados pelo contribuinte credenciado como emissor de documento fiscal eletrônico, para fins de impressão dos documentos auxiliares dos documentos eletrônicos relacionados no § 1º da cláusula primeira, desde que:*

I - o formulário de segurança tenha tamanho A4 para todas as vias;

II - seja lavrado, previamente, termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de

Ocorrência - RUDFTO, modelo 6, contendo as informações de numeração e série dos formulários e, quando se tratar de formulários de segurança obtidos por regime especial, na condição de impressão autônomo, a data da opção pela nova finalidade.

Parágrafo único. Os formulários de segurança adquiridos na condição de impressor autônomo e que tenham sido destinados para impressão de documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos, nos termos do item II acima, somente poderão ser utilizados para impressão de documentos auxiliares de documentos fiscais eletrônicos.'

Contingência SCAN

O Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN é administrada pela Receita Federal do Brasil que pode assumir a recepção e autorização das NF-e de qualquer unidade da federação, quando solicitado pela UF interessada.

O SCAN somente tratará NF-e emitidas com numeração nas séries 900 a 999, inclusive. Esta regra aplica-se a todos os serviços (autorização, cancelamento, inutilização e consulta situação da NF-e).

Com esta restrição elimina-se a possibilidade de que, após a recuperação de uma falha, uma mesma NF-e tenha sido autorizada pelo SCAN e pela SEFAZ origem. Da mesma forma, a SEFAZ origem não autorizará, cancelará ou inutilizará numeração de NF-e nestas séries reservadas ao SCAN. A exceção a esta regra é o serviço de consulta à situação da NF-e, uma vez que a SEFAZ origem poderá responder à consulta de situação das NF-e das séries 900-999 que estejam em sua base de dados.

A recepção das NF-e pelo SCAN é ativado pela UF interessada e uma vez acionada passa a recepcionar as NF-e de série 900 a 999 dos emis-

sores credenciados para emitir NF-e na UF.

Eventualmente um emissor credenciado recentemente pode não estar autorizado a emitir NF-e no SCAN caso o Cadastro Nacional de Emissores não tenha sido atualizado pela UF interessada.

Ocorrendo a indisponibilidade, a SEFAZ origem acionará o SCAN para que ative o serviço de recepção e autorização de NF-e em seu lugar. Finda a indisponibilidade, a SEFAZ origem acionará novamente o SCAN, agora para desativar o serviço. A desativação do serviço de recepção e autorização de NF-e pelo SCAN será precedida por um período de 15 minutos, em que ambos os ambientes estarão simultaneamente disponíveis, de forma a minimizar o impacto da mudança para o Contribuinte.

Inicialmente, o acionamento para ativação/desativação será baseado em interação humana, entre a operação da SEFAZ origem e a operação do SCAN.

Apenas o serviço de recepção e autorização de NF-e pelo SCAN seguirá a sistemática de ativação/desativação. Os demais serviços (cancelamento, inutilização, consulta status de NF-e e consulta status do serviço) ficarão permanentemente ativos. Com isso o Contribuinte poderá, a qualquer momento, executar os cancelamentos, inutilizações e consultas necessárias à manutenção da integridade da sequência de numeração das emissões de NF-e nas séries reservadas ao SCAN.

Após a recuperação da falha pela SEFAZ origem, as NF-e recebidas pelo SCAN (séries 900 a 999) serão transmitidas pelo Ambiente Nacional para a SEFAZ origem, de forma que, como as demais NF-e, elas ficarão disponíveis para consulta nos dois ambientes.

A contingência SCAN deverá ser ativada com maior frequência nas situações em que a indisponibilidade da recepção de NF-e pela SEFAZ de origem seja previsível e de longa duração como é o caso das interrupções programadas para manutenção preventiva da infra-estrutura de recepção da SEFAZ de origem.

A identificação de que o SCAN foi ativado pela SEFAZ será através do

serviço Consulta ao Status do SCAN e somente neste caso a empresa pode acionar o SCAN, devendo adotar os seguintes procedimentos:

- *Identificação de que o SCAN foi acionado pela SEFAZ;*
- *geração de novo arquivo XML da NF-e com o campo tp_emis alterado para “3”;*
- *alteração da série da NF-e para a faixa de uso exclusivo do SCAN (900 a 999), a alteração da série implica na adoção da numeração em uso da série escolhida o que implica na alteração do número da NF-e também;*
- *transmissão da NF-e para o SCAN e obtenção da autorização de uso;*
- *impressão do DANFE em papel comum;*
- *lavratura de termo circunstanciado no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, para registro da contingência, informando:*
 - I - o motivo da entrada em contingência;*
 - II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;*
 - III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;*
 - IV – identificar a modalidade de contingência utilizada.*
- *tratamento dos arquivos de NF-e transmitidos antes da ocorrência dos problemas técnicos e que estão pendentes de retorno, cancelando aquelas NF-e autorizadas e que foram substituídas pela seriação do SCAN ou inutilizando a numeração de arquivos não recebidos ou processados.*

Contingência Eletrônica com o uso da Declaração Prévia de Emissão em Contingência – SCE/DPEC

O modelo de Contingência Eletrônica foi idealizado como alternativa que permita a dispensa do uso do formulário de segurança para impressão do DANFE e a não alteração da série e numeração da NF-e emitida em contingência.

Esta modalidade de contingência é baseada no conceito de Declaração

Prévia de Emissão em Contingência – DPEC, que contem as principais informações da NF-e que serão emitidas em contingência, que será prestada pelo emissor para SEFAZ.

A Contingência Eletrônica poderá ser adotada por qualquer emissor que esteja impossibilitado de transmissão e/ou recepção das autorizações de uso de suas NF-e, adotando os seguintes passos:

- *alterar o tp_Emis das NF-e que deseja emitir para “4”;*
- *regerar as notas fiscais e os lotes de NF-e;*
- *gerar o arquivo XML de Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC, com as seguintes informações das NF-e que compõe um lote de NF-e:*

- *chave de acesso;*
- *CNPJ ou CPF do destinatário;*
- *UF de localização do destinatário;*
- *Valor Total da NF-e;*
- *Valor Total do ICMS;*
- *Valor Total do ICMS retido por Substituição Tributária.*

- *completar o arquivo gerado com outras informações de controle como o CNPJ, a IE e a UF de localização do contribuinte emissor e assinar o arquivo com o certificado digital do seu emissor;*

- *enviar o arquivo XML da DPEC para a Receita Federal do Brasil via Web Service ou via upload através de página WEB do Portal Nacional da NF-e;*

- *impressão dos DANFE das NF-e que constam da DPEC enviado ao SCE em papel comum, constando no corpo a expressão “DANFE impresso em contingência - DPEC regularmente recebida pela Receita Federal do Brasil”, tendo as vias a seguinte destinação:*

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário

pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente

pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

• *lavar termo circunstanciado no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, para registro da contingência, informando:*

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;

III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;

IV – identificar a modalidade de contingência utilizada.

• *Adotar as seguintes providências, após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e para UF de origem:*

- *transmitir as NF-e emitidas em Contingência Eletrônica para a SEFAZ de origem, observando o prazo limite de transmissão na legislação;*

- *tratar as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno;*

Contingência em Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico – FS-DA

Este procedimento de contingência será adotado pelos emissores que adquirirem o Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal – FS-DA, e substitui a contingência com o uso do formulário de segurança.

Sendo identificada a existência de qualquer fator que prejudique ou impossibilite a transmissão das NF-e e/ou obtenção da autorização de uso da SEFAZ, a empresa pode acionar a Contingência com FS-DA, adotando os seguintes passos:

- *gerar novo arquivo XML da NF-e com o campo tp_emis alterado para “5”;*

• *imprimir o DANFE em pelo menos duas vias do FS-DA constando no corpo a expressão “DANFE em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos”, tendo as vias a seguinte destinação:*

I - uma das vias permitirá o trânsito das mercadorias e deverá ser mantida em arquivo pelo destinatário pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais;

II - outra via deverá ser mantida em arquivo pelo emitente pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

• *lavar termo circunstanciado no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, para registro da contingência, informando:*

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;

III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;

IV – identificar a modalidade de contingência utilizada.

• *transmitir as NF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão na legislação;*

• *tratar as NF-e transmitidas por ocasião da ocorrência dos problemas técnicos que estão pendentes de retorno.”¹¹³*

Formulários de Segurança para Impressão do DANFE

“Atualmente existem os seguintes tipos de formulários de segurança:

• **Formulário de Segurança – FS:**, disciplinado pelos Convênios ICMS 58/95 e 131/95;

• **Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal**

Eletrônico - FS-DA: disciplinado pelo Convênio ICMS 110/08 e Ato

COTEPE 35/08.

O uso do formulário de segurança - FS será permitido apenas para consumir os estoques existentes, pois sua aquisição para impressão de DANFE não será mais autorizada a partir de 01/08/2009.

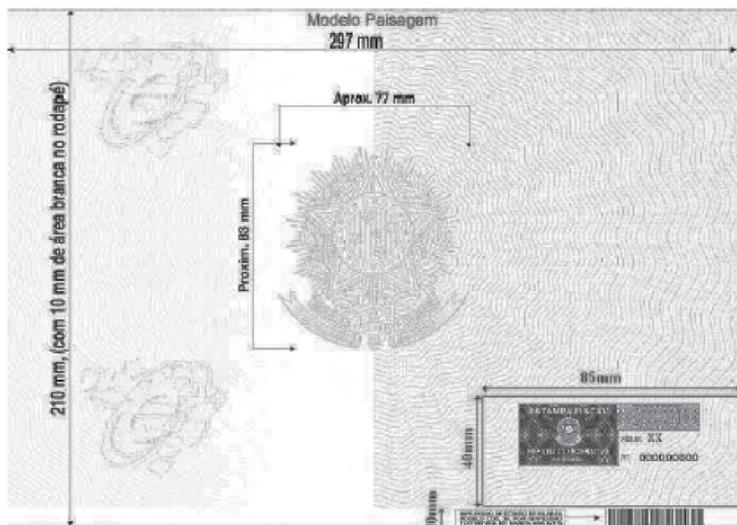
O FS e o FS-DA podem ser fabricados por estabelecimento industrial gráfico previamente credenciado junto à COTEPE/ICMS, porém somente este último tem a possibilidade de ser distribuído através de estabelecimento gráfico credenciado como distribuidor junto à UF de interesse, mediante a obtenção de credenciamento, concedido por regime especial,

Os formulários de segurança são confeccionados com requisitos de segurança com o objetivo de dificultar falsificação e fraudes. Estes requisitos são adicionados ou por ocasião da fabricação do papel de segurança produzido pelo processo “mould made” ou por ocasião da impressão no caso do FS fabricado com papel dotado de estampa fiscal, com recursos de segurança impressos. Assim, a legislação tributária permite o uso de formulários de segurança que atendam os seguintes requisitos:

- **FS com Estampa Fiscal** – impresso com calcografia com microtexto e imagem latente na área reservado ao fisco, o impresso deverá ter fundo numismático com tinta reagente a produtos químicos combinado com as Armas da República;*
- **FS em Papel de Segurança** - com filigrana (marca d'água) produzida pelo processo “mould made”, fibras coloridas e luminescentes, papel não fluorescente, microcápsulas de reagente químico e microporos que aumentem a aderência do toner ao papel.*

Todos os formulários de segurança terão o número de controle do formulário com numeração sequencial de 000.000.001 a 999.999.999 e seriação de “AA” a “ZZ”, impresso no quadro reservado ao fisco.

A identificação do formulário de segurança com calcografia é mais simples pela existência da estampa fiscal localizada no quadro reservado ao fisco e pelo fundo numismático com cor característica associa-



Exemplo de FS-DA

Fonte: Manual de Contingência 1.01, março de 2009

“A identificação do formulário de segurança fabricado em papel de segurança não é tão evidente como é o formulário com calcografia, pois a primeira vista é um papel branco facilmente confundido com um papel comum.

A distinção deste papel de segurança deve ser feito pela filigrana (marca d'água) existente no seu corpo; pela seriação composta por duas letras e numeração sequencial de nove números aposta no espaço normalmente reservado ao fisco; pela impressão da identificação do adquirente e pelo códigos de barras impressos no rodapé inferior.

O FS possui filigrana caracterizada com o brasão de Armas da República intercalada com a expressão “NOTA FISCAL”, enquanto que o FS-DA possui filigrana caracterizada pelo brasão das Armas da República intercalada com o logotipo do Documento Auxiliar de Documentos Fiscais Eletrônicos. Estas filigranas somente se tornam visíveis contra a luz, conforme exemplos e modelos reproduzidos nas figuras à frente:”



Localização da Estampa Fiscal no FS -DA

“A estampa fiscal é impressa na área reservado ao fisco que está localizada no canto inferior direito do formulário de segurança.

Nesta mesma área também é impresso a série e o número de controle do impresso, assim, o emissor deve tomar os cuidados necessários para que o recibo do canhoto de entrega não utilize o espaço de 40 mm x 85 mm do canto inferior do impresso, deslocando-o para a parte superior do formulário.

Importante destacar que o FS-DA tem um código de barras com a identificação da sua origem e seu usuário pré-impresso no rodapé inferior, que deve ser preservado, pois será utilizado na fiscalização de trânsito.”¹¹⁴

Ações que devem ser tomadas após a recuperação da falha

“A emissão de NF-e em contingência é um procedimento de exceção e existem algumas ações que devem ser tomadas após a recuperação da falha, a principal delas é a transmissão das NF-e emitidas em contingência para que sejam autorizadas.

Registro da Contingência no RUDFTO

Qualquer que seja a hipótese de contingência, é necessário lavrar termo circunstanciado no livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, para registro da contingência, informando:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início e seu término;

III - a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período;

IV – identificar a modalidade de contingência utilizada.

Transmissão das NF-e emitidas em Contingência

As notas fiscais emitidas em contingência FS, FS-DA e DPEC devem ser transmitidas imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediam a transmissão da NF-e, observando o prazo limite de transmissão estabelecido na legislação.

As NF-e emitidas no SCAN não precisam ser transmitidas para a SEFAZ de origem.

Rejeição de NF-e emitidas em Contingência

Caso ocorra a rejeição de alguma NF-e emitida em contingência, o contribuinte deverá:

I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:

a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

c) a data de emissão ou de saída;

II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;

III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;

IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do item III, caso a geração saneadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.

NF-e Pendentes de Retorno

Quando ocorrer uma falha, seja ela no ambiente do Contribuinte, no ambiente da SEFAZ origem ou no ambiente do SCAN, há a probabilidade de existirem NF-e transmitidas pelo contribuinte e para as quais ele ainda não obteve o resultado do processamento. Estas NF-e são denominadas de "NF-e Pendentes de Retorno".

As NF-e Pendentes de Retorno podem não ter sido recebidas pela SEFAZ origem, estar na fila aguardando processamento, estar em processamento ou o processamento pode já ter sido concluído. Caso a falha tenha ocorrido na SEFAZ origem, ao retornar à operação normal, é possível que as NF-e que estavam em processamento sejam perdidas, e que as que estavam na fila tenham o seu processamento concluído normalmente.

Cabe à aplicação do contribuinte tratar adequadamente a situação das NF-e Pendentes de Retorno e executar, imediatamente após o retorno à operação normal, as ações necessárias à regularização da situação destas NF-e, a saber:

- a) Cancelar as NF-e Pendentes de Retorno que tenham sido autorizadas pela SEFAZ origem, mas que tiveram as operações comerciais correspondentes registradas em NF-e emitidas em contingência.*
- b) Inutilizar a numeração das NF-e Pendentes de Retorno que não foram autorizadas ou denegadas.”¹¹⁵*

Principais Perguntas e Respostas sobre Contingência

Fonte: Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br)

1. Como proceder no caso de problemas com a emissão da NF-e?

Ocorrendo problemas técnicos com a emissão de NF-e, a empresa deverá seguir os procedimentos de contingência previstos na legislação (vide Ajuste SINIEF 07 de 2005 e suas alterações) e na documentação técnica da NF-e (vide Manual de Contingência e Manual DPEC). A documentação técnica da NF-e, assim como os principais dispositivos legais relacionados à NF-e, podem ser encontrados no Portal Nacional da NF-e.

Resumidamente, os procedimentos de contingência atuais podem ser descritos da seguinte forma:

- 1) Autorização da NF-e pelo Sistema de Contingência do Ambiente Nacional – SCAN:*

A transmissão para o SCAN depende de ativação prévia pela SEFAZ autorizadora, de forma que sua utilização estará relacionada na maior parte dos casos com problemas técnicos na SEFAZ autorizadora (e não no ambiente da empresa emitente). Nesse caso, a empresa deverá gerar NF-e com série a partir de 900 (séries de 900 a 999 estão reservadas ao SCAN), seguindo normalmente os demais procedimentos (Não necessita impressão de DANFE em formulário de segurança).

2) Transmissão de Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC:

O contribuinte deverá informar ao fisco através do Ambiente Nacional da NF-e, por site ou transmissão por web service algumas informações resumidas das NF-e que irá emitir em contingência. (Não necessita impressão de DANFE em formulário de segurança).

3) Impressão do DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documentos Auxiliares - FS-DA:

Temporariamente estão sendo aceitos Formulários de Segurança (FS) do Convênio ICMS 58/95. A partir de 01 de agosto de 2009 as Administrações Tributárias autorizarão apenas pedidos de aquisição de FS-DA, não aceitando mais pedidos de aquisição de FS do Conv. 58/95. Contudo, as empresas poderão continuar utilizando os formulários de segurança já autorizados até o término de seus estoques.

Nos casos de uso de FS ou FS-DA, o DANFE deverá ser impresso em duas vias. Uma das vias será para o trânsito das mercadorias, devendo ser guardada pelo destinatário pelo prazo decadencial, a outra via será para o arquivo fiscal do emitente. Caso a transmissão leve à rejeição da NF-e, o contribuinte deverá providenciar a correção, autorizando a NF-e e providenciando a regularização perante o destinatário, entregando-lhe tanto o novo DANFE quanto respectiva NF-e devidamente autorizada.

Sempre que o contribuinte enfrentar uma situação de contingência, deverá lavrar termo no Livro Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, informando a data, a hora com minutos e segundos do seu início e seu término, a numeração e a série da primeira e da última NF-e geradas nesse período, identificando, dentre as situações descritas nos incisos I a III, qual foi a utilizada.

Em relação às NF-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente, após a cessação das falhas, deverá solicitar o cancelamento das NF-e que retornaram com autorização de uso e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NF-e

emitidas em contingência, bem como solicitar a inutilização da numeração das NF-e que não foram autorizadas nem denegadas.

A empresa deverá observar os demais procedimentos a serem adotados, de acordo com o tipo de contingência, previstos na legislação e na documentação técnica (Ajuste SINIEF 07/05, Manual de Contingência, Manual DPEC, etc.).

2. Como fica a numeração das notas fiscais emitidas em contingência?

A numeração das NF-e emitidas em contingência deverá seguir a sequência de numeração da série que for adotada para a contingência. No caso de autorização pelo SCAN, o contribuinte deverá modificar a série da NF-e para uma entre as séries 900 a 999 (as quais estão reservadas para o SCAN). No caso de utilização das demais formas de contingência não se exige a troca de série para a emissão das NF-e.

A emissão de NF mod. 1/1-A não é considerada contingência de NF-e, podendo a sua emissão em substituição à emissão de NF-e ser adotada apenas pelos contribuintes que não estiverem obrigados ao uso da NF-e e optaram por emití-la espontaneamente. Mesmo para estes, a numeração e série destes modelos de documento, NF-e e 1/1-A, não se confunde, sendo tratada de forma independente.

3. Uma NF-e transmitida para o SCAN pode ser cancelada? Como?

Apenas as NF-e que forem autorizadas em contingência pelo SCAN poderão ser canceladas no SCAN. O SCAN tratará exclusivamente das séries 900 a 999, e esta regra aplica-se a todos os serviços (autorização, cancelamento, inutilização da numeração e consulta situação da NF-e) efetuados no ambiente do SCAN. Da mesma forma, a SEFAZ de origem não autorizará, cancelará ou inutilizará numeração de NF-e nessas séries reservadas ao SCAN. A exceção a essa regra é o serviço de consulta à situação da NF-e, uma vez que a SEFAZ de origem poderá responder à consulta de situação das NF-e das séries reservadas ao SCAN.

4. No caso de falta de energia elétrica, é permitido o uso de talonário fiscal em papel?

A empresa obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica não poderá, em hipótese alguma, emitir notas fiscais modelos 1 e 1-A em substituição às NF-e. Em caso de falta de energia ou de outros problemas que impeçam a emissão da NF-e, deverá adotar um dos procedimentos descritos no Manual de Contingência – Contribuinte ou no Manual do Sistema de Contingência Eletrônica – DPEC, disponíveis no Portal Nacional da NF-e.

5. Se meu computador estragar ou o meu sistema de faturamento parar, como poderei emitir a NF-e?

Nas situações de ocorrência de problemas técnicos que impeçam à emissão de NF-e, o contribuinte deverá adotar um dos procedimentos de contingência descritos na documentação técnica, no Manual de Contingência – Contribuinte e no Manual do Sistema de Contingência Eletrônica – DPEC (disponíveis no Portal Nacional da NF-e), e também previstos na legislação (vide Ajuste Sinief 07/05). Sugere-se ao contribuinte providenciar também a instalação do Programa Emissor de NF-e em algum outro computador, preferencialmente em outro local, o qual poderá ser utilizado na ocorrência de problemas com o sistema em uso, podendo, inclusive ser um notebook, ou computador com sistema de baterias (nobreak, etc.), que poderá ser utilizado inclusive nos casos de falta de energia elétrica.

6. Emitida a NF-e em contingência, através da impressão de DANFE em formulário de segurança ou FS-DA, qual o prazo que a empresa tem para enviar o arquivo XML da NF-e para a SEFAZ de sua circunscrição.

Conforme definido no Ato COTEPE 33/08, a empresa deve emitir o arquivo XML da NF-e, até 7 dias após a data de emissão da NF-e. As secretarias de fazenda deverão definir em suas respectivas legislações penalidade pecuniária para cada NF-e transmitida para a SEFAZ após este prazo.

7. Como adquirir Formulário de Segurança (FS) e Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) para impressão do DANFE?

O uso do formulário de segurança para impressão do DANFE só é obrigatório nos casos de emissão de NF-e em contingência.

As Secretarias de Fazenda simplificaram o processo, dispensando a exigência de Regime Especial e Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, sendo necessária, apenas, a aprovação, por parte da SEFAZ da unidade da federação do emissor, do Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança (PAFs), no caso de aquisição de Formulário de Segurança (FS), e da Autorização de Aquisição de Formulário de Segurança para Documentos Auxiliares de Documentos Fiscais Eletrônicos – AAFS-DA, no caso de aquisição do Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

Tendo sido aprovado o PAFs ou a AAFS-DA pelo fisco, o emissor de documento fiscal eletrônico poderá adquirir os formulários de segurança (FS e FS-DA) junto aos fabricantes credenciados pela Secretaria Executiva do CONFAZ/ICMS. O FS-DA também poderá ser adquirido de distribuidores ou gráficas locais credenciados. Por enquanto, não há distribuidores e gráficas locais credenciados, de forma que os formulários de segurança (FS e FS-DA) devem ser adquiridos diretamente dos fabricantes.

A relação completa de fornecedores autorizados a fabricarem formulário de segurança (FS e FS-DA) está disponível no site do CONFAZ, menu “Publicações”, submenu “Formulários de Segurança - Empresas Credenciadas”.

8. O formulário de segurança pode ser usado por vários estabelecimentos da mesma empresa?

Sim, o formulário de segurança adquirido por uma empresa (matriz, por exemplo) pode ser utilizado em todos os seus estabelecimentos (ex.: filiais) do mesmo Estado. O PAFAS deverá ter sido autorizado pela SEFAZ do Estado do próprio emissor, não sendo possível a utilização de formulário de segurança adquirido por autorização de outro Estado.

Anexo III – Principais perguntas e respostas sobre SPED Contábil

O SPED, Sistema Público de Escrituração Digital é composto por três elementos básicos: Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que substitui as notas fiscais mercantis (modelos 1 e 1A); Escrituração Contábil Digital (ECD), que é a entrega de livros contábeis em meio eletrônico; e a Escrituração Fiscal Digital (EFD), que é a entrega de livros fiscais em meio eletrônico.

1. O que é o SPED Contábil?

Escrituração Contábil Digital, ECD ou SPED Contábil são termos sinônimos que representam o registro de livros contábeis nas juntas comerciais em formato digital.

Ou seja, ao invés de imprimir diários, balanços, DRE's e outros demonstrativos, a empresa gera um arquivo digital no formato padrão. Esse arquivo é assinado com o certificado digital do contabilista e dos representantes da empresa perante a Junta Comercial e, após validá-los utilizando um software disponibilizado pela Receita Federal do Brasil (o PVA), é transmitido para o sistema do SPED e para a Junta Comercial.

2. Qual é a legislação que regulamenta o SPED Contábil?

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20, de 28 de maio de 2009. Dispõe sobre as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital.

- *Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007
Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*

Departamento Nacional do Registro de Comércio

- *Instrução Normativa Nº 107, de 23 de maio de 2008. Dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais.*

Conselho Federal de Contabilidade

- *Resolução Nº 1.020/05
Aprova a NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica.*

Receita Federal

- *Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.*

*(com as alterações da IN RFB 825/08 e da IN RFB 926/09)
Institui a Escrituração Contábil Digital (para fins fiscais e previdenciários)*

- *Leiaute do arquivo.*
- *Instrução Normativa RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008 Altera o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital (prorroga para o último dia útil de junho de 2009 o prazo para apresentação da ECD, nos casos de cisão, cisão parcial, fusão ou incorporação ocorridos em 2008).*
- *Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009 Altera os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital e o Manual de Orientação do Leiaute.*
 - *Alterações no leiaute do arquivo.*
 - *Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36, de 18 de dezembro de 2007 Dispõe sobre as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital.*
 - *Anexo I - Regras de validação*
 - *Anexo II - Tabelas de Código*

3. O Leiaute da ECD

O Anexo 1 do Ato Declaratório Executivo Cofis 36, de 18 de dezembro de 2007 define que:

“O Leiaute do Arquivo Escrituração Contábil Digital está organizado em blocos de informações referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos, livros ou guias. Estes blocos por sua vez estão organizados em registros que contém os dados.”

Tal anexo define ainda:

Blocos e registros do arquivo: Estrutura do Arquivo Contábil Digital

Bloco 0 – Identificação e referências

Registro 0000 – Abertura do Arquivo Digital e Identificação do Empresário ou da Sociedade Empresária

Registro 0001 – Abertura do Bloco 0

Registro 0007 – Outras Inscrições Cadastrais do Empresário ou Sociedade em-

presária

Registro 0020 – Escrituração Contábil Descentralizada

Registro 0150 – Tabela de Cadastro do Participante

Registro 0180 – Identificação do Relacionamento com o Participante

Registro 0990 – Encerramento do Bloco 0

Bloco I – Lançamentos Contábeis

Registro I001 – Abertura do Bloco I

Registro I010 – Identificação da Escrituração Contábil

Registro I012 – Livros Auxiliares ao Diário

Registro I015 – Identificação das contas da escrituração resumida a que se refere a escrituração auxiliar

Registro I020 – Campos Adicionais

Registro I030 – Termo de Abertura

Registro I050 – Plano de Contas

Registro I051 – Plano de Contas Referencial

Registro I052 – Indicação dos Códigos de Aglutinação

Registro I075 – Tabela de Histórico Padronizado

Registro I100 – Centro de Custos

Registro I150 – Saldos Periódicos – Identificação do Período

Registro I155 – Detalhes dos Saldos Periódicos

Registro I200 – Lançamento Contábil

Registro I250 – Partidas do Lançamento contábil

Registro I300 – Balancetes Diários – Identificação da Data

Registro I310 – Detalhes do Balancete Diário

Registro I350 – Saldos das Contas de Resulta do Antes do Encerramento – Identificação da Data

Registro I355 – Detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento

Registro I500 – Parâmetros de Impressão/Visualização do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Registro I510 – Definição dos Campos do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Pa-

rametrizável

Registro I550 – Detalhes do Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Registro I555 – Totais no Livro Razão Auxiliar com Leiaute Parametrizável

Registro I990 – Encerramento do Bloco I

Bloco J – Demonstrações Contábeis

Registro J001 – Abertura do Bloco J

Registro J005 – Demonstrações Contábeis

Registro J100 – Balanço Patrimonial

Registro J150 – Demonstração do Resultado do Exercício

Registro J800 – Outras Informações

Registro J900 – Termo de encerramento do livro

Registro J930 – Identificação dos signatários da escrituração

Registro J990 – Encerramento do Bloco J

Bloco 9 – Controle e Encerramento do Arquivo Digital

Registro 9001 – Abertura do Bloco 9

Registro 9900 – Registros do arquivo

Registro 9990 – Encerramento do Bloco 9

Registro 9999 – Encerramento do arquivo digital

4. O Plano de Contas Referencial

A definição do Plano de Contas Referencial está no site da RFB (<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>):

“O que se entende por plano de contas referencial e qual sua finalidade? Conforme as regras de validação (anexas ao Ato Declaratório Cofis 36/07), o registro I051 não é obrigatório. É um plano de contas, elaborado com base na DIPJ. As empresas em geral devem usar o plano publicado pela Receita Federal pelo Ato Declaratório Cofis 36/07. As financeiras utilizam o Cosif e as seguradoras não precisam informar o registro I051.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do SPED) importará dados da escrituração contábil digital e montará um ‘ras-cunho’ correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ

Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais no registro I051, menor o trabalho no preenchimento do e-Lalur. Quaisquer equívocos na sua indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-Lalur.”

Em outras palavras o Plano de Contas Referencial é opcional e tem o objetivo principal de facilitar o preenchimento do e-Lalur (quando ele estiver disponível).

Assim, a empresa pode entregar a ECD sem estabelecer a relação DE-PARA do plano de contas original da empresa para o Plano de Contas Referencial. Não há problema algum. Pelo menos por enquanto.

No exemplo abaixo, a conta bancos, de código 2328.1.0001, no plano de contas da empresa exemplo referencia a conta 1.01.01.02.00 do plano de contas referencial da RFB.

|I050|01012004|01|S|1|2328A||ATIVO|

|I050|01012004|01|S|2|2328.1|2328A|DISPONIVEL|

|I050|03012006|01|A|3|2328.1.0001|2328.1|BANCOS|

|I051|10||1.01.01.02.00|

|I050|01012004|04|S|1|2328.10||CUSTO DOS BENS E SERVICOS VENDIDOS|

|I050|01012004|04|A|2|2328.10.0002|2328.10|COMPRAS DE INSUMOS|

|I051|10||3.01.01.03.01.03.00|

|I050|01012004|04|S|1|2328.11||RECEITAS OPERACIONAIS|

|I050|01012004|04|A|2|2328.11.0001|2328.11|JUROS RECEBIDOS|

|I051|10||3.01.01.05.01.05.00|

Contas do Plano de Contas Referencial

1.01.01.02.00 Bancos

3.01.01.03.01.03.00 Compras de Insumos a Prazo

3.01.01.05.01.05.00 Outras Receitas Financeiras

Note que o registro I050 define o plano de contas da empresa e o I051, a relação entre ele e o referencial.

5. Lançamentos Contábeis

Os registros I200 e I250 definem os lançamentos contábeis e as partidas do lançamento, conforme ilustrado abaixo:

```
|I200|101|02012006|5000,00|N| | | | |
|I250|2328.2.0001||5000,00|D|111|232801|COMPRA DE INSUMOS – NF. No. 1001|5-OS2328-PFJ004|
|I250|2328.5.9998||5000,00|C|111|232801|COMPRA DE INSUMOS – NF. No. 1001|5-OS2328-PFJ004|
```

6. Saldos e Balancetes Diários

Os registros I150 e I155 definem os Saldos Periódicos (Identificação da Data) e Detalhes dos Saldos Periódicos, conforme ilustrado abaixo:

```
|I150|01012006|31012006| | | | | | |
|I155|2328.1.0001||500000,00|D|152059,99|110215,00|541844,99|D|
|I155|2328.10.0002||0,00|D|10000,00|10000,00|0,00|D|
|I155|2328.10.0003||0,00|C|5000,00|5000,00|0,00|D|
|I155|2328.11.0001||0,00|C|50,00|50,00|0,00|D|
|I155|2328.11.0002|CC2328-001|0,00|C|999,99|999,99|0,00|D|
|I155|2328.11.0002|CC2328-002|0,00|C|1000,00|1000,00|0,00|D|
|I155|2328.11.0002|CC2328-003|0,00|C|10,00|10,00|0,00|D|
```

Os registros I300 e I310 definem os Balancetes Diários (Identificação da Data) e Detalhes do Balancete Diário, conforme ilustrado abaixo:

```
|I300|01012006| | | |
|I310|2328.1.0001||152059,99|110215,00|
|I310|2328.10.0002||10000,00|10000,00|
|I310|2328.10.0003||5000,00|5000,00|
|I310|2328.11.0001||50,00|50,00|
|I310|2328.11.0002|CC2328-001|999,99|999,99|
|I310|2328.11.0002|CC2328-002|1000,00|1000,00|
|I310|2328.11.0002|CC2328-003|10,00|10,00|
|I310|2328.12.0001||100,00|100,00|
|I310|2328.12.0002.CC2328-001|CC2328-001|100,00|100,00|
|I310|2328.12.0002.CC2328-002|CC2328-002|100000,00|100000,00|
|I310|2328.12.0003||15,00|15,00|
```

Os registros I350 e I355 definem os Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento (Identificação da Data) e Detalhes dos saldos das contas de resultado antes do encerramento, conforme ilustrado abaixo:

[I350|31012006|
[I355|2328.10.0002||10000,00|D|
[I355|2328.10.0003||5000,00|C|
[I355|2328.11.0001||50,00|C|
[I355|2328.11.0002|CC2328-001|999,99|C|
[I355|2328.11.0002|CC2328-002|1000,00|C|
[I355|2328.11.0002|CC2328-003|10,00|C|

7. Demonstrações Contábeis

“Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07), o registro I052 não é obrigatório, podendo ser livremente estabelecido pela empresa. Na grande maioria dos casos, a empresa utiliza contas sintéticas do próprio plano de contas como ‘código de aglutinação’.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e as linhas de maior detalhamento das demonstrações contábeis (bloco J). O Programa Validador e Assinador – PVA do SPED Contábil totaliza os registros de saldos periódicos na data do balanço, com base no código de aglutinação. O valor assim obtido é confrontado com as informações constantes do balanço (bloco J). O mesmo procedimento é adotado para conferência dos valores lançados na Demonstração do Resultado do Exercício. A diferença é que os valores totalizados são obtidos dos registros de ‘saldo das contas de resultado antes do encerramento’. Havendo divergência, é emitida uma advertência. Cabe ao titular da escrituração verificar se a advertência corresponde a um erro e se deve fazer alguma correção na ECD.”¹¹⁶

Ou seja, ao definir um código de aglutinação (Registro I052) para contas analíticas do plano de contas, podemos relacioná-las com o registro J100 (Balanço Patrimonial) e J150 (Demonstração do Resultado do Exercício).

Veja nos exemplos abaixo:

[I050|01012004|01|S|2|2328.3|2328A|REALIZAVEL|
[I050|01012004|01|A|3|2328.3.0001|2328.3|CLIENTES – NACIONAIS|
[I051|10||1.01.05.02.00|

|I052||1.3|

|I050|01012004|01|A|3|2328.3.0002|2328.3|CLIENTES – EXTERIOR|

|I051|10||1.01.05.02.00|

|I052||1.3|

As contas Clientes – Nacionais e Clientes – Exterior fazem referência ao código de aglutinação 1.3 que correspondem ao Ativo – Realizável Longo Prazo do Balanço Patrimonial.

|J100|1|1|1|ATIVO|936844,99|D|

|J100|1.1|2|1|ATIVO – DISPONÍVEL|541844,99|D|

|J100|1.2|2|1|ATIVO – ESTOQUES|5000,00|D|

|J100|1.2.1|3|1|ESTOQUES – MATÉRIA-PRIMA|2500,00|D|

|J100|1.2.2|3|1|ESTOQUES – MATERIAIS INTERMEDIÁRIOS|2500,00|D|

|J100|1.3|2|1|ATIVO – REALIZÁVEL LONGO PRAZO|140000,00|D|

|J100|1.4|2|1|ATIVO – IMOBILIZADO|250000,00|D|

|J100|2|1|2|PASSIVO|936844,99|C|

|J100|2.1|2|2|PASSIVO CIRCULANTE|50000,00|C|

|J100|P|2|2|PATRIMONIO LÍQUIDO|886844,99|C|

|J100|2.2|3|2|P. LÍQUIDO – CAPITAL REALIZADO|710000,00|C|

|J100|2.3|3|2|P. LÍQUIDO – OUTRAS CONTAS|176844,99|C|

Da mesma forma, a conta “RECEITA DE VENDAS – PRODUCAO PROPRIA” corresponde ao código de aglutinação “REC.001”, que na DRE representa “RECEITA DE VENDAS INTERNAS”.

|I050|01012004|04|S|2|2328.8|2328.8.T|RECEITA DE VENDAS|

|I050|28102005|04|A|3|2328.8.0001|2328.8|RECEITA DE VENDAS – PRODUCAO PROPRIA|

|I051|10||3.01.01.01.01.02.00|

|I052||REC.001|

|I050|01012004|04|A|3|2328.8.0002|2328.8|RECEITA DE EXPORTACAO|

|I051|10||3.01.01.01.01.01.00|

|I052||REC.002|

|J150|REC.VEND|1|RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA|270000,00|P|

|J150|IMP|2|IMPOSTOS|10000,00|D|

|J150|REC.SUB|2|RECEITA DE VENDAS|280000,00|P|

|J150|REC.001|3|RECEITA DE VENDAS INTERNAS|205000,00|R|

|J150|REC.002|3|RECEITA DE EXPORTAÇÃO|75000,00|R|

|J150|CUSTO|1|CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS|5000,00|N|

J150	COM.001	2	COMPRAS DE INSUMOS	10000,00	D
J150	EST.FIN	2	ESTOQUE NO FINAL DO PERÍODO DE APURAÇÃO	5000,00	R
J150	REC.OPER	1	RECEITAS OPERACIONAIS	2059,99	P
J150	REC.003	2	JUROS RECEBIDOS	50,00	R
J150	REC.004	2	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2009,99	R
J150	DESP.TOT	1	DESPESAS OPERACIONAIS	100215,00	N
J150	DESP.001	2	JUROS PAGOS A FORNECEDORES	100,00	D
J150	DESP.002	2	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	100100,00	D
J150	DESP.003	2	MULTAS	15,00	D
J150	RESULT	1	LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS	166844,99	P

8. O Programa Validador da RFB – PVA

O PVA tem as seguintes funcionalidades básicas:

- Validar a Escrituração Contábil
- Assinar a Escrituração Contábil
- Gerar o Requirimento para Autenticação na Junta Comercial
- Transmitir a Escrituração Contábil
- Consultar a Escrituração Contábil
- Visualizar a Escrituração Contábil

Para realizar download do PVA, consulte o link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/SPED/Download/Default.htm>

9. O que o PVA valida?

Além das validações referentes a formato de campos, o PVA verifica a estrutura do arquivo e “regras contábeis”, como por exemplo:

“Conta de nível superior deverá ter a mesma natureza da subconta.”

“O valor informado nas contas de maior detalhamento do registro do Balanço Patrimonial não corresponde à soma dos valores informados nos registros de Saldos Periódicos na mesma data.”

“No Balanço Patrimonial, o valor informado para o Ativo deverá ser igual à soma dos valores informados para o Passivo e Patrimônio Líquido.”

10. O grande desafio empresarial

Muita gente acredita que o problema da ECD é resolvido pela área de tecnologia ou pelo fornecedor de software. De fato, a missão desses profissionais é prover funcionalidades para que os livros contábeis sejam “transformados” em arquivos no formato padrão do SPED.

Contudo, ter seus arquivos validados pelo PVA – Programa Validador não é garantia de sucesso no projeto.

Poucos perceberam que o mais importante é a contabilidade e não a tecnologia. A escrituração contábil deve refletir as operações reais da empresa: faturamento, movimentação de estoques, finanças, entre outras.

O desafio é ter a contabilidade coerente, real e íntegra; auditável eletronicamente pela empresa e pelo Fisco.

Portanto, mais que cobrar das áreas tecnológicas a geração do arquivo, as empresas precisam repensar seus processos gerenciais.

Perguntas e respostas do Portal Nacional do SPED

(<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-contabil.htm>)

SPED Contábil

1. Livro Digital, Escrituração Contábil Digital, Escrituração Contábil em Forma Eletrônica ou SPED Contábil.

São sinônimos. O Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC adota a terminologia “Livro Digital”, a Receita Federal do Brasil - RFB utiliza “Escrituração Contábil Digital”, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC “Escrituração Contábil em Forma Eletrônica”. SPED Contábil é, digamos, um apelido.

2. Livros abrangidos pela Escrituração Contábil Digital - ECD?

Podem ser incluídos todos os livros da escrituração contábil, em suas diversas formas. O diário e o razão são, para o SPED Contábil, um livro digital único(consulte a Resolução CFC 1020/05). Cabe ao PVA mostrá-los no formato escolhido pelo usuário. São previstas as seguintes formas de escrituração:

- *G - Diário Geral;*
- *R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);*
- *A - Diário Auxiliar;*
- *Z - Razão Auxiliar;*
- *B - Livro de Balancetes Diários e Balanços.*

Estas formas de escrituração decorrem de disposições do Código Civil:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas

ou transportes para as margens.

*Assim, todas as empresas devem utilizar o livro Diário contemplando todos os fatos contábeis. Este livro é classificado, no SPED, como **G - Livro Diário (completo, sem escrituração auxiliar)**. É o livro Diário que independe de qualquer outro. Ele não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com quaisquer dos outros livros (R, A, Z ou B).*

O Código Civil traz, também, duas as exceções. A primeira delas diz respeito à utilização de lançamentos, no Diário, por totais: Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

*§ 1º Admite-se a escrituração **resumida do Diário**, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, **desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados**, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.*

Temos, assim, mais três tipos de livro:

- **R - Livro Diário com Escrituração Resumida** (com escrituração auxiliar)

É o livro Diário que contém escrituração resumida, nos termos do § 1º do art. 1.184 acima transcrito. Ele obriga à existência de livros auxiliares (A ou Z) e não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com os livros G e B.

- **A - Livro Diário Auxiliar** ao Diário com Escrituração Resumida

É o livro auxiliar previsto no nos termos do § 1º do art. 1.184 acima mencionado, contendo os lançamentos individualizados das operações lançadas no Diário com Escrituração Resumida

- **Z - Razão Auxiliar** (Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute definido pelo titular da escrituração)

O art. 1.183 determina que a escrituração será feita em forma contábil. As formas contábeis são: razão e diário.

Este é um livro auxiliar a ser utilizado quando o leiaute do livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado. É uma “tabela” onde o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo.

O Art. 1.185 dispõe: “O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo **livro Balancetes Diários e Balanços**, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele.” Tem-se, assim, a segunda exceção:

- **B - Livro Balancetes Diários e Balanços**

Somente o Banco Central regulamentou a utilização deste livro e, praticamente, só é encontrado em instituições financeiras. A legislação não obsta a utilização concomitante do livro “Balancetes Diários e Balanços” e de livros auxiliares.

Existe controvérsia sobre a obrigatoriedade de autenticação, pelas empresas não regulamentadas pelo Banco Central, das fichas de lançamento já que o Código Civil determina:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Para maiores esclarecimentos, consulte o leiaute:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2007/AnexoUnicoINRFB777.doc>

3. Impressão dos livros

São formas alternativas de escrituração: em papel, em fichas, em microfichas ou digital. Assim, elas não podem coexistir em relação ao mesmo período. Ou seja, não podem existir ao mesmo tempo dois livros diários em relação ao mesmo período, independente do meio em que foram “impressos”. Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio <http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>.

Em resumo, os livros digitais não precisam ser impressos.

4. Quantidade de livros por arquivo

Cada livro é um arquivo distinto. Assim, um arquivo não pode conter mais de um livro.

Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>.

5. Limites de tamanho e período dos livros

Como regra geral, o livro é mensal. PODENDO CONTER MAIS DE UM MÊS SE NÃO ULTRAPASSAR 1 GB.

Ou seja, sendo de um único mês, não existe limite de tamanho. Apenas para uma avaliação, estima-se que em 1GB possam ser inseridos até 1.100.000 registros da ECD.

Existem outros limites:

- *todos os meses devem estar contidos no mesmo ano;*
- *não deve conter fração de mês (exceto nos casos de abertura, cisão, fusão, incorporação ou extinção);*
- *havendo mais de um mês, não pode haver “furo” na sequência de meses.*

Conforme determina a IN DNRC 107/07, quando existem livros auxiliares, os períodos da escrituração do livro principal (Diário ou Livro de Balancetes Diários e Balanços) e os auxiliares (Diário Auxiliar e/ou Razão Auxiliar) devem ser os mesmos.

Nos casos de incorporação, cisão ou fusão, devem ser gerados dois conjuntos de livros: um para o período de até a data do evento e outro para o período remanescente. Deve-se tomar muito cuidado para evitar que períodos sobrepostos sejam informados (ainda que de um só dia), pois a transmissão será rejeitada.

6. Termos de Abertura e Encerramento NUM_ORD: número de ordem do instrumento de escrituração.

É o número do livro. A numeração dos livros é sequencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital). Assim, se o livro anterior, em papel, é o 50, o próximo (digital

ou não) é o 51.

Os livros Diários (G e R) devem ter a mesma sequência numérica.

Os Diários Auxiliares devem ter numeração própria, sequencial, por espécie. Assim, se foram utilizados “Diário Auxiliar de Fornecedores” e “Diário Auxiliar de Clientes”, cada um terá uma sequência distinta. O mesmo se aplica ao Razão Auxiliar.

Para maiores esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

<http://www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf>.

NAT_LIVR: natureza do livro; finalidade a que se destina o instrumento de escrituração

É o nome, a denominação do livro.

Normalmente, os livros G e R recebem o mesmo nome, sendo os mais comuns: Diário e Diário Geral;

Os nomes mais comuns de livros auxiliares mais são: “Diário Auxiliar de”; “Razão Auxiliar de”; “Livro Caixa”; “Livro de Inventário”.

NOME: nome empresarial

Assegure-se de que o nome esteja escrito exatamente como nos atos constitutivos da empresa. Pequenas divergências no nome podem levar o livro a ser colocado em exigência.

DT_ARQ: data do arquivamento dos atos constitutivos.

É a data de arquivamento do ato de constituição da empresa. As datas de alterações contratuais devem ser desconsideradas. Em termos práticos, é a data do NIRE.

DT_ARQ_CONV: data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em empresária.

Com o novo Código Civil, parte das antigas sociedades civis passou a ser classificada como sociedade empresária. Com isto, deixaram de ter registro em cartório e passaram para as juntas comerciais. É a data em que a Junta Comercial arquivou o documento que formaliza a conversão. Em termos práticos, é a data do NIRE.

7. Assinatura digital do livro

São, no mínimo, dois signatários: a pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Assim, devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último. ASSIM, O Programa Validador e Assinador - PVA SÓ PERMITE QUE O CONTABILISTA ASSINE APÓS OS REPRESENTANTES DA EMPRESA.

Os certificados de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não podem ser utilizados.

Conforme Instrução Normativa DNRC 107/08, o Livro Digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O livro pode ser assinado por procuração, desde que ela seja arquivada na Junta Comercial. O SPED não faz qualquer conferência da assinatura ou dos procuradores. Esta verificação é feita pela Junta Comercial.

A procuração eletrônica da Receita Federal não pode ser utilizada.

8. Requerimento de autenticação

São dois tipos de requerimento:

- *Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição)*
- *Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.*

Número da guia de recolhimento: *consulte a Junta Comercial de sua jurisdição para obter a informação. A Junta Comercial de Minas Gerais dispensa o preenchimento do campo. Quando a informação não estiver disponível, preencher com "INEXISTENTE". O preenchimento incorreto do campo pode gerar atraso na autenticação do livro.*

Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro “original” tiver sido enviado para o SPED e ainda estiver em sua base de dados. Neste caso e enquanto não disponível o download do livro para o seu titular, solicite uma cópia a um dos membros do SPED que possa ter acesso à escrituração.

Para que o livro colocado em exigência possa ser autenticado é indispensável, quando feita qualquer modificação em seu conteúdo, a remessa do novo livro, com requerimento de “substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial”.

Quando o saneamento da exigência não depender de modificação do livro, basta comunicar à Junta Comercial que as providências foram tomadas para que ela retorne à análise do livro. Consulte a Junta Comercial de seu Estado sobre os procedimentos específicos para comunicação de que a exigência foi cumprida.

9. Retificação do livro digital

APÓS A AUTENTICAÇÃO, O LIVRO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO.

Se o livro já foi enviado para o SPED e houver necessidade de substituição, verifique o andamento dos trabalhos de autenticação. Utilize, no programa validador e assinador (PVA), o menu “Consulta Situação”,

O livro pode ser substituído mediante a geração de requerimento específico de substituição utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento do PVA, exceto quando estiver em um dos seguintes status: em análise (pela Junta Comercial), autenticado ou substituído.

Se o livro estiver “em análise”, dirija-se, com urgência, àquele órgão do registro de comércio e solicite que o livro seja colocado em exigência. Pelo Ofício Circular nº 118/2009/SCS/DNRC/GAB, o Departamento Nacional de Registro de Comércio recomenda que o requerimento para colocar o livro sob exigência deve conter: a identificação do livro, seu número, período a que se refere a escrituração e a devida justificção.

Os livros G, R e B são equivalentes. Assim, a substituição entre tais tipos é livre. Por exemplo: um livro R pode substituir um livro G, e vice-versa.

Após a autenticação do livro, as retificações de lançamentos fei-

tos com erro estão disciplinadas no art. 5º da Instrução Normativa DNRC 107/08 (existem normas do CFC no mesmo sentido): “Art. 5º A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada.

“Não confunda retificação (ou substituição do livro) com recomposição da escrituração. O mesmo ato normativo disciplina a recomposição da escrituração nos casos de extravio, destruição ou deterioração:

“Art. 26. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração, o empresário ou a sociedade empresária fará publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso concernente ao fato e deste fará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas à Junta Comercial de sua jurisdição.

§ 1º Recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressaltar, expressamente, a ocorrência comunicada.

§ 2º A autenticação de novo instrumento de escrituração só será procedida após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de livro digital, enquanto for mantida uma via do instrumento objeto de extravio, deterioração ou destruição no SPED, a Junta Comercial não autenticará livro substitutivo, devendo o empresário ou sociedade obter reprodução do instrumento junto à administradora daquele Sistema.”

10. Obrigatoriedade da apresentação da Escrituração Contábil Digital

A Receita Federal estabeleceu, para fins fiscais e previdenciários, a obrigatoriedade pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 787/07

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>)

“I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro

de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; .(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)”.

Com esta nova redação, a obrigatoriedade da apresentação da ECD não atinge as pessoas jurídicas não sujeitas a registro em juntas comerciais. Esta matéria será tratada em ato normativo próprio.

Assim, estão obrigados a apresentar, em 2009, as pessoas jurídicas que, cumulativamente: sejam sociedades empresárias (+) façam a apuração do IRPJ (ano-calendário de 2008) pelo lucro real (+) estiverem, em 2008, sujeitas a acompanhamento diferenciado. As duas condições são de pleno conhecimento da empresa. Quanto à última, em caso de dúvida, representante da empresa deve se dirigir à unidade da RFB que jurisdiciona o contribuinte para obter a informação. Ela é protegida por sigilo fiscal e não pode ser fornecida por e-mail. Para evitar ser encaminhado para o “fale conosco” do sítio do SPED, diga apenas que quer saber se a empresa estava, em 2008, sujeita a acompanhamento diferenciado (não mencione o SPED).

Cooperativas

Pela Instrução Normativa RFB nº 787/07 (com a redação dada pela IN RFB nº 926/09), a utilização facultativa da ECD ficou restrita às sociedades empresárias.

Entretanto, como o DNRC admite a utilização de livros digitais também pelas cooperativas, o SPED está preparado e vai receber normalmente as escriturações contábeis digitais das cooperativas, adotando o fluxo normal de procedimentos.

É importante não confundir o PRAZO DE APRESENTAÇÃO (art. 5º)

com a obrigatoriedade (art. 3º).

11. Prazos para apresentação dos livros digitais

Não houve alteração nos prazos normais para apresentação dos livros. Para a Receita Federal, o prazo foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 787/07

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O serviço de recepção da ECD será encerrado às 20 horas - horário de Brasília - da data final fixada para a entrega.

§ 3º Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos entre 1º de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2009. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009).

Estes prazos só se aplicam às pessoas obrigadas na forma do art. 3º.

O §3º não trata de obrigatoriedade, traz, apenas, uma exceção aos prazos de apresentação para os casos de extinção, cisão, fusão ou incorporação que ocorram no período.

É importante não confundir a OBRIGATORIEDADE (art. 3º) com o prazo de apresentação.

12. Erros e advertências na validação

Erros impedem a continuidade dos trabalhos. As advertências, não. No caso de advertência, cabe ao usuário avaliar se ela é ou não um erro.

As validações são executadas em três blocos. O segundo bloco só é realizado se não forem encontrados erros na execução do primeiro bloco. As do terceiro, só se o arquivo passar no segundo. Assim, depois de consertados os erros identificados no primeiro conjunto de regras, podem aparecer erros que não foram listados na primeira validação.

13. Outras inscrições cadastrais (registro 0007)

Informe, neste registro, as inscrições cadastrais em entidades relacionadas na tabela divulgada pelo Ato Declaratório Cofis 36/07 (disponível no menu SPED Contábil > Legislação). No caso de secretarias estaduais de fazenda, informe a “inscrição estadual” do ICMS.

O código da empresa no Banco Central corresponde ao ID_Bacen, conforme registrado no Unicad, composto por 8 dígitos e iniciados com a letra “Z”.

14. Cadastro de participante (registro 0150)

É um conjunto de informações para identificar as pessoas físicas e jurídicas com as quais a empresa tem alguns tipos de relacionamentos específicos. Somente devem ser informados os participantes com os quais a empresa tenha um dos seguintes relacionamentos (tabela anexa ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07):

CÓD_REL	Tipo do relacionamento
01	Matriz no exterior;
02	Filial, inclusive agência ou dependência, no exterior;
03	Coligada, inclusive equiparada;
04	Controladora;
05	Controlada (exceto subsidiária integral);
06	Subsidiária integral;
07	Controlada em conjunto;
08	Entidade de Propósito Específico (conforme definição da CVM);
09	Participante do conglomerado, conforme norma específica do órgão regulador, exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
10	Vinculadas (Art. 23 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
11	Localizada em país com tributação favorecida (Art. 24 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes.

A grande maioria dos clientes e fornecedores das empresas não preenche os requisitos para ser incluída nos registros 0150.

15. Hash do livro

Ao ler o arquivo para a validação, o Programa Validador e Assinador calcula o hash do arquivo. Se validado o livro digital, o hash do arquivo pode ser obtido utilizando o menu “Visualização > Dados da Escrituração”. Despreze os separadores e o dígito verificador para transcrever o hash em quaisquer campos do arquivo. O algoritmo utilizado é o SHA1.

16. Plano de contas da empresa

A Escrituração Contábil Digital é a contabilidade comercial das empresas e, portanto, baseada no plano de contas que a empresa utiliza para o registro habitual dos fatos contábeis. Assim, os códigos das contas analíticas do plano da empresa são os que devem ser informados nos seguintes registros:

- *I015: Identificação das Contas da Escrituração Resumida a que se Refere a Escrituração Auxiliar.*
- *I050: Plano de Contas.*
- *I155: Detalhe dos Saldos Periódicos .*

- *I250: Partidas do Lançamento.*
- *I310: Detalhes do Balancete Diário.*
- *I355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento.*

17. Plano de Contas Referencial

Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07), o registro I051 não é obrigatório.

É um plano de contas, elaborado com base na DIPJ.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do SPED) importará dados da escrituração contábil digital e montará um “rascunho” correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ.

Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais no registro I051, menor o trabalho no preenchimento do e-Lalur. Quaisquer equívocos na indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-Lalur.

As empresas em geral devem usar plano referencial divulgado pela Receita Federal pelo Ato Declaratório Cofis nº 20/09 (observe que os códigos do plano anterior fazem parte do novo e, tendo havido alteração, a data de fim de validade foi está preenchida). Ma escrituração de ano de 2008, ambos os planos são aceitos.

As financeiras utilizam o Cosif e as seguradoras não precisam informar o registro I051.

18. Demonstrações Contábeis

OBRIGATORIEDADE

Segundo o Código Civil, o Balanço e a Demonstração do Resultado Econômico devem elaboradas no encerramento do exercício social ser transcritos no Diário. Outras normas estabelecem prazos diferentes. O Banco Central, por exemplo, estabelece que as demonstrações são semestrais.

Como a escrituração contábil digital pode ser mensal, pode ocorrer de a empresa não ter elaborado as demonstrações naquele mês. Além disso, o SPED não tem como saber a data do encerramento de exercício social. Estes aspectos impossibilitam estabelecer, no Programa Validador e Assinador, a obrigatoriedade de tais registros.

Assim, as demonstrações são obrigatórias, mas podem não estar no livro, quando ele não contenha a data a que se referem.

VALIDAÇÕES

1. Saldos X Demonstrações

Pelos registros I052 (não obrigatórios) é feita uma correlação entre as linhas das demonstrações contábeis (J100 e J150) com as contas analíticas do Plano de Contas (I050).

O Programa Validador e Assinador – PVA do SPED Contábil totaliza os registros de saldos periódicos (I155), na data do balanço, com base no código de aglutinação. O valor assim obtido é confrontado com as informações constantes do balanço (J100). O mesmo procedimento é adotado para conferência dos valores lançados na Demonstração do Resultado do Exercício (J150), mas valores totalizados são obtidos dos registros de “saldo das contas de resultado antes do encerramento” (I355). Havendo divergência, é emitida uma advertência. Cabe ao titular da escrituração verificar se a advertência corresponde a um erro e se deve fazer alguma correção na ECD.

2. Totais e subtotais

O PVA “tenta” verificar o cálculo de totais e subtotais. Estruturas de demonstrações onde as totalizações são feitas forma ora para “cima” e ora para “baixo”, ou onde as linhas analíticas têm níveis variados, podem gerar advertência. Cabe ao usuário verificar se as advertências representam ou não um erro.

FORMA

As demonstrações contábeis serão exibidas na mesma ordem em que as linhas foram inseridas no arquivo.

DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

São as demonstrações de empresas distintas mas que, por força da legislação, devam ser apresentadas de forma consolidada. Não confunda com a consolidação de resultados de filiais, quando for adotada a escrituração descentralizada.

19. Obrigações acessórias dispensadas

Existe uma dispensa implícita: da impressão dos livros.

A RFB dispensou os usuários da ECD das seguintes obrigações acessórias (Instrução Normativa nº 787/07

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>):

Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instrução Normativa MPS/SRP nº 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Lei nº 8.218, de 1991, art.14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1991 (Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 12, inciso 5, alínea b). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009) Parágrafo único. A adoção da Escrituração Fiscal Digital, nos termos ao Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, supre: (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

I - a elaboração, registro e autenticação de livros para registro de inventário e registro de entradas, em relação ao mesmo período. (Lei nº 154, de 1947, arts. 2º, caput e § 7º, e 3º, e Lei nº 3.470, de 1958, art. 71 e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48). (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação às mesmas informações, da exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001, e na Instru-

ção Normativa MPS/SRP n° 12, de 20 de junho de 2006. (Incluído pela Instrução Normativa RFB n° 926, de 11 de março de 2009)

20. Partidas dobradas - obrigatoriedade

Extraído do Parecer CT/CFC n° 12/03 (Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior):

“Dessa forma, pode-se depreender que o método das partidas dobradas é um princípio fundamental do registro na Contabilidade, de uso universal, não havendo, portanto, a possibilidade, no atual estágio de evolução das Ciências Contábeis, do uso de outro método que não reflita, ou tenha como premissa, o equilíbrio patrimonial entre origem e aplicação de recursos de um mesmo fato contábil.” (grifamos)

O mesmo entendimento se aplica à utilização de uma conta única que recebe todas as contrapartidas do lançamento. Ela não é, efetivamente, nem origem nem aplicação de recursos.

21. Receitinet (SPED) - Configurações de “firewall” e “proxy”

Consulte a orientação contida em no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/SPED/Receitanet/RecnetSPED.htm>.

Para verificar se a conexão está sem problemas, execute o comando “telnet 200.198.239.21 3443”

22. Validações na Transmissão

São feitas somente as seguintes verificações:

- 1. validade dos certificados digitais utilizados nas assinaturas do livro e do requerimento;*
- 2. sobreposição do período em relação a outra ECD já enviada; e,*
- 3. integridade da transmissão.*

23. “Consulta Situação” do PVA - Configurações

Para consultar a situação, o PVA utiliza o IP 200.198.239.22 e a porta 80.

24. Livros em papel já autenticados

Não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período. Além disso, a RECOMPOSIÇÃO da escrituração só é admitida nos casos de extravio, des-

truição ou deterioração.

Algumas empresas, na mesma situação, estão gerando dois conjuntos de livros digitais: um do período já autenticado em papel e outro para o remanescente.

No primeiro conjunto, tentam manter a mesma numeração dos livros em papel. Quanto isto é impossível, por existir mais de um livro em papel no período do livro digital, informam no campo “número do livro” o primeiro número da sequência e, após o nome do livro (Campo NAT_LIVR), informam que “este livro corresponde aos livros a em papel”.

O primeiro conjunto terá sua autenticação indeferida pela Junta Comercial, mas o objetivo é evitar a imposição de penalidade pela RFB.

25. Versões do Programa Validador e Assinador

As escriturações validadas em quaisquer das versões podem ser transmitidas.

Anexo IV – Principais perguntas e respostas sobre SPED Fiscal

O SPED, Sistema Público de Escrituração Digital é composto por três elementos básicos: Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que substitui as notas fiscais mercantis (modelos 1 e 1A); Escrituração Contábil Digital (ECD), que é a entrega de livros contábeis em meio eletrônico; e a Escrituração Fiscal Digital (EFD), que é a entrega de livros fiscais em meio eletrônico.

1. O que é o SPED Fiscal?

A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente SPED.

2. Como Funciona

A partir de sua base de dados, a empresa deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido em Ato COTEPE, informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo SPED.

Programa Validador e Assinador

Como pré-requisito para a instalação do PVA é necessária a instalação da máquina virtual do Java. Após a importação, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio Programa Validador, com possibilidades de pesquisas de registros ou relatórios do sistema.

Outras funcionalidades do programa: digitação, alteração, assinatura digital da EFD, transmissão do arquivo, exclusão de arquivos, geração de cópia de segurança e sua restauração.

Apresentação do arquivo

Em regra, a periodicidade de apresentação é mensal.

3. Legislação

- *Ato COTEPE ICMS nº 15 de 19 de março de 2009 - DOU 08/04/2009 - Prorroga até 30 de setembro o prazo de entrega das EFD referentes aos períodos de apuração de janeiro a agosto de 2009.*
- *Ajuste SINIEF 02, de 3 de abril de 2009 - DOU 08/04/2009 - Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital.*
- *Ato COTEPE/ICMS nº 01 de 07 de janeiro de 2009 - altera relação de contribuintes de que trata o Protocolo ICMS nº 77/2008.*
- *Lista Atualizada Jan2009 Obrigados EFD 2009 - Relação das empresas obrigadas ao SPED Fiscal em janeiro de 2009.*
- *Ato COTEPE/ICMS nº 45, de 21 de novembro de 2008 - Altera dispositivos do Ato COTEPE ICMS nº 09/08.*
- *Ato COTEPE/ICMS nº 30, de 18 de setembro de 2008 - Altera dispositivos do Ato COTEPE ICMS nº 09/08.*
- *Ato COTEPE/ICMS nº 19, de 23 de junho de 2008 - Altera dispositivos do Ato COTEPE nº 09/08.*
- *Ato COTEPE/ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008 - Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.*
- *Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 - Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.*
- *Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 - Institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD.*

4. Onde obtenho as Tabela e Códigos do SPED Fiscal?

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SPEDFiscal>

5. Onde obtenho o Guia Prático da EFD?

http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped-fiscal/download/guia_pratico_da_efd_versao_1_0_4.pdf

Perguntas e Respostas do Portal Nacional do SPED

<http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/sped-fiscal.htm>

1. Quais empresas estão obrigadas à Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

Resposta: Conforme disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, a EFD é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) ou do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

2. Quais os livros fiscais abrangidos?

Resposta: A Cláusula sétima do Convênio ICMS 143/06 estabelece que a escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- I - Registro de Entradas;*
- II - Registro de Sidas;*
- III - Registro de Inventário;*
- IV - Registro de Apuração do IPI;*
- V - Registro de Apuração do ICMS.*

3. Qual será o cronograma de obrigatoriedade das empresas?

Resposta: A partir de 01 de janeiro de 2009, poderá ser exigido de todos os contribuintes de ICMS e/ou IPI, de acordo com os cronogramas a serem estabelecidos pelas Secretarias de Fazenda estaduais e RFB (exceto os contribuintes sediados no Distrito Federal e Pernambuco).

4. Qual o prazo para a apresentação do arquivo da EFD?

Resposta: Os prazos para a apresentação da EFD serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias de Fazenda de cada estado.

5. Um arquivo pode conter mais de um período de apuração de ICMS ou IPI?

Resposta: O arquivo digital poderá conter mais de um período de apuração desde que pertençam ao mesmo mês civil.

Exemplo: Contribuinte do IPI com apuração decendial e mensal irá apresentar uma EFD para todo o período mensal.

6. Já está disponível o leiaute da Escrituração da Fiscal?

Resposta: O leiaute de que trata a cláusula quarta do Convênio ICMS nº 143/06 é o que consta no Ato Cotepe nº 09/08 e 19/08.

7. Qual o fundamento legal para a obrigatoriedade de apresentação de livros fiscais de forma digital ou seja através do SPED?

Resposta: A escrituração Fiscal Digital está prevista no Convênio ICMS 143 de 15 de dezembro de 2006 (DOU de 20/12/06).

8. Qual a regra de preenchimento do campo IND_PERFIL do bloco 0.

Resposta: As Secretarias de Fazenda irão enquadrar as empresas obrigadas à EFD para que sejam apresentados alguns registros de forma detalhada ou de forma consolidada.

Exemplo: Se a empresa for enquadrada no Perfil A – terá que apresentar todos os documentos de forma detalhada, tais como:

- *itens de cupom fiscal registros C460 e C470.*
- *itens do resumo diário de notas de venda a consumidor (código 02) registro C321.*

No entanto, se a empresa fosse enquadrada no Perfil B, deixaria de informar os itens do resumo diário de notas de venda ao consumidor – registro C321. Também não se informaria os registros C460 e C470 (detalhamento do cupom fiscal), porém, informaria os itens de forma consolidada – registro C425, referente à redução Z informada.

9. Uma empresa com diversos estabelecimentos poderá apresentar um arquivo consolidando todas as operações?

Resposta: A empresa com diversos estabelecimentos deverá entregar um arquivo da EFD por estabelecimento contribuinte de ICMS e/ou IPI, exceto quando autorizado pelo fisco estadual, nos casos de autorização para centralização da escrita fiscal.

Anexo V – Certificados Digitais para o SPED

Ainda há muita dúvida sobre quais certificados podem ser usados para cada projeto do SPED.

Abaixo, segue um quadro resumo sobre o assunto.

	Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	SPED Contábil (ECD)	SPED Fiscal (EFD)
Certificado Digital	e-CNPJ, e-PJ (e-NFe)	e-CPF	e-CNPJ, e-CPF, e-PJ
Forma de armazenamento	A1 (computador) ou A3 (token ou cartão)	A3 (token ou cartão)	A1 (computador) ou A3 (token ou cartão)
Quem	Pessoa Jurídica emissora do documento fiscal	Contabilista e representantes da empresa perante a <u>Junta Comercial</u>	Representante legal ou procuradores
Base legal	AJUSTE SINIEF 07/05 "IV – a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital."	<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 926</u> "Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)"	CONVÊNIO ICMS 143/06 "O arquivo deverá ser assinado digitalmente de acordo com as Normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelo contribuinte, por seu representante legal ou por quem a legislação indicar."

Perguntas e respostas sobre certificados digitais e SPED

1. Como é garantida a validade jurídica de uma NF-e?

A NF-e tem a sua validade jurídica garantida pela assinatura digital (através de certificado digital do emitente no padrão ICP Brasil, que dá, ao documento, a certeza de sua integridade e de sua autoria) e pela autorização de uso dado pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

Ressaltamos que a MP 2200-2 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras, viabilizando o uso do documento eletrônico. Nos termos de seu Artigo 10, §1º:

“Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários (...).”

2. Assinatura digital é a mesma coisa que senha web? Como adquirir uma assinatura digital?

Assinatura digital e senha web são diferentes e têm finalidades distintas. A assinatura digital é um processo que possibilita a verificação de integridade e identifica a autoria de um arquivo eletrônico, ou seja, a assinatura digital permite saber quem é o autor de um arquivo eletrônico e se o mesmo não foi modificado. A senha é uma forma de limitar o acesso de um sistema de informação, sendo muito utilizado em transações eletrônicas.

Para possuir uma assinatura digital é necessária a aquisição de um certificado digital junto às Autoridades Certificadoras que oferecem, além da assinatura digital, outras funcionalidades como a identificação do usuário e o controle de acesso de forma mais segura e eficiente que o sistema de senhas.

Para outras informações sobre Autoridades certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, consulte o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

3. Que tipo de certificado digital minha empresa deverá adquirir para assinar as notas fiscais eletrônicas?

O certificado digital utilizado na Nota Fiscal Eletrônica deverá ser adquirido junto à Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, devendo conter o CNPJ do estabelecimento ou de sua matriz.

Para maiores informações sobre Autoridades certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, consulte o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

4. Caso minha empresa possua vários estabelecimentos que irão emitir NF-e, será necessário adquirir um certificado digital para cada estabelecimento?

Não, a empresa poderá optar por utilizar o certificado digital da matriz para assinar as NF-e emitidas pelas filiais.

5. Para o certificado ICP Brasil, há possibilidade de delegação pelo representante legal da empresa?

Os certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, seguem as definições da Declaração de Práticas de Certificação (DPC) de cada autoridade certificadora e fica limitada por esta DPC.

No caso específico do e-CNPJ, a DPC da AC-SRF exige que o certificado digital seja emitido para a empresa, tendo como responsável uma pessoa física que seja representante legal da mesma, o que dificulta a delegação para terceiros.

Todavia, existem outros certificados digitais do tipo PJ-múltiplo que não têm esta restrição e que podem ser emitidos pela empresa para qualquer pessoa que ela desejar, sendo este o mais indicado para a emissão da NF-e.

6. Em que etapas da geração da NF-e é necessária a utilização de certificado digital?

O certificado digital no padrão ICP-Brasil será necessário em dois momentos:

a) o primeiro é na assinatura digital do documento eletrônico. O certificado digital deverá conter o mesmo CNPJ do estabelecimento emitente ou de sua matriz;

b) o segundo é na transmissão do documento eletrônico. Qualquer certificado digital no padrão ICP-Brasil, ainda que não esteja ligado à *empresa emitente*, *poderá transmitir o documento eletrônico para a Secretaria da Fazenda e recuperar a resposta com a autorização de uso, rejeição ou denegação da NF-e.*

Importante: *apenas o certificado digital que efetuou a transmissão do arquivo eletrônico poderá resgatar a resposta de Autorização de uso, rejeição ou denegação.*

7. É necessário o envio da chave pública dos certificados digitais para a Secretaria da Fazenda?

Não é necessário enviar a chave pública do certificado digital para a SEFAZ. Basta que elas estejam válidas no momento da conexão e verificação da assinatura digital.

8. Meu certificado digital é do tipo A1. Ao selecioná-lo para instalação, não aparecia o arquivo a ser selecionado. Por quê?

O certificado tipo A1 precisa ser instalado no computador. Não pode ser utilizado diretamente do disquete.

9. O certificado digital de um estabelecimento situado no Estado de SP é válido para outros Estados ou é preciso que cada estabelecimento tenha um certificado digital próprio?

O certificado digital é válido para toda a empresa, possua ela um ou mais estabelecimentos. Assim, o certificado digital do estabelecimento de SP, seja ele matriz ou filial, pode ser utilizado para os demais estabelecimentos da empresa localizados em outros Estados.

10. O certificado digital utilizado para a NF-e também é válido para o SPED Fiscal?

Sim, o certificado digital utilizado para a NF-e pode ser utilizado também no SPED Fiscal.

11. Minha empresa utiliza o software emissor NF-e disponibilizado pela SEFAZ para emissão de NF-e. Há algum problema de o software ser instalado uma única vez em um servidor e em ser acessado por 2 usuários diferentes (filiais) ao mesmo tempo?

O emissor disponibilizado pela SEFAZ não foi desenvolvido para ser utilizado em rede, portanto não é multi-usuário.

12. O e-CPF pode ser usado como certificado digital para a NF-e? E o e-CNPJ?

O certificado digital a ser utilizado deverá ser de pessoa jurídica, do tipo A1 ou A3. O e-CPF não pode ser utilizado para a NF-e; o e-CNPJ, por sua vez, pode ser utilizado, apesar de não ser o mais indicado. O ideal é utilizar e um e-PJ, a ser emitido especificamente para o processo de assinatura de NF-e.

13. O certificado digital pode ser instalado em mais de um computador ou apenas no utilizado pelo programa emissor das notas?

O certificado digital pode ser instalado em um ou mais computadores, da forma como o contribuinte entender mais conveniente.

14. Qual a diferença entre o certificado tipo A1 e o certificado do tipo A3?

No certificado A1, o par de chaves pública e privada é gerado no disco rígido do computador. No certificado A3, o par de chaves é gerado e armazenado em um cartão inteligente ou em um token criptográfico inviolável. Ambos os dispositivos são protegidos por senha e se bloqueiam quando a senha é digitada de

maneira errada por várias vezes.

15. Qual a diferença entre e-CPF, e-CNPJ, e-PJ, e-NFe?

O certificado digital pode ser emitido em nome de uma pessoa física (e-CPF) ou de uma pessoa jurídica (e-CNPJ).

O e-PJ (ou e-NFe) é um certificado emitido para uma pessoa jurídica, ou seja no CNPJ da empresa, mas com os dados de uma pessoa física que irá representá-la para assinaturas de documentos eletrônicos.

Os fornecedores de certificados adotam diversos nomes comerciais para os seus produtos, gerando uma certa confusão para os compradores e deixando muitos mitos com relação a esse tema. Ressalto que a decisão sobre qual certificado utilizar deve ser bem estudada para evitar custos desnecessários.

Anexo VI – Outros Projetos do SPED

Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) – Ambiente Nacional

O Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) é o novo modelo de documento fiscal eletrônico, instituído pelo AJUSTE SINIEF 09/07, de 25/10/2007, que poderá ser utilizado para substituir um dos seguintes documentos fiscais:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

O CT-e também poderá ser utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário e, futuramente, nos transportes Multimodais.

Podemos conceituar o CT-e como um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma prestação de serviços de transportes, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

O Projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) está sendo desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2006 de 10/11/2006, que atribui ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto CT-e.

Para obter mais informações sobre o CT-e, conhecer o modelo operacional, detalhes técnicos ou a legislação já editada sobre o tema, acesse o Portal Nacional do CT-e, no seguinte endereço: www.cte.fazenda.gov.br

Central de Balanços

A Central de Balanços brasileira é um projeto integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), em fase inicial de desenvolvimento, que deverá reunir demonstrativos contábeis e uma série de informações públicas econômico-financeiras das empresas envolvidas no projeto.

As informações coletadas serão mantidas em um repositório e publicadas em diversos níveis de agregação. Esses dados serão utilizados para geração de estatísticas, análises nacionais e internacionais (por setor econômico, forma jurídica e porte das empresas), análises de risco creditício e estudos econômicos, contábeis e financeiros, dentre outros usos.

A Central tem como objetivo a captação de dados contábeis e financeiros (notadamente as demonstrações contábeis), a agregação desses dados e a disponibilização à sociedade, em meio magnético, dos dados originais e agregados.

E-LALUR

O objetivo do sistema é eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no Lalur e na DIPJ, facilitando o cumprimento da obrigação acessória. De forma simplificada, o funcionamento do sistema será o seguinte:

Após baixado pela internet e instalado, o Programa Gerador de Escrituração (PGE) disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- a. digitação das adições, exclusões e compensações;
- b. importação:
 - de arquivo contendo as adições e exclusões;
 - de informações contábeis oriundas da Escrituração Contábil Digital (ECD);
 - de saldos da parte B do período anterior.
- c. cálculo dos tributos;
- d. verificação de pendências;
- e. assinatura do livro;
- f. transmissão pela Internet;
- g. visualização.

Ao importar os dados da contabilidade, o e-Lalur os converterá para um padrão bastante parecido com o que hoje se informa na DIPJ nas demonstrações contábeis. Para isto, ele utilizará o “Plano de Contas *Referencial*”, informado anteriormente na escrituração contábil digital - ECD.

Feita a conversão, eventuais reclassificações ou redistribuições de saldos serão possíveis. O volume destes ajustes dependerá da precisão da indicação do plano de contas referencial na ECD.

Além das demais premissas do SPED, o e-Lalur tem as seguintes:

- a. rastreabilidade das informações;
- b. coerência aritmética dos saldos da parte B;

A rastreabilidade diz respeito a manter registros das movimentações que resultem em alterações de saldos que irão compor as demonstrações contábeis baseadas no plano de contas referencial.

A coerência aritmética dos saldos da parte B é a garantia de que eles estarão matematicamente corretos. Para isto, uma das etapas será a conferência com os saldos do período anterior de e-Lalur já transmitido. A cada conferência de saldo, o sistema obterá, também, um extrato (semelhante a um razão) completo de cada conta controlada na parte B.

A partir de tais elementos o PGE fará um “rascunho” da Demonstração do Lucro Real, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e dos valores apurados para o IRPJ e a CSLL. Caso o contribuinte concorde com os valores apresentados, basta assinar o livro e transmiti-lo pela internet.

É importante ressaltar que o projeto se encontra em elaboração. Participam dos trabalhos, além da Receita Federal do Brasil, o CFC, Fenacon, contribuintes, entidades de classe, enfim, todos os parceiros cuja relação pode ser obtida na página principal do sítio.

Fonte: <http://www1.receita.fazenda.gov.br>

NF-e: Segunda Geração

Não é raro que, em palestras, em conversas, e-mails e comentários do blog, alguém exponha uma opinião muito cética a respeito do SPED e da Nota Fiscal Eletrônica.

Pasmem, ainda há muita gente que não crê que a NF-e será implantada no Brasil. Alguns dizem que não vai “pegar”.

Os preparativos para o SPED vêm ocorrendo desde a década de 90, a *partir de iniciativas estaduais*.

Efetivamente, os primeiros eventos para a concretização do projeto foram:

Medida Provisória 2.200 de agosto de 2001, que confere validade jurídica a do-

cumentos eletrônicos assinados com certificado digital.

“Art. 10.

(...)

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários (...).”

Emenda Constitucional 42 de dezembro de 2003, que promove a integração das autoridades fiscais.

“Art. 37 da Constituição Federal

(...)

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (...) atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.”

Especificamente sobre a NF-e: tivemos em agosto de 2005 o II Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), onde foram assinados protocolos de Cooperação, objetivando o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e do Protocolo de Cooperação objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

Por fim, em janeiro de 2007, um o Decreto 6.022 da Presidência da República institui o SPED:

“(...)

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Art. 2º O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

(...).”

Situação atual da NF-e no Brasil.

Notas Fiscais Eletrônicas são emitidas em caráter oficial no país de de 2006. A partir de 2008, foi estabelecido um calendário de obrigatoriedade por ramo de atividade empresarial:

- Abril de 2008: obrigatoriedade para 5 setores
- Dezembro de 2008: obrigatoriedade para 9 setores
- Abril de 2009: obrigatoriedade para 25 setores
- Setembro de 2009: obrigatoriedade para 54 setores
- Em 2010: massificação para indústrias, atacadistas e outros

Hoje, temos as Secretarias de Estado de Fazenda das 27 Unidades Federativas recebendo esses documentos eletrônicos.

Em 1º de setembro de 2009 tínhamos 351.297.709 Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no país, representando 5.461.590.988.601,82 em operações.

Pelo gráfico percebe-se a evolução rápida da NF-e. Há estimativas de que, até o final do ano de 2009, o total de 80% da arrecadação de ICMS será transacionada por meio desses documentos digitais.



Enquanto alguns empresários e contabilistas discutem se o SPED “vai pegar”, a inteligência fiscal trabalha em novos projetos, dentre eles:

NF-e de 2ª Geração que prevê a “adoção de um modelo estruturado para registro de informações de todos os eventos ocorridos durante o ciclo de vida do documento fiscal”. Esse novo modelo poderá utilizar tecnologias como RFID para

acompanhamento dos eventos do documento fiscal, como por exemplo:

- Confirmação de recebimento
- Desconhecimento da operação
- Devolução de mercadoria
- Registros de saída
- Registro de passagem
- Internalização Suframa
- Saída para exportação
- Desclassificação
- Cancelamento de ofício
- Reversão do cancelamento
- Carta de Correção
- Carta de Correção de ofício
- Registro de Veículos

“RFID é um acrónimo do nome (Radio-Frequency IDentification) em inglês que, em português, significa Identificação por Rádio Frequência. Trata-se de um método de identificação automática através de sinais de rádio, recuperando e armazenando dados remotamente através de dispositivos chamados de tags RFID”¹¹⁷

117 <http://pt.wikipedia.org/wiki/RFID>

Anexo VII – O Caso da Quality Carnes

A Quality Carnes, comércio atacadista de carnes e derivados, de Belo Horizonte, atende a grandes clientes no estado, como Sodexo, Cruzeiro Esporte Clube e Vilma Alimentos. Há 12 anos no mercado mineiro, a empresa está consolidada, apresentando franca expansão, com abertura de novas unidades. A especialidade da empresa são os cortes de bovinos, suínos e aves, com distribuição de partes nobres e cortes variados.

Ao saber da obrigação em emitir a nota fiscal eletrônica, a empresa procurou soluções no mercado que atendessem a essa demanda, em um prazo que já estava se aproximando do fim. A opção pelas soluções da Mastermaq Softwares com implantação da Zethos Consulting se deu pela experiência e credibilidade que ambas as empresas possuem no mercado mineiro de softwares.

Como a Certificação Digital, SPED e NF-e estão transformando a realidade brasileira empresa está consolidada, apresentando franca expansão, com abertura de novas unidades. A especialidade da empresa são os cortes de bovinos, suínos e aves, com distribuição de partes nobres e cortes variados.

Ao saber da obrigação em emitir a nota fiscal eletrônica, a empresa procurou soluções no mercado que atendessem a essa demanda, em um prazo que já estava se aproximando do fim. A opção pelas soluções da Mastermaq Softwares com implantação da Zethos Consulting se deu pela experiência e credibilidade que ambas as empresas possuem no mercado mineiro de softwares.

Com a obrigatoriedade de funcionamento a partir de 1 de dezembro de 2008, a equipe Zethos tinha apenas 3 meses para implantar o sistema de gestão, com os módulos Financeiro, Faturamento e Estoque e também a NF-e. Com 2 meses, os módulos administrativos já estavam em funcionamento e no terceiro mês a nota fiscal já estava implantada.

O processo de implantação de 3 meses apresentou algumas dificuldades, que foram suplantadas pela solução adquirida. Durante o período contratado, foram capacitados 4 usuários simultaneamente, o que decorreu em algumas dificuldades para conciliação das tarefas do dia-a-dia (rotina de trabalho normal) com as tarefas passadas pela equipe de implantação. Devido à NF-e ser um fenômeno recente, existiu também dificuldade com relação à legislação e procedimentos que foram alterados, como cancelamento de nota, documentação para acompanhar a mercadoria e o tempo de resposta do Estado na validação da nota,

fator que já evoluiu e acelerou bastante em relação ao começo das atividades da NF-e.

Com isso, a empresa conseguiu atender a demanda a tempo. Nos primeiros dias com alguma dificuldade, mas hoje já com um ritmo normal de funcionamento. Um dos processos que foram adaptados e beneficiou bastante a empresa foi a necessidade de coletar os dados completos dos clientes para cadastro, já que a nota fiscal eletrônica deve ter todos os 208 Big Brother Fiscal na Era do Conhecimento campos preenchidos para ser validada. Isso tornou a base de cadastros mais completa e confiável. Além disso, outros benefícios foram assinalados, como a redução de custos e do excesso de papel, diminuindo custos diretos com armazenamento de documentos antigos, o que permitirá, a curto/médio prazo, o retorno sobre o investimento realizado.

Atualmente, a Quality Carnes contratou os serviços de monitoramento da Zethos para dar continuidade e consolidar todos os processos de utilização do software com total efetividade. Isso permitirá, de imediato, que a empresa explore melhor todos os relatórios para uma gestão das informações mais efetiva e, ainda, abrindo caminho para a próxima etapa que é o SPED Fiscal.

Anexo VIII – Resultados das Pesquisas sobre SPED/NF-e

a) 81,4% dos profissionais vêem o SPED positivamente

Pesquisa revela comportamento de profissionais da área contábil frente ao SPED.

Iniciei a pesquisa em 12 de junho de 2009. A primeira etapa foi concluída em 24 de agosto, quando publiquei os resultados dos 580 questionários preenchidos por profissionais da área contábil.

A seleção de profissionais foi aleatória, tendo como base pessoas que participam de grupos e comunidades da Internet sobre o SPED, contadores que participaram das mais de 150 palestras que realizei em todos os estados brasileiros, e grandes eventos promovidos por entidades da área contábil.

As revelações mais importantes da pesquisa foram:

- a) 81,4% dos entrevistados acreditam que os impactos do SPED serão positivos do ponto de vista profissional.
- b) Quase 45% esperam um aumento de oportunidades.
- c) A integração entre empresas e escritórios contábeis é vista como necessária por 67%.
- d) 31,4% declararam que mantém relações com empresas que recebem DANFE e não realizam a sua verificação.
- e) Apenas 18% participaram de mais de 17 horas de eventos de capacitação sobre o tema.
- f) Os entrevistados que afirmaram nunca ter participado de projetos de SPED correspondem a mais de 65%.

1) Perfil Profissional

Cerca de 48% dos entrevistados são graduados em ciências contábeis; e 30% possuem formação técnica na área; 18% realizaram algum curso de especialização. Os graduados em administração de empresas representam quase 6% dos entrevistados; os formados em direito, menos de 2%.

Aproximadamente 64% dos profissionais declararam ter menos de 45 anos, sendo que 40% estão na faixa etária dos 31 aos 45 anos.

Dos entrevistados, 36% afirmaram trabalhar em escritórios de serviços contábeis; e 27% como profissionais autônomos. Apenas 20% atuam em empresas de

setores não contábeis e 15% em consultorias relacionadas à contabilidade. Uma pequena parcela trabalha em instituições de ensino (6,6%), empresas públicas (5,7%), consultorias relacionadas à tecnologia (4,7%) e fornecedores de software da área contábil (3,9%).

Além disso, 28% definiram sua atuação como técnica. Os empresários representam 20% do total de entrevistados; seguidos pelos consultores (14,3%), analistas (10,5%) e gerentes (9,4%).

O grupo que constitui os “tomadores de decisão” (empresários, diretores, gerentes) representa 33,8% do total.

2) Conhecimento sobre o SPED

Entre os entrevistados, 41,8% ouviram falar sobre o tema pela primeira vez em 2008; e 31,9%, em 2007. Um grupo pequeno, mas significativo, só tomou contato com o assunto em 2009: 7%.

Em termos de horas aplicadas à capacitação sobre o SPED, 45,4% dos profissionais aplicaram até 4 horas do seu tempo no aprendizado; 20,4% investiram de 5 a 8 horas; 16,1% de 9 a 16 horas. Apenas 18% participaram de mais de 17 horas de cursos, palestras e seminários.

Os Conselhos Regionais de Contabilidade foram responsáveis pela capacitação de 45,1% dos entrevistados. Nesse quesito, tiveram papel relevante também as empresas privadas (29,6%), Secretarias de Fazenda (19,1%), a Receita Federal (16,1%) e o SESCON/SESCAP (16,1%).

Ainda, 12,3% nunca participaram de eventos de capacitação sobre o SPED; 33,9% frequentaram cursos e palestras gratuitos.

3) Participação em projetos de SPED

Entre os entrevistados, 65,7% afirmam nunca ter participado de projeto sobre NF-e ; 68,7% disseram o mesmo sobre SPED Contábil (ECD) e 74,1% sobre o Fiscal (EFD).

Profissionais que atuaram em projetos como consultores representam 40,2% (NF-e), 35,1% (SPED Contábil), 33,1% (SPED Fiscal). Afirmaram ter participado de projetos no papel de usuário: 10,9% (NF-e); 12,8% (SPED Contábil); 9,8% (SPED Fiscal).

4) Verificação da Nota Fiscal Eletrônica

Afirmaram não ter relacionamento com empresas que recebem DANFE ou XML 31% dos pesquisados. Contudo, 31,4% declararam que mantém relações profissionais com empresas que recebem DANFE e não realizam a verificação nos Portais de NF-e das Secretarias de Fazenda. Apenas 3,3% têm relacionamento com organizações que realizam a conferência eletrônica da NF-e.

5) Principais fornecedores de serviços

Quando perguntados sobre qual fornecedor de *software* sobre o SPED que os profissionais indicam, foram citadas 73 empresas, dentre elas: Mastermaq Softwares (26,1%), TOTVS (6,6%), Domínio Sistemas (2,2%), Alterdata (2,2%) e SAP (2,2%). Não indicam ou não sabem: 13,3% e 12,8% respectivamente.

Sobre o fornecedor de informativo legal que os profissionais indicam, 52 empresas foram elencadas, dentre elas: IOB (23,2%), COAD (13,8%), CENOFISCO (6,3%), FISCOSOFT (6,3%), Mastermaq Softwares (4,9%). Não indicam ou não sabem: 9,4% e 5,4% respectivamente.

6) Principais fontes de informações sobre o SPED

Os entrevistados realizam suas pesquisas principalmente nas seguintes fontes: Portal da Receita Federal do Brasil (83,3%), Portais Estaduais das Secretarias de Fazenda (58,4%), Informativos Legais (35,4%), Portais dos CRC's (32,9%), publicações impressas dos CRC's (24,9%), site de Roberto Dias Duarte (24,7%), Jornais e Revistas (23%), Livro Big Brother Fiscal (17%).

7) Impactos do SPED

Consideram que o SPED irá impactar positivamente o seu trabalho 81,4% dos entrevistados, sendo que 11,2% acreditam que não haverá mudanças; e 7,4%, que irá influenciar negativamente.

A influência do SPED no trabalho dos pesquisados irá: aumentar a informatização (64%), aumentar as oportunidades (44,9%), aumentar os custos (30%) e reduzir os riscos (27,7%).

Para os participantes da pesquisa, o SPED irá acarretar os seguintes impactos nas empresas em geral: integração eletrônica com os escritórios contábeis (58,6%), utilização da contabilidade como instrumento gerencial (55,7%), implantação de sistemas ERP (42,4%), realização de planejamento tributário (37,5%) e utilização de métodos de gerenciamento de documentos eletrônicos (30,7%).

Em relação às consequências do SPED nos escritórios contábeis, as *principais*

respostas foram: integração entre clientes e escritório contábil (67,1%); integração de software contábil, fiscal e folha de pagamentos (58,1%); capacitação profissional (50,7%); utilização de métodos para gerenciamento de documentos eletrônicos (35,5%); contratação de profissionais mais qualificados (35,3%) e investimentos em segurança da informação (30,5%).

Para obter a pesquisa completa, acesse:

www.robertodiasduarte.com.br/files/pesquisasped.pdf

b) Pesquisa sobre empresas emissoras de NF-e

Em pesquisa realizada com 101 empresas que emitem ou pretendem emitir NF-e, foi possível detectar, pela primeira vez, informações relevantes para o contexto das pequenas empresas.

Os resultados refletem bem a realidade das empresas brasileiras. Pode-se perceber claramente o comportamento das pequenas e médias empresas com relação ao tema, uma vez que a amostra foi proporcional à participação desse segmento no número total de empreendimentos.

A pesquisa revela pontos importantes como:

- 1) A maior parte dos projetos de NF-e tem curta duração: 80% deles são concluídos em menos de 3 meses.
- 2) O volume de investimentos é baixo: 62% desembolsaram até R\$ 10 mil (considerando licenciamento e manutenção anual do software, hardware, consultorias, treinamentos e internet).
- 3) Contudo, apenas 15% das empresas prevêem que o projeto se pagará em até 6 meses.

Enfim, a maior parte das empresas ainda não está considerando NF-e como projeto de melhoria da gestão. As mudanças, para a maioria, são departamentais. Poucos compreenderam que as mudanças transcendem a organização. Por isso, houve pouco envolvimento das áreas comerciais, jurídicas e de marketing, nos projetos (20%, 5% e 1,5%; respectivamente).

I – Perfil das Empresas

Cerca de 55% das empresas entrevistadas emitem menos que 500 notas fiscais por mês, 55% delas faturam até R\$ 10 milhões por ano, 52% não têm filiais, sendo que 83% emitem ou emitirão NF-e por se enquadrarem na obrigatoriedade legal.

Percebe-se que a amostra da pesquisa se caracteriza por empresas de pequeno porte com um volume pequeno de documentos fiscais.

II – O Projeto de Implantação

80% das empresas concluíram seus projetos em até 3 meses. Apenas 17% dos projetos tiveram duração de 4 a 6 meses.

Com relação aos custos do projeto, 62% das empresas investiram até R\$ 10 mil; 22%, de R\$ 11 mil a R\$ 30 mil; e aproximadamente 10%, entre R\$ 30 mil a R\$ 100 mil.

Quando o assunto é retorno do investimento, os números são muito dispersos. 22% acreditam que o projeto só acarretou despesas, não haverá retorno. Além disso, 23% sequer sabem se o projeto se pagará ou não. Por outro lado, 15% afirmam que o projeto atingirá o ponto de equilíbrio em até 6 meses; 20%, de 6 meses a um ano; e outras 20%, em mais de um ano.

70% dos entrevistados informaram que a área contábil participou do projeto. Outras áreas que participaram foram: fiscal (63%), tecnologia (55%), administrativa (38,5%), diretoria (31%), compras (25%). Em 45% dos casos, houve envolvimento do próprio dono da empresa. Contudo, apenas em 25% das empresas ocorreu a contratação de consultoria externa.

III – Contingências

89% dos entrevistados responderam que, em sua empresa, o Formulário de Segurança (FS ou FS-DA) é o principal mecanismo de contingência oficial.

Quanto às contingências estruturais, 67% utilizam “*no break*”. Além disso, 28% têm redundância de links de internet e 20% possuem servidores redundantes.

Quase 20% das empresas utilizam o *software* gratuito da SEFAZ/SP como segunda opção de sistema emissor.

IV – Certificados Digitais

62% dos pesquisados adquiriram e-CNPJ tipo A1 para assinar seus documentos eletrônicos, sendo que 24% preferiram o e-CNPJ tipo A3 em cartão e 12% em *token*. Menos de 10% optaram pelos certificados específicos para emissão de NF-e (e-PJ).

Quanto ao fornecedor, a Serasa é a principal (47% das respostas), seguido pela Certisign (27%).

IV – Fornecedor de Software*

Percebe-se uma grande dispersão nos números, de forma que não é possível identificar nenhum fornecedor como predominante, conforme abaixo:

Mastermaq: 14%

Software próprio: 9%

Software gratuito SEFAZ/SP: 9%

TOTVS: 9%

SAP: 3%

Outros: 56%

*Essa questão foi aberta, de forma a não limitar nenhuma resposta.

V – Como as empresas detectaram a obrigatoriedade.*

O contador e as Secretaria de Fazenda são os principais responsáveis pela divulgação das informações sobre a obrigatoriedade, conforme abaixo:

Contador: 49%

Secretaria de Fazenda: 26%

Site: 9%

Consultoria Fiscal: 4%

Cliente: 3%

Revista: 3%

*Essa questão foi aberta, de forma a não limitar nenhuma resposta.

VI – Futuros Projetos.

SPED Contábil, SPED Fiscal e implantação de ERP estão nos planos de curto prazo da maior parte das empresas; para 66%, 54% e 49% dos entrevistados, respectivamente.

Em seguida temos:

Implantação de *software* fiscal: 20%

Implantação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços: 17%

Planejamento Tributário: 17%

Auditoria Contábil: 13,5%

Adequação aos padrões internacionais de contabilidade: 12%

Gerenciamento de documentos eletrônicos: 11%

Investimentos em segurança da informação: 11%

Auditoria eletrônica: 7%

Link para pesquisa completa:

www.robertodiasduarte.com.br/files/pesquisanfe.pdf

Pretendo agora avaliar o comportamento da próxima onda de empresas que entrará na obrigatoriedade. O questionário para responder a pesquisa está disponível em: <http://www.robertodiasduarte.com.br/pesquisanfe.htm>

Anexo IX - Nota Técnica 004 de 2009 da NF-e

A Nota Técnica 004 de 2009 publicada em setembro atualiza os padrões de preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica para optantes do Simples Nacional.

Preenchimento de NF-e para optantes do Simples Nacional – atualizado em Setembro de 2009

“Nota Técnica 2009/004

Divulga orientações de preenchimento da NF-e (emissores do Simples Nacional) e revoga item 2 da Nota Técnica 2008/004.

Preenchimento de NF-e emitido por contribuinte do Simples Nacional.

A NF-e emitida por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional deve observar as disposições da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, e alterações posteriores.

Enquanto não forem implementados códigos específicos para identificar as operações realizadas por contribuinte optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo dos demais campos obrigatórios, a emissão da NF-e por estabelecimento de ME/EPP optante pelo referido regime deverá observar, para o preenchimento dos campos do documento fiscal, as recomendações desta Nota Técnica.

Fica revogado o item 2 da Nota Técnica nº 2008/004, de maio/2008.

Recomendações para o preenchimento da NF-e por ME/EPP optante pelo Simples Nacional

1) Grupo de tributos de PIS

Informar o valor '99 (outras operações) no campo CST.

Exemplo de XML:

```
<PISOutr>  
<CST>99</CST>  
<qBCProd>0.0000</qBCProd>  
<vAliqProd>0.0000</vAliqProd>  
<vPIS>0.00</vPIS>  
</PISOutr>
```

2) Grupo de tributos de COFINS

Informar o valor '99 (outras operações) no campo CST.

Exemplo de XML:

```
<COFINSOutr>
<CST>99</CST>
<qBCProd>0.0000</qBCProd>
<vAliqProd>0.0000</vAliqProd>
<vCOFINS>0.00</vCOFINS>
</COFINSOutr>
```

3) Grupo de tributos de ICMS (Normal ou ST)

3.1) Operações normais

3.1.1) Emissão de NF-e em operação tributada normalmente pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS (art. 2^o-A da Resolução CGSN n^o 10/2007):

3.1.1.1) Informar o valor '41 (não tributada) no campo CST.

Exemplo de XML de operação normal:

```
<ICMS40>
<orig>?</orig> (? = informar a origem da mercadoria: 0, 1 ou 2)
<CST>41</CST>
</ICMS40>
```

3.1.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL'; 'NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Obs.: Na NF-e relativa à operação não enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no art. 2^o-B da Resolução CGSN n^o 10/2007, além das expressões anteriores deverá ser indicada também a expressão: 'PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...'; 'CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%', NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006' (devem ser indicados, nos respectivos espaços, o valor do ICMS e a alíquota utilizada no cálculo).

3.1.2) Emissão de NF-e em operação tributada normalmente pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 2^o-B da Resolução CGSN n^o 10/2007):

3.1.2.1) Informar o valor '41 (não tributada) no campo CST.

Exemplo de XML de operação normal:

```
<ICMS40>
<orig>?</orig> (? = informar a origem da mercadoria: 0, 1 ou 2)
<CST>41</CST>
```

</ICMS40>

3.1.2.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL'; 'NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.;

3.2) Operações com substituição tributária

3.2.1) NF-e emitida por contribuinte na condição de substituto tributário (art. 2º, § 4º, da Resolução CGSN nº 10/2007):

3.2.1.1) Informar o valor '30 (isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária) no campo CST.

Exemplo de XML de operação com substituição tributária:

```
<ICMS30>
<orig>?</orig> (? = informar a origem da mercadoria: 0, 1 ou 2)
<CST>30</CST>
<modBCST>? </modBCST> (? = informar a modalidade)
<vBCST>? </vBCST> (? = informar o valor)
<pICMSST>? </pICMSST> (? = informar a alíquota)
<vICMSST>? </vICMSST> (? = informar o valor)
</ICMS30>
```

3.2.1.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL'; 'NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI..

Obs.: Na NF-e relativa à operação não enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º-B da Resolução CGSN nº 10/2007, além das expressões anteriores, deverá ser indicada também a expressão: 'PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE RS...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006' (devem ser indicados, nos respectivos espaços, o valor do ICMS e a alíquota utilizada no cálculo).

3.2.2) NF-e emitida por contribuinte substituído ou nas operações em que o imposto já tenha sido retido anteriormente

3.2.2.1) Informar o valor '60 (ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária) no campo CST.

Exemplo de XML de operação com substituição tributária:

```
<ICMS60>
<orig>?</orig> (? = informar a origem da mercadoria: 0, 1 ou 2)
<CST>60</CST>
<vBCST>?</vBCST> (? = informar o valor)
<vICMSST>?</vICMSST> (? = informar o valor)
```

</ICMS60>

3.2.2.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL'; 'NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.;

3.3) Emissão de NF-e na devolução de mercadorias para contribuinte não optante pelo Simples Nacional (art. 2º, § 5º, da Resolução CGSN nº 10/2007):

3.3.1) Informar o valor '41 (não tributada) no campo CST.

Exemplo de XML de operação normal:

<ICMS40>

<orig>?</orig> (? = informar a origem da mercadoria: 0, 1 ou 2)

<CST>41</CST>

</ICMS40>

3.3.2) indicar, no campo de Informações Complementares, a base de cálculo, o imposto destacado e o número da Nota Fiscal referente à aquisição da mercadoria devolvida, além das mensagens:

'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL'; 'NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.;

3.4) Emissão de NF-e por estabelecimento impedido de recolher o ICMS por ultrapassagem do sublimite estadual de receita (art. 2º, § 2º-A, da Resolução CGSN nº 10/2007):

3.4.1) os campos de CST deverão ser preenchidos como se o emitente não fosse optante pelo Simples Nacional, isto é, com os códigos aplicáveis à operação (00, 10, 20, 30, 40, 41, 50, 51, 60, 70 ou 90, conforme o caso) e o preenchimento dos demais campos pertinentes;

3.4.2) Indicar, no campo de Informações Complementares, as expressões:

'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL'; 'ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 20 DA LC 123/2006'; 'NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.'¹¹⁸

Empresas que Apoiaram o e-book



ABC71 Soluções em Informática

Fundada em 1971, a [ABC71](http://www.abc71.com.br) é pioneira no desenvolvimento de soluções integradas de gestão empresarial no Brasil. De lá para cá, transformou-se em uma das mais conceituadas empresas atuantes no setor de tecnologia da informação.

Atualmente a [ABC71](http://www.abc71.com.br) conta com o Omega, uma solução de gestão empresarial (ERP - Enterprise Resource Planning) completa e definitiva, direcionada às instituições que necessitam de mais agilidade em seus processos corporativos.

O sistema de gestão Omega da [ABC71](http://www.abc71.com.br) possibilita o controle desde o recebimento da matéria-prima até a comercialização do produto final. Com o Omega, é possível gerenciar todas as áreas da empresa, inclusive a produção e toda área fiscal; bem como obter relatórios específicos por meio do cruzamento de informações de diversas áreas, entre muitas outras funcionalidades.

A [ABC71](http://www.abc71.com.br) conta com uma equipe de profissionais especializados nas áreas de negócios, tecnologia e engenharia de produção, possui alto nível de especialização em soluções e uma sólida estrutura em pré-venda, capacitação e suporte; o que garante à sua empresa agilidade e qualidade na implantação das soluções de gestão da [ABC71](http://www.abc71.com.br). A solução Omega é utilizada por mais de 630 empresas.

Com o software de gestão Omega da [ABC71](http://www.abc71.com.br) sua empresa estará preparada para atender as novas obrigações acessórias (SPED/NF-e).

Site: www.abc71.com.br

E-mail: abc71@abc71.com.br

Telefone (11) 2179-3132

O que dizem sobre a [ABC71](#)

Royal Canin

“Nós não tivemos nenhuma preocupação em relação à implementação do SPED Contábil. Foi tudo muito tranquilo e não tivemos nenhuma surpresa. A implantação do SPED foi muito mais suave do que esperávamos. E o principal motivo dessa tranquilidade foi o fato do consultor da [ABC71](#) estar muito bem preparado para nos atender.”

Claudinei Lastori - Accounting and Financial Manager da Royal Canin

LM Farma

“A implantação da NF-e da [ABC71](#) não gerou retrabalho no processo de faturamento, por estar integrado ao Omega (sistema de gestão empresarial da ABC71).”

Fernando Modesto, diretor financeiro da LM Farma

Malteria do Vale S/A

“Contrariando as nossas expectativas, o processo de implementação do SPED Contábil transcorreu muito tranquilamente. O suporte da área técnica e comercial que a [ABC71](#) nos forneceu foi ótimo e pudemos cumprir o cronograma normalmente.”

Antônio Fernandes, chefe administrativo e financeiro da Malteria do Vale S/A

Vida Alimentos Ltda

“Nossa empresa é de pequeno porte e para tanto nós precisamos otimizar recursos e tempo. No caso da implementação do SPED Contábil correu tudo de forma tranquila e a atuação dos consultores da [ABC71](#), nesse processo, foi bastante precisa e consistente. Tanto foi que conseguimos antecipar o envio dos nossos arquivos no dia 09 de junho; isto é, com mais de 20 dias de antecedência!”

Nelson Marques da Silva, contador da Vida Alimentos Ltda

COLDWELL

A [COLDWELL](#) Fiscal é uma empresa focada em serviços e softwares para o atendimento da legislação brasileira e suas particularidades fiscais.

Fundada em 2005 a [COLDWELL](#) tem hoje mais de 200 clientes em todo o Brasil, mais de 1000 projetos entregues e uma experiência muito grande no atendimento a fiscalizações da Receita Federal e INSS, extração, pré-validação e geração de obrigações acessórias para arquivos digitais MANAD, IN86-SINCO e SPED, nos formatos Contábil, Fiscal e FCONT.

No ano de 2008 a [COLDWELL](#) cresceu 312% e em 2009 deve apontar um crescimento na ordem de 280%, tem sido uma das empresas que mais crescem no mercado brasileiro de serviços de tecnologia aplicada a projetos de compliance (conformidade) empresarial, contribuindo para o desenvolvimento ético e transparência fiscal no Brasil.

“O SPED é um marco nacional rumo à transparência fiscal e ao desenvolvimento do Brasil no século XXI!”, afirma o fundador da [COLDWELL](#), Ricardo Gimenez, “Um país que pretende ser a 5ª. maior economia do mundo tem que inovar! E o Brasil é hoje um exemplo a ser seguido pelo mundo, em matéria de avanço tecnológico e transparência nos negócios devido ao SPED e a NFe!!”

Com isso em mente a [COLDWELL](#) investiu nos últimos 2 anos, 8.500 horas em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o SPED Contábil, SPED Fiscal, FCONT e NFe, que somaram um volume financeiro superior a 1 milhão de reais. O SIF, Solução Integrada Fiscal, é a mais completa e moderna plataforma para o SPED, 100% web e multibanco, pode atender a sua empresa e ser instalado, configurado e implantado, com treinamento da equipe do cliente, em 15 dias uteis em qualquer lugar do Brasil.

O grande lançamento da [COLDWELL](#) em 2009/2010 é uma versão grátis (Freesource) do validador do SPED Contábil para uso na internet. Qualquer empresa pode se cadastrar em

www.coldwell-fiscal.com.br e solicitar seu usuário para acesso ao SIF SPED Contábil, funciona assim:

- Você cadastra sua empresa e recebe um usuário e senha
- Acessa o SIF pela internet e faz o upload do seu SPED Contábil
- Depois recebe um e-mail avisando das críticas e ajustes necessários ao seu arquivo
- Na seqüência é só acessar o sistema, ajustar, gerar e entregar seu arquivo SPED Contábil com o nível máximo de validação!

O SIF SPED Contábil grátis da [COLDWELL](http://www.coldwell.com.br) faz mais de 250 validações de seu arquivo e pode proporcionar toda tranqüilidade que sua empresa precisa para gerar e entregar o SPED!

Para saber mais sobre a [COLDWELL](http://www.coldwell.com.br) Fiscal e as empresas [COLDWELL](http://www.coldwell.com.br), acesse: www.coldwell.com.br

FinancialWeb

Portal com foco em conteúdo e serviços para todos os níveis de profissionais de finanças que atuam nas grandes, médias e pequenas empresas brasileiras. Oferece um conteúdo focado nas principais notícias do mercado financeiro, dados econômicos, opiniões de especialistas e serviços, além de contar com colaboradores de diversas áreas complementares como tributação, RH, TI, marketing, RI, entre outras.

FinancialWeb é um produto da IT Mídia.

A IT Mídia é uma empresa de comunicação dirigida aos negócios de importantes setores da economia brasileira: Tecnologia da Informação, Finanças, Telecomunicações e Saúde.

A IT Mídia se posiciona, como uma empresa de comunicação “business Media to business” (B2B Media), servindo a importantes setores da economia brasileira através de diferentes tipos de mídia.

Sua estrutura organizacional e modelo de negócios foram concebidos em linha com os maiores grupos internacionais de B2B Media, sendo a única empresa brasileira de comunicação inteiramente constituída dessa maneira.

Dentre suas revistas, duas são licenciadas pela CMP Technology - empresa americana líder em comunicação para a comunidade de Tecnologias da Informação.

As receitas da empresa são formadas pela venda de espaços publicitários em suas publicações impressas, portais na internet, bem como cotas de patrocínio em seus foruns e conferências.

O Plano de Expansão da companhia vem sendo desenvolvido por meio da exploração de oportunidades de crescimento

orgânico através do lançamento de novos produtos ao longo dos anos e por aquisições, destacando-se a do setor de saúde realizado em 2003.

A IT Mídia produz e distribui conteúdo de alto valor agregado para audiências previamente qualificadas, integrando comunidades de negócios (compradores e vendedores), por meio dos seguintes tipos de mídia:

- Publicações impressas e digitais
- Portais na internet
- Newsletters
- Fóruns e Conferências
- Pesquisas e Premiações

Mastermaq Softwares

A [Mastermaq](#) Softwares conhece a fundo a realidade das empresas e organizações contábeis e desde 1992 procura estar perto dos seus clientes para desenvolver e aprimorar soluções de acordo com cada necessidade.

Nosso compromisso é torná-los mais produtivos em seus negócios, tanto na parte operacional como gerencial, com uma forte preocupação com a Legislação e a segurança.

Nossa proximidade com os contabilistas do início de sua formação êmica até o dia-a-dia da profissão possibilita que a [Mastermaq](#) aprenda e acompanhe a dinâmica do mercado de forma a oferecer soluções para os desafios presentes e futuros.

O apoio ao lançamento deste livro, bem como o patrocínio de diversas palestras e cursos, reforça o compromisso da [Mastermaq](#) em levar o conhecimento até o público contábil para que esteja sempre um passo à no mundo dos negócios e supere os desafi os nesta nova realidade onde a tecnologia mostra-se cada vez mais presente.

MegaDoc

Seguro do conhecimento

[MegaDoc](#) surgiu para suprir a necessidade de armazenamento dos arquivos digitais demandados pelas autoridades fiscais.

Além de diversos arquivos eletrônicos que os fiscos federal, estaduais e municipais já solicitavam às empresas, surge um novo desafio decorrente do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

No SPED, não temos mais arquivos de dados. Há documentos eletrônicos assinados com certificados digitais. Todos com validade jurídica garantida pela Medida Provisória 2.200 de Agosto de 2001.

Empresas de todos os portes têm agora um grande desafio: guardar e recuperar um volume crescente destes documentos: notas fiscais, livros contábeis, livros fiscais, conhecimento de transporte e outros.

Segurança na guarda e acesso aos dados é fundamental.

Mas há também oportunidades: aproveitar estes dados e transformá-los em informação, em conhecimento empresarial.

[MegaDoc](#) é um ativo intagível que minimiza riscos e potencializa o conhecimento.

A sociedade vive um momento marcante em sua história. Um ponto de inflexão na curva do desenvolvimento social, econômico, tecnológico e cultural. Os valores e paradigmas da Era Industrial já não são suficientes para a sustentabilidade do crescimento das pessoas, empresas e nações.

Quanto vale uma empresa? Como posso melhorar minha qualidade de vida? Como uma nação pode prosperar?

Há várias possibilidades de respostas a essas perguntas. Contudo, certamente elas têm um ponto em comum: o conhecimento com infinita capacidade de transformação.

Esse livro aborda como as tecnologias da informação estão impulsionando o Brasil rumo à Sociedade do Conhecimento.

Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital formam o núcleo o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital. Popularmente chamado de Big Brother Fiscal, na realidade, é a utilização por parte das autoridades fiscais das ferramentas tecnológicas que suportam a Inteligência Fiscal Brasileira. Há muitos anos, profissionais extremamente competentes vêm planejando a inserção das entidades fiscais no contexto da Sociedade do Conhecimento, com objetivo de aumentar absurdamente a eficiência fiscalizatória em nosso país. A fórmula mágica: muita tecnologia e muita capacitação de pessoas.

Esse movimento acelera a adoção da mesma "fórmula mágica" por parte do setor empresarial. Pequenas ou grandes organizações encontram-se em um dilema: encerrar (de verdade) os valores e princípios da Era do Conhecimento ou fechar as portas.

As transformações são fortes e estamos apenas no início da jornada. Faça sua escolha ou o Big Brother escolherá por você.

ISBN 978-85-63006-00-4



9 788563 006004